



0000007

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

AUTUAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resolve registrar e autuar sob o nº 15.014/2024, a solicitação de abertura de processo licitatório com objeto contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA).

Buritirana (MA), 17 de junho de 2024

OSIRAN SANTOS SOUSA
Secretário Municipal



000002
~~000001~~

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Proc. Adm: 15.014/2024

Buritirana (MA), 17 de junho de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte vem por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA).

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

OSIRAN SANTOS SOUSA
Secretário Municipal

EXMO. SR.
TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



000003

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 15.014/2024

Órgão Solicitante: SINFRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) OSIRAN SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte

b) HÉRCULES SIQUEIRA DE LIMA

Engenheiro Civil

CREA nº 112067612-6

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à execução da **Recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária do município de Buritirana – MA**. Assim, o objetivo da contratação é a melhoria na infraestrutura, resultados sociais, ambientais e econômicos positivos de alto impacto, com a geração de mais empregos e renda para a população.

Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a **RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA**.



000004

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Justificativa

A presente justificativa tem como objetivo apresentar os benefícios da implantação do objeto proposto. A pavimentação proporcionará diversas melhorias para a comunidade local, como:

• **Melhoria na qualidade de vida:**

- Redução da poeira e da lama, diminuindo o risco de doenças respiratórias e outros problemas de saúde.
- Diminuição do ruído do tráfego, proporcionando um ambiente mais tranquilo e agradável.
- Maior segurança para pedestres e ciclistas, com a criação de calçadas e ciclovias.

• **Melhoria na infraestrutura urbana:**

- Aumento da vida útil das vias públicas, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes.
- Melhoria no escoamento da água das chuvas, diminuindo o risco de alagamentos.
- Facilitação do acesso a serviços públicos, como coleta de lixo e transporte público.

• **Estímulo ao desenvolvimento econômico:**

- Valorização dos imóveis na região.
- Atração de novos investimentos e empresas.
- Geração de emprego e renda.

• **Melhoria na mobilidade urbana:**

- Redução do tempo de deslocamento dos veículos.
- Diminuição do congestionamento nas vias públicas.
- Facilitação do acesso ao centro da cidade e outros pontos importantes.

• **Melhoria na segurança viária:**

- Redução do número de acidentes de trânsito.
- Maior segurança para os motoristas e passageiros.
- Melhoria da sinalização viária.

• **Promoção do turismo:**

- Facilitação do acesso a pontos turísticos da região.
- Aumento do número de visitantes.
- Geração de renda para a comunidade local.



000003

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

O objeto deverá ser executado em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Relatório fotográfico

Deverá ser elaborado relatório fotográfico atualizado com legendas e assinatura do responsável técnico. As fotografias devem permitir a visualização do atual estado do local onde será realizada a obra. Destacar pontos relevantes citados nos estudos preliminares, destacar pontos de início e fim das intervenções. Colocar coordenadas nas Fotos e retirar as fotos em um único sentido, esse sentido deve ser informado no projeto com o croqui.

Deverão ainda ser apresentados os estudos preliminares pertinentes que subsidiaram a elaboração do projeto e dos dimensionamentos, tais como: levantamentos topográficos, batimetria, gabaritos em largura e altura e outros condicionantes do projeto que sejam relevantes para concepção do projeto. Atentar para as recomendações estabelecidas nas normas pertinentes, inciso XXV, § 6º da Lei 14.133/2021. Os estudos devem conter identificação do responsável técnico e assinatura.

Mapa ou croqui com a localização da obra.

Deverá ser apresentado mapa, croqui ou planta de situação com a indicação dos principais pontos de referência de forma que possa ser possível compreender onde se localiza a área de intervenção em relação à área urbana. Devem constar no documento as coordenadas geográficas do local (graus, minutos e segundos).

O mapa e/ou croqui, deve apresentar o sentido em que as fotos foram tiradas. É indicado seguir um único sentido.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade **a recuperação da pavimentação asfáltica.**



000006

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar o PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e Código de Postura Municipal, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes do que preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/21.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento dos serviços necessários à consecução do objeto, a saber:

- Escopo dos serviços (a descrição da solução necessária como um todo).
- Procedimento para execução dos serviços.
- Equipamentos necessários.

MATERIAL E EQUIPAMENTO

1.1 MATERIAL

1.1.1 MATERIAL DE RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

Será empregada pedra apiloada para a recomposição das camadas de base e sub-base, em buracos profundos.



000007

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE
1.1.2 IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO

Empregar asfalto diluído CM-30 ou emulsão asfáltica, no caso de intervenção nas camadas de base, conforme a DNER-ES 306/97 ou DNER-ES 307/97.

1.1.3 REVESTIMENTO

Para substituição do revestimento deverá ser utilizada Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), nas áreas degradadas menores e nos serviços de maior porte, como recomposição do revestimento em panos ou em segmentos de ruas.

1.2 EQUIPAMENTO

A execução dos serviços deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução de reparos de falhas, panelas e buracos no pavimento existente: caminhões equipados com caçambas; compressor de ar; perfuratrizes pneumáticas com implemento de corte; ferramentas manuais diversas; retro-escavadeira; soquetes mecânicos portáteis e/ou vibratório portáteis; distribuidor de produtos betuminosos autopropulsionado ou rebocável, equipado com espargidor manual; rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável (35 psi a 120 psi), e rolo vibratório liso; conjunto de sinalização, composto de cones, cavaletes, placas de advertência, etc.

2. ETAPAS EXECUTIVAS

2.1 PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS DE CBUQ, AAUQ ou TRATAMENTO SUPERFICIAL

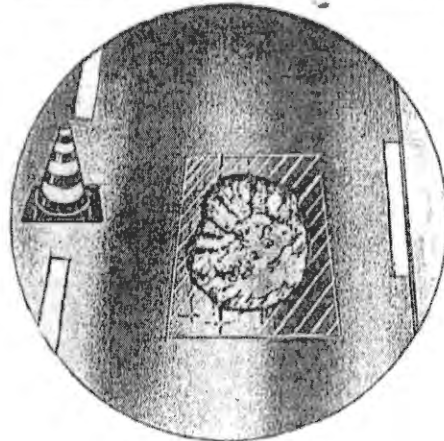
2.1.1 DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA A SER TRABALHADA

Previamente ao início dos serviços, deverão ser demarcados os perímetros das áreas degradadas a serem tratadas, cuidando-se para que estas áreas apresentem configuração de quadriláteros. A marcação deverá ser efetivada sobre o pavimento existente, utilizando-se para tanto tinta, giz ou lápis de cera.



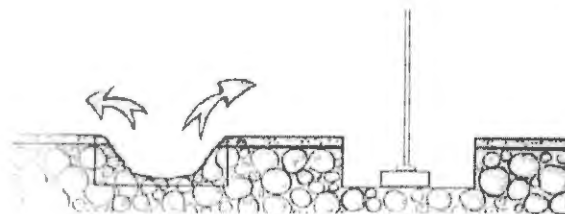
000008

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE



2.1.2 CORTE E REMOÇÃO DO MATERIAL COMPROMETIDO

Para preparar adequadamente a área onde vai ser aplicado o remendo, corta-se o revestimento existente, inicialmente formando uma vala em torno da área degradada, a fim de proporcionar bordas verticais que formarão os limites da área a ser reparada.

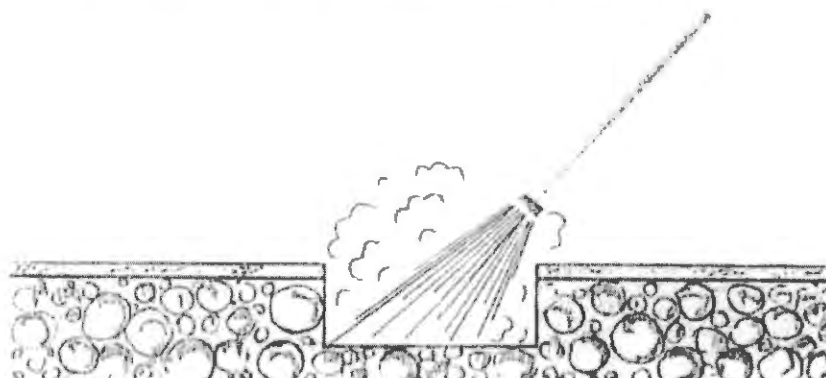


2.1.3 LIMPEZA DA CAIXA

A área é varrida e limpa, usando-se vassouras ou jato de ar comprimido, caso necessário.

O pó resultante, no fundo da cava, deve ser expulso por jatos de ar comprimido.

A caixa deve ficar completamente limpa. sem qualquer material solto.

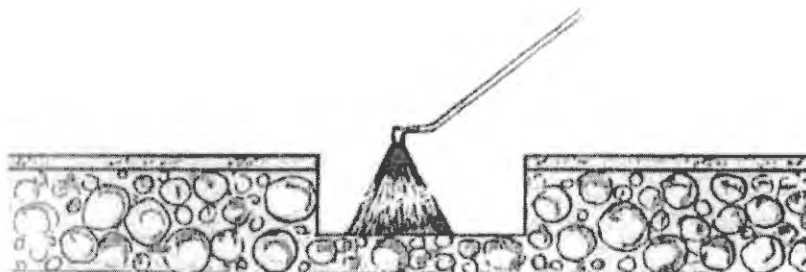




000009

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE
2.1.4 APLICAÇÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO

Concluída a limpeza, com remoção de todo o material comprometido, faz-se a pintura de ligação das paredes da cava, utilizando-se a emulsão asfáltica ou asfalto diluído SM-30. A película ligante deve cobrir as paredes e o fundo da caixa.



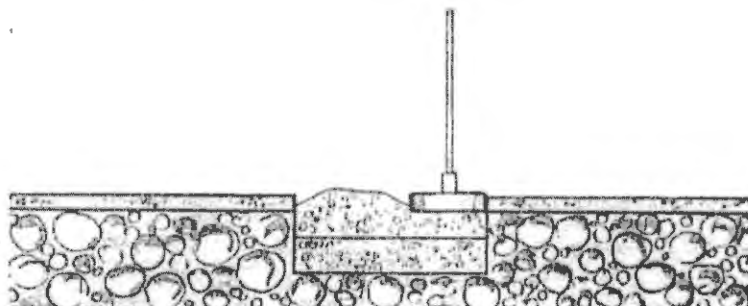
2.1.5 ENCHIMENTO DA CAIXA

Após a aplicação da pintura de ligação deverá ser lançado, na caixa, o material de reposição adotando-se, Areia Asfalto Usinado a Quente.

O lançamento da mistura na cava não deve ser feito com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos do agregado. Utiliza-se para isto o lançamento com pás quadradas começando o lançamento no sentido dos bordos para o centro.

A espessura da camada (compactada), deve se situar entre 3 cm e 8 cm, exigindo-se que, para camadas mais espessas, o lançamento se faça por etapas de 3 cm a 8 cm.

Com o material colocado na área do reparo, faz-se o seu espalhamento com ancinho, previamente umedecido com óleo queimado, para não permitir a formação de torrões.



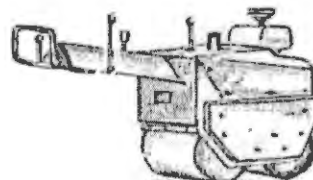
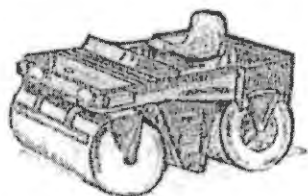


000000

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE
2.1.6 COMPACTAÇÃO DA MISTURA

Após a colocação do material e a verificação de que na periferia do reparo não existe excedente, inicia-se a sua compactação (a ser efetivada a cada camada) junto das paredes verticais, progredindo-se com a compactação para o centro do remendo.

Quando da compactação da camada superficial, na periferia do reparo deve ser cuidado para que a compactação se distribua tanto no material recém colocado como na faixa adjacente da pista já existente para que, com a compactação, não surja uma superfície de separação entre o pavimento antigo e o reparo executado.



2.1.7 ACABAMENTO

O acabamento deve ser feito de tal modo que a superfície acabada venha a ser harmonizar inteiramente com o pavimento existente e se torne indistinguível pouco depois de aberto ao tráfego. Assim, a superfície deve estar lisa com declividade transversal adequada – inclusive superelevação nas curvas, devendo todos os dispositivos de drenagem estar funcionando adequadamente.

Feito o levantamento das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **obra comum** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratado uma vez deflagrado o competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução



000011

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **obra comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** diante da indivisibilidade do objeto, especialmente porque implicaria na execução de um mesmo serviço por empresas diversas, dotadas de equipes e métodos diversificados, dificultando a padronização. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na execução da **recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária municipal**.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura, observado o cronograma físico-financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não concluído o objeto no período firmado, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.



000012

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua execução, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida a observância às normas de regência, especialmente o Código de Postura Municipal, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU especifica a necessidade de observar os critérios de sustentabilidade e, por via reflexa, acessibilidade das obras públicas. Tais disposições deverão ser observadas no momento da elaboração do Projeto Básico/Executivo.

Por seu turno, cabe observar a adequação das exigências *sub examinem* ao mercado local sob pena de implicar na impossibilidade de alcançar a finalidade precípua do certame, que é a obtenção de proposta vantajosa apta à execução do objeto.

Nesse sentido é o entendimento do recente acórdão nº 1.666/2019, do E. TCU,
vide:



ESTADO DO MARANHÃO

000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

"avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados."

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM E SEM DESONERAÇÃO

A planilha de orçamento deverá ser composta pelas colunas: item, código de referência SINAPI/SICRO, discriminação dos serviços, unidade, quantitativos, preços unitários sem BDI. No final da planilha, deve ser apresentado valor total e aplicado o BDI. No cabeçalho deve conter as informações do objeto conveniado, BDI (diferenciado para insumo e serviço), mês / ano da planilha de referência SINAPI/SICRO, em conformidade com o Estado onde será executada a obra.

O valor do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), acompanhado de sua composição, que é aceito pelo MAPA, é aquele que atende as recomendações emanadas no Acórdão 2622/2013 – Plenário/Tribunal de Contas da União-TCU).

Para a formação de custo de referência da Administração Local, utilizar como referência o **Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes Volume 8 (Administração Local)**, bem como para a formação de custo de referência de mobilização e desmobilização, utilizar como referência o **Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes Volume 9 (mobilização e desmobilização)**

Para cálculo dos valores referentes à Administração Local deve se levar em consideração as peculiaridades inerentes a cada tipo e porte de obra de infraestrutura de transportes, torna-se possível definir uma estrutura organizacional de referência para bem administrá-la, compostas pormão de obra, veículos, equipamentos e despesas diversas.



000014

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Quando da elaboração da planilha orçamentária tiver como referência o SICRO III/DNIT e/ou índice Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, opcionalmente, esta poderá ser montada utilizando-se da forma sintética, isto é, o preço unitário já engloba o custo com a mão de obra, material e equipamento, salvo quando se tratar de obra por administração direta, donde a planilha deverá ser montada, obrigatoriamente, utilizando a forma analítica, ou seja, o preço unitário desmembrado por custo referente a mão-de-obra, material e equipamento.

Ainda sobre a Administração Local, o seu critério de medição, deve obedecer as normas pertinentes, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

COMPOSIÇÃO DO BDI

Deverá apresentar a composição do BDI de acordo com as orientações dos órgãos de controle (Acórdão N° 2622/2013 TCU Plenário).

Conforme orientação do TCU na análise dos custos deverá ser escolhida a planilha de orçamento com preço mais vantajoso para a administração pública.

O cálculo do BDI deve observar as orientações contidas no Acórdão N° 2622/2013-P, conforme fórmula a seguir:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde: AC = taxa de administração central;

S = taxa de seguros;

R = taxa de riscos;

G = taxa de garantias;

DF = taxa de despesas financeiras;

L = taxa de lucro/remuneração;



000015

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTE

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS).

VI – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **obra comum** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, TR e instrumento convocatório;

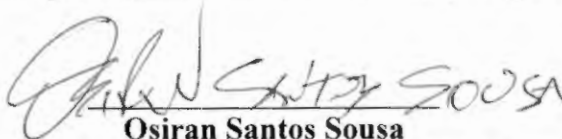
Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;


CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo licitatório a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

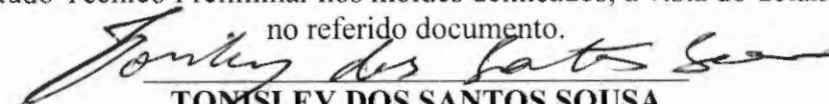
Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


Osiran Santos Sousa

Secretário Municipal Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte


Hércules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA nº 112067612-6

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


TOMÁSLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000016

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Proc. Adm: 15.014/2024

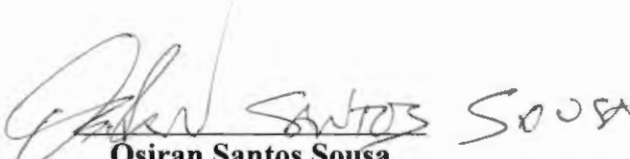
Buritirana (MA), 19 de junho de 2024

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte vem por meio deste requerer seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório com objeto contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), conforme termo de referência em anexo.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:


Osiran Santos Sousa
Secretário Municipal Infraestrutura

EXMO. SR.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), nos termos do Projeto Básico em anexo aos autos.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Execução dos serviços com observância do disposto nas normas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em



000018

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004 e Código de Postura Municipal.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dois dias contados da emissão da ordem de serviço;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÁNSITO E TRANSPORTE

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



000020

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



000021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000022

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



000023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



000024

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



000027

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



000028

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



000029

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro da empresa no CREA, em plena validade;

8.31. Qualificação Técnica-Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21)

8.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. Qualificação Técnica-Profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil que será responsável pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação. (art. 67, I, da Lei nº 14.133/21)

8.32.1. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário).

8.32.2. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

8.32.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;



000030

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.32.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.300.924,80 (um milhão, trezentos mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos apostos no Projeto Básico/Executivo aportado nos autos.

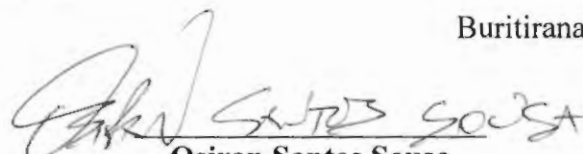
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

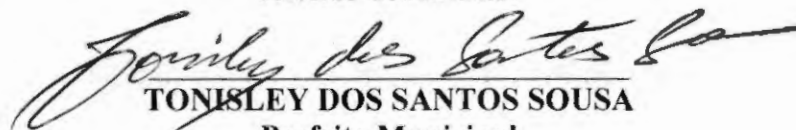
15.451.0004.1-016 – Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e instalações

Buritirana (MA), 19 de junho de 2024


Osiran Santos Sousa
Secretário Municipal Infraestrutura

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000031

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 15.014/2024

Órgão Solicitante: SINFRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) OSIRAN SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte

b) HÉRCULES SIQUEIRA DE LIMA

Engenheiro Civil

CREA nº 112067612-6

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à execução da **Recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária do município de Buritirana – MA**. Assim, o objetivo da contratação é a melhoria na infraestrutura, resultados sociais, ambientais e econômicos positivos de alto impacto, com a geração de mais empregos e renda para a população.

Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a **RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA**.



000033

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Justificativa

A presente justificativa tem como objetivo apresentar os benefícios da implantação do objeto proposto. A pavimentação proporcionará diversas melhorias para a comunidade local, como:

• **Melhoria na qualidade de vida:**

- Redução da poeira e da lama, diminuindo o risco de doenças respiratórias e outros problemas de saúde.
- Diminuição do ruído do tráfego, proporcionando um ambiente mais tranquilo e agradável.
- Maior segurança para pedestres e ciclistas, com a criação de calçadas e ciclovias.

• **Melhoria na infraestrutura urbana:**

- Aumento da vida útil das vias públicas, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes.
- Melhoria no escoamento da água das chuvas, diminuindo o risco de alagamentos.
- Facilitação do acesso a serviços públicos, como coleta de lixo e transporte público.

• **Estímulo ao desenvolvimento econômico:**

- Valorização dos imóveis na região.
- Atração de novos investimentos e empresas.
- Geração de emprego e renda.

• **Melhoria na mobilidade urbana:**

- Redução do tempo de deslocamento dos veículos.
- Diminuição do congestionamento nas vias públicas.
- Facilitação do acesso ao centro da cidade e outros pontos importantes.

• **Melhoria na segurança viária:**

- Redução do número de acidentes de trânsito.
- Maior segurança para os motoristas e passageiros.
- Melhoria da sinalização viária.

• **Promoção do turismo:**

- Facilitação do acesso a pontos turísticos da região.
- Aumento do número de visitantes.
- Geração de renda para a comunidade local.



000034

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

O objeto deverá ser executado em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Relatório fotográfico

Deverá ser elaborado relatório fotográfico atualizado com legendas e assinatura do responsável técnico. As fotografias devem permitir a visualização do atual estado do local onde será realizada a obra. Destacar pontos relevantes citados nos estudos preliminares, destacar pontos de início e fim das intervenções. Colocar coordenadas nas Fotos e retirar as fotos em um único sentido, esse sentido deve ser informado no projeto com o croqui.

Deverão ainda ser apresentados os estudos preliminares pertinentes que subsidiaram a elaboração do projeto e dos dimensionamentos, tais como: levantamentos topográficos, batimetria, gabaritos em largura e altura e outros condicionantes do projeto que sejam relevantes para concepção do projeto. Atentar para as recomendações estabelecidas nas normas pertinentes, inciso XXV, § 6º da Lei 14.133/2021. Os estudos devem conter identificação do responsável técnico e assinatura.

Mapa ou croqui com a localização da obra.

Deverá ser apresentado mapa, croqui ou planta de situação com a indicação dos principais pontos de referência de forma que possa ser possível compreender onde se localiza a área de intervenção em relação à área urbana. Devem constar no documento as coordenadas geográficas do local (graus, minutos e segundos).

O mapa e/ou croqui, deve apresentar o sentido em que as fotos foram tiradas. É indicado seguir um único sentido.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade **a recuperação da pavimentação asfáltica.**



000035

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar o PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e Código de Postura Municipal, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes do que preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/21.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento dos serviços necessários à consecução do objeto, a saber:

- Escopo dos serviços (a descrição da solução necessária como um todo).
- Procedimento para execução dos serviços.
- Equipamentos necessários.

MATERIAL E EQUIPAMENTO

1.1 MATERIAL

1.1.1 MATERIAL DE RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

Será empregada pedra apiloada para a recomposição das camadas de base e sub-base, em buracos profundos.



000036

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

1.1.2 IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO

Empregar asfalto diluído CM-30 ou emulsão asfáltica, no caso de intervenção nas camadas de base, conforme a DNER-ES 306/97 ou DNER-ES 307/97.

1.1.3 REVESTIMENTO

Para substituição do revestimento deverá ser utilizada Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), nas áreas degradadas menores e nos serviços de maior porte, como recomposição do revestimento em panos ou em segmentos de ruas.

1.2 EQUIPAMENTO

A execução dos serviços deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução de reparos de falhas, panelas e buracos no pavimento existente: caminhões equipados com caçambas; compressor de ar; perfuratrizes pneumáticas com implemento de corte; ferramentas manuais diversas; retro-escavadeira; soquetes mecânicos portáteis e/ou vibratório portáteis; distribuidor de produtos betuminosos autopropulsionado ou rebocável, equipado com espargidor manual; rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável (35 psi a 120 psi), e rolo vibratório liso; conjunto de sinalização, composto de cones, cavaletes, placas de advertência, etc.

2. ETAPAS EXECUTIVAS

2.1 PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS DE CBUQ, AAUQ ou TRATAMENTO SUPERFICIAL

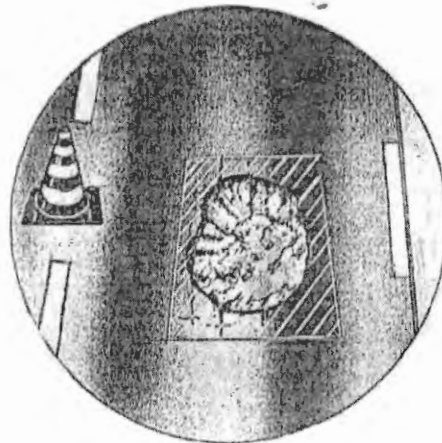
2.1.1 DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA A SER TRABALHADA

Previamente ao início dos serviços, deverão ser demarcados os perímetros das áreas degradadas a serem tratadas, cuidando-se para que estas áreas apresentem configuração de quadriláteros. A marcação deverá ser efetivada sobre o pavimento existente, utilizando-se para tanto tinta, giz ou lápis de cera.



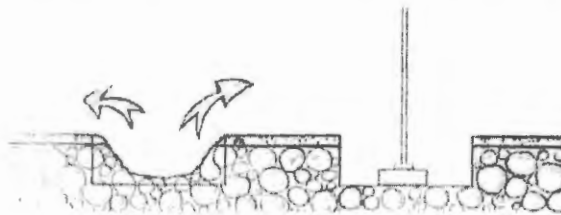
000037

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE



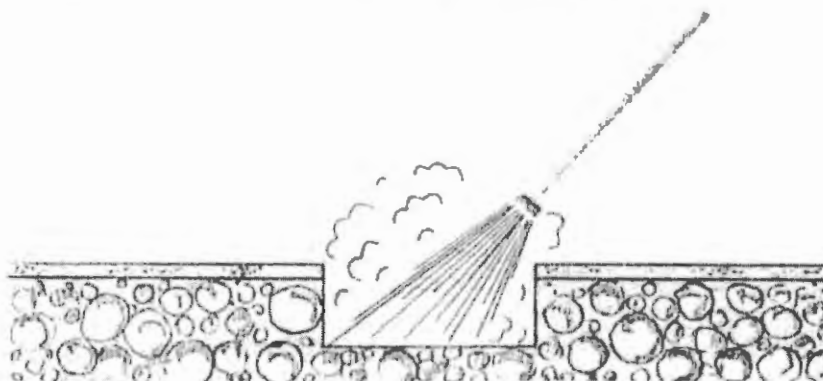
2.1.2 CORTE E REMOÇÃO DO MATERIAL COMPROMETIDO

Para preparar adequadamente a área onde vai ser aplicado o remendo, corta-se o revestimento existente, inicialmente formando uma vala em torno da área degradada, a fim de proporcionar bordas verticais que formarão os limites da área a ser reparada.



2.1.3 LIMPEZA DA CAIXA

A área é varrida e limpa, usando-se vassouras ou jato de ar comprimido, caso necessário. O pó resultante, no fundo da cava, deve ser expulso por jatos de ar comprimido. A caixa deve ficar completamente limpa, sem qualquer material solto.



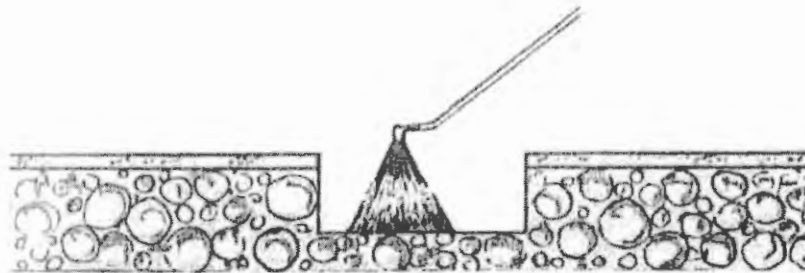


000038

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

2.1.4 APLICAÇÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO

Concluída a limpeza, com remoção de todo o material comprometido, faz-se a pintura de ligação das paredes da cava, utilizando-se a emulsão asfáltica ou asfalto diluído SM-30. A película ligante deve cobrir as paredes e o fundo da caixa.



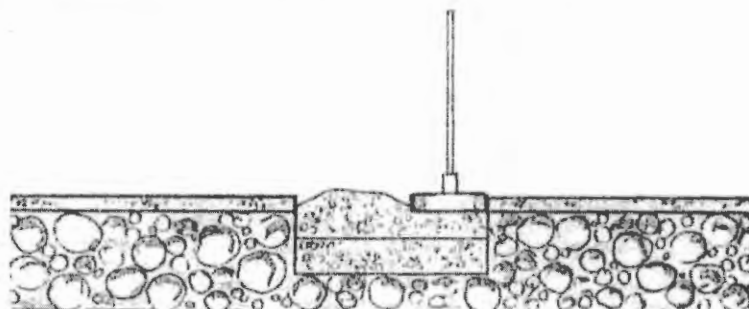
2.1.5 ENCHIMENTO DA CAIXA

Após a aplicação da pintura de ligação deverá ser lançado, na caixa, o material de reposição adotando-se, Areia Asfalto Usinado a Quente.

O lançamento da mistura na cava não deve ser feito com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos do agregado. Utiliza-se para isto o lançamento com pás quadradas começando o lançamento no sentido dos bordos para o centro.

A espessura da camada (compactada), deve se situar entre 3 cm e 8 cm, exigindo-se que, para camadas mais espessas, o lançamento se faça por etapas de 3 cm a 8 cm.

Com o material colocado na área do reparo, faz-se o seu espalhamento com ancinho, previamente umedecido com óleo queimado, para não permitir a formação de torrões.





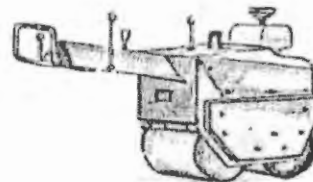
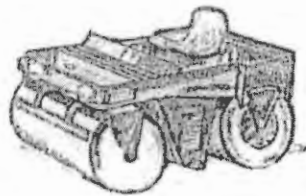
000039

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

2.1.6 COMPACTAÇÃO DA MISTURA

Após a colocação do material e a verificação de que na periferia do reparo não existe excedente, inicia-se a sua compactação (a ser efetivada a cada camada) junto das paredes verticais, progredindo-se com a compactação para o centro do remendo.

Quando da compactação da camada superficial, na periferia do reparo deve ser cuidado para que a compactação se distribua tanto no material recém colocado como na faixa adjacente da pista já existente para que, com a compactação, não surja uma superfície de separação entre o pavimento antigo e o reparo executado.



2.1.7 ACABAMENTO

O acabamento deve ser feito de tal modo que a superfície acabada venha a ser harmonizar inteiramente com o pavimento existente e se torne indistinguível pouco depois de aberto ao tráfego. Assim, a superfície deve estar lisa com declividade transversal adequada – inclusive superelevação nas curvas, devendo todos os dispositivos de drenagem estar funcionando adequadamente.

Feito o levantamento das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **obra comum** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratado uma vez deflagrado o competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução



000040

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **obra comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** diante da indivisibilidade do objeto, especialmente porque implicaria na execução de um mesmo serviço por empresas diversas, dotadas de equipes e métodos diversificados, dificultando a padronização. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na execução da **recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária municipal**.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura, observado o cronograma físico-financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não concluído o objeto no período firmado, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.



000041

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua execução, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida a observância às normas de regência, especialmente o Código de Postura Municipal, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU especifica a necessidade de observar os critérios de sustentabilidade e, por via reflexa, acessibilidade das obras públicas. Tais disposições deverão ser observadas no momento da elaboração do Projeto Básico/Executivo.

Por seu turno, cabe observar a adequação das exigências *sub examinem* ao mercado local sob pena de implicar na impossibilidade de alcançar a finalidade precípua do certame, que é a obtenção de proposta vantajosa apta à execução do objeto.

Nesse sentido é o entendimento do recente acórdão nº 1.666/2019, do E. TCU,
vide:



000042

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

"avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados."

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM E SEM DESONERAÇÃO

A planilha de orçamento deverá ser composta pelas colunas: item, código de referência SINAPI/SICRO, discriminação dos serviços, unidade, quantitativos, preços unitários sem BDI. No final da planilha, deve ser apresentado valor total e aplicado o BDI. No cabeçalho deve conter as informações do objeto conveniado, BDI (diferenciado para insumo e serviço), mês / ano da planilha de referência SINAPI/SICRO, em conformidade com o Estado onde será executada a obra.

O valor do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), acompanhado de sua composição, que é aceito pelo MAPA, é aquele que atende as recomendações emanadas no Acórdão 2622/2013 – Plenário/Tribunal de Contas da União-TCU).

Para a formação de custo de referência da Administração Local, utilizar como referência o **Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes Volume 8 (Administração Local)**, bem como para a formação de custo de referência de mobilização e desmobilização, utilizar como referência o **Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes Volume 9 (mobilização e desmobilização)**

Para cálculo dos valores referentes à Administração Local deve se levar em consideração as peculiaridades inerentes a cada tipo e porte de obra de infraestrutura de



transportes, torna-se possível definir uma estrutura organizacional de referência para bem administrá-la, compostas por mão de obra, veículos, equipamentos e despesas diversas.

Quando da elaboração da planilha orçamentária tiver como referência o SICRO III/DNIT e/ou índice Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, opcionalmente, esta poderá ser montada utilizando-se da forma sintética, isto é, o preço unitário já engloba o custo com a mão de obra, material e equipamento, salvo quando se tratar de obra por administração direta, donde a planilha deverá ser montada, obrigatoriamente, utilizando a forma analítica, ou seja, o preço unitário desmembrado por custo referente a mão-de-obra, material e equipamento.

Ainda sobre a Administração Local, o seu critério de medição, deve obedecer as normas pertinentes, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

COMPOSIÇÃO DO BDI

Deverá apresentar a composição do BDI de acordo com as orientações dos órgãos de controle (Acórdão N° 2622/2013 TCU Plenário).

Conforme orientação do TCU na análise dos custos deverá ser escolhida a planilha de orçamento com preço mais vantajoso para a administração pública.

O cálculo do BDI deve observar as orientações contidas no Acórdão N° 2622/2013-P, conforme fórmula a seguir:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde: AC = taxa de administração central;

S = taxa de seguros;

R = taxa de riscos;



000044

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

G = taxa de garantias;

DF = taxa de despesas financeiras;

L = taxa de lucro/remuneração;

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS).

VI – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **obra comum** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo licitatório a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

Osiran Santos Sousa

Secretário Municipal Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte

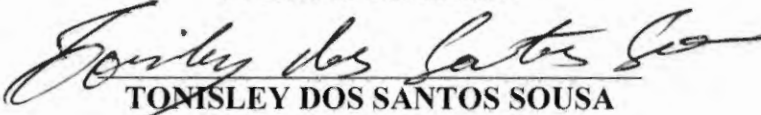
Hércules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA nº 112067612-6



000045

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


TOMISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DE BURITIRANA-MA.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE FALHAS, PANEIAS E BURACOS DOS PAVIMENTOS BETUMINOSOS.

1. OBJETIVO

Este documento define sistemática recomendada para reparos de pavimentos em rodovias que, em áreas restritas apresentam os seguintes tipos de defeitos: falhas, paneias e buracos.

São apresentados os correspondentes procedimentos construtivos, bem como as competentes Especificações de Serviços, integrantes das Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNIT, que, no caso, subsidiariamente definirão outros requisitos concernentes, não explicitados na presente Instrução.

2. REFERÊNCIA

Para o entendimento desta Instrução deverão ser consultadas as Normas:

DNER-ES 321/97, DNER-ES 306/97, DNER-ES 307/97, DNER-ES 301/97, DNER-ES 303/97, DNER-ES 317/97, DNIT 031/2004-ES, e as demais especificações nela reportadas.

3. MATERIAL E EQUIPAMENTO

3.1 MATERIAL

3.1.1 MATERIAL DE RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

Será empregada pedra apiloada para a recomposição das camadas de base e sub-base, em buracos profundos.

3.1.2 IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO

Empregar asfalto diluído CM-30 ou emulsão asfáltica, no caso de intervenção nas camadas de base, conforme a DNER-ES 306/97 ou DNER-ES 307/97.

3.1.3 REVESTIMENTO

Para substituição do revestimento deverá ser utilizada Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), nas áreas degradadas menores e nos serviços de maior porte, como recomposição do revestimento em panos ou em segmentos de ruas.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112667612-6

3.2 EQUIPAMENTO

A execução dos serviços deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

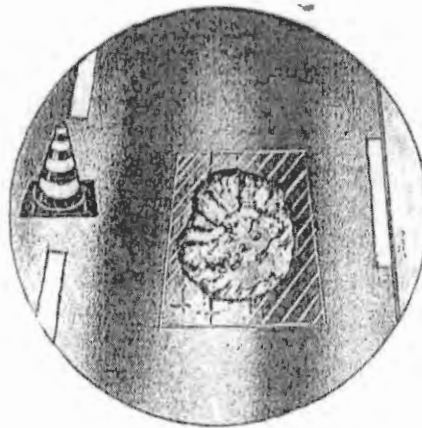
São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução de reparos de falhas, panelas e buracos no pavimento existente: caminhões equipados com caçambas; compressor de ar; perfuratrizes pneumáticas com implemento de corte; ferramentas manuais diversas; retro-escavadeira; soquetes mecânicos portáteis e/ou vibratório portáteis; distribuidor de produtos betuminosos autopropulsionado ou rebocável, equipado com espargidor manual; rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável (35 psi a 120 psi), e rolo vibratório liso; conjunto de sinalização, composto de cones, cavaletes, placas de advertência, etc.

4. ETAPAS EXECUTIVAS

4.1 PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS DE CBUQ, AAUQ ou TRATAMENTO SUPERFICIAL

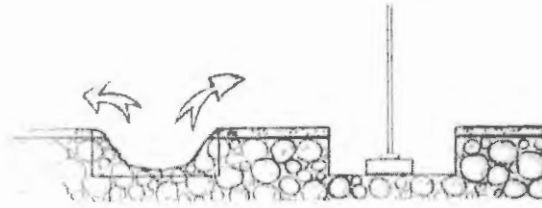
4.1.1 DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA A SER TRABALHADA

Previamente ao início dos serviços, deverão ser demarcados os perímetros das áreas degradadas a serem tratadas, cuidando-se para que estas áreas apresentem configuração de quadriláteros. A marcação deverá ser efetivada sobre o pavimento existente, utilizando-se para tanto tinta, giz ou lápis de cera.



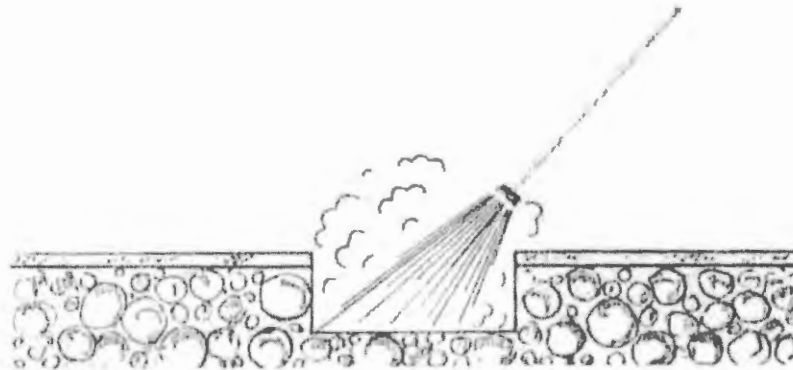
4.1.2 CORTE E REMOÇÃO DO MATERIAL COMPROMETIDO

Para preparar adequadamente a área onde vai ser aplicado o remendo, corta-se o revestimento existente, inicialmente formando uma vala em torno da área degradada, a fim de proporcionar bordas verticais que formarão os limites da área a ser reparada.



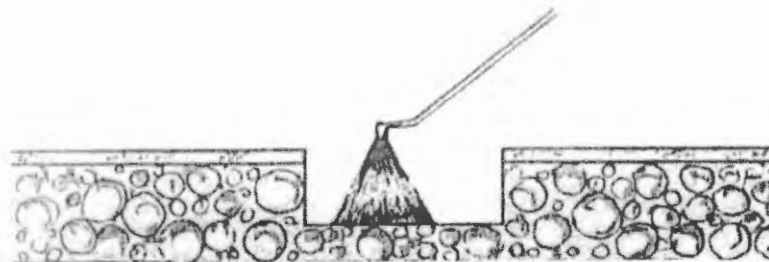
4.1.3 LIMPEZA DA CAIXA

A área é varrida e limpa, usando-se vassouras ou jato de ar comprimido, caso necessário. O pó resultante, no fundo da cava, deve ser expulso por jatos de ar comprimido. A caixa deve ficar completamente limpa, sem qualquer material solto.



4.1.4 APLICAÇÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO

Concluída a limpeza, com remoção de todo o material comprometido, faz-se a pintura de ligação das paredes da cava, utilizando-se a emulsão asfáltica ou asfalto diluído SM-30. A película ligante deve cobrir as paredes e o fundo da caixa.



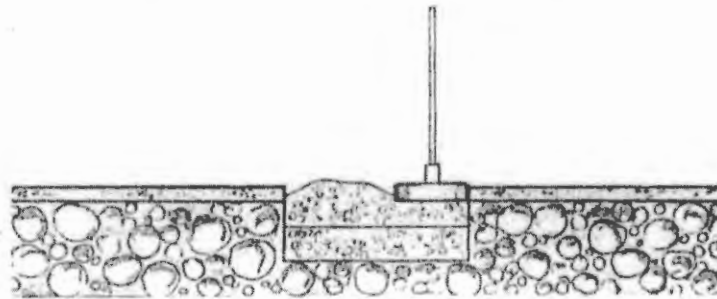
4.1.5 ENCHIMENTO DA CAIXA

Após a aplicação da pintura de ligação deverá ser lançado, na caixa, o material de reposição adotando-se, Areia Asfalto Usinado a Quente.

O lançamento da mistura na cava não deve ser feito com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos do agregado. Utiliza-se para isto o lançamento com pás quadradas começando o lançamento no sentido dos bordos para o centro.

A espessura da camada (compactada), deve se situar entre 3 cm e 8 cm, exigindo-se que, para camadas mais espessas, o lançamento se faça por etapas de 3 cm a 8 cm.

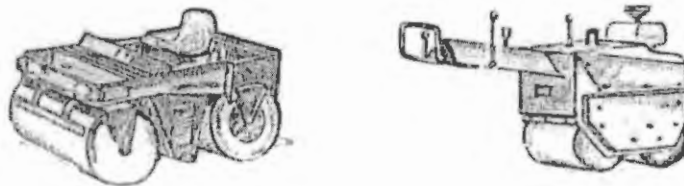
Com o material colocado na área do reparo, faz-se o seu espalhamento com ancinho, previamente umedecido com óleo queimado, para não permitir a formação de torrões.



4.1.6 COMPACTAÇÃO DA MISTURA

Após a colocação do material e a verificação de que na periferia do reparo não existe excedente, inicia-se a sua compactação (a ser efetivada a cada camada) junto das paredes verticais, progredindo-se com a compactação para o centro do remendo.

Quando da compactação da camada superficial, na periferia do reparo deve ser cuidado para que a compactação se distribua tanto no material recém colocado como na faixa adjacente da pista já existente para que, com a compactação, não surja uma superfície de separação entre o pavimento antigo e o reparo executado.



4.1.7 ACABAMENTO




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA

000050

O acabamento deve ser feito de tal modo que a superfície acabada venha a ser harmonizar inteiramente com o pavimento existente e se torne indistinguível pouco depois de aberto ao tráfego. Assim, a superfície deve estar lisa com declividade transversal adequada – inclusive superelevação nas curvas, devendo todos os dispositivos de drenagem estar funcionando adequadamente.

BURITIRANA, 13 DE JUNHO DE 2024.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA



Obra
RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA

Bancos
SINAPI - 04/2024 -
Maranhão
SBC - 06/2024 - Maranhão
SICRO3 - 01/2024 -
Maranhão

B.D.I.
23,41%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
embutido nos
preços unitário dos
insumos de mão de
obra

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					1.300.924,80
1.1	COMP. 100	Próprio	Remoção manual de material betuminoso, Requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfalto Usinado a Quente) esp=3,0cm	m ²	15.120,00	69,72	86,04	1.300.924,80

Total sem BDI 1.054.166,40
Total do BDI 246.758,40
Total Geral 1.300.924,80

H
Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Hercules Siqueira de Lima
CREA MA 112067612-6

000051

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA



Composições Analíticas com Preço Unitário
RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO
DE BURITIRANA - MA

Bancos
SINAPI - 04/2024 - Maranhão
SBC - 06/2024 - Maranhão
SICRO3 - 01/2024 - Maranhão

B.D.I.
23,41%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário

1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	COMP. 100	Próprio	Remoção manual de material betuminoso, Requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUO (Areia Asfalto Usinado a Quente) esp=3,0cm	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	69,72	69,72		
Composição Auxiliar	97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	0,3000000	21,50	6,45		
Composição Auxiliar	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	m³	0,1000000	89,16	8,91		
Composição Auxiliar	2003868	SICRO3	Lastro de pedra de mão ou rachão - espalhamento manual		m³	0,0700000	154,12	10,78		
Composição Auxiliar	4011219	SICRO3	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida		m³	0,1000000	11,98	1,19		
Composição Auxiliar	COMP. 101	Próprio	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	2,90	2,90		
Composição Auxiliar	COMP. 102	Próprio	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUO) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m³	0,0300000	1.179,28	35,37		
Composição Auxiliar	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,4440000	9,28	4,12		
					MO sem LS =>	9,89	LS =>	0,00	MO com LS =>	9,89
					Valor do BDI =>	16,32		Valor com BDI =>	86,04	

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6
Hercules Siqueira de Lima
CREA MA 112067612-6

000052



Obra
RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA

000053

COMPOSICAO DE BDI

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			Taxas Adotadas - %
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA	
Garantia (*)	0,32	0,74	0,40	0,74
Risco	0,50	0,97	0,56	0,97
Despesas Financeiras	1,02	1,21	1,11	1,21
Administração Central	3,80	4,67	4,01	4,67
Lucro	6,64	8,69	7,30	8,64
Tributos (soma dos itens abaixo)	5,15	5,15	5,15	5,15
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)(***)	1,50	1,50	1,50	1,50
TOTAL				23,41

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 325/2007 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \left[\frac{\left((1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100) \right)}{1 - \left(\frac{I}{100} \right)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

Observações:

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - A taxa de ISS foi considerado que o custo da mão-de obra corresponde a 30% do valor dos serviços.

(***) - Podem ser aceitos outros percentuais de ISS desde que previsto na legislação municipal.

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Hercules Siqueira de Lima
CREA MA 112067612-6

COMPOSICAO DE ENCARGOS SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80	37,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87	0,00
B2	Feridos	3,95	0,00
B3	Auxílio-Enfermidade	0,85	0,66
B4	13º Salário	10,84	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuva	1,48	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	9,13	7,02
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A	45,04	16,73
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49	3,46
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	4,45	3,49
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,11	2,39
C5	Indenização Adicional	0,38	0,29
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	12,63	9,71
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,03	6,32
D2	Reincidência de Grupo A Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,4	0,31
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	19,21	6,63
* GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D+E)		112,90%	70,87%

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Hercules Siqueira de Lima
CREA MA 112067612-6



AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVA** o Termo de Referência e, por via reflexa, **AUTORIZA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, o início de procedimento administrativo que vise selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirana - MA, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000056

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

CONCORRÊNCIA Nº ____/____
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)

MINUTA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transportes e do Agente de Contratação, designado por **Portaria**, sediada na Av. Senador La Rocque 549, Centro, Buritirana - MA, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

15.451.0004.1-016 – Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e instalações

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



000058

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



000059

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000061

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



000062

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



000063

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5.1. A proposta realinhada, apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, será analisada pelo setor de engenharia, o qual emitirá o competente parecer técnico acerca de sua aceitabilidade.

7.5.2. Acaso necessário, a sessão será suspensa e, por meio do *chat* o Agente de Contratação comunicará aos licitantes a data e horário de sua continuidade.

7.5.3. Uma vez promovida a análise pelo setor de engenharia e, aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

7.5.4. Desclassificada a proposta analisada pelo setor de engenharia, será convocada a licitante remanescente na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que seja aceita proposta adequada aos termos do Projeto Básico.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;



000065

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6.6. não for considerada aceita pelo setor de engenharia, conforme parecer técnico circunstanciado.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*
- 7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



000066

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio previsto em lei específica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



000068

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



000069

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.buritirana.ma.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000070

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

000073

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.buritirana.ma.gov.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato



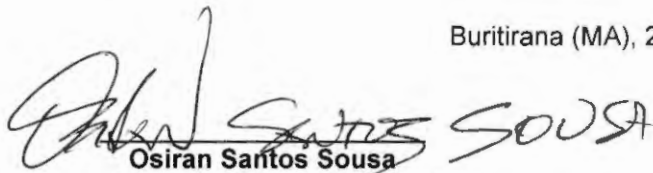
000072

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta;

12.11.4. ANEXO IV – Projeto Básico/Executivo;

Buritirana (MA), 21 de junho de 2024


Osiran Santos Sousa
Secretário Municipal Infraestrutura



000073

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

CONCORRÊNCIA Nº ____ / ____
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), nos termos do Projeto Básico em anexo aos autos.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Execução dos serviços com observância do disposto nas normas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004 e Código de Postura Municipal.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria



000074

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dois dias contados da emissão da ordem de serviço;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



000075

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



000076

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



000078

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000079

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



000080

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000081

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000082

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro da empresa no CREA, em plena validade;

8.31. Qualificação Técnica-Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21)

8.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. Qualificação Técnica-Profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil que será responsável pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação. (art. 67, I, da Lei nº 14.133/21)

8.32.1. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato



000083

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário).

8.32.2. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

8.32.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.32.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.300.924,80 (um milhão, trezentos mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos apostos no Projeto Básico/Executivo aportado nos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

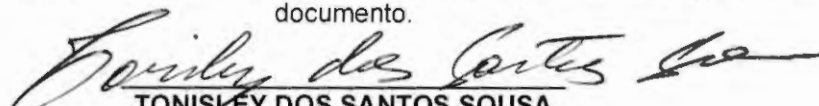
15.451.0004.1-016 – Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e instalações

Buritirana (MA), 19 de junho de 2024


Osiran Santos Sousa
Secretário Municipal Infraestrutura

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA 000084
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONCORRÊNCIA Nº /
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



000085

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 15.014/2024

Órgão Solicitante: SINFRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) OSIRAN SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte

b) HÉRCULES SIQUEIRA DE LIMA

Engenheiro Civil

CREA nº 112067612-6

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à execução da **Recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária do município de Buritirana – MA**. Assim, o objetivo da contratação é a melhoria na infraestrutura, resultados sociais, ambientais e econômicos positivos de alto impacto, com a geração de mais empregos e renda para a população.

Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a **RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA**.

Justificativa

A presente justificativa tem como objetivo apresentar os benefícios da implantação do objeto proposto. A pavimentação proporcionará diversas melhorias para a comunidade local, como:

- **Melhoria na qualidade de vida:**

- Redução da poeira e da lama, diminuindo o risco de doenças respiratórias e outros problemas de saúde.



000086

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- Diminuição do ruído do tráfego, proporcionando um ambiente mais tranquilo e agradável.
- Maior segurança para pedestres e ciclistas, com a criação de calçadas e ciclovias.
- **Melhoria na infraestrutura urbana:**
 - Aumento da vida útil das vias públicas, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes.
 - Melhoria no escoamento da água das chuvas, diminuindo o risco de alagamentos.
 - Facilitação do acesso a serviços públicos, como coleta de lixo e transporte público.
- **Estímulo ao desenvolvimento econômico:**
 - Valorização dos imóveis na região.
 - Atração de novos investimentos e empresas.
 - Geração de emprego e renda.
- **Melhoria na mobilidade urbana:**
 - Redução do tempo de deslocamento dos veículos.
 - Diminuição do congestionamento nas vias públicas.
 - Facilitação do acesso ao centro da cidade e outros pontos importantes.
- **Melhoria na segurança viária:**
 - Redução do número de acidentes de trânsito.
 - Maior segurança para os motoristas e passageiros.
 - Melhoria da sinalização viária.
- **Promoção do turismo:**
 - Facilitação do acesso a pontos turísticos da região.
 - Aumento do número de visitantes.
 - Geração de renda para a comunidade local.

O objeto deverá ser executado em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Relatório fotográfico

Deverá ser elaborado relatório fotográfico atualizado com legendas e assinatura do responsável técnico. As fotografias devem permitir a visualização do atual estado do local onde será realizada a obra. Destacar pontos relevantes citados nos estudos preliminares, destacar pontos de início e fim das intervenções. Colocar coordenadas nas Fotos e retirar as fotos em um único sentido, esse sentido deve ser informado no projeto com o croqui.

Deverão ainda ser apresentados os estudos preliminares pertinentes que subsidiaram a elaboração do projeto e dos dimensionamentos, tais como: levantamentos topográficos, batimetria, gabaritos em largura e altura e outros condicionantes do projeto que sejam relevantes para concepção do projeto. Atentar para as recomendações estabelecidas nas normas pertinentes, inciso XXV, § 6º da Lei 14.133/2021. Os estudos devem conter identificação do responsável técnico e assinatura.



000087

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
Mapa ou croqui com a localização da obra.

Deverá ser apresentado mapa, croqui ou planta de situação com a indicação dos principais pontos de referência de forma que possa ser possível compreender onde se localiza a área de intervenção em relação à área urbana. Devem constar no documento as coordenadas geográficas do local (graus, minutos e segundos).

O mapa e/ou croqui, deve apresentar o sentido em que as fotos foram tiradas. É indicado seguir um único sentido.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade a recuperação da pavimentação asfáltica.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar o PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e Código de Postura Municipal, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes do que preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/21.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento dos serviços necessários à consecução do objeto, a saber:

- Escopo dos serviços (a descrição da solução necessária como um todo).
- Procedimento para execução dos serviços.
- Equipamentos necessários.

MATERIAL E EQUIPAMENTO

1.1 MATERIAL



000088

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

1.1.1 MATERIAL DE RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

Será empregada pedra apiloada para a recomposição das camadas de base e sub-base, em buracos profundos.

1.1.2 IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO

Empregar asfalto diluído CM-30 ou emulsão asfáltica, no caso de intervenção nas camadas de base, conforme a DNER-ES 306/97 ou DNER-ES 307/97.

1.1.3 REVESTIMENTO

Para substituição do revestimento deverá ser utilizada Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), nas áreas degradadas menores e nos serviços de maior porte, como recomposição do revestimento em panos ou em segmentos de ruas.

1.2 EQUIPAMENTO

A execução dos serviços deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução de reparos de falhas, panelas e buracos no pavimento existente: caminhões equipados com caçambas; compressor de ar; perfuratrizes pneumáticas com implemento de corte; ferramentas manuais diversas; retro-escavadeira; soquetes mecânicos portáteis e/ou vibratório portáteis; distribuidor de produtos betuminosos autopropulsionado ou rebocável, equipado com espargidor manual; rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável (35 psi a 120 psi), e rolo vibratório liso; conjunto de sinalização, composto de cones, cavaletes, placas de advertência, etc.

2. ETAPAS EXECUTIVAS

2.1 PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS DE CBUQ, AAUQ ou TRATAMENTO SUPERFICIAL

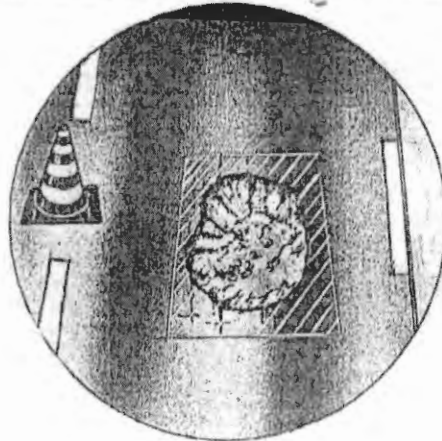
2.1.1 DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA A SER TRABALHADA

Previamente ao início dos serviços, deverão ser demarcados os perímetros das áreas degradadas a serem tratadas, cuidando-se para que estas áreas apresentem configuração de quadriláteros. A marcação deverá ser efetivada sobre o pavimento existente, utilizando-se para tanto tinta, giz ou lápis de cera.



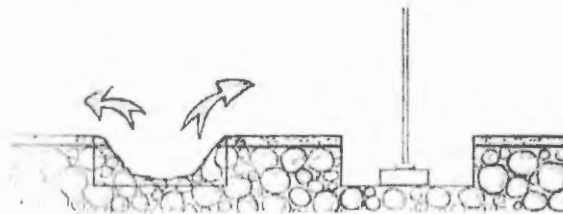
000089

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE



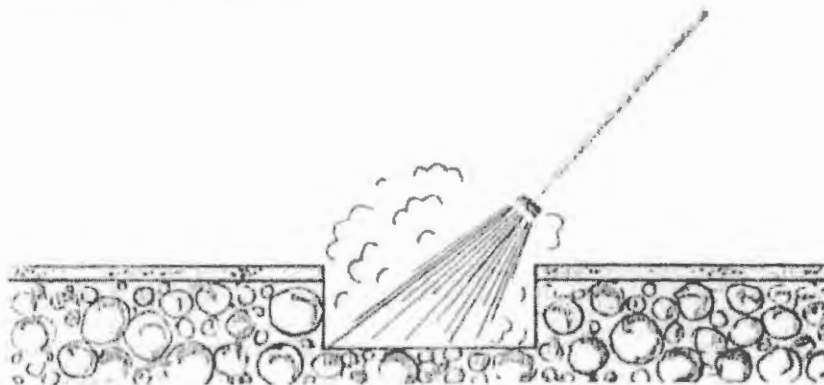
2.1.2 CORTE E REMOÇÃO DO MATERIAL COMPROMETIDO

Para preparar adequadamente a área onde vai ser aplicado o remendo, corta-se o revestimento existente, inicialmente formando uma vala em torno da área degradada, a fim de proporcionar bordas verticais que formarão os limites da área a ser reparada.



2.1.3 LIMPEZA DA CAIXA

A área é varrida e limpa, usando-se vassouras ou jato de ar comprimido, caso necessário. O pó resultante, no fundo da cava, deve ser expulso por jatos de ar comprimido. A caixa deve ficar completamente limpa. sem qualquer material solto.

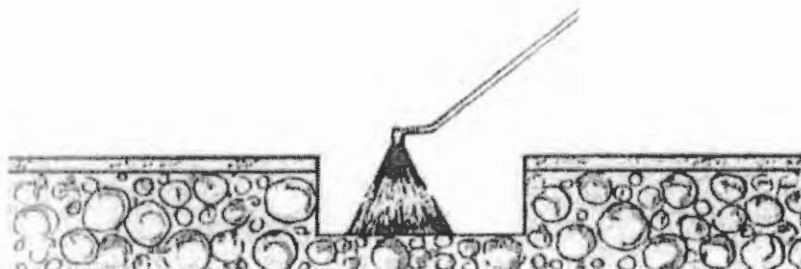




000030

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
2.1.4 APLICAÇÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO

Concluída a limpeza, com remoção de todo o material comprometido, faz-se a pintura de ligação das paredes da cava, utilizando-se a emulsão asfáltica ou asfalto diluído SM-30. A película ligante deve cobrir as paredes e o fundo da caixa.



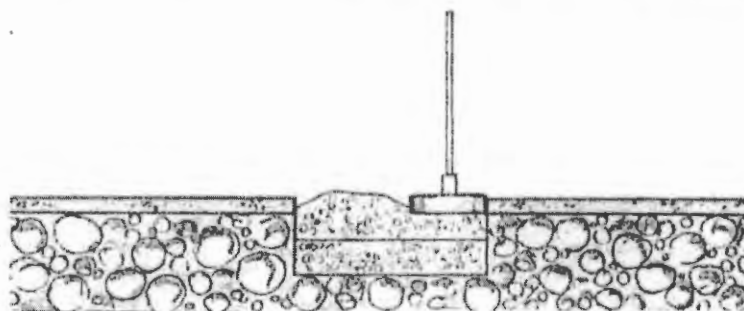
2.1.5 ENCHIMENTO DA CAIXA

Após a aplicação da pintura de ligação deverá ser lançado, na caixa, o material de reposição adotando-se, Areia Asfalto Usinado a Quente.

O lançamento da mistura na cava não deve ser feito com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos do agregado. Utiliza-se para isto o lançamento com pás quadradas começando o lançamento no sentido dos bordos para o centro.

A espessura da camada (compactada), deve se situar entre 3 cm e 8 cm, exigindo-se que, para camadas mais espessas, o lançamento se faça por etapas de 3 cm a 8 cm.

Com o material colocado na área do reparo, faz-se o seu espalhamento com ancinho, previamente umedecido com óleo queimado, para não permitir a formação de torrões.



2.1.6 COMPACTAÇÃO DA MISTURA

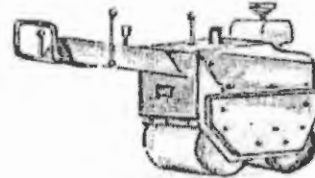
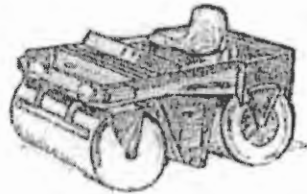
Após a colocação do material e a verificação de que na periferia do reparo não existe excedente, inicia-se a sua compactação (a ser efetivada a cada camada) junto das paredes verticais, progredindo-se com a compactação para o centro do remendo.



000091

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Quando da compactação da camada superficial, na periferia do reparo deve ser cuidado para que a compactação se distribua tanto no material recém colocado como na faixa adjacente da pista já existente para que, com a compactação, não surja uma superfície de separação entre o pavimento antigo e o reparo executado.



2.1.7 ACABAMENTO

O acabamento deve ser feito de tal modo que a superfície acabada venha a ser harmonizar inteiramente com o pavimento existente e se torne indistinguível pouco depois de aberto ao tráfego. Assim, a superfície deve estar lisa com declividade transversal adequada – inclusive superelevação nas curvas, devendo todos os dispositivos de drenagem estar funcionando adequadamente.

Feito o levantamento das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de obra comum sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratado uma vez deflagrado o competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de obra comum cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação por menor preço global diante da indivisibilidade do objeto, especialmente porque implicaria na execução de um mesmo serviço por empresas diversas, dotadas de equipes e métodos diversificados, dificultando a padronização. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.



000092

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na execução da **recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária municipal**.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura, observado o cronograma físico-financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não concluído o objeto no período firmado, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua execução, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida a observância às normas de regência, especialmente o Código de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000093

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Postura Municipal, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU especifica a necessidade de observar os critérios de sustentabilidade e, por via reflexa, acessibilidade das obras públicas. Tais disposições deverão ser observadas no momento da elaboração do Projeto Básico/Executivo.

Por seu turno, cabe observar a adequação das exigências *sub examinem* ao mercado local sob pena de implicar na impossibilidade de alcançar a finalidade precípua do certame, que é a obtenção de proposta vantajosa apta à execução do objeto.

Nesse sentido é o entendimento do recente acórdão nº 1.666/2019, do E. TCU, vide:

"avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados."

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM E SEM DESONERAÇÃO

A planilha de orçamento deverá ser composta pelas colunas: item, código de referência SINAPI/SICRO, discriminação dos serviços, unidade, quantitativos, preços unitários sem BDI. No final da planilha, deve ser apresentado valor total e aplicado o BDI. No cabeçalho deve conter as informações do objeto conveniado, BDI (diferenciado para insumo e serviço), mês / ano da planilha de referência SINAPI/SICRO, em conformidade com o Estado onde será executada a obra.

O valor do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), acompanhado de sua composição, que é aceito pelo MAPA, é aquele que atende as recomendações emanadas no Acórdão 2622/2013 – Plenário/Tribunal de Contas da União-TCU).

Para a formação de custo de referência da Administração Local, utilizar como referência o **Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes Volume 8 (Administração Local)**, bem como para a formação de custo de referência de mobilização e desmobilização, utilizar como



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
referência o **Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes Volume 9 (mobilização e desmobilização)**

Para cálculo dos valores referentes à Administração Local deve se levar em consideração as peculiaridades inerentes a cada tipo e porte de obra de infraestrutura de transportes, torna-se possível definir uma estrutura organizacional de referência para bem administrá-la, compostas pormão de obra, veículos, equipamentos e despesas diversas.

Quando da elaboração da planilha orçamentária tiver como referência o SICRO III/DNIT e/ou índice Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, opcionalmente, esta poderá ser montada utilizando-se da forma sintética, isto é, o preço unitário já engloba o custo com a mão de obra, material e equipamento, salvo quando se tratar de obra por administração direta, donde a planilha deverá ser montada, obrigatoriamente, utilizando a forma analítica, ou seja, o preço unitário desmembrado por custo referente a mão-de-obra, material e equipamento.

Ainda sobre a Administração Local, o seu critério de medição, deve obedecer as normas pertinentes, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

COMPOSIÇÃO DO BDI

Deverá apresentar a composição do BDI de acordo com as orientações dos órgãos de controle (Acórdão N° 2622/2013 TCU Plenário).

Conforme orientação do TCU na análise dos custos deverá ser escolhida a planilha de orçamento com preço mais vantajoso para a administração pública.

O cálculo do BDI deve observar as orientações contidas no Acórdão N° 2622/2013-P, conforme fórmula a seguir:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde: AC = taxa de administração central;

S = taxa de seguros;

R = taxa de riscos;

G = taxa de garantias;

DF = taxa de despesas financeiras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

L = taxa de lucro/remuneração;

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS).

000095

VI – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **obra comum** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, TR e instrumento convocatório;

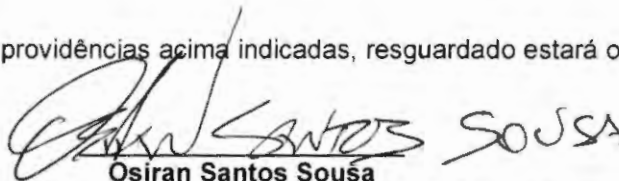
Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

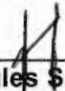
pela necessidade de deflagração do competente processo licitatório a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.



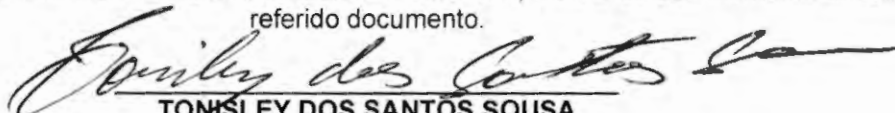
Osiran Santos Sousa

Secretário Municipal Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte



Hércules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA nº 112067612-6

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.



TOMISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000096

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

CONCORRÊNCIA Nº ____/____
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BURITIRANA (MA) E A EMPRESA

O Município de Buritirana (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 15.014/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº ____/____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Concorrência nº ____/____**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Projeto Básico;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



000097

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



000098

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000099

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata; c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho



000100

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000101

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



000102

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



000103

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

15.451.0004.1-016 – Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buritirana (MA), __ de ____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



000,104

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

CONCORRÊNCIA Nº ____/____
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)

ANEXO III
(Proposta de Preços)

Prezados Senhores, _____ de ____ de ____

_____(empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Buritirana – MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transportes, os preços infra discriminados para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), objeto do **CONCORRÊNCIA Nº ____/____ - CPL:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	V. TOTAL
1	Recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA)	5622	

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transportes;
- O valor total da proposta é de R\$ ____ (_____)

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

000105

CONCORRÊNCIA Nº ___/___
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)

ANEXO IV
(Projeto Básico)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA 000106
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Senhor Assessor Jurídico:

Buritirana (MA), 21 de junho de 2024

Encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do edital de licitação e seus anexos na modalidade Concorrência Eletrônica, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), conforme termo de referência e projeto básico acostados ao feito, para o devido exame e emissão de parecer jurídico. (art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/21).

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Osiran Santos Sousa
Secretário Municipal Infraestrutura

À
Assessoria Jurídica do Município de Buritirana- MA
NESTA



000.107

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesas para, em adotando os procedimentos legais cabíveis, proceder à realização de certame destinado a **"[...] contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA) [...]"**.

Promovida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar com o levantamento de todas as questões pertinentes, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transportes procedeu à formalização de Projeto Básico, elaboração de termo de referência e abertura de licitação na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica.

É o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a natureza do objeto do certame deflagrado se coaduna com o disposto no art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

"XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia [...]" (destaques e grifos nossos)

Assim é que, compulsando o feito, verifica-se que a administração adotou todos os procedimentos previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

000.108

Cumpra-se observar que a minuta do instrumento convocatório exige, à título de participação no certame, toda a documentação a que aludem os arts. 62 e ss., da Lei nº 14.133/21 o que, de plano, permite-nos constatar, *in casu*, a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros.

Observa-se, ainda, que a minuta do edital do certame prevê, minuciosamente, as regras da licitação, bem como traz como conteúdo anexos contendo a seguinte documentação: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, minuta do contrato, minuta de proposta de preços e projeto básico, o que se coaduna com o interesse público e legislação aplicável.

No tocante à minuta do contrato administrativo, acostada ao feito, é de se ver que encontra-se em conformidade com os ditames do art. 92 da Lei 14.133/21.

Sobre o tema, invocamos a lição de José dos Santos Carvalho Filho que, no mesmo diapasão, ensina:

“Por outro lado, devem constar nos contratos o preâmbulo, o nome das partes e seus representantes, o objeto do ajuste, o ato autorizativo do contrato, o número do processo da licitação, ou, se for o caso, da dispensa ou da inexigibilidade, e a menção de que seu regime jurídico é o da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. As cláusulas que não tem esse condão, e que variam em conformidade com a natureza do contrato, são consideradas acidentais.

Deve o contrato conter necessariamente algumas cláusulas, e estas estão relacionadas no art. 55 do Estatuto. Encontram-se na relação, dentre outras, a que defina o objeto e suas características; que indique o regime de execução, bem como o preço e as condições de pagamento; que demarque os prazos; que aponte os recursos; que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

000109

fixe a responsabilidade das partes, etc." (Manual de Direito Administrativo. 10ª ed. Lumen Júris pg. 169/170) (destaques e grifos nossos)

Tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina este Órgão pela legalidade da minuta do instrumento convocatório do certame.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade competente para as providências que julgar cabíveis.

Buritirana (MA), 24 de junho de 2024

Anderson Leônico de Almeida Santos

Anderson Leônico de Almeida Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 17.798



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

000100

Processo: 15.014/2024

Buritirana (MA), 24 de junho de 2024

A Assessoria Jurídica Municipal vem por meio deste encaminhar os autos em epígrafe para o prosseguimento em seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Anderson Leoncio de Almeida Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 17.798

ILMO SR.

OSIRAN SANTOS SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE TRÂNSITO E TRANSPORTES

NESTA



000111

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transportes e do Agente de Contratação, designado por **Portaria**, sediada na Av. Senador La Rocque 549, Centro, Buritirana - MA, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17.07.2024

Horário: 08:00 hs (oito horas) – Horário de Brasília - DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

15.451.0004.1-016 – Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e instalações

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000112

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000113

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



000114

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



000116

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000117

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



000118

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000119

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5.1. A proposta realinhada, apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, será analisada pelo setor de engenharia, o qual emitirá o competente parecer técnico acerca de sua aceitabilidade.

7.5.2. Acaso necessário, a sessão será suspensa e, por meio do *chat* o Agente de Contratação comunicará aos licitantes a data e horário de sua continuidade.

7.5.3. Uma vez promovida a análise pelo setor de engenharia e, aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

7.5.4. Desclassificada a proposta analisada pelo setor de engenharia, será convocada a licitante remanescente na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que seja aceita proposta adequada aos termos do Projeto Básico.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;



000120

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. não for considerada aceita pelo setor de engenharia, conforme parecer técnico circunstanciado.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



000121

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio previsto em lei específica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000122

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



000123

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



000124

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.buritirana.ma.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÁNSITO E TRANSPORTE

- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.**



000126

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.buritirana.ma.gov.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato



ESTADO DO MARANHÃO 000127
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta;

12.11.4. ANEXO IV – Projeto Básico/Executivo;

Buritirana (MA), 25 de junho de 2024

Osiran Santos Sousa
Secretário Municipal Infraestrutura



000128

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), nos termos do Projeto Básico em anexo aos autos.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Execução dos serviços com observância do disposto nas normas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004 e Código de Postura Municipal.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria



000.129

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dois dias contados da emissão da ordem de serviço;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000130

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da



000131

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000132

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



000133

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000135

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000135

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000136

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



000137

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro da empresa no CREA, em plena validade;

8.31. Qualificação Técnica-Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21)

8.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. Qualificação Técnica-Profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil que será responsável pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação. (art. 67, I, da Lei nº 14.133/21)

8.32.1. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

0138

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário).

8.32.2. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

8.32.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.32.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.300.924,80 (um milhão, trezentos mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos apostos no Projeto Básico/Executivo aportado nos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.451.0004.1-016 – Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e instalações

Buritirana (MA), 19 de junho de 2024


Osiran Santos Sousa
Secretário Municipal Infraestrutura

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000139

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



000140

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 15.014/2024

Órgão Solicitante: SINFRA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) OSIRAN SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte

b) HÉRCULES SIQUEIRA DE LIMA

Engenheiro Civil

CREA nº 112067612-6

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à execução da **Recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária do município de Buritirana – MA**. Assim, o objetivo da contratação é a melhoria na infraestrutura, resultados sociais, ambientais e econômicos positivos de alto impacto, com a geração de mais empregos e renda para a população.

Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a **RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA**.

Justificativa

A presente justificativa tem como objetivo apresentar os benefícios da implantação do objeto proposto. A pavimentação proporcionará diversas melhorias para a comunidade local, como:

- **Melhoria na qualidade de vida:**
 - Redução da poeira e da lama, diminuindo o risco de doenças respiratórias e outros problemas de saúde.



000141

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- Diminuição do ruído do tráfego, proporcionando um ambiente mais tranquilo e agradável.
- Maior segurança para pedestres e ciclistas, com a criação de calçadas e ciclovias.
- **Melhoria na infraestrutura urbana:**
 - Aumento da vida útil das vias públicas, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes.
 - Melhoria no escoamento da água das chuvas, diminuindo o risco de alagamentos.
 - Facilitação do acesso a serviços públicos, como coleta de lixo e transporte público.
- **Estímulo ao desenvolvimento econômico:**
 - Valorização dos imóveis na região.
 - Atração de novos investimentos e empresas.
 - Geração de emprego e renda.
- **Melhoria na mobilidade urbana:**
 - Redução do tempo de deslocamento dos veículos.
 - Diminuição do congestionamento nas vias públicas.
 - Facilitação do acesso ao centro da cidade e outros pontos importantes.
- **Melhoria na segurança viária:**
 - Redução do número de acidentes de trânsito.
 - Maior segurança para os motoristas e passageiros.
 - Melhoria da sinalização viária.
- **Promoção do turismo:**
 - Facilitação do acesso a pontos turísticos da região.
 - Aumento do número de visitantes.
 - Geração de renda para a comunidade local.

O objeto deverá ser executado em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Relatório fotográfico

Deverá ser elaborado relatório fotográfico atualizado com legendas e assinatura do responsável técnico. As fotografias devem permitir a visualização do atual estado do local onde será realizada a obra. Destacar pontos relevantes citados nos estudos preliminares, destacar pontos de início e fim das intervenções. Colocar coordenadas nas Fotos e retirar as fotos em um único sentido, esse sentido deve ser informado no projeto com o croqui.

Deverão ainda ser apresentados os estudos preliminares pertinentes que subsidiaram a elaboração do projeto e dos dimensionamentos, tais como: levantamentos topográficos, batimetria, gabaritos em largura e altura e outros condicionantes do projeto que sejam relevantes para concepção do projeto. Atentar para as recomendações estabelecidas nas normas pertinentes, inciso XXV, § 6º da Lei 14.133/2021. Os estudos devem conter identificação do responsável técnico e assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

000142

Mapa ou croqui com a localização da obra.

Deverá ser apresentado mapa, croqui ou planta de situação com a indicação dos principais pontos de referência de forma que possa ser possível compreender onde se localiza a área de intervenção em relação à área urbana. Devem constar no documento as coordenadas geográficas do local (graus, minutos e segundos).

O mapa e/ou croqui, deve apresentar o sentido em que as fotos foram tiradas. É indicado seguir um único sentido.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade a recuperação da pavimentação asfáltica.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar o PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e Código de Postura Municipal, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes do que preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/21.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento dos serviços necessários à consecução do objeto, a saber:

- Escopo dos serviços (a descrição da solução necessária como um todo).
- Procedimento para execução dos serviços.
- Equipamentos necessários.

MATERIAL E EQUIPAMENTO

1.1 MATERIAL



000143

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

1.1.1 MATERIAL DE RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

Será empregada pedra apiloada para a recomposição das camadas de base e sub-base, em buracos profundos.

1.1.2 IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO

Empregar asfalto diluído CM-30 ou emulsão asfáltica, no caso de intervenção nas camadas de base, conforme a DNER-ES 306/97 ou DNER-ES 307/97.

1.1.3 REVESTIMENTO

Para substituição do revestimento deverá ser utilizada Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), nas áreas degradadas menores e nos serviços de maior porte, como recomposição do revestimento em panos ou em segmentos de ruas.

1.2 EQUIPAMENTO

A execução dos serviços deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução de reparos de falhas, panelas e buracos no pavimento existente: caminhões equipados com caçambas; compressor de ar; perfuratrizes pneumáticas com implemento de corte; ferramentas manuais diversas; retro-escavadeira; soquetes mecânicos portáteis e/ou vibratório portáteis; distribuidor de produtos betuminosos autopropulsionado ou rebocável, equipado com espargidor manual; rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável (35 psi a 120 psi), e rolo vibratório liso; conjunto de sinalização, composto de cones, cavaletes, placas de advertência, etc.

2. ETAPAS EXECUTIVAS

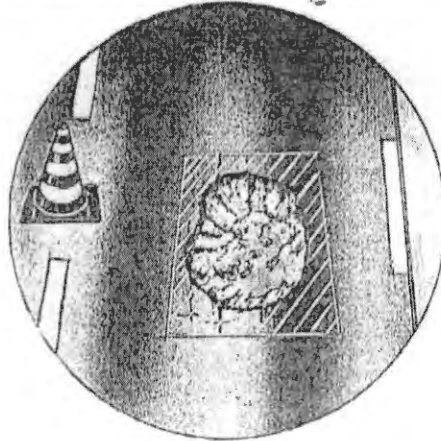
2.1 PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS DE CBUQ, AAUQ ou TRATAMENTO SUPERFICIAL

2.1.1 DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA A SER TRABALHADA

Previamente ao início dos serviços, deverão ser demarcados os perímetros das áreas degradadas a serem tratadas, cuidando-se para que estas áreas apresentem configuração de quadriláteros. A marcação deverá ser efetivada sobre o pavimento existente, utilizando-se para tanto tinta, giz ou lápis de cera.

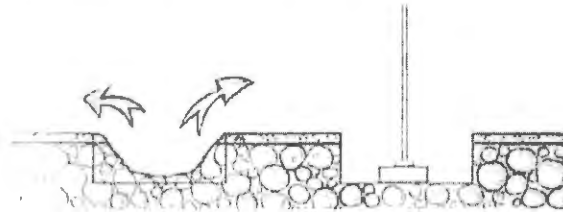


000144



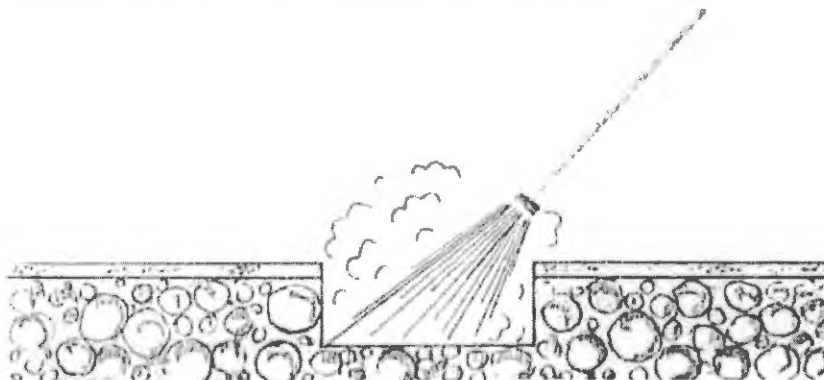
2.1.2 CORTE E REMOÇÃO DO MATERIAL COMPROMETIDO

Para preparar adequadamente a área onde vai ser aplicado o remendo, corta-se o revestimento existente, inicialmente formando uma vala em torno da área degradada, a fim de proporcionar bordas verticais que formarão os limites da área a ser reparada.



2.1.3 LIMPEZA DA CAIXA

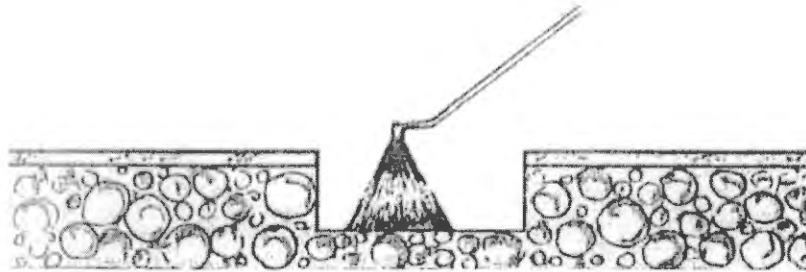
A área é varrida e limpa, usando-se vassouras ou jato de ar comprimido, caso necessário. O pó resultante, no fundo da cava, deve ser expulso por jatos de ar comprimido. A caixa deve ficar completamente limpa, sem qualquer material solto.





2.1.4 APLICAÇÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO

Concluída a limpeza, com remoção de todo o material comprometido, faz-se a pintura de ligação das paredes da cava, utilizando-se a emulsão asfáltica ou asfalto diluído SM-30. A película ligante deve cobrir as paredes e o fundo da caixa.



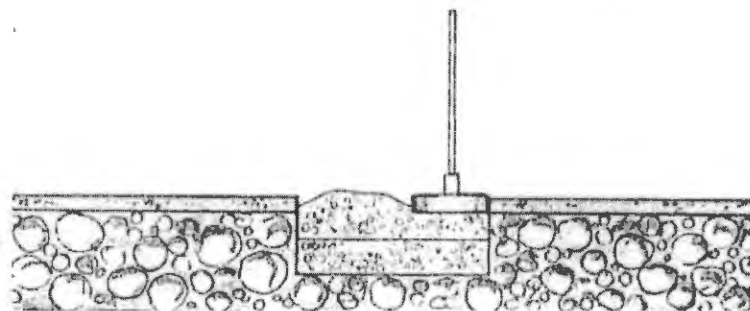
2.1.5 ENCHIMENTO DA CAIXA

Após a aplicação da pintura de ligação deverá ser lançado, na caixa, o material de reposição adotando-se, Areia Asfalto Usinado a Quente.

O lançamento da mistura na cava não deve ser feito com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos do agregado. Utiliza-se para isto o lançamento com pás quadradas começando o lançamento no sentido dos bordos para o centro.

A espessura da camada (compactada), deve se situar entre 3 cm e 8 cm, exigindo-se que, para camadas mais espessas, o lançamento se faça por etapas de 3 cm a 8 cm.

Com o material colocado na área do reparo, faz-se o seu espalhamento com ancinho, previamente umedecido com óleo queimado, para não permitir a formação de torrões.



2.1.6 COMPACTAÇÃO DA MISTURA

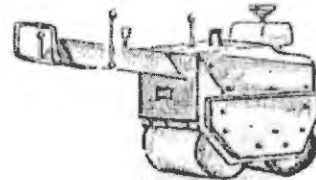
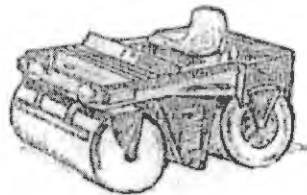
Após a colocação do material e a verificação de que na periferia do reparo não existe excedente, inicia-se a sua compactação (a ser efetivada a cada camada) junto das paredes verticais, progredindo-se com a compactação para o centro do remendo.



000146

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Quando da compactação da camada superficial, na periferia do reparo deve ser cuidado para que a compactação se distribua tanto no material recém colocado como na faixa adjacente da pista já existente para que, com a compactação, não surja uma superfície de separação entre o pavimento antigo e o reparo executado.



2.1.7 ACABAMENTO

O acabamento deve ser feito de tal modo que a superfície acabada venha a ser harmonizar inteiramente com o pavimento existente e se torne indistinguível pouco depois de aberto ao tráfego. Assim, a superfície deve estar lisa com declividade transversal adequada – inclusive superelevação nas curvas, devendo todos os dispositivos de drenagem estar funcionando adequadamente.

Feito o levantamento das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **obra comum** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratado uma vez deflagrado o competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **obra comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** diante da indivisibilidade do objeto, especialmente porque implicaria na execução de um mesmo serviço por empresas diversas, dotadas de equipes e métodos diversificados, dificultando a padronização. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.



000147

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na execução da **recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária municipal**.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura, observado o cronograma físico-financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não concluído o objeto no período firmado, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua execução, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida a observância às normas de regência, especialmente o Código de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Postura Municipal, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU especifica a necessidade de observar os critérios de sustentabilidade e, por via reflexa, acessibilidade das obras públicas. Tais disposições deverão ser observadas no momento da elaboração do Projeto Básico/Executivo.

Por seu turno, cabe observar a adequação das exigências *sub examinem* ao mercado local sob pena de implicar na impossibilidade de alcançar a finalidade precípua do certame, que é a obtenção de proposta vantajosa apta à execução do objeto.

Nesse sentido é o entendimento do recente acórdão nº 1.666/2019, do E. TCU, vide:

"avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados."

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM E SEM DESONERAÇÃO

A planilha de orçamento deverá ser composta pelas colunas: item, código de referência SINAPI/SICRO, discriminação dos serviços, unidade, quantitativos, preços unitários sem BDI. No final da planilha, deve ser apresentado valor total e aplicado o BDI. No cabeçalho deve conter as informações do objeto conveniado, BDI (diferenciado para insumo e serviço), mês / ano da planilha de referência SINAPI/SICRO, em conformidade com o Estado onde será executada a obra.

O valor do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), acompanhado de sua composição, que é aceito pelo MAPA, é aquele que atende as recomendações emanadas no Acórdão 2622/2013 – Plenário/Tribunal de Contas da União-TCU).

Para a formação de custo de referência da Administração Local, utilizar como referência o **Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes Volume 8 (Administração Local)**, bem como para a formação de custo de referência de mobilização e desmobilização, utilizar como



000149

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
referência o **Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes Volume 9 (mobilização e desmobilização)**

Para cálculo dos valores referentes à Administração Local deve se levar em consideração as peculiaridades inerentes a cada tipo e porte de obra de infraestrutura de transportes, torna-se possível definir uma estrutura organizacional de referência para bem administrá-la, compostas por mão de obra, veículos, equipamentos e despesas diversas.

Quando da elaboração da planilha orçamentária tiver como referência o SICRO III/DNIT e/ou índice Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, opcionalmente, esta poderá ser montada utilizando-se da forma sintética, isto é, o preço unitário já engloba o custo com a mão de obra, material e equipamento, salvo quando se tratar de obra por administração direta, donde a planilha deverá ser montada, obrigatoriamente, utilizando a forma analítica, ou seja, o preço unitário desmembrado por custo referente a mão-de-obra, material e equipamento.

Ainda sobre a Administração Local, o seu critério de medição, deve obedecer as normas pertinentes, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

COMPOSIÇÃO DO BDI

Deverá apresentar a composição do BDI de acordo com as orientações dos órgãos de controle (Acórdão Nº 2622/2013 TCU Plenário).

Conforme orientação do TCU na análise dos custos deverá ser escolhida a planilha de orçamento com preço mais vantajoso para a administração pública.

O cálculo do BDI deve observar as orientações contidas no Acórdão Nº 2622/2013-P, conforme fórmula a seguir:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde: AC = taxa de administração central;

S = taxa de seguros;

R = taxa de riscos;

G = taxa de garantias;

DF = taxa de despesas financeiras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

L = taxa de lucro/remuneração;

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS).

000150

VI – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **obra comum** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, TR e instrumento convocatório;

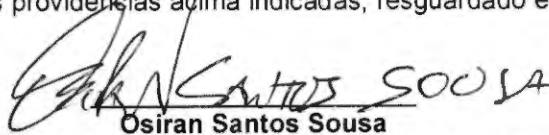
Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;


CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo licitatório a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


Osiran Santos Sousa

Secretário Municipal Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte


Hércules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA nº 112067612-6

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



000151

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BURITIRANA (MA) E A EMPRESA

O Município de Buritirana (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 15.014/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Concorrência nº 007/2024**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Projeto Básico;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000152

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



000153

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



000154

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata; c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000155

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



000156

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



000157

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



000158

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

15.451.0004.1-016 – Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buritirana (MA), ___ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



000159

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

Prezados Senhores, _____ de _____ de _____

_____(empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Buritirana – MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transportes, os preços infra discriminados para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), objeto do **CONCORRÊNCIA Nº 007/2024 - CPL**:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	V. TOTAL
1	Recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA)	5622	

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transportes;
- c) O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____)

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



000160

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
(Processo Administrativo nº 15.014/2024)

ANEXO IV
(Projeto Básico)

RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DE BURITIRANA-MA.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE FALHAS, PANEIAS E BURACOS DOS PAVIMENTOS BETUMINOSOS.

1. OBJETIVO

Este documento define sistemática recomendada para reparos de pavimentos em rodovias que, em áreas restritas apresentam os seguintes tipos de defeitos: falhas, paneias e buracos.

São apresentados os correspondentes procedimentos construtivos, bem como as competentes Especificações de Serviços, integrantes das Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNIT, que, no caso, subsidiariamente definirão outros requisitos concernentes, não explicitados na presente Instrução.

2. REFERÊNCIA

Para o entendimento desta Instrução deverão ser consultadas as Normas:
DNER-ES 321/97, DNER-ES 306/97, DNER-ES 307/97, DNER-ES 301/97, DNER-ES 303/97, DNER-ES 317/97, DNIT 031/2004-ES, e as demais especificações nela reportadas.

3. MATERIAL E EQUIPAMENTO

3.1 MATERIAL

3.1.1 MATERIAL DE RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

Será empregada pedra apiloada para a recomposição das camadas de base e sub-base, em buracos profundos.

3.1.2 IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO

Empregar asfalto diluído CM-30 ou emulsão asfáltica, no caso de intervenção nas camadas de base, conforme a DNER-ES 306/97 ou DNER-ES 307/97.

3.1.3 REVESTIMENTO

Para substituição do revestimento deverá ser utilizada Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ), nas áreas degradadas menores e nos serviços de maior porte, como recomposição do revestimento em panos ou em segmentos de ruas.

3.2 EQUIPAMENTO

A execução dos serviços deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

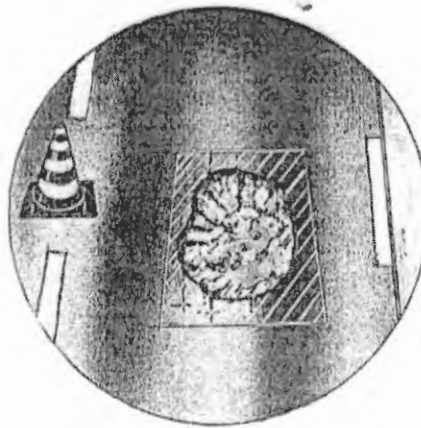
São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução de reparos de falhas, panelas e buracos no pavimento existente: caminhões equipados com caçambas; compressor de ar; perfuratrizes pneumáticas com implemento de corte; ferramentas manuais diversas; retro-escavadeira; soquetes mecânicos portáteis e/ou vibratório portáteis; distribuidor de produtos betuminosos autopropulsionado ou rebocável, equipado com espargidor manual; rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável (35 psi a 120 psi), e rolo vibratório liso; conjunto de sinalização, composto de cones, cavaletes, placas de advertência, etc.

4. ETAPAS EXECUTIVAS

4.1 PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS DE CBUQ, AAUQ ou TRATAMENTO SUPERFICIAL

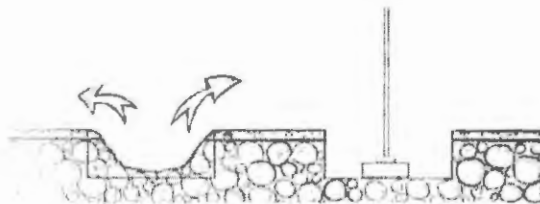
4.1.1 DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA A SER TRABALHADA

Previamente ao início dos serviços, deverão ser demarcados os perímetros das áreas degradadas a serem tratadas, cuidando-se para que estas áreas apresentem configuração de quadriláteros. A marcação deverá ser efetivada sobre o pavimento existente, utilizando-se para tanto tinta, giz ou lápis de cera.



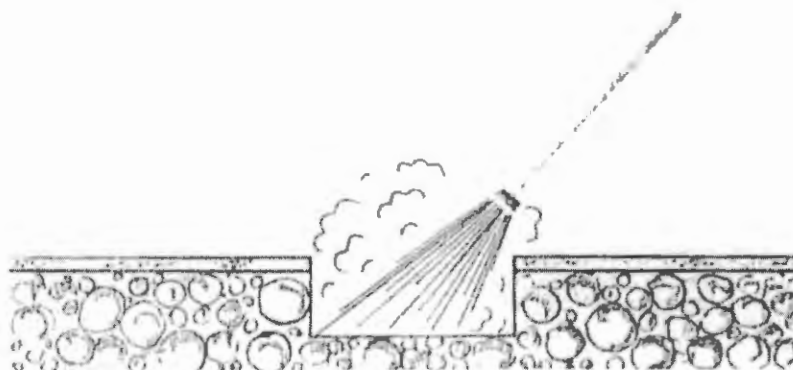
4.1.2 CORTE E REMOÇÃO DO MATERIAL COMPROMETIDO

Para preparar adequadamente a área onde vai ser aplicado o remendo, corta-se o revestimento existente, inicialmente formando uma vala em torno da área degradada, a fim de proporcionar bordas verticais que formarão os limites da área a ser reparada.



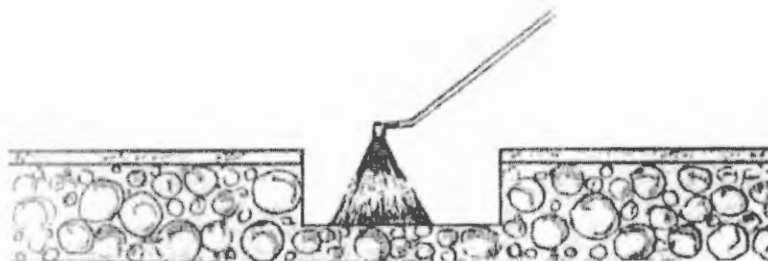
4.1.3 LIMPEZA DA CAIXA

A área é varrida e limpa, usando-se vassouras ou jato de ar comprimido, caso necessário. O pó resultante, no fundo da cava, deve ser expulso por jatos de ar comprimido. A caixa deve ficar completamente limpa, sem qualquer material solto.



4.1.4 APLICAÇÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO

Concluída a limpeza, com remoção de todo o material comprometido, faz-se a pintura de ligação das paredes da cava, utilizando-se a emulsão asfáltica ou asfalto diluído SM-30. A película ligante deve cobrir as paredes e o fundo da caixa.



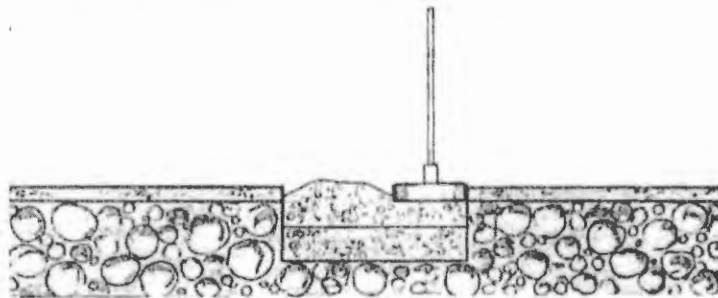
4.1.5 ENCHIMENTO DA CAIXA

Após a aplicação da pintura de ligação deverá ser lançado, na caixa, o material de reposição adotando-se, Areia Asfalto Usinado a Quente.

O lançamento da mistura na cava não deve ser feito com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos do agregado. Utiliza-se para isto o lançamento com pás quadradas começando o lançamento no sentido dos bordos para o centro.

A espessura da camada (compactada), deve se situar entre 3 cm e 8 cm, exigindo-se que, para camadas mais espessas, o lançamento se faça por etapas de 3 cm a 8 cm.

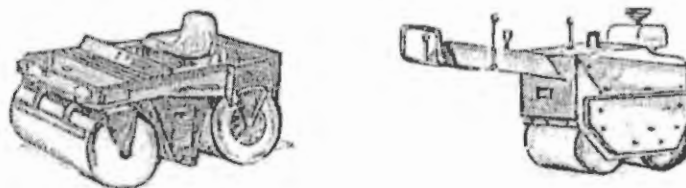
Com o material colocado na área do reparo, faz-se o seu espalhamento com ancínho, previamente umedecido com óleo queimado, para não permitir a formação de torrões.



4.1.6 COMPACTAÇÃO DA MISTURA

Após a colocação do material e a verificação de que na periferia do reparo não existe excedente, inicia-se a sua compactação (a ser efetivada a cada camada) junto das paredes verticais, progredindo-se com a compactação para o centro do remendo.

Quando da compactação da camada superficial, na periferia do reparo deve ser cuidado para que a compactação se distribua tanto no material recém colocado como na faixa adjacente da pista já existente para que, com a compactação, não surja uma superfície de separação entre o pavimento antigo e o reparo executado.



4.1.7 ACABAMENTO




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA

000165

O acabamento deve ser feito de tal modo que a superfície acabada venha a ser harmonizar inteiramente com o pavimento existente e se torne indistinguível pouco depois de aberto ao tráfego. Assim, a superfície deve estar lisa com declividade transversal adequada – inclusive superelevação nas curvas, devendo todos os dispositivos de drenagem estar funcionando adequadamente.

BURITIRANA, 13 DE JUNHO DE 2024.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA



Obra
RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA

Bancos
SINAPI - 04/2024 -
Maranhão
SBC - 06/2024 - Maranhão
SICRO3 - 01/2024 -
Maranhão

B.D.I.
23,41%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
embutido nos
preços unitário dos
insumos de mão de
obra

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					1.300.924,80
1.1	COMP. 100	Próprio	Remoção manual de material betuminoso, Requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfalto Usinado a Quente) esp=3,0cm	m ²	15.120,00	69,72	86,04	1.300.924,80

Total sem BDI 1.054.166,40
Total do BDI 246.758,40
Total Geral 1.300.924,80

H
Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Hercules Siqueira de Lima
CREA MA 112067612-6

000166

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA



Composições Analíticas com Preço Unitário
RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO
DE BURITIRANA - MA

Bancos
SINAPI - 04/2024 - Maranhão
SBC - 06/2024 - Maranhão
SICRO3 - 01/2024 - Maranhão

B.D.I.
23,41%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário

1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	COMP. 100	Próprio	Remoção manual de material betuminoso, Requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfalto Usinado a Quente) esp=3,0cm	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	69,72	69,72		
Composição Auxiliar	97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	0,3000000	21,50	6,45		
Composição Auxiliar	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	m³	0,1000000	89,16	8,91		
Composição Auxiliar	2003868	SICRO3	Lastro de pedra de mão ou rachão - espalhamento manual		m³	0,0700000	154,12	10,78		
Composição Auxiliar	4011219	SICRO3	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida		m³	0,1000000	11,98	1,19		
Composição Auxiliar	COMP. 101	Próprio	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	2,90	2,90		
Composição Auxiliar	COMP. 102	Próprio	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m³	0,0300000	1.179,28	35,37		
Composição Auxiliar	91277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,4440000	9,28	4,12		
				MO sem LS =>		9,89	LS =>	0,00	MO com LS =>	9,89
				Valor do BDI =>		16,32		Valor com BDI =>	86,04	

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6
Hercules Siqueira de Lima
CREA MA 112067612-6

070167

COMPOSICAO DE BDI

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			Taxas Adotadas - %
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA	
Garantia (*)	0,32	0,74	0,40	0,74
Risco	0,50	0,97	0,56	0,97
Despesas Financeiras	1,02	1,21	1,11	1,21
Administração Central	3,80	4,67	4,01	4,67
Lucro	6,64	8,69	7,30	8,64
Tributos (soma dos itens abaixo)	5,15	5,15	5,15	5,15
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)(***)	1,50	1,50	1,50	1,50
TOTAL				23,41

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 325/2007 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

Observações:

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - A taxa de ISS foi considerado que o custo da mão-de obra corresponde a 30% do valor dos serviços.

(***) - Podem ser aceitos outros percentuais de ISS desde que previsto na legislação municipal.

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Hercules Siqueira de Lima
CREA MA 112067612-6

COMPOSICAO DE ENCARGOS SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80	37,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87	0,00
B2	Feriados	3,95	0,00
B3	Auxílio-Enfermidade	0,85	0,66
B4	13º Salário	10,84	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuva	1,48	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	9,13	7,02
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A	45,04	16,73
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49	3,46
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	4,45	3,49
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,11	2,39
C5	Indenização Adicional	0,38	0,29
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	12,63	9,71
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,03	6,32
D2	Reincidência de Grupo A Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,4	0,31
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	19,21	6,63
* GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D+E)		112,90%	70,87%

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6

Hercules Siqueira de Lima
CREA MA 112067612-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000170

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - CPL

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA torna público para conhecimento dos interessados que fará licitar na modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2024 - CPL, com objeto contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

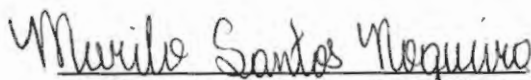
Data de Abertura: 17 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF)

Endereço Eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 980136

Obtenção do Edital: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Buritirana (MA), 26 de junho de 2024


MURILO SANTOS NOGUEIRA
Agente de Contratação



000171

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DIA 01/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA).

ABERTURA: 17 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 980136

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

MURILO SANTOS NOGUEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO



000172

MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. EDITAL: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município: www.buritirana.ma.gov.br, Portal do PNCP <https://pncp.gov.br> plataforma LICITANET www.licitanet.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplburitirana2021@gmail.com bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Rua Nivel Médio, nº 300, Centro, CEP: 65.393-000 Buritirana/MA. Buritirana - MA 25 de junho de 2024. Salma Sousa Torres Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 O Município de Buritirana - MA, através da Secretaria Municipal de Educação por intermédio da Secretária Municipal, torna público, que realizará às 14:00 (quatorze horas) do dia 16 de julho de 2024, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes e mobiliários para equipar escolas em tempo integral do município de Buritirana/MA. REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. EDITAL: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município: www.buritirana.ma.gov.br, Portal do PNCP <https://pncp.gov.br> plataforma LICITANET www.licitanet.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplburitirana2021@gmail.com bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Rua Nivel Médio, nº 300, Centro, CEP: 65.393-000. Buritirana/MA. Buritirana - MA 25 de junho de 2024. Salma Sousa Torres Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - CPL OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA). ABERTURA: 17 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br Código UASG: 980136 OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. MURILO SANTOS NOGUEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024 - CPL OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da Escola Municipal Rui Barbosa. ABERTURA: 18 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br Código UASG: 980136 OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. MURILO SANTOS NOGUEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

www.comprasgovernamentais.gov.br <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. MURILO SANTOS NOGUEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - MA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024. AVISO DE REVOGAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Codó/MA torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de aplicação de metodologia que soluciona a gestão da melhoria do processo de ensino-aprendizado destinados a atender a secretaria municipal de educação ciência tecnologia e inovação do município de Codó - MA de acordo com edital e anexos. FOI REVOGADA, em conformidade com o Art. 71, II da Lei 14.133/21, tendo sido demonstrada em ofício a necessidade de adequação nos artefatos de planejamentos (DOD, ETP E TR). Informações podem ser obtidas na Comissão de Contratação de Licitação - CCL, pelo e-mail: cpl2021codo@gmail.com. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal 4.415 de 28 agosto de 2023, e outras normas aplicáveis. Codó/MA, 26 de junho de 2024. Maria do Carmo Costa Cruz Pires - Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024. O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ-MA, através da Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, por meio da Comissão de Contratação - CC, torna público, para conhecimento dos interessados que estará aberto, sob a égide da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores no período de 01 de julho de 2024 a 22 de julho de 2024, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na sala da Comissão de contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Cajapió, situada na Rua Manoel Mendonça, n 180, Centro, Cajapió - MA, para o recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação para o CHAMAMENTO PÚBLICO na forma de credenciamento de pessoa física ou jurídica para " contratação de profissionais de saúde e serviços técnicos profissionais da área da assistência social, junto ao Município de Cajapió - MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do Portal da Transparência deste órgão. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados no endereço da sede da Comissão de Contratação, localizada na Rua Manoel Mendonça, n 180, Centro. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138. Cajapió-MA, 25 de junho de 2024. STEPHANY BRENDA SOARES FURTADO. Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO A Prefeitura M. de Coelho Neto - MA, por meio da Sec.M.de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Concorrência 001/2024, do tipo menor preço, para a Contratação de empresa para construção de refeitório da Unidade Escolar Benedito Duarte, no dia 19/07/2024 às 08:00 horas, através do site <https://www.portalde.com->



000173

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA:
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DIA 01/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA).

ABERTURA: 17 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 980136

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

MURILO SANTOS NOGUEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO



000174

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA**

AVISO DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024 – CPL OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da Escola Municipal Rui Barbosa. ABERTURA: 18 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília – DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br Código UASG: 980136 OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br> no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. MURILO SANTOS NOGUEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: zyk9nlvu21u20240627170603

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 – CPL OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA). ABERTURA: 17 de julho de 2024 às

08:00 horas (Horário de Brasília – DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br Código UASG: 980136 OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. MURILO SANTOS NOGUEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: 2mrwbfwecu20240627170650





000175

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA:
JORNAL "O PROGRESSO"
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DIA 01/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - CPL
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA).
ABERTURA: 17 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG: 980136
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
MURILO SANTOS NOGUEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Policial militar confessa ter matado os irmãos Jonas e Samuel

O policial se apresentou na Delegacia de Homicídios e foi ouvido pelo delegado James dos Anjos

Arquivo O PROGRESSO

Dema de Oliveira

Na quinta-feira da semana passada, dia 20 de junho, dois irmãos, identificados como Jonas e Samuel, foram assassinados a tiros quando trafegavam pelo Parque Santa Lucia, em uma motocicleta. Os dois irmãos morreram no local.

Segundo o que foi informado preliminarmente por testemunhas, um dos dois homens que estavam em um HB-20

branco, foi o autor disparos. Os dois irmãos tiveram os corpos crivados de balas, 19 tiros ao todo, como foi atestado pelos peritos criminais que atenderam a ocorrência.

As investigações chegaram a um policial militar, lotado no 12º BPM, localizado na cidade de Estreito, a 125 km de Imperatriz.

O militar se apresentou na segunda-feira (22), na Delegacia de Homicídios e Prote-

ção à Pessoa (DHPP), acompanhado de um advogado, foi ouvido pelo delegado James dos Anjos e disse que teria agido em legítima defesa. Por ter se apresentado fora do prazo de flagrante, o militar foi liberado após ser ouvido. O nome do acusado não foi revelado.

As investigações continuam e o policial militar pode ter sua prisão em flagrante decretada pela justiça.

O delegado James dos Anjos, diante de especulações de que um dos irmãos assassina-dos teria mexido com a esposa do militar e esta teria sido a principal motivação do crime, não existe, porque as vítimas não estavam no mesmo local do policial e que poderia ter ocorrido essa possibilidade. Segundo o delegado James, os dois irmãos não tinham quaisquer passagens pela polícia.



Jonas e Samuel tiveram foram mortos a tiros de pistola

“Estamos trabalhando no caso, e até a próxima semana devemos concluir as investigações”, disse James dos Anjos. Na noite de quarta-feira (26), familiares e amigos de Jonas e Samuel realizaram uma manifestação pacífica em frente a delegacia, pedindo por justiça.

Um dos acusados de balear casal é preso por policiais civis em Imperatriz

A jovem baleada junto com o marido estava grávida e o bebê foi atingido com um tiro; todos sobreviveram

Dema de Oliveira

A Polícia Civil do Maranhão, nesta quarta-feira (26), deu cumprimento a um mandado de prisão temporária de 30 dias e de busca e apreensão contra um acusado de participação em uma tentativa de homicídio contra um homem e sua companheira, uma adolescente grávida de sete meses. O crime aconteceu no dia 16 de maio, no bairro São José, em Imperatriz.

Com base nas investigações do 2º Distrito Policial da cidade, em razão de rivalidades entre facções criminosas atuantes na região, os dois autores se aproximaram e

efetuaram múltiplos disparos de arma de fogo contra as vítimas, as quais foram prontamente socorridas.

Os tiros atingiram a barriga da adolescente, que foi socorrida e levada para uma unidade de saúde de alto risco de Imperatriz, onde passou por uma cesariana de emergência. O bebê, foi atingido em uma perna, e também sobreviveu.

Na noite de quarta-feira (26), policiais civis do 2º DP, com apoio do Grupo de Pronto Emprego da 10ª Delegacia Regional de Imperatriz, conseguiram localizar e prender um dos acusados de participação no crime. O nome não

foi revelado.

De acordo com o delegado regional de Imperatriz, Alex Andrade, o outro autor já foi identificado e diligências seguem sendo feitas visando sua localização. Segundo o Delegado, o outro criminoso, também já tem mandado de prisão decretada. O que foi preso quarta-feira, que não teve o nome revelado, após os cumprimentos dos procedimentos legais, já se encontra em uma das unidades prisionais de Imperatriz e no final dos 30 dias da prisão temporária, pode ter sua prisão preventiva decretada. Da mesma forma acontecerá com o criminoso foragido. As investigações continuam.



Divulgação

Acusado que é membro de facção criminosa já se encontra no presídio do Parque do Buriti

Morre professora atingida por tiro em igreja

Execução de um homem dentro do templo deixou mulher e criança feridas: Dione Pinheiro, de 49 anos, não resistiu

Dema de Oliveira

A vítima identificada como Dione Pinheiro não resistiu aos ferimentos após ser atingida por um tiro dentro de uma igreja, no município de Luis Domingues, a cerca de 709

km de Imperatriz.

Dione Pinheiro tinha 49 anos e era professora da rede municipal de Luis Domingues. Ela faleceu na manhã desta quarta-feira (26).

Ela havia sido socorrida gravemente ferida, tendo sido

Divulgação



Professora Dione Pinheiro foi atingida por um tiro e não resistiu

atingida junto com um menino. O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica (Sinproesemma) emitiu uma nota de pesar pela colega.

Segundo a Polícia Civil em nota, “diligências estão sendo

feitas a fim de identificar testemunhas para prestarem depoimentos, assim como análise de câmeras de segurança próximas ao local do fato com objetivo de identificar e prender os autores do crime”.

Homem investigado por estuprar enteada em 1999 é preso 25 anos depois

O cumprimento do mandado de prisão aconteceu em Bom Jesus das Selvas

Dema de Oliveira

Na tarde desta quarta-feira (26), um trabalho integrado entre a Delegacia Regional de Imperatriz e a Delegacia de Polícia de Bom Jesus das Selvas, resultou no cumprimento de um mandado de prisão preventiva contra um homem investigado de cometer um crime de estupro de vulnerável no ano de 1999, em Imperatriz.

Nos termos da denúncia apresentada pelo Ministério Público, o preso teria abordado sua ex-enteada, na época com 14 anos, em uma região de matagal, local onde praticou o estupro. A vítima estava a caminho da igreja quando foi atacada.

Com base no inquérito policial, o investigado teria se mudado para o município de Bom Jesus das Selvas, onde, após diligências investigativas, foi localizado pela Polícia Civil por meio de um trabalho integrado entre as delegacias das duas cidades.

O criminoso, que não teve o nome revelado, será recambiado para Imperatriz na próxima semana e será levado para a Unidade Prisional de Ressocialização do Parque do Buriti.

Alugo para eventos, salão climatizado com capacidade para 200 pessoas.

Incluso:
Cozinha
Mesas
cadeiras
Área gourmet

Sede do Rotary Club
Rua Frei Manoel Procópio, 58 - centro

Contato: (99) 9 9985-7306

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
UNIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA
DO MARANHÃO - UEMASUL

EDITAL Nº 029224-CONCURSOPROGESAUEMÁSUL DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, torna público, para conhecimento dos interessados, a Divulgação e homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de Cargo de Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 012024-CONCURSOPROGESAUEMÁSUL, realizado pela UEMASUL, e homologado pelo Conselho de Centro no dia 20 de junho de 2024.

ORD.	PROCESSO Nº	CANDIDATO(A)	CANDIDATO(A)
01	2024.240207.00585	Jose Geraldo Pimentel Neto	Aprovado e Classificado
02	2024.240207.00684	Mozart de Sá Tavares Junior	Aprovado
03	2024.240207.00758	Priscila Santos	Não Aprovado
04	2024.240207.00719	Franco Lima Mota	Não Aprovado
05	2024.240207.00630	Adriana dos Santos Loureiro	Não Compareceu
06	2024.240207.00706	Karoline Veloso Ribeiro	Não Compareceu
07	2024.240207.00819	Magnó Vassconcelos Pereira Junior	Não Compareceu
08	2024.240207.00827	Mariana Laila Conceição Móbrega	Não Compareceu
09	2024.240207.00600	Luis Fabiano de Aguiar Silva	Não Compareceu

Informa ainda que o Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, <https://www.uemasul.edu.br/portal/publicacoes/7425>, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente. O Edital e seus anexos estão ainda à disposição dos interessados no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na UEMASUL, Campus Imperatriz, situada à Rua Godofredo Viana, 1.300, Centro, Imperatriz - Maranhão. Imperatriz (MA), 25 de junho de 2024.

Prof. Dra. Márcia Suamy Dias Cavalcante
Pró - Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica - PROGESA

Prof. Dra. Lucilene Ferreira Lopes Gonçalves
REITORA

COMUNICADO

A empresa POSTO GOIANO LTDA, CNPJ: 06.907.158/0001-26, torna público que requereu junto à SEMMARI-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Renovação da Licença de Operação (L.O.), conforme protocolo de processo Nº 00109/2014 em 26-06-2024, para a atividade principal: comércio varejista de combustíveis para veículos autômatos. Localizado na Avenida Dorival Pinheiro de Sousa, Nº. 1530, Bairro: Entroncamento - Imperatriz - MA, CEP: 65.910-140, Imperatriz, MA. O cumprimento se enquadra na Resolução CONAMA Nº. 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA MARTÍRIOS-MA

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2024. Processo Administrativo nº 1006 001/2024-SCTS. Base legal: Lei Federal 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação de estrada vicinal no trecho - sede ao setor porto da balsa. Conforme o convênio nº 946576/2023, Nº Processo: 21000074177202317, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme especificações constantes no Projeto Básico que integra o Edital como anexo I. A realização da sessão será dia 16 de julho de 2024 às 09h00min (nove horas) no endereço www.licitavilanovaosmartorios.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.vilanovadosmartorios.ma.gov.br ou www.licitavilanovaosmartorios.com.br ou www.gov.br/prncp. Maiores informações poderão ser obtidas e-mail: editais.vnm2021@gmail.com, ou pelo telefone (99) 3539-1502. Vila Nova Martírios - MA, 26 de junho de 2024. Tafarel Batista de Castro Leite - Secretário Municipal da Cidade, Transporte e Serviços Públicos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024 - CPL OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da Escola Municipal Rui Barbosa. ABERTURA: 18 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br Código UASG: 980136 OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. MURILO SANTOS NOGUEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - CPL OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA). ABERTURA: 17 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br Código UASG: 980136 OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://buritirana.ma.gov.br>, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. MURILO SANTOS NOGUEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

000177
CREA-MA

Nº 777420/2017
Emissão: 16/02/2017
Validade: Indefinida
Chave: ca92W

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Interessado(a)

Profissional: ABIGAIL LOBAO FERREIRA

Registro: 110349546-1

CPF: 332.520.333-72

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data Inicial: 10/03/1994

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUCAO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Data de Formação: 07/05/1993

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE ATENAS MARANHENSE

Data de Formação: 20/12/2008

Empresa Contratada

B. A. CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ART(s)

MA20160056793

Certidão nº 777420/2017

21/03/2017, 15:30

Chave de Impressão: ca92W



000178

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **B.A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias Nº 651, Cidade Nova, João Lisboa-MA CEP – 65.922-000, CNPJ Nº 09.534.152/0001-49, Através do seu (a) Engenheiro (a) Civil, **ABIGAIL LOBÃO FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Raimundo Moraes Nº 502, Bairro Santa Rita CEP 65919-195 no município de Imperatriz-MA, CREA Nº 110349546-1, Executou os Serviços de **Pavimentação Asfáltica em A.A.U.Q**, nas Ruas do Município de Lago Verde-MA, Rua da Caema (800 m) , Rua Manoel Campos (700 m) ,Rua Teixeira Mendes (800 m) , Rua Berlamino Franco (800 m) , Rua Padre Vieira (730 m) , Rua 13 de Maio (700 m) , Rua São Raimundo (200 m) , Rua Av. Kennedy (800 m) ,Rua Dom Pedro I (800 m) , Rua 4 de Novembro (800 m), Perfazendo uma Extensão total de 7,13 km.

DESCRIÇÃO DA OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM A.A.U.Q 7,13 km.

QUANTIFICAÇÕES: 7,13 km

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 12/07/2016 a 12/10/2016.

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ABIGAIL LOBÃO FERREIRA

Atestamos ainda que o profissional teve um bom desempenho cumprindo tecnicamente os termos do contrato não contendo portanto fato que desabone sua conduta.

Lago Verde - MA 14 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

João Fernandes Meneses

João Fernandes Meneses
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
 CPF Nº 292.908.562-20

Luis de Jesus Jardim

Engº Civil CREA Nº 110760953-4

Avenida Presidente Kennedy, 1002, Centro.
 CEP: 65.705-000- LAGO VERDE-MARANHÃO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à Certidão nº 777420/2017, emitida em 21/03/2017



Certidão nº 777420/2017
 21/03/2017, 15:30

Chave de Impressão: ca92W

O documento neste ato registrado foi emitido em 21/03/2017 e contém 4 folhas



Prefeitura Municipal de Lago Verde

Planilha Orçamentaria

OBRA: Pavimentação em AAUQ

TRECHO: Rua da Caema (800 m) , Rua Manoel Campos (700 m) ,Rua Teixeira Mendes (800 m) , Rua Berlamino Franco (800 m) , Rua Padre Vieira (730 m) , Rua 13 de Maio (700 m) , Rua São Raimundo (200 m) , Rua Av. Kennedy (800 m) ,Rua Dom Pedro I (800 m) , Rua 4 de Novembro (800 m)

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01		Serviços Preliminares		
1.1	CREA-MA	Taxas e emolumentos	und	1,00
1.2	(74209) SINAP	Placa Indicativa da Obra	m ²	6,00
02		Pavimentação		
2.1	(72829) SINAP	Escavação e Carga de Material de inservível	m ³	3.024,00
2.2	(5626) SINAP	Transp. Local basc. 10 m ³ rod. Não pav. - Mat. inservível DMT=20,00 km	txkm	45.360,00
2.3	(72911) SINAP	Base solo estabilizado granul. s/ mistura	m ²	7,70
2.4	(5626) SINAP	Transp. Local basc. 10 m ³ rod. Não pav. - Mat. jazida DMT=20,00 km	txkm	115,50
2.5	(72945) SINAP	Imprimação	m ²	42,78
2.6	(72943) SINAP	Pintura de ligação	m ²	38,50
2.7	SICRO- MA	AAUQ com aplicação e transporte de massa até 50,00 km	t	2,48
2.8	(72840) SINAP	Momento extraordinário de transporte (70,00-50,00=20,00 km) Transp. Local basc. 10 m ³ rod. pav. - massa DMT=20,00 km	txkm	74,40

Lago Verde - MA 14 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

João Fernandes Meneses
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
 CPF Nº 292.908.562-20

Luis de Jesus Jardim
 Engº Civil CREA Nº 110760953-4

Avenida Presidente Kennedy, 1002, Centro.
 CEP: 65.705-000- LAGO VERDE-MARANHÃO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à Certidão nº 777420/2017, emitida em 21/03/2017



Certidão nº 777420/2017
 21/03/2017, 15:30

Chave de Impressão: ca92W

O documento neste ato registrado foi emitido em 21/03/2017 e contém 4 folhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20160056793

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

INICIAL
INDIVIDUAL

000180

1. Responsável Técnico

ABIGAIL LOBAO FERREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 110349546-1

Empresa contratada: B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Registro: 00000999-3

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE -MA

CPF/CNPJ: 06.021.174/0001-17

AVENIDA PRESIDENTE JONH KENNEDY

Nº: 1002

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGO VERDE

UF: MA

CEP: 65705000

País: Brasil

Telefone: (99) 3635-1667

Email:

Contrato: 007/2016

Celebrado em: 07/07/2016

Valor: R\$ 427.800,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: Outros

Situação: BAIXA DE ART

Data da Situação: 14/01/2017

Atendido: SIM

Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO

Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE -MA

CPF/CNPJ: 06.021.174/0001-17

AVENIDA PRESIDENTE JONH KENNEDY

Nº: 1002

Complemento:

Bairro: DIVERSAS RUAS DA CIDADE

Cidade: LAGO VERDE

UF: MA

CEP: 65705000

Telefone: (99) 3635-1667

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 12/07/2016

Previsão de término: 10/10/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

53 - EXECUCAO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA

7,13

km

5. Observações

POR FORÇA DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATADA, OBRIGA -SE A EXECUTAR PARA A CONTRATANTE AS OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS RUAS DO MUNICIPIO DE LAGO VERDE-MA. CONFORME O CONTRATO DE NUMERO 007/2016. PAVIMENTACAO ASFALTICA EM A.A.U.O., NAS SEGUINTE RUAS: RUA DA CAEMA (800M), RUA MANOEL CAMPOS (700M), RUA TEIXEIRA MENDES(800M), RUA BERLAMINO FRANCO (800M), RUA PADRE VIEIRA (730M), RUA 13 DE MAIO (700M), RUA SAO RAIMUNDO (200M), RUA AV. KENNEDY (800M), RUA DOM PEDRO I(800M), RUA 4 DE NOVEMBRO (800M), PERFAZENDO UMA EXTENSAO TOTAL DE 7,13KM.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ABIGAIL LOBAO FERREIRA - CPF: 332.520.333-72

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE -MA - CNPJ: 06.021.174/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 195,96

Pago em: 20/10/2016

Nosso Número: 8300538112



**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Nº 777420/2017
Emissão: 16/02/2017
Validade: Indefinida
Chave: ca92W

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

000181

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Interessado(a)

Profissional: ABIGAIL LOBAO FERREIRA

Registro: 110349546-1

CPF: 332.520.333-72

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data Inicial: 10/03/1994

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUCAO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Data de Formação: 07/05/1993

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE ATENAS MARANHENSE

Data de Formação: 20/12/2008

Empresa Contratada

B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Informações / Notas

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

ART(s)

MA20160056793

Certidão nº 777420/2017

21/03/2017, 15:30

Chave de Impressão: ca92W



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000182

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **B.A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias Nº 651, Cidade Nova, João Lisboa-MA CEP – 65.922-000, CNPJ Nº 09.534.152/0001-49, Através do seu (a) Engenheiro (a) Civil, **ABIGAIL LOBÃO FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Raimundo Moraes Nº 502, Bairro Santa Rita CEP 65919-195 no município de Imperatriz-MA, CREA Nº 110349546-1, Executou os Serviços de **Pavimentação Asfáltica em A.A.U.Q**, nas Ruas do Município de Lago Verde-MA, Rua da Caema (800 m) , Rua Manoel Campos (700 m) ,Rua Teixeira Mendes (800 m) , Rua Berlamino Franco (800 m) , Rua Padre Vieira (730 m) , Rua 13 de Maio (700 m) , Rua São Raimundo (200 m) , Rua Av. Kennedy (800 m) ,Rua Dom Pedro I (800 m) , Rua 4 de Novembro (800 m), Perfazendo uma Extensão total de 7,13 km.

DESCRIÇÃO DA OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM A.A.U.Q 7,13 km.

QUANTIFICAÇÕES: 7,13 km

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 12/07/2016 a 12/10/2016.

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ABIGAIL LOBÃO FERREIRA

Atestamos ainda que o profissional teve um bom desempenho cumprindo tecnicamente os termos do contrato não contendo portanto fato que desabone sua conduta.

Lago Verde - MA 14 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

João Fernandes Meneses

João Fernandes Meneses
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
 CPF Nº 292.908.562-20

Luis de Jesus Jardim

Engº Civil CREA Nº 110760953-4

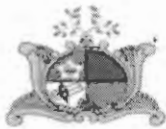
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à Certidão nº 777420/2017, emitida em 21/03/2017



Certidão nº 777420/2017
 21/03/2017, 15:30

Chave de Impressão: ca92W

O documento neste ato registrado foi emitido em 21/03/2017 e contém 4 folhas



Prefeitura Municipal de Lago Verde

000183

Planilha Orçamentaria

OBRA: Pavimentação em AAUQ

TRECHO: Rua da Caema (800 m) , Rua Manoel Campos (700 m) ,Rua Teixeira Mendes (800 m) , Rua Berlamino Franco (800 m) , Rua Padre Vieira (730 m) , Rua 13 de Maio (700 m) , Rua São Raimundo (200 m) , Rua Av. Kennedy (800 m) ,Rua Dom Pedro I (800 m) , Rua 4 de Novembro (800 m)

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01		Serviços Preliminares		
1.1	CREA-MA	Taxas e emolumentos	und	1,00
1.2	(74209) SINAP	Placa Indicativa da Obra	m ²	6,00
02		Pavimentação		
2.1	(72829) SINAP	Escavação e Carga de Material de inservivel	m ³	3.024,00
2.2	(5626) SINAP	Transp. Local basc. 10 m ³ rod. Não pav. - Mat. inservivel DMT=20,00 km	txkm	45.360,00
2.3	(72911) SINAP	Base solo estabilizado granul. s/ mistura	m ³	7,70
2.4	(5626) SINAP	Transp. Local basc. 10 m ³ rod. Não pav. - Mat. jazida DMT=20,00 km	txkm	115,50
2.5	(72945) SINAP	Imprimação	m ²	42,78
2.6	(72943) SINAP	Pintura de ligação	m ²	38,50
2.7	SICRO- MA	AAUQ com aplicação e transporte de massa até 50,00 km	t	2,48
2.8	(72840) SINAP	Momento extraordinário de transporte (70,00-50,00=20,00 km) Transp. Local basc. 10 m ³ rod. pav. - massa DMT=20,00 km	txkm	74,40

Lago Verde - MA 14 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

João Fernandes Meneses
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
 CPF Nº 292.908.562-20

Luis de Jesus Jardim
 Engº Civil CREA Nº 110760953-4

Avenida Presidente Kennedy, 1002, Centro.
 CEP: 65.705-000- LAGO VERDE-MARANHÃO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à Certidão nº 777420/2017, emitida em 21/03/2017



Certidão nº 777420/2017
 21/03/2017, 15:30

Chave de Impressão: ca92W

O documento neste ato registrado foi emitido em 21/03/2017 e contém 4 folhas



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

INICIAL
INDIVIDUAL

000184

1. Responsável Técnico

ABIGAIL LOBAO FERREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 110349546-1

Empresa contratada: B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Registro: 000000999-3

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE -MA

CPF/CNPJ: 06.021.174/0001-17

AVENIDA PRESIDENTE JONH KENNEDY

Nº: 1002

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGO VERDE

UF: MA

CEP: 65705000

País: Brasil

Telefone: (99) 3635-1667

Email:

Contrato: 007/2016

Celebrado em: 07/07/2016

Valor: R\$ 427.800,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: Outros

Situação: BAIXA DE ART

Data da Situação: 14/01/2017

Atendido: SIM

Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO

Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE -MA

CPF/CNPJ: 06.021.174/0001-17

AVENIDA PRESIDENTE JONH KENNEDY

Nº: 1002

Complemento:

Bairro: DIVERSAS RUAS DA CIDADE

Cidade: LAGO VERDE

UF: MA

CEP: 65705000

Telefone: (99) 3635-1667

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 12/07/2016

Previsão de término: 10/10/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

53 - EXECUCAO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA

7,13

km

5. Observações

POR FORÇA DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATADA, OBRIGA-SE A EXECUTAR PARA A CONTRATANTE AS OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS RUAS DO MUNICIPIO DE LAGO VERDE-MA, CONFORME O CONTRATO DE NUMERO 007/2016. PAVIMENTACAO ASFALTICA EM A.A.U.Q., NAS SEGUINTE RUAS: RUA DA CAEMA (800M), RUA MANOEL CAMPOS (700M), RUA TEIXEIRA MENDES(800M), RUA BERLAMINO FRANCO (800M), RUA PADRE VIEIRA (730M), RUA 13 DE MAIO (700M), RUA SAO RAIMUNDO (200M), RUA AV. KENNEDY (800M), RUA DOM PEDRO I(800M), RUA 4 DE NOVEMBRO (800M), PERFAZENDO UMA EXTENSAO TOTAL DE 7,13KM.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ABIGAIL LOBAO FERREIRA - CPF: 332.520.333-72

Local

de

de

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE -MA - CNPJ: 06.021.174/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 195,96

Pago em: 20/10/2016

Nosso Número: 8300538112



000180

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2023
PROC. ADM. Nº 067/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO E A IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OBRAS DE ENGENHARIA NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, CNPJ Nº 00.766.725/0001-95, com sede na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na Praça Três Poderes, 355, Centro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada pelo Sr. Auri Wulange Ribeiro Jorge, brasileiro, portador do CPF Nº 663.347.481-49, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **Imperamaq Locações e Construções LTDA**, CNPJ nº 46.482.013/0001-45, sediada na Rua Monte Castelo, nº 1530, SALA A, Jardim São Luís, Imperatriz- MA, CEP: 65.913-485, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Carlos Duarte Junior**, brasileiro, casado, Empresário, portador(a) da CI Nº 025268492003-2 SESP/MA, CPF: Nº 051.411.703-65, residente e domiciliado no endereço BR 010, SN, Loteamento Arco do Trinfo, Lote 01, Quadra 6, Coco Grande, Imperatriz- MA, CEP: 65.916-20S, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 067/2023, que originou a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO**. De acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente Contrato é de R\$ 1.399.857,15 (um milhão trezentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO.	1	R\$ 1.399.857,15	R\$ 1.399.857,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato no valor R\$ 69.992,85 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A modalidade escolhida pela contratada para cumprimento da garantia de execução do contrato, foi o *seguro garantia*, devidamente prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023;

II - Proposta, documentos anexos e proposta de preços, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 2 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o art. 110 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste instrumento em dia de expediente nesta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser executados no município de Axixá do Tocantins – TO, dentro do prazo máximo estabelecido no projeto básico e de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no projeto básico da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a refazer os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - Os serviços serão recebidos por servidor desta Prefeitura Municipal especialmente designado(s), observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o termo de recebimento provisório de medição (minuta no anexo IV do edital da Tomada de Preços em epígrafe) para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no projeto básico e com a proposta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (minuta no anexo V do edital da Tomada de Preços em epígrafe), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a empresa contratada refazê-los imediatamente sem quaisquer acréscimos a contratante, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidade futura quanto à qualidade dos serviços executados.



000187

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato, serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO:	2023
PODER:	02-PODER EXECUTIVO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

000188



ÓRGÃO:	02.16- SEC. MUN. DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
UNIDADE:	02.16.00- SEC. MUN. DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
CLASF. PROGRAMÁTICA:	15.451.0022.1022.0000-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE:	1.701.0000-110 003 1.701

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do TOMADA DE PREÇO nº 003/2023.

- a) Executar as obras/serviços em conformidade com as normas técnicas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;
- b) Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Executar as obras/serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição das obras/serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, as obras/serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução das obras/serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros;
- l) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto deste Projeto Básico;
- m) Registrar o Contrato decorrente deste Projeto Básico no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- n) Registrar o Contrato decorrente deste Projeto Básico junto ao INSS, e apresentar a matrícula



000189

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- o) Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, estando terminantemente proibido o uso de bens pertencentes a esta Prefeitura Municipal, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos;
 - p) Manter na obra o "Livro Diário de Obras", onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento da obra e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, da TOMADA DE PREÇO nº 003/2023:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
 - I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

000190



incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PAIRÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do TOMADA DE PREÇO em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e



000191

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itaguatins-TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Axixá do Tocantins - TO, 25 de setembro de 2023.

Sr. Auri Wulange Ribeiro Jorge
Prefeito Municipal

Imperamaq Locações e Construções LTDA
CNPJ: 46.482.013/0001-45

Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 000192

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Executivos de Engenharia Civil, e na melhor forma do direito, de um lado:

R D DE QUEIROGA CONSTRUTORA LTDA, com sede na rua Vicente da Mata , nº 01, CEP 65.042-460, Conjunto Dom Sebastião, na cidade de São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.821.893/0001-18, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr.** inscrito no RG sob o nº SSP/MA e no CPF sob o nº., doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e, do outro,

IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 46.482.013/0001-45, Inscrição estadual nº. 12.348.292-5, com sede na Rua Monte Castelo, nº. 1530 A, CEP 65913-485, Bairro Jardim São Luís, na cidade de Imperatriz – Maranhão, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO CARLOS DUARTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº. 025268492003-2 SESP/MA e no CPF nº. 051.411.703-65, com domicílio situado na Rodovia BR-010, SN, Loteamento Arco do Triunfo, lote 01, quadra 6, Coco Grande, CEP 65916-205, na cidade de Imperatriz – MA, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de pavimentação asfáltica de 6.527,33 m² de área no aeroporto de Imperatriz Prefeito Renato Moreira em 3 (três) etapas entre R D DE QUEIROGA CONSTRUTOTA LTDA e IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Mobilização de equipamentos como: Rolo Conjugado (chapa/pneu), Rolo Pneumático, Caminhão Espargidor e Vibroacabadora;

Ensaio laboratoriais full time durante a execução dos serviços;

Emissão de notas de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DOS REAJUSTES

O prazo para a conclusão da execução dos serviços contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por aditivo contratual por igual período ou pelo tempo que as partes julgarem necessário ao bom e fiel cumprimento do objeto aqui contratado.

Parágrafo Primeiro: Não havendo interesse na continuidade da prestação de serviços por quaisquer das partes, o fato deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Pela efetiva prestação dos serviços, que será constatado após a medição mensal realizada pela **R D DE QUEIROGA CONSTRUTOTA LTDA**, a **CONTRATANTE** pagará como forma de contraprestação o importe global de até **R\$ 897.751,16 (Oitocentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e um mil e dezesseis centavos)**, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 42.000,00
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	UNID.	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
1.2	ENSAIOS LABORATORIAIS DE PRODUTOS ASFÁLTICOS	UNID.	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				R\$ 855.751,16
2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO DA BASE, TIPO EAI (EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO TAXADE APLICAÇÃO 0,8 A 1,6 L/M ²)	m ²	3.654,49	R\$ 6,30	R\$ 23.023,29
2.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO RR2C (TAXADE APLICAÇÃO 1,0 L/M ²)	m ²	6.527,33	R\$ 5,67	R\$ 37.009,96
2.3	APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA	m ²	6.527,33	R\$ 17,00	R\$ 110.964,61
2.4	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ - BÍNDER PADRÃO DNIT	Ton	289,325	R\$ 567,00	R\$ 164.047,28
2.5	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ - CAPA COM POLÍMERO	Ton	490,625	R\$ 693,00	R\$ 340.003,13
2.6	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ - CAPA SEM POLÍMERO	Ton	318,7	R\$ 567,00	R\$ 180.702,90

TOTAL	R\$ 897.751,16
--------------	-----------------------

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** somente realizará quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** após a efetivação de suas medições;

Parágrafo Segundo: Todos e quaisquer fornecimentos eventuais realizados pela **CONTRATANTE** serão descontados da **CONTRATADA** antes da efetivação dos seus pagamentos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento deverá ser realizado mediante transferência bancária para a conta de titularidade da IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Banco BRADESCO AG: 2218 CC: 79403-1 PIX imperamaq@gmail.com.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal deve ser entregue em até 03 (três) dias após a aprovação dos serviços para a efetiva programação do pagamento.

Parágrafo Quinto: A existência de quaisquer pendências na prestação dos serviços ora contratados serão analisadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

000194

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nas condições específicas e inerentes aos serviços e nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, ou ainda, conforme orientações/requisições repassadas pela **CONTRATANTE**;
- b) Corrigir erros, omissões, imperfeições ou qualquer outro tipo de falha de sua responsabilidade nos serviços prestados, **COM ÔNUS À CONTRATANTE**;
- c) Cumprir todos os prazos para realização ou entrega de etapas, fases ou tarefas dos serviços, não interrompendo ou paralisando sua execução;
- d) Responsabilizar-se, junto ao Conselho de Classe correspondente (CREA), pelas atividades deste Contrato que assim requeiram;
- e) Efetuar e manter atualizados todos os seus cadastros, licenças, alvarás, autorizações e inscrições perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais que se fizerem necessários à prestação dos serviços, bem como manter em dia toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária e tributária;
- f) Permitir e facilitar que a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, diligencie e inspecione a prestação dos serviços;
- g) Ensaios inclusos em contrato por parte da **CONTRATADA**:

- I – TAXA DE IMPRIMAÇÃO
- II – TAXA DE PINTURA DE LIGAÇÃO
- III – ENSAIO DE MARSHALL
- IV – ENSAIO DE TEOR DE CAP

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Aprovar, através do aceite, os serviços acordados entre as partes, quando se mostrarem conforme a sua requisição/orientação, e indicar, em tempo hábil, as adequações que se fizerem necessárias;
- b) Realizar o pagamento conforme disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- c) Registrar, por e-mail, as orientações e/ou requisições direcionadas à **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal;
- d) Efetuar, inclusive nas instalações da **CONTRATADA**, quando for o caso, inspeções, verificações, auditorias de qualidade ou qualquer outro método de avaliação de qualidade dos serviços contratados;
- e) Participar de forma efetiva de todas as etapas dos serviços ora contratados;
- f) Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- g) Frete de **massa asfáltica** por conta da **CONTRATANTE**;
- h) Fornecimento de carta traço para mistura de massa asfáltica a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA: DOS RISCOS CONTRA TERCEIROS

Correm por conta da **CONTRATADA** todos os riscos de responsabilidade civil e criminal contra terceiros, respondendo ela diretamente pelos eventuais danos a coisas e/ou pessoas que porventura ocorrerem durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA OITAVA : DA CONFIDENCIALIDADE

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte, sempre atentando para a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Único: As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por **qualquer das partes**, independentemente de qualquer direito ou indenização, mediante aviso prévio, comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou, ainda, se uma das partes deixar de cumprir com qualquer das obrigações aqui previstas e se o descumprimento não for solucionado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da parte prejudicada, ocasião que será cobrado perdas e danos;

II - Pela **CONTRATANTE**, isoladamente, e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato;
- b) Entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver; e
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

III - Pelo **CONTRATADO** caso o atraso no pagamento devido pelos serviços já executados e aceitos seja superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão ou término do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver para a **CONTRATANTE** todos e quaisquer bens, documentos, desenhos, relatórios, cálculos, especificações, informações e outros materiais e informações obtidos para o desenvolvimento dos projetos, bem como deverá devolver todos os equipamentos fornecidos para o desenvolvimento das atividades, tais como: celular, notebook, carro e demais relacionados com os serviços.

000196

Parágrafo Segundo: Independente da motivação para a rescisão contratual, deve a **CONTRATADA** entregar Relatório Final de Atividades, devendo descrever, de maneira sucinta, todos os serviços/atividades executados ao longo do contrato.

Parágrafo Terceiro: A inobservância do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência estipulado para a comunicação da rescisão por qualquer parte, acarretará aplicação de multa no valor de 01 (uma) prestação mensal prevista na Cláusula Segunda.

Imperatriz-(MA), 17 de Novembro de 2023

R D DE QUEIROGA CONSTRUTORA

Diretor Executivo

**IMPERAMAQ LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA**

Pedro Carlos Duarte Júnior
Proprietário



TERMO DE CONTRATO Nº 51/2024

PROCESSO Nº 191/2024

CONCORRÊNCIA Nº03/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO**, com sede no(a) RUA GETULIO VARGAS, Nº 1099, CENTRO, BABAÇULÂNDIA, CEP: 77.870-000, na cidade de Babaçulândia/Estado do Tocantins, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.401.248/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) GESTOR(A), Sr(a) **FRANCIEL DE BRITO GOMES**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF n. 759.155.451-49, domiciliado nesta cidade de Babaçulândia - TO, e a empresa: **IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 46.482.013/0001-45, com endereço na Rua Monte Castelo, nº 1530 sala A, Entroncamento da cidade de Imperatriz-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO CARLOS DUARTE JUNIOR**, CPF nº 051.411.703-65, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Concorrência nº 03/2024**, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1- Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA/TO**, conforme especificações apresentadas nas planilhas orçamentárias:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de empreitada por preço global.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de **Concorrência nº 03/2024** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 1.435.904,90 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e noventa centavos).

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	EXECUÇÃO DE PROGRAMA MODALIDADE URBANA-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO.	servico	1.0000	SV	1.435.904,9000	1.435.904,9000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						1.435.904,90

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.

3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negatividade Débitos Trabalhistas),



conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados a partir de 29/04/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 e 111, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - O prazo da execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

5.3 - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.4 - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
86	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO,	3.7.15.451.7.1.175	1.500.0000.	449051
86	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO,	3.7.15.451.7.1.175	1.700.0000.	449051

CLÁUSULA SÉTIMA - Garantia do Contrato

7.1 - A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2 - A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

7.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Gestão do Contrato

8.1 - A gestão do contrato será realizada pelo fiscal do contrato e o engenheiro do município, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Direito de Fiscalização

9.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

9.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades do CONTRATANTE



- 10.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;
- 10.2** - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 10.3** - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 10.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03(três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.
- 10.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas nas planilhas anexas ao Edital.
- 10.6** - Exigir e receber a garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilidades da CONTRATADA

- 11.1** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.2** - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Concorrência nº xxx/2024** e seus anexos.
- 11.3** - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;
- 11.4** - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nas planilhas anexas ao Edital;
- 11.5** - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
- 11.6** - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;
- 11.7** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.8** - O contratado deverá caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.9** - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas nas planilhas anexas ao Edital.
- 11.10** - De acordo com o subitem 20.5 do edital a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do local da obra.
- 11.11** - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.
- 11.12** - **Apresentar garantia de execução do contrato**, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, ambas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

- 12.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:



I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "g" do item 12.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** e do cometimento das condutas previstas nas alíneas "b" e "e" do item 12.3, sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total e do cometimento da conduta prevista na alínea "f" do item 12.3 sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "b", "i", "j", "k" e "l" do item 12.3 do Edital;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - A CONTRATADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) Dar causa à inexecução total do contrato;

e) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Não apresentar garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, exigidas no item 11.12 do contrato, quando regularmente convocado pela Administração;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "c" do item 12.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "i" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de



vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "h" do item 12.3.

12.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "j" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

12.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

12.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.6 - Nas sanções previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8 - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.9 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinção Contratual

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - **Recebimento provisório e definitivo** - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) **Provisoriamente**, no ato (dia) da prestação do(s) serviço(s);

b) **Definitivamente**, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 14.1, "b"** não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no **subitem 14.1, "b"**;

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui(em) a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido nos Memoriais, pranchas e demais documentos que compõe o processo, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Legislação Aplicável

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ: 02.401.248/0001-90
Adm: 2021-2024



000202
PREFEITURA
BABAÇULÂNDIA
JUNTOS, CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação trabalhista e previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LIVRE ACESSO

16.1- Em atendimento a portaria interministerial 424/2016.

Contratação de terceiros: art 43, Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

16.2. Deve-se Facilitar a supervisão e fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do convenio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa a licitação realizada e aos contratos celebrados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro

17.1- Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Filadelfia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2- E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Babaçulândia, 29 de abril de 2024.

FRANCIEL DE BRITO
GOMES:75915545149
49

Assinado de forma digital por FRANCIEL DE BRITO GOMES:75915545149
Dados: 2024.04.29 07:43:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO

CNPJ sob o nº 02.401.248/0001-90

FRANCIEL DE BRITO GOMES

CPF/MF n. 759.155.451-49

Contratante

IMPERAMAQ LOCAÇOES E CONSTRUÇOES LTDA:46482013000145

Assinado de forma digital por IMPERAMAQ LOCAÇOES E CONSTRUÇOES LTDA:46482013000145
Dados: 2024.04.29 14:27:41 -03'00'

IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 46.482.013/0001-45

PEDRO CARLOS DUARTE JUNIOR

CPF nº 051.411.703-65

Contratada



000203

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CONTRATO

CONTRATO Nº. 222/2024
Processo Administrativo nº 1.309/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 11/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/PMBDC/MA E A EMPRESA IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP - MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda - MA, Secretário Municipal de Infra Estrutura Sr. **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**, portador do CPF nº 041.135.121-40, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de receita e despesa **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.013/0001-45, sediado em IMPERATRIZ-MA, na Rodovia BR 010. nº 1.346, Sala E, bairro, CEP 65.916-205, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **PEDRO CARLOS DUARTE JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 025268492003-2, SESP/MA, e CPF nº 051.411.703-65, com Endereço Eletrônico imperamaq@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.309/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *concorrência eletrônica n. 11/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico na rua da lâmpada, rua 8, rua 4, rua Providencio Araújo, rua da Madeireira Reis, rua ao lado do Reis construções, estas no bairro Vila Nair, rua Oldem Martins Jorge, rua Providencio Araújo-pequizinho, rua Miguel Teixeira Mendes-pequizinho, rua Adélia Monsales Falcão-Altamira, rua Rio Flores, rua Rio Purus, trav. Rio Flores, rua Jaldo Santos, rua Rio Mearim, estas no bairro Tresidela, zona urbana município de Barra do Corda-MA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

TRASCREVER A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



000204

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e demais, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões, e setecentos mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



000205

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado, será em até 30 (trinta) dias efetuado mediante crédito em conta corrente, após a entrega do material, contados do recebimento de aquisição de cada ordem de compra, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, obedecendo aos Art. 141, Inciso III e 144 § 1º e § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice estabelecido em Lei, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e cronograma físico - financeiro;



000206

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;



01/10/2017

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- c) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



000208

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



000209

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



000200

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



000211

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.39. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de



000210

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



000213

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato

(8) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



000214

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



000215

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
15.451.1002.1012.0000	1012	Manutenção da sec. De infraestrutura.	44.90.51	Recurso Ordinário

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



003216

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BARRA DO CORDA-MA, 28 de junho de 2024



000217

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE

FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 46.482.013/0001-45
PEDRO CARLOS DUARTE JUNIOR
CPF nº 051.411.703-65
CONTRATADA



000216

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CONTRATO

CONTRATO Nº. 238/2024
Processo Administrativo nº 1.310/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/PMBDC/MA E A EMPRESA IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP - MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda - MA, Secretário Municipal de Infra Estrutura Sr. **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**, portador do CPF nº 041.135.121-40, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de receita e despesa **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.013/0001-45, sediado em IMPERATRIZ-MA, na Rodovia BR 010. nº 1.346, Sala E, bairro, CEP 65.916-205, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **PEDRO CARLOS DUARTE JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 025268492003-2, SESP/MA, e CPF nº 051.411.703-65, com Endereço Eletrônico imperamaq@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.310/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *concorrência eletrônica n. 10/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico na rua Moacir Cabral de Arruda-Vila Nair, Rua Projetada 2, Rua Projetada 3, Rua Projetada 4, Rua Projetada 5, estas no Bairro Vila Mariano, zona urbana município de Barra do Corda-MA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

TRASCREVER A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;



000219

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e demais, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.597.071,82**(dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



000220

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado, será em até 30 (trinta) dias efetuado mediante crédito em conta corrente, após a entrega do material, contados do recebimento de aquisição de cada ordem de compra, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, obedecendo aos Art. 141, Inciso III e 144 § 1º e § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice estabelecido em Lei, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e cronograma físico - financeiro;



000221

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;



000223

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- c) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



000223

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



000221

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



000225

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



000226

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- 9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.39. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de



00027

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



000228

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato
- (8) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



000229

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



000230

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
15.451.1002.1012.0000	1012	Manutenção da sec. De infraestrutura.	44.90.51	Recurso Ordinário

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



000231

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BARRA DO CORDA-MA, 03 de julho de 2024



000232

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE

FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUcoes LTDA:46482013000145

Assinado de forma digital por
IMPERAMAQ LOCACOES E
CONSTRUcoes LTDA:46482013000145
Dados: 2024.07.03 10:36:46 -03'00'

IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 46.482.013/0001-45
PEDRO CARLOS DUARTE JUNIOR
CPF nº 051.411.703-65
CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REGIME DE EMPREITADA**1- PARTES:**

PORTE:	CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONATA ENGENHARIA LTDA	
CPF/CNPJ:	01.535.369/0005-95	
ENDEREÇO:	AV PEDRO NEIVA DE SANTANA, S/N – JARDIM AMERICA	
CIDADE:	IMPERATRIZ - MA	
REPRESENTANTE(S):	ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA SOARES	
PORTE:	CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL:	IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	
CPF/CNPJ:	46.482.013/0001-45	
ENDEREÇO:	RUA MONTE CASTELO, 1530, ENTRONCAMENTO	
CIDADE:	IMPERATRIZ	ESTADO: MA
REPRESENTANTE (S):	PEDRO CARLOS DUARTE JUNIOR	CPF: 051.411.703-65

2 - OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** a serem realizados para a obra **427 O - Residencial Canto da Serra, localizada na Av. Silvino Santis, s/n - Bairro: Ouro Verde - Imperatriz/MA**, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços.

2.2 Os serviços executados com defeitos, vícios ou em desacordo com o disposto neste contrato, decorrentes de ação ou culpa do **CONTRATADO**, serão, a critério da **CONTRATANTE**, reparados ou refeitos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e procedimentos em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

2.3 O **CONTRATADO** declara, neste ato, que visitou o local das obras, tomando conhecimento de todas as facilidades, dificuldades e restrições relativas ao trabalho desenvolvido, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer reivindicação ou alteração de preços e prazos, sob a alegação de insuficiência de dados ou dificuldades locais.

2.4 Declara o **CONTRATADO**, ainda, que se obriga a acatar quaisquer alterações qualitativas e quantitativas de serviços, métodos construtivos, prazos e demais condições impostas pela **CONTRATANTE**.

2.5 As obras e serviços referidos no item acima serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e demais instruções elaboradas pela **CONTRATANTE**, que serão fornecidos antes e durante a execução dos serviços, cumprindo fielmente às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), aplicáveis na execução dos contratos, as recomendações e instruções dos projetistas, fabricantes e autoridades competentes.

2.6 Se aplicável, o **CONTRATADO** deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor estimado do contrato é de **R\$ 3.328.433,69** (três milhões trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), o qual poderá ser aumentado ou reduzido em razão das quantidades de serviços que forem efetivamente executados pelo **CONTRATADO** e medidos junto ao corpo técnico da **CONTRATANTE**.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1.1	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE - RR2C	M ²	40.748,23	7,50	305.611,73
1.2	PINTURA DE LIGAÇÃO		52.117,62	5,50	286.646,91
1.3	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE TIPO CBUQ E= 3CM		52.117,62	52,50	2.736.175,05
TOTAL:					3.328.433,69

3.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mencionado na cláusula 3 deste contrato, sendo 50% referente à prestação dos serviços executados e 50% pelos materiais utilizados na execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de acordo com a medição dos serviços executados e receberá o pagamento por transferência bancária no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao lançamento da Nota Fiscal.

3.2 No preço unitário acima referido, estão incluídos todos os itens necessários ao perfeito e completo cumprimento do objeto do Contrato, incluindo, sem limitação, os seguintes:

- (a) todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, acessórios, serviços próprios ou de terceiros subcontratados a qualquer título, incluindo transporte até o local das obras, transporte interno, acondicionamento, armazenagem, proteção, depreciação, desgastes, conservação, manutenção, combustíveis, assistência técnica, amostragem de análises para comprovação de suas qualidades e adequações;
- (b) toda a mão de obra, própria ou de terceiros subcontratados a qualquer título, qualificada, semiquilificada e auxiliar, necessária à administração e à execução das obras, incluindo, no que for aplicável, alojamento, transporte, vigilância, alimentação, previdência social e, especialmente, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, de acordo com a legislação em vigor;
- (c) todos os custos referentes a fornecimento aos empregados, próprios ou de terceiros subcontratados, nas quantidades e espécies que se fizerem necessários, de acordo com Normas Específicas, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e/ou equipamento de proteção coletiva (EPC), de uso obrigatório;
- (d) todos os custos referentes à manutenção, em perfeitas condições de higiene e segurança, de todas as dependências e locais do Contrato onde serão executadas as obras, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação específica e pertinente em vigor, inclusive quanto à engenharia sanitária;
- (e) todos os seguros e garantias exigidos pela legislação em vigor e pelo presente Contrato;
- (f) todos os custos necessários à manutenção e conservação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, das máquinas, equipamentos e ferramentas, próprias ou de terceiros subcontratados, a serem utilizadas para a execução das obras;
- (g) todos os impostos, notadamente o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre o valor do fornecimento de materiais, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção realizados;
- (h) todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, necessárias para o cumprimento das obrigações

000235

do **CONTRATADO** neste contrato.

3.3 Nenhum outro pagamento será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

3.4 Dos valores das faturas que o **CONTRATADO** receber da **CONTRATANTE**, apuradas em conformidade com as medições supracitadas, serão retidos:

- a) todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, acessórios, combustíveis, serviços próprios ou de terceiros subcontratados a qualquer título, incluindo transporte até o local das obras, transporte interno, acondicionamento, armazenagem, proteção, depreciação, desgastes, conservação, manutenção, combustíveis, taxas, energia elétrica, água, telefone, alugueis, assistência técnica, amostragem de análises para comprovação de suas qualidades e adequações, todas as despesas em geral a cargo do **CONTRATADO** fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- b) toda a mão de obra, própria ou de terceiros subcontratados a qualquer título, qualificada, semiquificada e auxiliar, necessária à administração e à execução das obras, incluindo, no que for aplicável, alojamento, transporte, vigilância, alimentação, previdência social e, especialmente, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, de acordo com a legislação em vigor fornecido pela **CONTRATANTE**.

3.5 Feita e aprovada a medição, o **CONTRATADO** deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços e encaminhá-la à **CONTRATANTE**, fazendo-a acompanhar da respectiva medição assinada e aprovada pelas partes.

3.6 As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- (a) Referência contratual;
- (b) Descrição completa dos serviços executados;
- (c) Local de execução dos serviços e endereço da obra;
- (d) Matrícula CNO (antigo CEI) da obra (**90.014.56217/72 I, 90.014.56239/70 II, 90.014.56255/74 III e 90.014.56264/78 IV**), devendo ser apropriado o equivalente a 25% da mão de obra alocada no contrato em cada CNO;
- (e) Discriminação do percentual de serviços, equipamentos e materiais, quando for o caso;
- (f) Destaque da retenção do INSS, com o título "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

3.7 As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- (a) Cópia do registro de todos os funcionários alocados na obra;
- (b) Cópia da folha de pagamento de todos os funcionários alocados na obra acompanhada de cópia dos cartões de ponto e seus respectivos holerites com **comprovantes de pagamento**;
- (c) Cópia das rescisões acompanhadas das guias de recolhimentos GRFC (FGTS 40%) com **comprovante de pagamento**;
- (d) Cópia dos recibos de cestas básicas;
- (e) Cópia dos recibos de vale-transporte ou declaração de **não optante**;
- (f) Cópia da última guia vencida do ISS, **devidamente quitada**;
- (g) Cópia da última guia do FGTS (GFIP), **devidamente quitada** relativa aos funcionários locados na folha de pagamento;
- (h) Cópia da última guia do recolhimento do INSS (GPS), **devidamente quitada** relativa aos funcionários locados na folha de pagamento;
- (i) **Relação de transferência de pessoal com data de início e término de prestação dos serviços na obra, devidamente assinada por cada empregado alocado na obra**;
- (j) Cópia da GFIP completa, contendo a alocação da mão de obra no CEI da obra;
- (k) Cópia da apólice de seguro de vida em grupo conforme CCT, relação de segurados e boleto com **comprovante de pagamento mensal**.

Parágrafo único:

A GFIP e a GPS deverão ser distintas para a obra no código 150 com CEI do tomador: (CNO 90.014.56217/72 I, 90.014.56239/70 II, 90.014.56255/74 III e 90.014.56264/78 IV).

3.8 O **CONTRATANTE** não realizará o pagamento na hipótese de faltar um dos documentos do item anterior ou se a nota fiscal estiver em desconformidade com a medição ou com o disposto no item 3.3 acima.

3.9 É vedado ao **CONTRATADO** negociar com terceiros ou descontar em bancos ou estabelecimentos correlatos qualquer fatura ou duplicata decorrente desta contratação.

4 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser realizados pelo **CONTRATADO** no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura deste Instrumento.

5 - OBRIGAÇÕES:**5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- (a) O **CONTRATADO** deverá trabalhar de acordo com as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, respeitando as diretrizes determinadas, programação de obras e serviços da **CONTRATANTE** e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços abrangidos pelo presente CONTRATO.
- (b) Informar por escrito à **CONTRATANTE** sobre quaisquer serviços não contemplados neste CONTRATO e, somente após entendimentos e ajustes entre as partes, os mesmos poderão ser executados, sob pena de ficar a **CONTRATANTE** desobrigada de seu pagamento.
- (c) Comprovar sua regularidade profissional e fiscal, sendo de sua responsabilidade, inclusive, a obtenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada, ou qualquer outro registro de responsabilidade profissional, quando necessário ou exigido pela **CONTRATANTE**.
- (d) Obedecer, rigorosamente, o escopo dos serviços apresentados pela **CONTRATANTE** e em suas revisões /alterações por ventura implementadas para a execução do trabalho, devendo comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer inadequação porventura verificada que possa prejudicar, atrasar ou inviabilizar a prestação do serviço.
- (e) Comparecer às reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**, bem como a audiências ou vistorias que demandem sua presença, podendo, em qualquer dessas oportunidades, ser instado a apresentar seus serviços.
- (f) Responder por qualquer ônus tributário, previdenciário ou contribuições sociais oriundas deste CONTRATO.
- (g) Cumprir, durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes.
- (h) Executar as tarefas que lhe compete, objeto deste CONTRATO, utilizando-se de profissionais especializados, regularmente contratados, segurados contra todos os riscos inerentes à atividade que irá ser desenvolvida, na forma que exige a legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- (i) Executar os serviços e cumprir com suas obrigações com a devida diligência, eficiência e economia de acordo com técnicas e práticas profissionais geralmente aceitas e usadas.

- (j) Agir sempre com respeito a qualquer assunto relativo a este CONTRATO ou aos serviços, como fidedigna prestadora de serviços e deverá, em todos os momentos, apoiar e proteger os legítimos interesses da **CONTRATANTE**, em quaisquer contatos com terceiros.
- (k) Apresentar as Notas Fiscais de Serviços após aprovação das medições por parte da **CONTRATANTE**.
- (l) Manter a **CONTRATANTE**, através de seu gestor responsável pelo projeto, permanentemente informado dos serviços desenvolvidos, fornecendo, sempre que requerido qualquer informação que lhe seja solicitada, a qualquer tempo.
- (m) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os documentos relacionados no item 3.7 deste instrumento, relativos à prestação de serviços ora contratados.
- (n) Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus funcionários, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução dos serviços, causados tanto ao **CONTRATANTE** quanto a terceiros, eximindo o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.
- (o) Refazer ou corrigir, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, os serviços que, no entender deste, estejam fora dos padrões previamente combinados e/ou mesmo em desacordo com as especificações da proposta aprovada pelas partes.
- (p) Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste CONTRATO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e ou prestadores de serviços.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição do **CONTRATADO** informações e documentos necessários à realização dos serviços, aqui estipulados.
- b) Pagar, pontualmente, todas as quantias devidas ao **CONTRATADO**, por força deste CONTRATO, conforme estabelecido em cláusula específica deste instrumento.
- c) Garantir o livre acesso, em suas dependências, dos funcionários do **CONTRATADO**, em número estritamente necessário para a prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, e, desde que, devidamente identificados, quando tal fato for da essência dos serviços prestados.

6 FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados pelo **CONTRATADO**, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos e executados em conformidade com as instruções e diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**, respeitadas, ainda, diretrizes relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho de todos os seus empregados, nas obras e serviços aqui contratados, especialmente à NR-4 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978.
- 6.3 VÍNCULO: As partes acordam expressamente que o presente CONTRATO não enseja nenhum tipo de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.
- 6.4 RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: O presente instrumento não cria qualquer vínculo

000238

trabalhista ou societário entre as partes **CONTRATANTES**, não incidindo qualquer encargo social ou previdenciário, formalizando o presente a prestação eventual de serviços.

6.5 **TRIBUTOS**: O **CONTRATADO** manterá o **CONTRATANTE** totalmente isento de quaisquer ônus relativos aos tributos incidentes sobre o objeto deste **CONTRATO**, seja administrativa ou judicialmente, respondendo pelos ônus de penalidades a que o **CONTRATANTE** eventualmente vier a se submeter em função deste instrumento.

6.6 **DEVOLUÇÃO E CONSERVAÇÃO**: Todo e qualquer equipamento, documento, procedimento, especificação técnica, desenho, manual, mensagem eletrônica, arquivo eletrônico, correspondência e informações de qualquer natureza cedidas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** deverá ser integralmente devolvido ao **CONTRATANTE**, em bom estado de conservação, ao término do **CONTRATO**.

6.7 **MULTA PELA NÃO ENTREGA OU DANIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**: Caso o **CONTRATADO** não entregue a **CONTRATANTE**, ao término do **CONTRATO**, todos os equipamentos e materiais que lhe foram cedidos para a execução dos serviços especificados acima, em perfeito estado de conservação, arcará o **CONTRATADO** com todas as despesas e custos para o reparo, ou na impossibilidade de reparo o ressarcimento do referido equipamento, a não ser que o dano tenha ocorrido por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

7 SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Todos os equipamentos, documentos, procedimentos, especificações técnicas, desenhos, mensagens eletrônicas, arquivos eletrônicos, correspondências e informações de qualquer natureza, de caráter confidencial ou não, devem ser preservados e o seu sigilo garantido pelo **CONTRATADO**.

7.2 **USO**: Fica proibido o uso, para o **CONTRATADO** e terceiros, fora do âmbito desse **CONTRATO**, de todo e qualquer equipamento, documento, procedimento, especificação técnica, desenho, mensagem eletrônica, arquivo eletrônico, correspondência e informações de qualquer natureza cedidas pelo **CONTRATANTE**, para a execução do presente **CONTRATO**.

7.3 **DIVULGAÇÃO E CÓPIA**: Ficam proibidos o uso, divulgação, cópia ou arquivamento de todo e qualquer equipamento, documento, procedimento, especificação técnica, desenho, mensagem eletrônica, arquivo eletrônico, correspondência e informações de qualquer natureza, relacionados ao presente instrumento, sob pena de incursão no crime previsto no art. 195, XI, da Lei 9.279/96.

8 APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Todos os serviços executados pelo **CONTRATADO** serão verificados e analisados criticamente pelo **CONTRATANTE** para efeito de aprovação, e os comentários e aprovação serão formalizados e registrados em formulário próprio ou mensagem eletrônica, que poderá solicitar sua alteração e/ou complementação, justificadamente, sem que isso implique qualquer encargo financeiro adicional.

8.2 **ADEQUAÇÕES E MODIFICAÇÕES**: Os serviços não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão refeitos pelo **CONTRATADO** sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9 GARANTIA:

9.1 O **CONTRATADO** fica obrigado a dar garantia de todo e qualquer serviço, documentos e produtos gerados por um período de 06 (seis) meses após a aprovação dos mesmos, dentro do qual a reposição dos mesmos fica assegurada, na hipótese de inadequação ou vício oculto.

9.2 **RETENÇÃO DE GARANTIA**: Como garantia do contrato e da fiel e regular execução dos serviços em objeto, a **CONTRATANTE** reterá, de cada pagamento feito à **CONTRATADA**, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor de cada nota fiscal**. A liberação da retenção se dará em **12 (doze) meses** após o encerramento

000239

do contrato e assinatura do DISTRATO.

10 RENÚNCIA E RESCISÃO:

10.1 O presente CONTRATO será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer uma das cláusulas desse instrumento, hipótese em que a parte contrária será notificada, concedido prazo de 05 (cinco) dias para correção da eventual infração.

10.2 - A não rescisão do presente CONTRATO não importará em renúncia a direito ou ação, configurando-se meramente em liberalidade pela parte prejudicada, em favor da continuidade dos serviços. Em momento posterior, repetindo-se a infração contratual, o presente CONTRATO poderá ser rescindido pela parte prejudicada.

10.3. Operar-se-á A RESCISÃO do CONTRATO em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem quaisquer ônus;
- b) Entrada em liquidação judicial ou extra-judicial de qualquer das partes;
- c) Protesto de qualquer dívida líquida e certa de responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive como avalista, endossante ou aceitante;
- d) Cessão ou transferência, total ou parcial, do presente CONTRATO, sem anuência da **CONTRATANTE**;
- e) O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas desse instrumento;
- f) A não observância por parte do **CONTRATADO** das especificações técnicas fornecidas pelo **CONTRATANTE**, boa prática profissional ou Normas Brasileiras aplicáveis.

11 MULTAS E PENALIDADES:

11.1 INADIMPLENTO: Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento do serviço efetivamente prestado e devidamente aceitos, deverão incidir sobre o valor inadimplido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC.

11.2 DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO, a parte inadimplente deverá pagar à outra uma multa equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO.

11.3 MULTA: A **CONTRATANTE** poderá aplicar, ainda, ao **CONTRATADO**, além da multa prevista na Cláusula acima, multa de natureza moratória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, na hipótese de atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, o que será feito através de aviso escrito, sem prejuízo da declaração da rescisão.

11.4 MULTA POR QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO: No caso específico de violação da Cláusula 07 pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** poderá aplicar, além da multa prevista na Cláusula 11.2, multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do saldo de CONTRATO, o que será feito através de aviso escrito, sem prejuízo da declaração da rescisão.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

12.1 O **CONTRATADO**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

12.2 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o

Contratado deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONATA ENGENHARIA LTDA** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

12.3 O **CONTRATADO** seguirá as instruções recebidas da **CONATA ENGENHARIA LTDA** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONATA ENGENHARIA LTDA**, aos seus colaboradores, clientes e outros Contratados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.4 O **CONTRATADO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ele para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5 O **CONTRATADO** deverá notificar a **CONATA ENGENHARIA LTDA** sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, bem como sobre as ordens de tribunais, autoridades públicas e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

12.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **CONATA ENGENHARIA LTDA** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e, (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Contratado.

12.7 O **CONTRATADO** compromete-se a auxiliar a **CONATA ENGENHARIA LTDA** com a suas obrigações judiciais e/ou administrativas, de acordo com a LGPD, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12.8 A **CONATA ENGENHARIA LTDA** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Contratado com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o Contratado possui perante a LGPD e este Contrato.

12.9 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONATA ENGENHARIA LTDA** ou dos clientes desta para o Contratado.

12.10 A **CONATA ENGENHARIA LTDA** não autoriza o **CONTRATADO** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

12.11 Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá o Contratado apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a **CONATA ENGENHARIA LTDA** (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a vigência do Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Não constituirá renúncia, e não poderá ser alegado como precedente pelo **CONTRATADO**, o atraso no exercício, o exercício parcial ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, dos poderes e direitos previstos neste CONTRATO.

13.2. Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante aditivo celebrado entre as partes.

13.3. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando, na execução do presente contrato, ocorrer circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Os direitos e obrigações resultantes da formalização do CONTRATO se comunicam aos herdeiros e sucessores das partes, a qualquer título.

14 FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de **Belo Horizonte/MG**, para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de fato de direito.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

Assinatura:

CONATA ENGENHARIA LTDA

CNPJ 01.535.369/0005-95

Nome:

GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA SOARES

CONTRATADA:

Assinatura:

IMPERAMAQ LOCACOES
E CONSTRUCOES
LTDA:46482013000145

Assinado de forma digital por
IMPERAMAQ LOCACOES E
CONSTRUCOES LTDA:46482013000145
Dados: 2024.06.21 17:41:15 -03'00'

IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 46.482.013/0001-45

Nome:

PEDRO CARLOS DUARTE JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1. Ana Jessica Souza Campos

2. Dilemar Luiz da Silva Junior

Assinatura:

DILEMAR LUIZ DA SILVA
JUNIOR

Assinado de forma digital por DILEMAR
LUIZ DA SILVA JUNIOR
Dados: 2024.06.21 16:29:59 -03'00'

CPF/CNPJ:

037.415.293-46

622.031.003-97



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

000242

Vinicius Nogueira Benevides
Engenheiro Civil
CREA-MA 112009416-0

PROPOSTA Nº: PRCS-001.2023

De: IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES

Para: FABRÍCIO LIMA GOUVEIA

FAZENDA PORTO SEGURO

Prezado cliente, em atendimento a sua solicitação, a IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, vem apresentar a sua proposta comercial e o termo de contrato de prestação de serviço.

1 - DO FORNECIMENTO DA MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO:

1.1 SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM PISTA DE POUSO NA CIDADE DE AMARANTE DO MARANHÃO;

1.2 MEDIDAS: 830M X 30M (24.600 M²)1.3 ÁREA A SER COMPACTADA: 12.000 M²

2 - DO PREÇO DO CONTRATO:

2.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO sobre os serviços prestados os valores conforme apresentados na tabela abaixo:

ORÇAMENTO ANALÍTICO								
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						TOTAL	R\$ 18.000,00
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E MAQUINÁRIO	Und	1,00	SUDECAP	01.00	R\$ 18.000,00		R\$ 18.000,00
2.0	MOVIMENTAÇÃO DE SOLO						TOTAL	R\$ 68.880,00
2.1	LIMPEZA MECANIZADA DE VEGETAL DO TERRENO	M ²	24600,00	SUDECAP	03.01.00	R\$ 0,70		R\$ 17.220,00
2.2	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LÂMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PÁ CARREGADEIRA COM 170	M ²	12.000,00	SUDECAP	03.05.00	R\$ 4,10		R\$ 49.200,00
2.3	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M ²	24600,00	SINAPI	5.1.1.4	R\$ 0,10		R\$ 2.460,00
3.0	CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS						TOTAL	R\$ 147.444,00
3.1	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER CATEGORIA EM CAMINHÕES BASCULANTES	M ³	12.000,00	SUDECAP	03.12.00	R\$ 1,75		R\$ 21.000,00
3.2	TRANSPORTE DE MATERIAIS DE QUALQUER CATEGORIA EM CAMINHÃO BASCULANTES INCLUSIVE DESCARGA - DMT 6Km	M ³	24600,00	SUDECAP	03.13.00	R\$ 5,14		R\$ 126.444,00
4.0	ATERRO E COMPACTAÇÃO DE SOLO						TOTAL	R\$ 62.400,00
4.1	LANÇAMENTO, ESPALHAMENTO, ATERRO E REATERRO DO TERRENO	M ²	12.000,00	SUDECAP	03.15.00	R\$ 2,35		R\$ 28.200,00
4.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO TERRENO C/ ROLO PATA DE CARNEIRO	M ²	12.000,00	SUDECAP	03.23.00	R\$ 2,85		R\$ 34.200,00
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						TOTAL	R\$ 7.500,00
5.1	ENGENHEIRO COM ENCARGOS	H	120	SINAPI	44.01.03	R\$ 40,00		R\$ 4.500,00
5.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS	H	120	SINAPI	44.01.07	R\$ 25,00		R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL COM BDI (R\$)								R\$ 304.224,00
VALOR DESCONTOS (R\$)								R\$ 29.224,00

000240

VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 275.000,00
-------------------------------	-------------------

3 – DO OBJETO DO CONTRATO:

3.1 - Execução de terraplanagem, incluindo movimentações de solo, corte, aterro, carga e transporte de materiais em uma pista de pouso de localizado na cidade de Amarante-MA, no regime de prestação de serviço por preço unitário, onde deverão estar inclusos todos os encargos oriundos a estes serviços.

4 - FORMAS DE PAGAMENTO:

ENTRADA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
CHEQUE	R\$ 50.000,00	05/06/2023	PARCELA 5	R\$ 12.500,00	10/11/2023
	R\$ 100.000,00	12/09/2023		PARCELA 6	R\$ 12.500,00
PARCELA 1	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	PARCELA 7	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
	R\$ 12.500,00	10/07/2023		R\$ 12.500,00	10/01/2024
PARCELA 2	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	PARCELA 8	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
	R\$ 12.500,00	10/08/2023		R\$ 12.500,00	10/02/2024
PARCELA 3	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	PARCELA 9	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
	R\$ 12.500,00	10/09/2023		R\$ 12.500,00	10/03/2024
PARCELA 4	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	PARCELA 10	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
	R\$ 12.500,00	10/10/2023		R\$ 12.500,00	10/04/2024

VALOR TOTAL	R\$ 275.000,00
-------------	----------------

4.1 – Os pagamentos serão feitos de acordo com medição mensal seguindo os prazos exigido

4.2 - Os pagamentos serão efetuados até dez dias úteis após a medição.

4.3 – Será adiantado o valor de 50.000,00 R\$ do valor total do serviço para cobrir as despesas iniciais da mobilização da equipe.

5 – DA EXECUÇÃO DA OBRA:

5.1 – A **CONTRATADA** se obriga a seguir os desenhos, especificações, memoriais, esquemas e outros documentos que integram os projetos originais geradores da proposta iniciando obrigando-se a garantir, de acordo com todos os requisitos técnicos, os serviços ora contratados e que diz respeito ao planejamento da obra estabelecido para desenvolvimento dos trabalhos, inclusive no tocante aos prazos.

5.2 – Nenhuma alteração de projeto poderá ser introduzida pela **CONTRATANTE** sem o prévio conhecimento e autorização da **CONTRATADA**.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá manter o quadro de operários suficiente para execução dos serviços de acordo com o cronograma físico da obra.

000244

6 - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1- A **CONTRATADA** dará execução a seus encargos e far-se-á representar no local de serviços por profissional qualificado, que coordenará e dirigirá a execução dos serviços conform plantas, especificações, instruções e orientações gerais fornecidas pela **CONTRATANTE**.

7 - DA DISCIPLINA:

7.1- A **CONTRATADA** se responsabilizará pela ordem e disciplina dos seus colaboradores d obra, respeitando o regulamento e normas internas em vigor impostas pela **CONTRATANTE**.

7.2 - A **CONTRATADA** não será permitido, de acordo com as regras internas, o uso d aparelhos eletrônicos para ouvir música ou outro tipo de uso que não esteja relacionado à prática d serviço contratado.

8 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A **CONTRATANTE** aceitará o serviço após serem feitas as verificações necessárias pe profissional do quadro da IMPERAMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES devidamente autorizado.

9 - DOS VENCIMENTOS DOS PRAZOS:

9.1- Todos os prazos deste contrato vencer-se-ão independentemente de avisos, notificaçõe ou interpretações judiciais ou extrajudiciais.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1- A **CONTRATANTE** disponibilizará de apoio nas dependências do local de realização d serviço em questão;

10.2 - A **CONTRATANTE** disponibilizará de alojamento e pagamento de refeições dc funcionários envolvidos na prestação de serviço durante todo o prazo de realização;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - A **CONTRATADA** fornecerá a mão-de-obra necessária para o desenvolvimento dos serviços, bem como as ferramentas e equipamentos de uso rotineiro nas atividades;

12 - RESCISÃO:

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de justa causa pe qualquer das partes, mediante comunicado escrito à outra parte, com antecedência mínima d 30(trinta) dias, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial.

OBS.: Contrato para execução dos serviços relatados em 15 dias;

13 - INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO EM QUESTÃO:

a) Início do contrato: 05/06/2023


b) Término do contrato: 10/04/2024

000245

14 - DADOS DO CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: FABRÍCIO LIMA GOUVEIA
CNPJ/CPF: 958.300.653-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124378994
ENDEREÇO: FAZENDA PORTO SEGURO S/N
BAIRRO/DISTRITO: ZONA RURAL
CEP: 65923-000
MUNICÍPIO: AMARANTE DO MARANHÃO
UF: MA

Imperatriz, 29 de maio de 2023



IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA



FABRÍCIO LIMA GOUVEIA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DADOS BANCÁRIOS IMPERAMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES:

CAIXA ECONÔMICA - 104

AG: 3645
OP: 003
CC: 563-0

BANCO BRADESCO - 237

AG: 0460-0
CC: 90958-0
PIX - E-MAIL: IMPERAMAQ@GMAIL.COM

BANCO SAFRA - 422

AG: 0178
CC: 585409-4



000246

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 07.06.01/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
(MA) E A EMPRESA IMPERAMAQ LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através do Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Sr. **PAULO MIK DA SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 405991959 SESC-MA e do CPF nº 576.467.593-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.013/0001-45, com sede na Rua Monte Castelo nº 1530, Sala A, Jardim São Luís, Imperatriz – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Pedro Carlos Duarte Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 025268492003-2 SESP-MA e do CPF nº 051.411.703-65, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 26.008/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 004/2024**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Projeto Básico;
 - 1.3.3. O Edital da Licitação;
 - 1.3.4. A Proposta do contratado;
 - 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 749.994,62 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



000247

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



000248

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



000211

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata; c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em



000250

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e



000251

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



000252

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



000253

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Contrato de Repasse nº 951436/2023/MCIDADES/CAIXA
15.451.0007.1-007 - Pavimentação/Recuperação de Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 07 de junho de 2024

CONTRATANTE

IMPERAMAQ LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:
46.482.013/0001-45

Assinado de forma digital por IMPERAMAQ
LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:
46.482.013/0001-45
Dados: 2024.06.07 09:46:59 -02'00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

CPF: _____

000251



CONTRATO Nº CT/8883/2023

CONTRATO DE SUBEMPREGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERTENGE ENGENHARIA S/A E, DO OUTRO LADO, A IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SERTENGE ENGENHARIA S/A - CNPJ: 13.959.986/0001-73 com sede na Cidade de Salvador, Estado de BA, na Rua Coronel Almerindo Rehem, 10º Andar, 126 - Bairro Caminho das Árvores, CEP 41820-768, inscrita no CNPJ sob o nº 13.959.986/0001-73, neste ato representado pelos procuradores e/ou representantes legais abaixo firmados, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, do outro lado, a

IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA com sede na Cidade de Imperatriz, Estado de MA, na RODOVIA BR-010, 1346, SALA E - Bairro BACURI, CEP 65916-205, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.013/0001-45, neste ato representado pelo Sr Pedro Carlos Duarte Junior, inscrito no CPF sob o número 051.411.703-65, residente e domiciliado na Cidade de Imperatriz, Estado do MA, na Rodovia BR 01, S/N, Bairro Coco Grande, CEP 65909-170, doravante denominado "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a execução de serviços de Execução de Pavimentação em massa asfáltica tipo CBUQ (DINIT 031/2006 - ES), ESP. 3CM com Emulsão Asfáltica tipo RR2C e Imprimação com Emulsão Asfáltica (EAI) - RESOLUÇÃO No. 36/2012ANP com utilização de equipamentos, descritos no anexo I das **ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma de subempreitada, conforme as condições ora estabelecidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados na obra Residencial Canto da Serra - Etapa V, localizada Avenida Silvino Santis, s/n - Etapa V - Ouro Verde, Imperatriz-MA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Integram-se ao presente instrumento todos os seus anexos, bem como, a proposta da **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

CLAUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos projetos e especificações determinadas pela **CONTRATANTE**, destacando-se que qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior

12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes

98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota

49C16C8860594D1...

000255



A **CONTRATADA**, durante a execução de qualquer trabalho na área da **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) prestar os serviços profissionais nos termos e condições estabelecidos neste contrato, dando a necessária e permanente assistência técnica para execução dos serviços, desde o início até o seu acabamento, dirigindo e mandando executar os serviços no seu conjunto e nos seus respectivos detalhes;
- b) obedecer todas as disposições constantes nas Normas Básicas de Segurança da **CONTRATANTE**;
- c) manter instalações adequadas às necessidades dos serviços, as quais, se localizadas na área da obra, serão construídas de acordo com projeto e em local previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;
- d) atender a todas as despesas decorrentes de transporte e assistência médica do seu pessoal, bem como as de seguro contra acidente de trabalho, das leis trabalhistas e da previdência social;
- e) acatar e facilitar a ação da fiscalização da **CONTRATANTE** cumprindo as exigências da mesma;
- f) manter na obra funcionários devidamente qualificados e em número suficiente para a execução dos serviços;
- g) utilizar, única e exclusivamente trabalhadores do seu quadro de empregados que estejam devidamente registrados e que tenham as qualificações técnicas exigidas para execução do serviço;
- h) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações e encargos trabalhistas / fiscais, inclusive contratação de seguro contra acidente de trabalho, devendo apresentar à **CONTRATANTE** comprovante necessário, mensalmente;
- i) apresentar guia de recolhimento de ISS da prefeitura, caso esteja sujeito a este tributo, sem as quais não serão efetuados pagamentos;
- j) manter ininterruptamente no canteiro de obra um ENCARREGADO, o qual será o responsável pelos trabalhadores vinculados à **CONTRATADA**, devendo orientá-los e garantir a prestação dos serviços nos moldes definidos neste instrumento;
- k) apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início da prestação de serviços, os documentos indicados neste contrato e seus anexos;
- l) apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início da prestação de serviços, o PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental), o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior
12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes
98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota
49C16C6880594D1...

000259
SERTENGE

- m) apresentar mensalmente, antes da emissão da nota fiscal/fatura, os documentos indicados neste contrato e seus anexos;
- n) apresentar mensalmente a GFIP com o CEI da obra (indicar CEI), juntamente com a folha de pagamento, FGTS e GPS;
- o) não manter, em hipótese alguma, trabalhadores no canteiro de obra que não estejam devidamente registrados;
- p) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, salvo anuência prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- q) desenvolver suas atividades em concordância com as normas regulamentadoras (NR's) da Portaria 3.214/78 da MTB e procedimentos de segurança do trabalho determinados pela **CONTRATANTE**;
- r) disponibilizar e utilizar todos os equipamentos e o maquinário que se fizer necessário à prestação dos serviços, os quais somente deverão ser operados por funcionários da **CONTRATADA**, capazes e devidamente habilitados à operação dos mesmos, treinados de acordo com as normas de segurança, em especial a NR 18;
- s) retirar da obra qualquer empregado cuja conduta for considerada inconveniente ou incompatível com as normas vigentes de segurança;
- t) fornecer equipamentos de segurança individual aos seus funcionários alocados à obra, de acordo com o teor da NR-6 e NR-18, além de fardamento e com a logomarca da empresa **CONTRATADA**;
- u) efetuar o pagamento da remuneração dos seus empregados através de depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador;
- v) não manter trabalhadores acomodados em alojamentos, salvo autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá manter os alojamentos em perfeita conformidade com a NR-18;
- w) responder pela execução com qualidade de todos os serviços abrangidos por este contrato, em acordo com os projetos apresentados, obrigando-se a refazer ou restaurar os serviços executados com imperfeições ou defeitos e/ou substituir os materiais não aceitos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- x) assumir integral responsabilidade pelos danos, pessoais e/ou materiais, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, a propriedade pública e privada, por si ou por seus representantes, empregados e/ou prepostos e subcontratados na execução dos serviços contratados, inclusive instalações da proprietária e/ou **CONTRATANTE** ou dos materiais nela depositados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir;
- y) toda a responsabilidade social, e trabalhista, sobre o pessoal contratado para obra, será da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** livre e isenta de qualquer vinculação ou

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior

12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes

98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota

49C16C8860594D1...

000257



responsabilidade junto ao INSS, FGTS, pagamentos e recolhimentos de impostos e outras obrigações inerentes a esse pessoal, inclusive nas eventuais reclamações trabalhistas atuais e futuras;

z) na hipótese de insolvência da **CONTRATADA** que impeça a satisfação de qualquer obrigação decorrente da execução desse contrato, fica estabelecida a responsabilidade solidária dos seus sócios, que nesse ato assinam como intervenientes anuentes para efeito do disposto no artigo 265 do Código Civil Brasileiro;

aa) assumir as demais obrigações e responsabilidades previstas em lei, decorrentes desse contrato;

bb) assumir integralmente qualquer prejuízo, oriundo de falhas técnicas de execução;

cc) apresentar ART do serviço contratado quando assim exigido na legislação e regulamentação da entidade profissional;

dd) descartar os seus resíduos de obra adequadamente, de acordo com as leis vigentes e práticas da **CONTRATANTE**;

ee) responder pela guarda e manutenção, nas condições que lhe tenham sido confiadas, de todo material e/ou equipamento, quer de propriedade do **CONTRATANTE**, quer de terceiros;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato se obriga a:

a) efetuar, obedecendo aos prazos e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, os pagamentos dos serviços medidos e assumidos através deste instrumento de contrato;

b) fornecer instruções e toda a documentação necessária à execução dos serviços pela **CONTRATADA**;

c) comunicar à **CONTRATADA** com a antecedência necessária toda e qualquer alteração de projeto que porventura venha a ser exigida;

d) cumprir todas as demais obrigações contratuais impostas pelo presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de **R\$ 533.050,33 (quinhentos e trinta e três mil e cinquenta reais e trinta e três centavos)**, (“Remuneração Global”) observadas as condições constantes no anexo II referente a **PREÇO E CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**, ressaltando-se que o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será calculado sobre os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pelo **CONTRATANTE**, deduzidos dos descontos legais e aqueles previstos neste instrumento.

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior

12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes

98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota

49C16C6860594D1...

000258



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O preço ora estabelecido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** não fica obrigada a demandar serviços que importem na utilização total do valor global estimado, podendo realiza-los a menor sem, neste caso, exsurgir à **CONTRATADA** qualquer direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições, obedecidas as condições e cláusulas estabelecidas no presente contrato, de acordo com o anexo II referente a **PREÇO E CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**, acompanhadas da respectiva nota fiscal/fatura em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, correspondente à medição realizada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, antes da emissão da nota fiscal/fatura, deverá apresentar a relação de documentos indicada no anexo referente a **DOCUMENTAÇÃO MENSAL DOS TRABALHADORES DA CONTRATADA**, que após analisada, ensejará da **CONTRATANTE** a autorização para emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da não apresentação dos documentos indicados no parágrafo acima, fica a **CONTRATADA** impedida de emitir a nota fiscal/fatura, sendo os pagamentos que forem eventualmente suspensos somente retomados quando se verificar o cumprimento integral das respectivas obrigações e responsabilidades pela **CONTRATADA**, sem a incidência de qualquer espécie de reajuste, penalidade, atualização monetária ou encargos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.

PARAGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

PARAGRAFO QUINTO: Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão feitos mediante depósito bancário, em conta de titularidade da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, e realização de procedimentos necessários a efetiva realização do serviço, destacando-se, contudo, que poderá solicitar o fornecimento ou disponibilização de serviços, sendo estes descontados após a medição, conforme modelo constante do anexo referente a **DESCONTOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO CONTRATUAL

Para garantia dos serviços contratados, ressarcimento de custos de demandas judiciais, cobertura de eventuais multas e de outros débitos da **CONTRATADA**, especialmente aqueles de natureza fiscal e trabalhista, a **CONTRATANTE**, sem caráter limitativo do que mais lhe possa caber, reterá do valor de cada nota fiscal/fatura, a porcentagem de 5% (dez por cento), como garantia ao fiel e integral cumprimento das condições do presente instrumento.

5

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior

12DAEBB50834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes

98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota

49C16C6860594D1...

000259



A **CONTRATANTE** poderá utilizar os valores retidos para arcar com débitos da **CONTRATADA** relacionados ao contrato independente de notificação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A retenção contratual somente será liberada se não houver reclamação trabalhista dos funcionários da **CONTRATADA**, onde seja a **CONTRATANTE** parte da lide ou outros débitos da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**, sendo realizada a liberação mediante a entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da quitação do INSS, FGTS e demais direitos trabalhistas dos trabalhadores da **CONTRATADA** lotados na obra, bem como comprovação da quitação de outros encargos e tributos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não incidirá correção monetária sobre as importâncias retidas pelo **CONTRATANTE**, sendo estes valores devolvidos da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor retido no momento da rescisão contratual ou da celebração do distrato (na hipótese da **CONTRATADA** não vir a assinar distrato ou não receber notificação de rescisão, o valor permanecerá retido até o protocolo perante a **CONTRATANTE** de pedido escrito de liberação do valor acompanhado da comprovação de quitação integral dos seus débitos trabalhistas);
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor retido no prazo de 6 (meses) a partir do fim da relação contratual, mediante pedido por escrito de liberação pela **CONTRATADA** (desde que não haja débito pendente da **CONTRATADA** em relação ao contrato ou ações judiciais pendentes tendo a **CONTRATADA** como possível responsável).

CLAUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo de execução dos **SERVIÇOS** é de 01/09/2023 até 31/10/2023 (1 mês(es), sendo que a **CONTRATANTE** poderá alterar o prazo acordado a qualquer tempo, em conformidade com o cronograma da obra, renunciando a **CONTRATADA**, desde já, a qualquer reivindicação de direitos que tenha como causa a alteração do prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo previsto no caput da presente cláusula poderá ser dilatado na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma disposta no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro. A ocorrência de caso fortuito ou força maior não implicará alteração dos preços contratuais, mesmo quando der causa a abono de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos **SERVIÇOS** não permitirá sua execução dentro do prazo estabelecido (inclusive no que se refere às etapas intermediárias de serviços), poderá exigir da **CONTRATADA**, e esta desde já se obriga a atender, o emprego de um maior contingente de recursos humanos e/ou materiais, além da execução dos **SERVIÇOS** em horas extras, autorizadas por lei, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços, sem que tal fato implique a alteração dos preços contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no **CONTRATO** e/ou no cronograma, por responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de assumir ela própria a totalidade dos **SERVIÇOS**, ou através de terceiros, uma parte ou a totalidade dos **SERVIÇOS**, devendo, porém, comunicar a **CONTRATADA** dessa

6

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior

12DAEB850834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes

98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota

49C16C6860594D1...

000200



decisão, indicando-lhe os serviços que irá assumir. A hipótese prevista no presente parágrafo não implicará a **CONTRATANTE** no pagamento das demais parcelas do contrato, ou qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese prevista no parágrafo terceiro, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização ou remuneração relativa aos serviços assumidos pela **CONTRATANTE**, ficando sujeita ainda a **CONTRATADA** à penalidade de 0,033% (trinta e três centésimos) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso no cumprimento dos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA NONA – ACEITAÇÃO

Concluídos os serviços e/ou fornecimentos contratados, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE**, a aceitação definitiva dos mesmos.

O Termo de Recebimento somente será expedido após a execução das correções e substituições oriundas de vícios ou defeitos de execução, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

Os preços unitários pactuados neste instrumento são fixos e irreeajustáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para serviços com prazo superior a 12 (doze) meses, haverá o reajustamento a ser calculado com base no dissídio coletivo da região da execução do presente contrato e/ou índice inflacionário apropriado, cabendo para tanto a distinção de valores referentes à mão de obra, materiais/equipamentos e despesas indiretas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia por escrito da **CONTRATANTE**, e/ou, imediatamente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização e/ou retenção sobre os materiais e serviços a ela confiados:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO** e seus anexos, salientando que, no caso de, rescisão por culpa da contratada esta arcará com a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação de uma das partes, bem como se esta apresentar-se em situação de insolvência;
- c) em casos de reclamações, notificações ou impugnações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em decorrência do mau atendimento as suas solicitações;
- d) em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas dos seus funcionários lotados na obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses previstas acima por responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reterá qualquer pagamento devido à mesma, até que sejam

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior
12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes
98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota
49C16C6860594D1...

000261



apuradas as perdas ou danos causados por esta, para efeito de ressarcimento, ficando desde já entendido que a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer correção destes valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a materiais, multas, débitos, prejuízos e danos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa na execução dos **SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de fato superveniente, que enseje modificação no todo ou em parte do escopo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá cancelar/denunciar no todo ou em parte o serviço contratado, sem implicar em descumprimento contratual ou no pagamento de multa, mas apenas dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

I – advertência;

II – multa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicada sanção de advertência à **CONTRATADA** nas seguintes situações:

I – primeira ocorrência de quaisquer das condutas descritas na Tabela 2, do anexo **PENALIDADES**, sendo que as penalidades qualificadas como de graus 4, 5 e 6, poderão ensejar diretamente penalidade mais gravosa, a critério do **CONTRATANTE**;

III – descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas as multas previstas Tabela 1 pela prática de qualquer das condutas descritas na Tabela 2 do anexo **PENALIDADES**, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, eximir a aplicação destas penalidades e, ressaltando-se que a tabela é meramente exemplificativa, podendo ser aplicada penalidades de 1% sobre o valor global do contrato sobre condutas sem equivalente na referida tabela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O somatório das multas previstas no parágrafo acima não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da retenção ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior

12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes

98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota

49C16C6860594D1...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO REGRESSIVA

Se em descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** sofrer e/ou for envolvida em qualquer demanda, queixa, processo, reivindicação, representação, autuação, ação, reclamação, perda, dano, prejuízo, multa ou penalidade, na esfera administrativa ou judicial, aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, ou outro tipo de ação ou expediente judicial ou extrajudicial, a **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de quaisquer valores decorrentes, imputados e/ou aplicados a **CONTRATANTE**, bem como pelo pagamento de honorários advocatícios e demais custos e despesas processuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se obriga, nos casos em que a **CONTRATANTE** for demandada, a demonstrar a sua ilegitimidade passiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação e/ou responsabilidade atribuível a **CONTRATADA**, seja de natureza administrativa, fiscal, trabalhista ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, dos valores que forem devidos à **CONTRATADA**, quantia equivalente prevista para garantia do processo correspondente, até solução do mesmo ou até que a **CONTRATADA** satisfaça a respectiva obrigação e/ou responsabilidade ou até que a **CONTRATANTE** seja excluída do pólo passivo das demandas referidas, mediante decisão irrecurável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso já tenham sido efetuados, pela **CONTRATANTE**, todos os pagamentos de importâncias devidas à **CONTRATADA**, ou se o Contrato já tiver sido encerrado, assistirá à **CONTRATADA** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pela presente serão fiscalizados por pessoas credenciadas da **CONTRATANTE** com poderes para verificar o fiel cumprimento desta em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, especialmente quanto a sua **QUALIDADE** sendo que sua eventual omissão não eximirá a firma executante dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (Impostos, taxas, emolumentos fiscais e para-fiscais) devidos em decorrência, direta ou indireta do presente Contrato de Prestação de Serviço, serão da exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária sem direito a reembolso a **CONTRATANTE** quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado pela Legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA

000260



A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem a execução dos serviços de que trata o presente, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato no todo ou em parte salvo consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA

Na hipótese de insolvência da **CONTRATADA** que impeça a satisfação de qualquer obrigação decorrente da execução desse contrato, fica estabelecida a responsabilidade solidária dos seus sócios, que nesse ato assinam como intervenientes anuentes para efeito do disposto no artigo 265 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de fatos ou hipóteses não previstas nem disciplinadas neste **CONTRATO**, as Partes se reportarão ao que a respeito dispõe a legislação civil e comercial brasileira aplicável à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver necessidade de execução de outros serviços aqui não mencionados, deverá ser feito um Termo Aditivo Contratual, que estabelecerá as condições sobre preço, prazo de execução e tudo o mais que se fizer necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À **CONTRATADA** é vetado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos **SERVIÇOS**, a não ser quando legalmente obrigada a fazê-lo, ou divulgá-las através de qualquer meio de comunicação, a não ser que haja prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE** neste sentido.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara conhecer plenamente a legislação vigente que norteia o presente Contrato, notadamente as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1.990), assumindo isolada e integralmente toda a responsabilidade com relação aos **SERVIÇOS**, quer perante a **CONTRATANTE**, quer perante terceiros, garantindo-os quanto a vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados para os fins a que se destinam.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante o **CONTRATANTE**, a abster-se das seguintes práticas:

- (i) efetuar qualquer pagamento ilegal a Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político;
- (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome do **CONTRATANTE**;
- (iii) efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador do **CONTRATANTE**, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas;
- (iv) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas

DocuSigned by: Pedro Carlos Duarte Junior 12DAEB8509834D1... DocuSigned by: Gustavo Vilas Boas Fernandes 98F30EE1800548D... DocuSigned by: Wilson dos Santos Mota 49C16C6860594D1...

000261



Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

A CONTRATADA

(i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

(ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013."

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA é a única responsável pela aceitação dos materiais, serviços ou métodos que empregar na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este contrato, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de assinatura do presente, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justos e contratados assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Imperatriz, 01/09/2023.

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandez

08F30EE1800648D

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota

49C16C6860594D1

SERTENGE ENGENHARIA S/A
CNPJ: 13.959.986/0001-73

SERTENGE ENGENHARIA S/A
CNPJ: 13.959.986/0001-73

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior

12DAEB8509834D1

Imperamaq locacoes e construcoes ltda
46.482.013/0001-45

Testemunhas:

DocuSigned by:

Jardane Santos Sousa

6976C4562DB244F

1. _____

Nome:
CPF:

DocuSigned by:

Jardane Santos Sousa

72E9FCB3DF9C488

2. _____

Nome:
CPF:

000265



ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço de Pavimentação em massa asfáltica tipo CBUQ (DINIT 031/2006 - ES), ESP. 3CM com Emulsão Asfáltica tipo RR2C e Imprimação com Emulsão Asfáltica (EAI) - RESOLUÇÃO No. 36/2012ANP com utilização de equipamentos

Página integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre SERTENGE ENGENHARIA S/A - CNPJ: 13.959.986/0001-73 e IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA em 22/09/2023.)

12

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior

12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes

98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota

49C16C6860594D1...

000266

**ANEXO II****PREÇO E CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO****I – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de medição de **R\$ 533.050,33**(quinhentos e trinta e três mil e cinquenta reais e trinta e três centavos).

Para a fixação da remuneração a ser paga pela execução dos **SERVIÇOS** contratados pelo presente Instrumento, serão adotados os preços unitários abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	VL UN (R\$)	UN	VALOR TOTAL (R\$)
PAVIMENTAÇÃO				
S.E. Pavimentação asfáltica / Fornecimento e aplicação CBUQ E=3,0cm	43.692,6500	12,20	m2	533.050,33

II – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A medição dos **SERVIÇOS** será quinzenal, sendo que os resultados apurados deverão ser reunidos em BM – Boletim de Medição, que deverá ser realizado e assinado pelo Gerente Administrativo Financeiro, Gerente de Contrato/Obra, em conjunto com o representante da **CONTRATADA**;
2. Faturamento direto conforme abaixo:
 - a. Fornecimento de diesel R\$ 1.541.170,50
 - b. Fornecimento de brita/frete R\$ 743.974,45
 - c. Prestação de serviços R\$ 533.050,33
3. Nenhum outro pagamento será devido à **CONTRATADA** além dos constantes do Boletim de Medição aprovado pela **CONTRATANTE**.
4. A **CONTRATADA**, antes da emissão da nota fiscal/fatura, deverá apresentar a relação de documentos indicada no **ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO MENSAL DOS TRABALHADORES DA CONTRATADA**, que após analisada, ensejará da **CONTRATANTE** a autorização para emissão da nota fiscal/fatura.
5. A medição dos serviços será feita baseada na realização dos eventos relacionados no item I, do presente anexo;
6. Os serviços executados somente serão medidos, após aprovação da conferência feita por responsável da **CONTRATANTE**;

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior

12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes

98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota

49C16C6860594D1...

010267



7. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente, cujos dados serão fornecidos por escrito pela **CONTRATADA**, tendo como favorecida a sua razão social.
8. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento no prazo estabelecido, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.
9. Para o pagamento da fatura, serão retidos na fonte os impostos, conforme legislação vigente.
10. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a materiais, multas, débitos, prejuízos e danos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa na execução dos **SERVIÇOS**, além daqueles previstos na Cláusula Quarta do presente instrumento contratual.
11. Qualquer fornecimento ou serviço efetuado pela **CONTRATANTE** que tenha sido contratado neste Instrumento como obrigação da **CONTRATADA** terá seu valor reduzido da respectiva medição de acordo com os valores dos fornecimentos.
12. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, com base nos valores a receber, descontar título em banco ou emitir duplicata contra a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e pagamento das cominações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.
13. Fica facultado à **CONTRATANTE** adiantar à **CONTRATADA** um valor correspondente ao percentual concedido pela **CONTRATADA** aos seus funcionários como pagamento do adiantamento quinzenal da folha de pagamento, sem que importe em alteração.
14. A **CONTRATANTE** reterá do valor de cada nota fiscal/fatura, a título da Retenção técnica, não inferior a 5% (cinco por cento).
15. O pagamento será efetuado desde que não haja pendências com relação aos documentos exigidos contratualmente.

(Página integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre SERTENGE ENGENHARIA S/A - CNPJ: 13.959.986/0001-73 e IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUÇÕES LTDA em 22/09/2023.)

DocuSigned by:
Pedro Carlos Duarte Junior
12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:
Gustavo Vilas Boas Fernandes
98F30EE1800548D...

DocuSigned by:
Wilson dos Santos Mota
49C16C6860594D1...

000268

**ANEXO III****DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR DA CONTRATADA**

Antes do início da execução dos serviços contratados, deverá a **CONTRATADA** apresentar os seguintes documentos:

Contrato social e todas as alterações contratuais (se houver) – através de tal documento deverá ser verificado o objeto social e CNAE
Cartão do CNPJ – deverá ser analisada a data de fundação da empresa, enquadramento, se atividade indicada corresponde àquela indicada no contrato social;
Portfólio da empresa – a fim de aferir o currículo profissional da empresa (obras realizadas e especializações - Acervo técnico); Obs.: esse documento deve ser armazenado na sede SERTENGE.
Último balanço patrimonial (anual);
Última declaração do imposto de renda (anual);
Comprovante de entrega da última declaração do imposto de renda (obrigatório, salvo se a empresa tiver sido aberta no ano da contratação - anual);
Relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
Certidão de regularidade junto ao INSS (cópia autenticada); Obs.: este documento deve ser apresentado a cada seis meses, pois tem esse prazo de validade
Certidão de regularidade junto ao FGTS (cópia autenticada); Obs.: este documento deve ser apresentado mensalmente, pois tem validade de 30 dias.
Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – verificar regularidade dos tributos federais); Obs.: este documento deve ser apresentado a cada seis meses, pois tem esse prazo de validade.
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Obs.: este documento deve ser apresentado a cada seis meses, pois tem esse prazo de validade.
Certidão da Justiça do Trabalho
Comprovante de entrega da RAIS – Relação Anual de Salário; Obs.: quando o prestador de serviços não tiver funcionários contratados, deverá apresentar a RAIS negativa.
Certidão Simplificada – JUCEB;
Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TVL) atualizado; Obs.: esse documento deve ser apresentado anualmente.
Documentação dos sócios: RG, CPF, Comprovante de Residência, Declaração de Imposto de Renda;
PCMSO;
Registro de CREA, ou conselho de classe quando necessário;
Nome do responsável técnico e respectivo registro do mesmo, quando necessário.

(Página integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre SERTENGE ENGENHARIA S/A - CNPJ: 13.959.986/0001-73 e IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA em 22/09/2023)

15

DocuSigned by:

12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

49C16C6B60594D1...




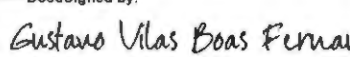
ANEXO IV

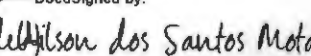
DOCUMENTAÇÃO MENSAL DOS TRABALHADORES DA CONTRATADA

Mensalmente, antes da emissão da nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a documentação abaixo relacionada:

Lista atualizada dos empregados que se encontram trabalhando no canteiro de obra (com indicação do cargo e função), devendo ser destacado o empregado que tenha sido contratado no curso da prestação do serviço, bem como os empregados que tenham sido transferidos ou desligados;
Na hipótese de contratação de novo empregado no período, deverá ser apresentado:
o A cópia do contrato de trabalho/experiência (verificar o prazo do contrato de experiência conforme convenção coletiva da região), da ficha de registro e do comprovante de residência;
o O respectivo exame admissional;
o O comprovante de treinamento conforme exigido pela NR-18;
o O acordo de compensação e prorrogação de jornada;
Controles de jornada;
Contracheques;
Comprovante de depósito do salário na conta do trabalhador;
Guia de recolhimento de FGTS;
GFIP / SEFIP (preenchida conforme orientação anexa);
Extrato da conta vinculada (aferir regularidade dos depósitos do FGTS);
Guia de recolhimento de INSS;
Guia DARF (para os empregados que estejam obrigados a retenção do imposto de renda na fonte, considerando o valor do salário);
CAGED;
Apólice do seguro de vida em grupo e o comprovante mensal do pagamento;
Recibos de entrega de EPI – os EPI's devem atender as determinações da NR-6 e NR-18;
Ordens de serviço;
No caso de acidente de trabalho envolvendo empregado da subempreiteira, a mesma deverá apresentar o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);
Em caso de afastamento do colaborador por acidente ou auxílio doença, apresentar cópia do documento que comprove o afastamento (documento de concessão de benefício pelo INSS);
Avisos e Recibos de férias, se houver no período;
Comprovante do pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta (conforme previsão na Circular ADM 16/2013);
Comprovante de entrega de vale transporte;
Comprovante de cumprimento de vantagens normativa (exemplos: assistência médica, cesta básica, vale refeição etc.) – deve ser verificada a norma coletiva de cada região;
Caso haja transferência do colaborador para outra obra ou empresa, deverá ser apresentado o documento que comprove a transferência, contendo a informação do destino;
Na hipótese de desligamento de empregado no período, deverá ser apresentado (no caso de

DocuSigned by:

 12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

 98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

 49C16C6860594D1...

000270



fim do contrato deverá ser apresentada, além de toda documentação mensal, os documentos abaixo listados referentes a todos os empregados da subempreiteira):
o O termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) respectivo, assinado pelo funcionário;
o A cópia da guia de recolhimento da multa de 40% do FGTS, caso tal parcela seja devida, considerando o motivo da rescisão contratual;
o A cópia do comprovante de entrega da guia para percepção do seguro desemprego, caso tal benefício seja devido, considerando o motivo da rescisão contratual;
o O respectivo exame demissional.

2. Além da documentação mensal, no caso de qualquer hipótese de fim de contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a documentação abaixo relacionada:

Lista completa com o nome de todos os funcionários que trabalharam na obra, contendo a função, a data de admissão, transferências e demissão (se for o caso) com o devido TRCT assinado pelo funcionário.
Cópia da CTPS de todos os empregados que trabalharam na obra.
Certidão Negativa de Débitos com o INSS.
Certidão Negativa de regularidade de FGTS.

(Página integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre SERTENGE ENGENHARIA S/A - CNPJ: 13.959.986/0001-73 e IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA em 22/09/2023.)

DocuSigned by:
Pedro Carlos Duarte Junior
12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:
Gustavo Vilas Boas Fernandes
98F30EE1800548D...

DocuSigned by:
Wilson dos Santos Mota
49C16C6860594D1...

000271



ANEXO V
DOS DESCONTOS

Por vontade da **CONTRATADA** e ante a necessidade desta de efetiva utilização de materiais, equipamentos, bens e/ou serviços disponíveis em canteiro ou disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, as partes acordam e autorizam o desconto dos seguintes itens após a apuração da medição:

- i. Materiais;
- ii. Máquinas e Equipamentos;
- iii. Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- iv. Alimentação;
- v. Cesta Básica;
- vi. Exames Admissionais, Demissionais e Periódicos;
- vii. Alojamento;
- viii. Materiais perdidos por falhas na execução do serviço.
- ix. Adiantamentos de Medição

(Página integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre SERTENGE ENGENHARIA S/A - CNPJ: 13.959.986/0001-73 e IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA em 22/09/2023.)

18

DocuSigned by: Pedro Carlos Duarte Junior 12DAEBB509834D1...
DocuSigned by: Gustavo Vilas Boas Fernandes 98F30EE1800548D...
DocuSigned by: Wilson dos Santos Mota 49C16C6860594D1...

000272



**ANEXO VI
DAS PENALIDADES**

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por etapa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Se recusar a expurgar qualquer material que vier a ser rejeitado pela FISCALIZAÇÃO no prazo definido no documento de não conformidade, por dia de atraso.	02
9	Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais, por ocorrência.	05
10	Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE , por ocorrência.	04

DocuSigned by:
Pedro Carlos Duarte Junior
12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:
Gustavo Vilas Boas Fernandes
98F30EE1800548D...

DocuSigned by:
Wilson dos Santos Mota
49C16C8880594D1...

000270

SERTENGE

11	Fornecer bens e/ou executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste contrato, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, por ocorrência.	04
12	Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados, por ocorrência.	06
13	Não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas, por ocorrência.	04
14	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
15	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
16	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; ou deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
18	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
19	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes serviços, quando legalmente necessário, no prazo de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, por dia de atraso.	01
20	Apresentar documentações comprobatórias de material, equipamentos, trabalhista, previdenciário, fiscal ou serviços solicitados pelo CONTRATANTE , no prazo de 2 dias úteis contados da notificação formal, por dia de atraso, limitado à 10 (dez) dias por ocorrência.	02
21	Apresentar, quando solicitado, PCMAT e PCM50, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias por ocorrência.	02
22	Atender ao prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO para correção dos serviços não aceitos ou check-list, por dia de atraso, limitado à 10 (dez) dias por ocorrência.	04
23	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
24	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
25	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
26	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
27	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço,	02

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior

12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes

98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota

49C16C6880594D1...

00027;



	por dia.	
28	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
29	Indicar e manter durante a execução do contrato encarregado da CONTRATADA, nas quantidades previstas no termo de referência, por dia limitado, à 10 (dez) dias.	04
30	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

DocuSigned by:

Pedro Carlos Duarte Junior

12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:

Gustavo Vilas Boas Fernandes

98F30EE1800548D...

DocuSigned by:

Wilson dos Santos Mota

49C16C6860594D1...

000275



ANEXO VII

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALOJAMENTO

IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.482.013/0001-45, já qualificada no contrato n. CT/8883 firmado com a Sertenge Engenharia S/A - CNPJ: 13.959.986/0001-73, vem, por meio desta, solicitar a autorização para a implantação de alojamento para seus empregados vinculados a obra Residencial Canto da Serra - Etapa V a ser localizado à Avenida Silvino Santis, s/n - Etapa V - Ouro Verde, Imperatriz-MA em que ficarão alojados os empregados abaixo listados:

Empregados Alojados:

- xxxxxx;
- xxxxxx;

Declara a IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA desde já, o compromisso em cumprir toda a legislação referente a manutenção dos alojamentos, notadamente, as Normas Regulamentadoras 18 e 24, bem como todos os preceitos legais relativos à contratação e transporte dos trabalhadores.

Autoriza, desde já, a CONTRATANTE a vistoriar as instalações a qualquer tempo, declarando ser inteiramente responsável pela manutenção do alojamento.

DocuSigned by:
Pedro Carlos Duarte Junior
12DAEB8509834D1...

DocuSigned by:
Gustavo Vilas Boas Fernandes
98F30EE1800548D...

DocuSigned by:
Wilson dos Santos Mota
49C16C6860594D1...



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
SERVIÇOS URBANOS

000278



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	081/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 5.829.284,63 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	22 de Novembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	22 de Novembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos	CNPJ:	01.613.956/0001-21
LOGRADOURO:	Avenida Presidente Geisel, 581	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São Pedro da Água Branca	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Alexsandro Tenório Rolim	CPF:	706.152.093-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA	CPF/CNPJ:	46.482.013/0001-45
ENDEREÇO:	RUA MONTE CASTELO, 1530	BAIRRO:	ENTRONCAMENTO
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8540-5320	E-MAIL:	imperamaq@gmail.com
REPRESENTANTE:	PEDRO CARLOS DUARTE JUNIOR	CPF:	051.411.703-65

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	-	SERVIÇO	1	R\$ 5.829.284,63	R\$ 5.829.284,63
Valor Total						R\$ 5.829.284,63

São Pedro da Água Branca - MA, 22 de Novembro de 2023

000277



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E
SERVIÇOS URBANOS



ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Documento assinado digitalmente



PEDRO CARLOS DUARTE JUNIOR

Data: 22/11/2023 16:14:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexsandro Tenório Rolim
Presidente da CPL e Pregoeiro
034/2023

PEDRO CARLOS DUARTE JUNIOR
CPF nº 051.411.703-65

000278

FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS Nº 00035 - Frente

Da firma: IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA

Endereço: ROD BR-010, 1346

CNPJ / CEI: 46.482.013/0001-45

VISTO DA FISCALIZAÇÃO



Nome: GISLAINE CRISTINA CAVALCANTE DA NOBREGA portador da C.T.P.S. n.: 09976817 08353 C.T.P.S (Rural) n.:

C.P.F. / CIC n.: 99768178353 Título de Eleitor n: 0425669311da 065 zona C. Identidade n.: 01537025200 Órgão Emissor: SSP Data:

foi admitido em: 01 de agosto de 2023 para exercer a função de: Gerente de recursos humanos CBO: 142205

com o salário de: R\$ 4.258,40 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)

Por: Mês no seguinte horário de trabalho: Seg/Sab 08:00 12:00/14:00 18:00 Folga semanal: Dom

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim Não Data da opção 01/08/2023 Data da retratação Banco depositário

Nacionalidade Brasil Filho de OTAVIO DA SILVA CAVALCANTE e de MARIA MARLENE DE SOUSA CAVALCANT nascido em Araras a 24/07/1984 Estado civil Casado Nome do Cônjuge Grau de instrução Ensino médio completo. Residência RUA ITAUNA, 55 - PARQUE SANTA LUCIA Cidade Imperatriz CEP 65912-400 Cart. Nac. Habilitação n.º 02831341000 Cert. Militar n.º	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
	Carteira modelo 19 n.º n.º Registro Geral Casado(a) c/ bras.? Nome do Cônjuge Tem filhos brasileiros? Quantos Data de chegada ao Brasil: Naturalizado Decreto n.º	Cadastrado em sob n.º 20618588358 dep. no Banco Endereço Código Banco Código agência
	ESOCIAL	
Matricula eSocial 55885000040		

Beneficiários:

Data Registro: 01/08/2023

Gislaine Cristina C. da Nobrega
Assinatura do Empregado

Data Rescisão:

[Signature]
IMPERAMAQ
Locações e Construções Ltda
Nº J 46 482 013 / 0001 - 45

FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS Nº 00046 - Frente

000279

Da firma: IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: Rua Monte Castelo SALA A. 1530

CNPJ / CEI : 46482013000145

VISTO DA FISCALIZAÇÃO



Nome: ROBERTO OLIVEIRA CARNEIRO

portador da C.T.P.S. n.: 00010067/003 MA C.T.P.S (Rural) n :

C.P.F. / CIC n.: 343.965.513-04 Título de Eleitor n. 020467931112 zona 065 Identidade n.: 0367745120092 Órgão Emissor: SESP Data: 04/03/2009

foi admitido em: 05 de maio de 2022 para exercer a função de: GERENTE DE FINANCEIRO

CBO: 1421-15

com o salário de: R\$ 4.258,40 (Quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Por: Mês no seguinte horário de trabalho: Seg/Sex 08:00 12:00/14:00 18:00
Sab 08:00 / 12:00

Folga semanal: Dom

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?

Sim Não

Data da opção

17/05/2024

Data da retratação

Banco depositário

Caixa Econômica Federal

Nacionalidade Brasil

Filho de SEBASTIÃO LINHARES CARNEIRO
e de ALDENORA FRANCISCA CARNEIRO
nascido em Imperatriz/MA

a 31/10/1970

Estado civil Casado

Nome do Cônjuge

Grau de instrução Ensino médio completo.

Residência Rua Beta, 1539 Bairro Bacuri
Cidade Imperatriz

CEP 65913-100

Cart. Nac. Habilitação n.º

Cert. Militar n.º

QUANDO ESTRANGEIRO

Carteira modelo 19 n.º

n.º Registro Geral

Casado(a) c/ bras.?

Nome do Cônjuge

Tem filhos brasileiros?

Quantos

Data de chegada ao Brasil:

Naturalizado

Decreto n.º

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

Cadastrado em

sob n.º 12448935388

dep. no Banco

Endereço

Código Banco

Código agência

ESOCIAL

Matricula eSocial 00112000046

Beneficiários:

Assinatura do Empregado

Data Rescisão:

IMPERAMAQ
Locações e Construções Ltda
CNPJ 46 482 013 / 0001 - 45



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BABAÇULÂNDIA

Contratos

NÚMERO	MODALIDADE	LICITAÇÃO	DATA	VIGÊNCIA	NOME DO	NOME DO(A)	OBJETO	VALOR	EXERCÍCIO/	GESTOR DO	SITUAÇÃO	FINALIDADE
	E				ÓRGÃO	CONTRATA			ANO	CONTRATA		
						DO(A)				DO		
1142023	TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	42023	02/01/2024	31/12/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDI A	IMPERAMAO LOCACOES E CONSTRUCOE S LTDA	CONTRATO Nº114/2023, DE RESTAURAÇÃ O DE PAVIMENTAÇ ÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE BABAÇULANDI A - TO, CONFORME CONVENIO Nº938453/2022 , TOMADA DE PREÇO	1.496.810,83	002024		Vigente	Outros

010280



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

003281

CONTRATO Nº 20240111-PE-028/2023.
PROC. ADM. Nº 232/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA E A EMPRESA IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, Sr. Elias Ferreira de Holanda, portador da Cédula de Identidade nº 038740762010-0 e do CPF nº 064.168.453-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Rua Monte Castelo, nº 1530, Sala A, Jardim São Luís, CEP: 65.913-485 – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.013/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Pedro Carlos Duarte Junior, portador da Cédula de Identidade nº 025268492003-2 SESP - MA do CPF nº 051.411.703-65, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da cidade de Amarante do Maranhão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.691.460,00 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta reais)**.

ITEM	Descrição	Unid.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
------	-----------	-------	--------	-------------	----------



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

1	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm	M ²	34500	R\$ 58,51	R\$ 2.018.595,00
2	Remoção manual de material betuminoso, requadramento de buracos, retirada de material insersível, lançamento e compactação de material laterítico, pintura de ligação, lançamento e compactação de AAUQ (Areia Asfáltica Usinada a Quente) esp = 3,0 cm. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	M ²	11500	R\$ 58,51	R\$ 672.865,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.691.460,00 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

0208 – Secretaria de Infra. Transp. E Serv. Públicos

Dotação Orçamentária: 15.451.0501.1033 – Const. De Calçamentos e Pavimentação de Vias Urbanas;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro



de 2024.

- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. A prestação dos serviços ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
7. 1.1 Banco: **BRADESCO**.
7. 1.2 Agência: **2218**.
7. 1.3 Conta Corrente: **0079403-1**.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.



CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no



Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

Amarante do Maranhão/MA, 11 de Janeiro de 2024.

000288

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA
Sr. Elias Ferreira de Holanda
RG nº 038740762010-0
CPF nº 064.168.453-34
Contratante

IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 46.482.013/0001-45
Sr. Pedro Carlos Duarte Junior
RG nº 025268492003-2 SESP – MA
CPF nº 051.411.703-65
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

000289
CREA-TO

Nº 495350/2024
 Emissão: 20/02/2024
 Validade: 31/03/2025
 Chave: 43bZ0

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

Interessado(a)

Profissional: ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS
 Registro: 1117152154
 CPF: 953.***-53
 Endereço: *****

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
 Data Inicial: 07/10/2022
 Data Final: Indefinido
 Número do Visto: 328301

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/1973, DO CONFEA.
 Instituição de Ensino: FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ
 Data de Formação: 11/07/2023

ENGENHEIRO DE PETRÓLEO

Atribuição: ART. 16 DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA,
 Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO
 Data de Formação: 15/01/2018

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA
 Instituição de Ensino: FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA - FABRAS
 Data de Formação: 03/02/2023

ANOTAÇÕES DE CURSOS

MESTRADO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS BELÉM
 Data de Formação: 14/02/2020

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS

Atribuição: ART. 14 DA RES. NO 218/1973, DO CONFEA, ASSOCIADAS AO ART. 5 DA RES. 1.073/2016, DO CONFEA, RESTRITA A ATIVIDADE DE GESTÃO E SUPERVISÃO (ATIVIDADE 01); ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA (ATIVIDADE 4); E TREINAMENTO, ENSINO E PESQUISA (ATIVIDADE 08), REFERENTES A BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS.

Instituição de Ensino: FACULDADE UNYLEYA

Data de Formação: 25/11/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

000200
CREA-TO

Nº 495350/2024
Emissão: 20/02/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 43b20

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Empresa: CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

Registro: 1000083931

CNPJ: 07.424.217/0001-78

Data Início: 31/10/2023

Data Fim: 27/04/2024

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro: 1000002343

CNPJ: 09.011.896/0001-89

Data Início: 29/09/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: OLHO D AGUA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Registro: 1000029236

CNPJ: 18.179.593/0001-60

Data Início: 27/12/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

000291
CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

823061/2019

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **FRANKLIM LIMA DA ROCHA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANKLIM LIMA DA ROCHA**
Registro: **2647GO** RNP: **1100614532**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20180167544** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **11/04/2018** Baixada em: **29/11/2019**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO** CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**
Endereço do contratante: **AVENIDA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SÍTIO NOVO** UF: **MA** CEP: **65925000**

Contrato: **027/2018** Celebrado em: **28/03/2018**
Valor do contrato: **R\$ 596.728,76** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **SEM DEFINIÇÃO VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO** Nº: **S/Nº**
Complemento: Bairro: **DIVERSO**
Cidade: **SÍTIO NOVO** UF: **MA** CEP: **65925000**

Data de início: **30/03/2018** Conclusão efetiva: **31/12/2018**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO** CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 53 - EXECUCAO 7600.45 metro quadrado; 1 - ATUACAO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0507 - PAVIMENTACAO DE CONCRETO 53 - EXECUCAO 2806.32 metro quadrado; 1 - ATUACAO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0534 - SARJETAS 53 - EXECUCAO 2379.60 metro; 1 - ATUACAO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0535 - MEIO-FIOS 53 - EXECUCAO 2379.60 metro quadrado; 1 - ATUACAO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0539 - SINALIZACAO HORIZONTAL 53 - EXECUCAO 373.33 metro quadrado; 1 - ATUACAO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0540 - SINALIZACAO VERTICAL 53 - EXECUCAO 12.00 unidade; 1 - ATUACAO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0604 - TERRAPLENAGEM 53 - EXECUCAO 7600.45 metro quadrado;**

Observações

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ (AREIA-ASFALTQ USINADO A QUENTE), REFERENTE AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES CONTRATO Nº 027/2018

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 823061/2019
03/12/2019, 09:14
BD4Zx

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **BD4Zx**

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo

AVENIDA PRESIDENTE SARNEY,S/N. CENTRO - SÍTIO NOVO - MA.
 CNPJ.: 05.631.031/0001-64.CEP.:65.925-000.FONE/FAX(99)3532 0071/73
 "TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE".FI 4.13.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para devidos fins que a firma **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão – MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o **Eng.º Civil FRANKLIM LIMA DA ROCHA, CREA NACIONAL Nº110061453-2**, executou os serviços de **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. PARA PREFEITURA MUNICIPAL SÍTIO NOVO – MA**, inscrito no CNPJ: **05.631.031/0001-64** conforme contrato de n.º **027/2018, referente a Tomada de preço nº 002/2018-CPL**. Com início dos serviços em 30 de março de 2018 e término dos serviços em 31 de dezembro de 2018. Abaixo os serviços relacionados com suas respectivas quantidades executadas:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO -MA
 FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITARIOS - DATA BASE : SINAPI - MAIO - 2017
 DNIT SICRO - JANEIRO 2017
 LOCAL: SÍTIO NOVO - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REFERENCIA SINAPI	CÓDIGO DO SERVIÇO
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	PLACA INDICATIVA DA OBRA	m²	6,00	SINAPI - NAC	74209/001
2.	TERRAPLENAGEM				
2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 74,5 KW E CARREGADEIRA DE 1,53 M³	m³	1.520,09	SICRO - DNIT	4816007
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	tkm	15.048,89	SICRO - DNIT	5914359
2.3	LIMPEZA SUPERFICIAL DE ÁREAS COM MOTONIVELADORA	m²	7.600,45	SINAPI - NAC	73822/002

Kenan Alan

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 823061/2019, em 03/12/2019 em emitida



Certidão nº 823061/2019
 03/12/2019, 09:25

Chave de Impressão: BD4Zx

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/12/2019 e contém 3 folhas



000295

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

AVENIDA PRESIDENTE SARNEY,S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO - MA.

CNPJ.: 05.631.031/0001-64,CEP.:65.925-000.FONE/FAX(99)3532 0071/73

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE".Fl 4.13.



2.4	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3. DMT 50 A 200M	m³	912.05	SINAPI - NAC	74154/001
2.5	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m²	7.600.45	SINAPI - NAC	72961
2.6	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	m³	760.05	SICRO - DNIT	4011227
2.7	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	m³	760.05	SICRO - DNIT	4011219
3. PAVIMENTAÇÃO EM AAUQ					
3.1	IMPRIMAÇÃO	m²	7.600.45	SINAPI - MA	72945
3.2	PINTURA DE LIGACAO	m²	7.600.45	SINAPI - MA	72943
3.3	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	39.634,02	SICRO - DNIT	5914622
3.4	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	228.01	SINAPI - NAC	73849/001
3.5	ENSAIOS DE AREIA ASFALTO A QUENTE	T	490.23	SINAPI - NAC	73900/011
4. DRENAGEM					
4.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30CM BASE X 8.5 CM ALTURA. AF_06/2016	m	2.379,60	SINAPI - NAC	94267
5. SINALIZAÇÃO					
5.1	CONFECCÃO DE PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + III	m²	5.30	SICRO - DNIT	5213417
5.2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	un	12.00	SINAPI - NAC	73916/002
5.3	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m²	292.33	SINAPI - NAC	72947
5.4	PINTURA SETAS E ZEBRADO - TINTA B ACRILICA -2 ANOS	m²	81.00	SINAPI - NAC	72947

Kenan Almeida

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 823061/2019, em 03/12/2019



Certidão nº 823061/2019
03/12/2019, 09:25

Chave de Impressão: BD4Zx

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/12/2019 e contém 3 folhas



Prefeitura Municipal de Sítio Novo

AVENIDA PRESIDENTE SARNEY,S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO - MA.
 CNPJ.: 05.631.031/0001-64.CEP.:65.925-000.FONE/FAX(99)3532 0071/73
 "TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE".FI 4.13.



5.5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE PARA PLACA SINALIZACAO	un	12,00	SICRO - DNIT	5216111
6.	CALÇADAS				
6.1	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	m³	561,26	SICRO - DNIT	94304
6.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO AF_07/2016	m²	2.806,32	SICRO - DNIT	94993

Atestamos ainda que a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve um bom desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fatos que desabone sua idoneidade.

Sítio Novo - MA, 21 de novembro de 2019.



Poder Judiciário T. J. MA. São
 REC 011030478/2019-0001-0001 Data: 27/11/2019
 15:44:48. At: 13174. Partes: Kenar dos Praseres Chaves
 Total: R\$ 15,00. Emolumento: R\$ 15,00. FFCR: R\$ 0,50.
 Consulte a validade desta nota em: <http://www.tjma.jus.br>



Kenar Chaves
 Eng.º Civil Kenar dos Praseres Chaves
 Responsável Técnico pela Fiscalização
 CREA Nº 111720617-3



Poder Judiciário T. J. MA. São
 REC 011030478/2019-0001-0001 Data: 27/11/2019
 15:40:09. At: 13174. Partes: João Carvalho dos
 Reis. Total: R\$ 15,50. Emolumento: R\$ 15,00. FFCR: R\$
 0,50. Consulte a validade desta nota em: <http://www.tjma.jus.br>

João Carvalho dos Reis
 João Carvalho dos Reis
 Prefeito Municipal de Sítio Novo - MA
 CPF: Nº 168.460.442-72

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 823061/2019, em 03/12/2019, em



Certidão nº 823061/2019
 03/12/2019, 09:25

Chave de Impressão: BD4Zx

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/12/2019 e contém 3 folhas



000295

LAUDO DE CONCLUSÃO DA OBRA

Termo de recebimento definitivo da obra denominada **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**. Objeto do contrato de n.º 027/2018, referente a Tomada de preço n.º 002/2018-CPL, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL SÍTIO NOVO – MA**, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64 e a **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão – MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o **Eng.º Civil FRANKLIM LIMA DA ROCHA, CREA NACIONAL N.º110061453-2**.

Com início dos serviços em 30 de março de 2018 e término dos serviços em 31 de dezembro de 2018. Atendendo à solicitação da empresa, vistoriamos a obra denominada **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, acompanhado pelo responsável técnico dos serviços, constatamos que a obra foi executada sem alterações em relação ao projeto inicial, apresentado a mesma solidez e segurança, nada havendo que impeça o seu recebimento definitivo.

Sítio Novo - MA, 21 de novembro de 2019.

Kenar dos Praseres Chaves
Eng.º Civil Kenar dos Praseres Chaves
Responsável Técnico pela Fiscalização
CREA Nº 111720617-3

João Carvalho dos Reis
João Carvalho dos Reis
Prefeito Municipal de Sítio Novo - MA
CPF: Nº 168.460.442-72



Proferido pelo T.º MA, S.º 111720617-3, em 27/11/2019 às 15:44:48. At.º 13.17.4. Parafuso: Kenar dos Praseres Chaves. Total: R\$ 15,60. Emissão: 27/11/2019 às 15:44:48. Consulte a validade deste ato em: <http://wto.yma.jus.br>

Proferido pelo T.º MA, S.º 111720617-3, em 27/11/2019 às 15:49:08. At.º 13.17.4. Parafuso: João Carvalho dos Reis. Total: R\$ 15,60. Emissão: 27/11/2019 às 15:49:08. Consulte a validade deste ato em: <http://wto.yma.jus.br>

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 823061/2019, em 03/12/2019 em emitida



Certidão nº 823061/2019
03/12/2019, 09:25

Chave de Impressão: BD4Zx

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/12/2019 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

000296
CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

470596/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **FRANKLIM LIMA DA ROCHA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANKLIM LIMA DA ROCHA**
Registro: **136239/V MA** RNP: **1100614532**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **TO20210310838** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **13/07/2021** Baixada em: **14/07/2021**
Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: **AVENIDA 21 DE ABRIL** Nº: **1525**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**
Contrato: **033/2018** Celebrado em: **16/06/2018**
Valor do contrato: **R\$ 269.335,29** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA** Nº: **S/Nº**
Complemento: Bairro: **DIVERSO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**
Coordenadas Geográficas: **-6.122507, -47.923892**
Data de início: **18/06/2018** Conclusão efetiva: **16/12/2018**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 7.05 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 23.60 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 144.96 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 75.12 metro cúbico;**

Observações

1º termo Aditivo ao Contrato 033_2018, período de vigência de 16 de junho 2018 a até 16 de dezembro de 2018

Número da ART: **TO20210310840** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **13/07/2021** Baixada em: **14/07/2021**
Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: **AVENIDA 21 DE ABRIL** Nº: **1525**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**
Contrato: **033/2018** Celebrado em: **17/12/2018**
Valor do contrato: **R\$ 269.335,29** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA** Nº: **S/Nº**
Complemento: Bairro: **DIVERSO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**
Coordenadas Geográficas: **-6.122507, -47.923892**
Data de início: **17/12/2018** Conclusão efetiva: **17/06/2019**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 7.05 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 23.60 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 144.96 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 75.12 metro cúbico;**

Observações

2º termo Aditivo ao Contrato 033_2018, período de vigência de 17 de dezembro 2018 a até 17 de junho de 2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Quadra 112 Sul, Rua SR 07, Lote 06 - Palmas - TO

Tel: + 55 (63) 3219-9800 Fax: + 55 (63) 3219-9801 E-mail: crea@crea-to.com.br



Impresso em: 15/07/2021, às 14:28.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

000207
CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

470596/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Número da ART: **TO20210310841** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/07/2021 Baixada em: 14/07/2021
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: AVENIDA 21 DE ABRIL Nº: 1525
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Contrato: 033/2018 Celebrado em: 18/06/2019
Valor do contrato: R\$ 269.335,29 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA Nº: S/Nº
Complemento: Bairro: DIVERSO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Coordenadas Geográficas: -6.122507, -47.923892
Data de início: 18/06/2019 Conclusão efetiva: 18/12/2019
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 7.05 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 23.60 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 144.96 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 75.12 metro cúbico;**

Observações

3º termo Aditivo ao Contrato 033_2018, período de vigência de 18 de junho 2019 a até 18 de dezembro de 2019

Número da ART: **TO20210310842** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/07/2021 Baixada em: 14/07/2021
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: AVENIDA 21 DE ABRIL Nº: 1525
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Contrato: 033/2018 Celebrado em: 19/12/2019
Valor do contrato: R\$ 269.335,29 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA Nº: S/Nº
Complemento: Bairro: DIVERSO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Coordenadas Geográficas: -6.122507, -47.923892
Data de início: 19/12/2019 Conclusão efetiva: 19/06/2020
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 7.05 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 23.60 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 144.96 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 75.12 metro cúbico;**

Observações

4º termo Aditivo ao Contrato 033_2018, período de vigência de 19 de dezembro 2019 a até 19 de junho de 2020

Número da ART: **TO20210310844** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/07/2021 Baixada em: 14/07/2021
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: AVENIDA 21 DE ABRIL Nº: 1525
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Contrato: 033/2018 Celebrado em: 20/06/2020
Valor do contrato: R\$ 269.335,29 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Quadra 112 Sul, Rua SR 07, Lote 06 - Palmas - TO

Tel: + 55 (63) 3219-9800 Fax: + 55 (63) 3219-9801 E-mail: crea@crea-to.com.br



Impresso em: 15/07/2021, às 14:28.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

000000
CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

470596/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Endereço da obra/serviço: VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA Nº: S/Nº
Complemento: Bairro: DIVERSO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Coordenadas Geográficas: -6.122507, -47.923892
Data de início: 20/06/2020 Conclusão efetiva: 20/12/2020
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 7.05 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 23.60 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 144.96 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 75.12 metro cúbico;**

Observações

5º termo Aditivo ao Contrato 033_2018, período de vigência de 20 de junho 2020 a até 20 de dezembro de 2020

Número da ART: **TO20210310845** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/07/2021 Baixada em: 14/07/2021
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: AVENIDA 21 DE ABRIL Nº: 1525
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Contrato: 033/2018 Celebrado em: 21/12/2020
Valor do contrato: R\$ 269.335,29 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA Nº: S/Nº
Complemento: Bairro: DIVERSO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Coordenadas Geográficas: -6.122507, -47.923892
Data de início: 21/12/2020 Conclusão efetiva: 21/07/2021
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 7.05 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 23.60 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 144.96 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 75.12 metro cúbico;**

Observações

6º termo Aditivo ao Contrato 033_2018, período de vigência de 21 de dezembro 2020 a até 21 de julho de 2021

Número da ART: **TO20210311176** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 14/07/2021 Baixada em: 14/07/2021
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: AVENIDA 21 DE ABRIL Nº: 1525
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Contrato: 033/2018 Celebrado em: 15/06/2018
Valor do contrato: R\$ 269.335,29 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA Nº: S/Nº
Complemento: Bairro: DIVERSO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Coordenadas Geográficas: -6.122507, -47.923892
Data de início: 18/06/2018 Conclusão efetiva: 15/12/2018
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

000299
CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

470596/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Atividade Técnica: 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 7.05 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 23.60 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 144.96 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 75.12 metro cúbico;

____ Observações _____

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO. SENDO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CBUQ

____ Informações Complementares _____

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 470596/2021

15/07/2021, 13:58

c77W8

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: c77W8





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 CNPJ: 25.064.064/0001-87
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a firma CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ.: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão – MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o Eng.º Civil FRANKLIM LIMA DA ROCHA, CREA NACIONAL Nº110061453-2, executou os serviços de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO. Endereço da obra: Rua 21 de Abril e Avenida Conego João Lima, s/n - Trecho Final da Rua 21 de Abril e Avenida Conego até Rua da Saudade Coordenadas: Latitude: -6.122966, Longitude: -47.921888. SENDO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO CONFORME O PLANO DE TRABALHO, CONVENIO Nº 849504/2017 MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA, para prefeitura municipal Cachoeirinha – TO, inscrito no CNPJ: 25.064.064/0001-87, conforme contrato de n.º 033/2018. Com início dos serviços em 18 de junho de 2018 e término dos serviços em 06 de abril de 2021. Abaixo os serviços relacionados com suas respectivas quantidades executadas:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
 OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, REPAROS EM MEIO-FIO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO

FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITARIOS - DATA BASE: SINAPI - JAN - 2018 NÃO DESONERADO; DNIT SICRO2 - NOVEMBRO 2016

LOCAL: CACHOEIRINHA - TO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	CANTEIRO DE OBRAS		
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,22
1.1.2	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	12,50
1.1.3	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO.	M2	3,00
1.1.4	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.	M2	9,00
2.	PAVIMENTAÇÃO		
2.1	REVESTIMENTO EM CBUQ		
2.1.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	4.832,05
2.1.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-IC	M2	4.832,05
2.1.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	144,96

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470596/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470596/2021
 15/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: c77W8

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 3 folhas



00.001



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 CNPJ: 25.064.064/0001-87
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



2.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DE CBUQ 2,3548 T/M3 - DE ARAGUAÍNA TO A CACHOEIRA TO - 175 KM	TXKM	65.232,97
3.	CALÇADAS		
3.1.1	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, COM USO DE SEIXO ROLADO, PREPARO MECANICO, E ESPESSURA DE 6 CM	M3	75,12
3.1.2	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 1,10 A 160 HP COM LAMINA, E PA CARREGADEIRA (CORTE SUB-LEITO ESP = 20CM)	M3	214,62
3.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 DE MATERIAL ESCAVADO DE SUB-LEITO EM RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - D.M.T. = 2,80 KM	M3XKM	751,17
3.1.4	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO	M2	1.073,10
3.1.5	PISO TÁTIL DE ALERTA VERMELHO EXTERNO EM PLACA DE CONCRETO ESP. 6CM. TAM.: 20x20cm (25 PEÇAS POR M2) ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	8,58
4.	SINALIZAÇÃO		
4.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
4.1.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - FAIXAS AMARELAS	M2	23,60
4.2	SINALIZAÇÃO VERTICAL		
4.2.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO TIPO R-19 COM SUPORTE DE MADEIRA 6x6CM - CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO MANUAL DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULARIZAÇÃO, VOLUME I - CONTRAN	M2	3,00
4.2.2	PLACA DE SINALIZAÇÃO TIPO R-28 COM SUPORTE DE MADEIRA 6x6CM - CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO MANUAL DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULARIZAÇÃO, VOLUME I - CONTRAN	M2	4,05
4.2.3	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 0,45 M X 0,25 M E ESPESSURA DE 2MM FIXA EM POSTE COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO C/ COSTURA NBR 5580 CLASSE LEVE DN 50 MIM (2") E=3,00MM . 02 PLACAS POR POSTE	UN	12,00
5.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
5.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA	MÊS	4,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470596/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470596/2021
 15/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: c77W8

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 3 folhas





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 CNPJ: 25.064.064/0001-87
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Atestamos ainda que a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve um bom desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fatos que desabone sua idoneidade.

Cachoeirinha – Tocantins, 17 de junho de 2021.


Bruno Carreiro Santos
 Engenheiro Civil
 CREA: 201.065/D-TO

ENGº CIVIL BRUNO CARREIRO SANTOS
 Responsável Técnico pela Fiscalização
 CREA: 201.065/D-TO



PAULO MACEDO DAMACENA
 Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO
 CPF: Nº 842.155.421-20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470596/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470596/2021
 15/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: c77w8

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 3 folhas



LAUDO DE CONCLUSÃO DA OBRA

000300

O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução da obra constante no Atestado de Capacidade Técnica da obra denominada **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO. SENDO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO CONFORME O PLANO DE TRABALHO, CONVENIO Nº 849504/2017 MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO**, Objeto do contrato de n.º 033/2018, referente a Tomada de preço n.º 04/2018-CPL, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRINHA – TO**, inscrito no CNPJ: 25.064.064/0001-87 e a **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão – MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o **Eng.º Civil FRANKLIM LIMA DA ROCHA, CREA NACIONAL Nº110061453-2**. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 58 da Resolução n.º 1025/09 do Confea.

Com início dos serviços em 27 de novembro de 2019 e término dos serviços em 06 de abril de 2021. Atendendo à solicitação da empresa, vistoriamos a obra **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO. SENDO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO CONFORME O PLANO DE TRABALHO, CONVENIO Nº 849504/2017 MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA**, acompanhado pelo responsável técnico dos serviços, constatamos que a obra foi executada sem alterações em relação ao projeto inicial, apresentado a mesma solidez e segurança, nada havendo que impeça o seu recebimento definitivo.

Cachoeirinha – Tocantins, 29 de junho de 2021.


Bruno Carreiro Santos
 Engenheiro Civil
 CREA: 201065/D-TO

ENGº CIVIL BRUNO CARREIRO SANTOS
 Responsável Técnico pela Fiscalização
 CREA: 201.065/D-TO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470596/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470596/2021
 15/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: c77W8

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 1 folhas





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

000394
CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20210308074

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

BRUNO CARREIRO SANTOS

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2406482952

Registro: 201065/D-TO TO

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TOCANTINS**

CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

RUA 21 DE ABRIL

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Cachoeirinha**

UF: **TO**

CEP: **77915000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Nenhuma - Não Optante**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 21 DE ABRIL E AV CONEGO JOÃO LIMA

Nº: S/N

Complemento: **TRECHO FINAL DA RUA 21 DE ABRIL E AV. CONEGO ATÉ RUA DA SAUDADE**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Cachoeirinha**

UF: **TO**

CEP: **77915000**

Data de início: **25/06/2021**

Previsão de término: **30/06/2021**

Coordenadas Geográficas: **-6.122966, -47.921888**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TOCANTINS**

CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA	144,96	m³
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	75,12	m²
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	23,60	m²
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	4,80	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE LAUDO REF. A OBRA DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ ÁREA 4.832,05 M2 CONVENIO Nº 849504/2017.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo reguimento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

Bruno Carreiro Santos
Engenheiro Civil
CREA 201065/D-TO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BRUNO CARREIRO SANTOS - CPF: 019.637.961-45

Local _____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TOCANTINS - CNPJ: 25.064.064/0001-87

B. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <http://www.crea-to.org.br/publico/> com a chave: Za8eB
Impresso em: 20/06/2021 às 11:39:11 por: sp: 191.217.38.74

www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

www.crea-to.org.br
Fax: (63) 3219-9801



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470596/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470596/2021
15/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: c77W8

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 2 folhas



000305



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20210308074

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 25/06/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 9979909103

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470596/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470596/2021
15/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: 677W8

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 2 folhas

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <http://sisc.crea-tc.org.br/publico/> com a chave: Z8B8
Impresso em: 29/08/2021 às 11:38:11 por: ip: 191.217.38.74

www.crea-tc.org.br art@crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800 Fax: (63) 3219-9801





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

000306
CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

470597/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **FRANKLIM LIMA DA ROCHA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANKLIM LIMA DA ROCHA**
Registro: **136239/V MA** RNP: **1100614532**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **TO20210310966** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **13/07/2021** Baixada em: **14/07/2021**
Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: **AVENIDA 21 DE ABRIL** Nº: **1525**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**
Contrato: **034/2018** Celebrado em: **16/06/2018**
Valor do contrato: **R\$ 477.610,77** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA** Nº: **S/Nº**
Complemento: Bairro: **DIVERSO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**
Coordenadas Geográficas: **-6.122507, -47.923892**
Data de início: **18/06/2018** Conclusão efetiva: **16/12/2018**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 9.35 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 44.08 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 180.77 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 244.34 metro cúbico;**

Observações

1º termo Aditivo ao Contrato 034 2018, período de vigência de 16 de junho 2018 a até 16 de dezembro de 2018

Número da ART: **TO20210310968** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **13/07/2021** Baixada em: **14/07/2021**
Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: **AVENIDA 21 DE ABRIL** Nº: **1525**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**
Contrato: **034/2018** Celebrado em: **17/12/2018**
Valor do contrato: **R\$ 477.610,77** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA** Nº: **S/Nº**
Complemento: Bairro: **DIVERSO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**
Coordenadas Geográficas: **-6.122507, -47.923892**
Data de início: **17/12/2018** Conclusão efetiva: **17/06/2019**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 9.35 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 44.08 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 180.77 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 244.34 metro cúbico;**

Observações

2º termo Aditivo ao Contrato 034 2018, período de vigência de 17 de dezembro 2018 a até 17 de junho de 2019





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

000307
CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

470597/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Número da ART: **TO20210310969** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/07/2021 Baixada em: 14/07/2021
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: AVENIDA 21 DE ABRIL Nº: 1525
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Contrato: 034/2018 Celebrado em: 18/06/2019
Valor do contrato: R\$ 477.610,77 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA Nº: S/Nº
Complemento: Bairro: DIVERSO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Coordenadas Geográficas: -6.122507, -47.923892
Data de início: 18/06/2019 Conclusão efetiva: 18/12/2019
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 9.35 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 44.08 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 180.77 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 244.34 metro cúbico;**

Observações

3º termo Aditivo ao Contrato 034 2018, período de vigência de 18 de junho 2019 a até 18 de dezembro de 2019

Número da ART: **TO20210310971** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/07/2021 Baixada em: 14/07/2021
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: AVENIDA 21 DE ABRIL Nº: 1525
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Contrato: 034/2018 Celebrado em: 19/12/2019
Valor do contrato: R\$ 477.610,77 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA Nº: S/Nº
Complemento: Bairro: DIVERSO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Coordenadas Geográficas: -6.122507, -47.923892
Data de início: 19/12/2019 Conclusão efetiva: 19/06/2020
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 9.35 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 44.08 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 180.77 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 244.34 metro cúbico;**

Observações

4º termo Aditivo ao Contrato 034 2018, período de vigência de 19 de dezembro 2019 a até 19 de junho de 2020

Número da ART: **TO20210310973** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/07/2021 Baixada em: 14/07/2021
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: AVENIDA 21 DE ABRIL Nº: 1525
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: CACHOEIRINHA UF: TO CEP: 77915000
Contrato: 034/2018 Celebrado em: 19/06/2020
Valor do contrato: R\$ 477.610,77 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

000306
CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

470597/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Endereço da obra/serviço: VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Complemento:

Cidade: CACHOEIRINHA

Coordenadas Geográficas: -6.122507, -47.923892

Data de início: 19/06/2020

Conclusão efetiva: 19/12/2020

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Nº: S/Nº

Bairro: DIVERSO

UF: TO

CEP: 77915000

CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

Atividade Técnica: 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 9.35 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 44.08 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 180.77 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 244.34 metro cúbico;

Observações

5º termo Aditivo ao Contrato 034 2018, período de vigência de 19 de junho 2020 a até 19 de dezembro de 2020

Número da ART: TO20210310975

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 13/07/2021

Baixada em: 14/07/2021

Forma de registro: COMPLEMENTAR

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Endereço do contratante: AVENIDA 21 DE ABRIL

Complemento:

Cidade: CACHOEIRINHA

Contrato: 034/2018

Celebrado em: 19/12/2020

Valor do contrato: R\$ 477.610,77

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Complemento:

Cidade: CACHOEIRINHA

Coordenadas Geográficas: -6.122507, -47.923892

Data de início: 19/12/2020

Conclusão efetiva: 19/06/2021

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

Nº: 1525

Bairro: CENTRO

UF: TO

CEP: 77915000

Nº: S/Nº

Bairro: DIVERSO

UF: TO

CEP: 77915000

CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

Atividade Técnica: 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 9.35 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 44.08 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 180.77 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 244.34 metro cúbico;

Observações

6º termo Aditivo ao Contrato 034 2018, período de vigência de 19 de dezembro 2020 a até 19 de junho de 2021

Número da ART: TO20210311177

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 14/07/2021

Baixada em: 14/07/2021

Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Endereço do contratante: AVENIDA 21 DE ABRIL

Complemento:

Cidade: CACHOEIRINHA

Contrato: 034/2018

Celebrado em: 15/06/2018

Valor do contrato: R\$ 477.610,77

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: VIA URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Complemento:

Cidade: CACHOEIRINHA

Coordenadas Geográficas: -6.122507, -47.923892

Data de início: 18/06/2018

Conclusão efetiva: 18/12/2018

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

Nº: 1525

Bairro: CENTRO

UF: TO

CEP: 77915000

Nº: S/Nº

Bairro: DIVERSO

UF: TO

CEP: 77915000

CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

000309

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

470597/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Atividade Técnica: 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 9.35 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 44.08 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 180.77 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 244.34 metro cúbico;

Observações

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO. SENDO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CBUO.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 470597/2021

15/07/2021, 14:04

82130

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 82130



000300



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 CNPJ: 25.064.064/0001-87
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a firma CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão – MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o Eng.º Civil FRANKLIM LIMA DA ROCHA, CREA NACIONAL Nº110061453-2, executou os serviços de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO. Endereço da obra: Rua 21 de Abril, s/n - Trecho da Prefeitura até Ginásio Coordenadas: Latitude: -6.114949, Longitude: -47.917675. SENDO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO CONFORME O PLANO DE TRABALHO, CONVENIO Nº 847997/2017 MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA, para prefeitura municipal Cachoeirinha – TO, inscrito no CNPJ: 25.064.064/0001-87, conforme contrato de n.º 034/2018. Com início dos serviços em 18 de junho de 2018 e término dos serviços em 06 de abril de 2021. Abaixo os serviços relacionados com suas respectivas quantidades executadas:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
 OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, REPAROS EM MEIO-FIO,
 CALÇADAS E SINALIZAÇÃO

FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS - DATA BASE : SINAPI - JAN -
 2018 NÃO DESONERADO; DNIT SICRO2 - NOVEMBRO 2016

LOCAL: CACHOEIRINHA - TO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	CANTEIRO DE OBRAS		
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,22
1.1.2	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	15,25
1.1.3	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO.	M2	3,00
1.1.4	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.	M2	15,00
2.	PAVIMENTAÇÃO		
2.1	REVESTIMENTO EM CBUQ		
2.1.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	6.025,60
2.1.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	6.025,60
2.1.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	180,77
2.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DE CBUQ 2,5548 T/M3 - DE ARAGUAÍNA TO A CACHOEIRA TO - 175 KM	TXKM	81.347,70
3.	CALÇADAS		

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470597/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470597/2021
 15/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: 82130

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 3 folhas





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 CNPJ: 25.064.064/0001-87
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



3.1.1	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, COM USO DE SEIXO ROLADO, PREPARO MECANICO, E ESPESSURA DE 6 CM	M3	244,34
3.1.2	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 1,10 A 160 HP COM LAMINA, E PA CARREGADEIRA (CORTE SUB-LEITO ESP = 20CM)	M3	907,37
3.1.3	TRANPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 DE MATERIAL ESCAVADO DE SUB-LEITO EM RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - D.M.T. = 2,80 KM	M3XKM	3.175,80
3.1.4	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE TERRENO	M2	3.490,54
3.1.5	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M2	1.046,29
3.1.6	PISO TATIL DE ALERTA VERMELHO EXTERNO EM PLACA DE CONCRETO ESP. 6CM. TAM.: 20x20cm (25 PEÇAS POR M2) ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	79,48
4. SINALIZAÇÃO			
4.1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			
4.1.1	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - FAIXAS AMARELAS	M2	42,64
4.1.2	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - FAIXAS BRANCAS	M2	1,44
4.2 SINALIZAÇÃO VERTICAL			
4.2.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO TIPO R-1 COM SUPORTE DE MADEIRA 6x6CM - CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO MANUAL DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULARIZAÇÃO, VOLUME 1 - CONTRAN	M2	2,30
4.2.2	PLACA DE SINALIZAÇÃO TIPO R-19 COM SUPORTE DE MADEIRA 6x6CM - CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO MANUAL DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULARIZAÇÃO, VOLUME 1 - CONTRAN	M2	4,45
4.2.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO TIPO R-28 COM SUPORTE DE MADEIRA 6x6CM - CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO MANUAL DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULARIZAÇÃO, VOLUME 1 - CONTRAN	M2	2,60
4.2.4	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 0,45 M X 0,25 M E ESPESSURA DE 2MM FIXA EM POSTE COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO C/ COSTURA NBR 5580 CLASSE LEVE DN 50 MIM (2") E=3,00MM , 02 PLACAS POR POSTE	UN	30,00
5. ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
5.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA	MÊS	6,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470597/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470597/2021
 15/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: 82130
 O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 3 folhas



000312



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 CNPJ: 25.064.064/0001-87
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Atestamos ainda que a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve um bom desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fatos que desabone sua idoneidade.

Cachoeirinha – Tocantins, 17 de junho de 2021.

Bruno Carreiro Santos
 Engenheiro Civil
 CREA: 201.065/D-TO

ENGº CIVIL BRUNO CARREIRO SANTOS
 Responsável Técnico pela Fiscalização
 CREA: 201.065/D-TO

Paulo Macedo Damacena

PAULO MACEDO DAMACENA
 Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO
 CPF: Nº 842.155.421-20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470597/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470597/2021
 15/07/2021, 14:28
 Chave de Impressão: 82130

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 3 folhas



000310

LAUDO DE CONCLUSÃO DA OBRA

O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução da obra constante no Atestado de Capacidade Técnica da obra denominada **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO. SENDO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO CONFORME O PLANO DE TRABALHO, CONVENIO Nº 847997/2017 MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO**, Objeto do contrato de n.º **034/2018**, referente a Tomada de preço n.º **05/2018-CPL**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRINHA - TO**, inscrito no CNPJ: 25.064.064/0001-87 e a **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão - MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o **Eng.º Civil FRANKLIM LIMA DA ROCHA, CREA NACIONAL Nº110061453-2**. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 58 da Resolução nº 1025/09 do Confea.

Com início dos serviços em 27 de novembro de 2019 e término dos serviços em 06 de abril de 2021. Atendendo à solicitação da empresa, vistoriamos a obra **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO. SENDO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO CONFORME O PLANO DE TRABALHO, CONVENIO Nº 847997/2017 MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA**, acompanhado pelo responsável técnico dos serviços, constatamos que a obra foi executada sem alterações em relação ao projeto inicial, apresentado a mesma solidez e segurança, nada havendo que impeça o seu recebimento definitivo.

Cachoeirinha - Tocantins, 29 de junho de 2021.



Bruno Carreiro Santos
Engenheiro CREA
CREA: 201.065/D-TO

ENGº CIVIL BRUNO CARREIRO SANTOS
Responsável Técnico pela Fiscalização
CREA: 201.065/D-TO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470597/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470597/2021
15/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: 82130

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 1 folhas





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20210308077

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico
BRUNO CARREIRO SANTOS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 2406482952
Registro: 201065/TO TO

2. Dados do Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TOCANTINS CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-67
RUA 21 DE ABRIL Nº S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Cachoeirinha UF: TO CEP: 77915000
Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: Nenhuma - Não Optante

3. Dados da Obra/Serviço
RUA 21 DE ABRIL Nº S/N
Complemento: TRECHO DA PREFEITURA ATÉ GINÁSIO Bairro: CENTRO
Cidade: Cachoeirinha UF: TO CEP: 77915000
Data de início: 25/06/2021 Previsão de término: 30/06/2021 Coordenadas Geográficas: -6.114949, -47.917675
Finalidade: Infraestrutura Código: Não Especificado
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TOCANTINS CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-67

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA	180,77	m²
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	44,08	m²
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	5,30	m²
8 - FISCALIZAÇÃO		
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4110 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	244,34	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
ART DE LAUDO DA OBRA DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUG ÁREA 6.025,00 M2 CONVENIO Nº 847987/2017

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local: _____ data: _____
BRUNO CARREIRO SANTOS
Engenheiro Civil
CREA 201065/TO
BRUNO CARREIRO SANTOS - CPF: 154.937.861-45
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TOCANTINS - CNPJ:
25.064.064/0001-67

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea

10. Valor

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470597/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470597/2021
15/07/2021, 14:28
Chave de Impressão: 82130

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 2 folhas

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://site.crea-to.org.br/publico>, com a chave: DBaCB
Impresso em: 25/06/2021 às 11:38:32 por: p. 191.217.39.74

www.crea-to.org.br art@crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800 Fax: (63) 3219-9801

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20210308077

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

Valor da ART R\$ 88,78 Registrada em: 25/06/2021 Valor pago R\$ 88,78 Nosso Número: 9979909105

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470597/2021, emitida em 15/07/2021



Certidão nº 470597/2021
15/07/2021, 14:28
Chave de Impressão: 82130

O documento neste ato registrado foi emitido em 15/07/2021 e contém 2 folhas

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <http://sistac.crea-to.org.br/publico/> com a chave: DBaCB
Impressão em: 25/06/2021 às 11:36:32 por: ip: 191.217.38.74

www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
Fax: (63) 3219-9801

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

000316
CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

470595/2021

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **FRANKLIM LIMA DA ROCHA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANKLIM LIMA DA ROCHA**
Registro: **136239/V MA** RNP: **1100614532**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **TO20210309839** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **06/07/2021** Baixada em: **13/07/2021**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: **AVENIDA 21 DE ABRIL** Nº: **1525**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**

Contrato: **045/2020** Celebrado em: **11/02/2020**
Valor do contrato: **R\$ 750.798,33** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **VIA URBANA DO MUNICÍPIO** Nº: **S/Nº**
Complemento: Bairro: **BELA VISTA E REBOJO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**

Coordenadas Geográficas: **-6.107776, -47.911387**

Data de início: **04/05/2020** Conclusão efetiva: **31/08/2020**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > MOVIMENTO DE TERRA > #1468 - TERRAPLANAGEM 15 - EXECUÇÃO 279.94 metro cúbico; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 15099.68 metro quadrado.**

Observações

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO (TAPA-BURACO) EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICA COM CBUQ

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 470595/2021
14/07/2021, 13:29
1x80B

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 1x80B



000317



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 CNPJ: 25.064.064/0001-87
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a firma CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ.: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão – MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o Eng.º Civil FRANKLIM LIMA DA ROCHA, CREA NACIONAL Nº110061453-2, executou os serviços de RECUPERAÇÃO (TAPA-BURACO) EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICA COM CBUQ EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO. Endereço da obra: Av. Conego João Lima, s/n - Trevo da Br-230 até a Prefeitura Coordenadas: Latitude: - 6.100265, Longitude: -47.908412, Com Recurso Próprio Tesouro Municipal. Para Prefeitura Municipal Cachoeirinha – TO, inscrito no CNPJ: 25.064.064/0001-87, conforme contrato de n.º 045/2020. Com início dos serviços em 11 de maio de 2020 e término dos serviços em 30 de junho de 2020. Abaixo os serviços relacionados com suas respectivas quantidades executadas:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
 OBJETO: RECUPERAÇÃO (TAPA-BURACO) EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
 COMPOSIÇÃO PREÇOS UNITARIOS-DATA BASE: SINAPI TO - AGOSTO 2019

Leis sociais = 117,67% (Horista) e 74,20% (Mensalista)

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1			MOVIMENTO EM TERRA		
1.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL MANUAL DE SOLO (RETIRADA DE 10CM DA BASE) E ACERTO DE ÁREA DE ASFALTO DANIFICADA - REQUADRO DO PAVIMENTO, PREPARO E LIMPEZA DA ÁREA - INCLUSIVE CARGA MANUAL EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	279,94
1.2	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, COM DMT DE 3KM - TRANSPORTE DE BOTA-FORA	M3XKM	559,88
1.3	SINAPI	96387	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE	M3	279,94
1.4	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, COM DMT DE 3KM - TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA	M3XKM	1.049,78
2			SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM CBUQ		
2.1	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	1.399,68
2.2	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	1.399,68

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470595/2021, emitida em 14/07/2021



Certidão nº 470595/2021
 14/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: 1x80B

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/07/2021 e contém 3 folhas





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
 CNPJ: 25.064.064/0001-87
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



2.3	SINAPI	95995	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	69,99
2.4	SINAPI	93596	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE DE 10M3, RODOVIA PAVIMENTADA DE CBUQ 2,5548 T/M3 - DMT - 120 Km	TXKM	8.398,80

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
 OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ
 COMPOSIÇÃO PREÇOS UNITARIOS-DATA BASE: SINAPI TO - AGOSTO 2019
 ÁREA(M²) 13.700,00 m²

Leis sociais = 117,67% (Horista) e 74,20% (Mensalista)

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1			CANTEIRO DE OBRAS		
1.1.1	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	3,22
1.1.2	SINAPI	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO E ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	24,25
2			PAVIMENTAÇÃO		
2.1			REVESTIMENTO EM CBUQ		
2.1.1	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	13.700,00
2.1.2	SINAPI	95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	411,00
2.1.3	SINAPI	93596	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE DE 10M3, RODOVIA PAVIMENTADA DE CBUQ 2,5548 T/M3 - DMT - 120 Km	TXKM	126.824,74
3			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
3.1.1	SINAPI	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470595/2021, emitida em 14/07/2021



Certidão nº 470595/2021
 14/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: 1x80B

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/07/2021 e contém 3 folhas



000319



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
 CNPJ: 25.064.064/0001-87
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Atestamos ainda que a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve um bom desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fatos que desabone sua idoneidade.

Cachoeirinha – Tocantins, 18 de junho de 2020.

Bruno Carreiro Santos
 Bruno Carreiro Santos
 Engenheiro Civil
 CREA: 201065/D-TO

ENGº CIVIL BRUNO CARREIRO SANTOS
 Responsável Técnico pela Fiscalização
 CREA: 201.065/D-TO

Paulo Macedo Damacena

PAULO MACEDO DAMACENA
 Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO
 CPF: Nº 842.155.421-20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470595/2021, emitida em 14/07/2021



Certidão nº 470595/2021
 14/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: 1x80B

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/07/2021 e contém 3 folhas



000320

LAUDO DE CONCLUSÃO DA OBRA

O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução da obra constante no Atestado de Capacidade Técnica da obra denominada **RECUPERAÇÃO (TAPA-BURACO) EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICA COM CBUQ EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO, RECURSO PRÓPRIO TESOUREO MUNICIPAL, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO**, Objeto do contrato de n.º 045/2020, referente a Tomada de preço n.º 01/2020-CPL, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRINHA – TO**, inscrito no **CNPJ: 25.064.064/0001-87** e a **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 09.011.896/0001-89**, com sede na cidade de Governador Edison Lobão – MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o **Eng.º Civil FRANKLIM LIMA DA ROCHA, CREA NACIONAL N.º 110061453-2**. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 58 da Resolução n.º 1025/09 do Confea.

Com início dos serviços em 11 de maio de 2020 e término dos serviços em 30 de junho de 2020. Atendendo à solicitação da empresa, vistoriamos a obra **RECUPERAÇÃO (TAPA-BURACO) EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICA COM CBUQ EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO**, acompanhado pelo responsável técnico dos serviços, constatamos que a obra foi executada sem alterações em relação ao projeto inicial, apresentado a mesma solidez e segurança, nada havendo que impeça o seu recebimento definitivo.

Cachoeirinha – Tocantins, 18 de junho de 2020.



Bruno Carreiro Santos
Engenheiro Civil
CREA: 201065/D-TO

ENG.º CIVIL BRUNO CARREIRO SANTOS
Responsável Técnico pela Fiscalização
CREA: 201.065/D-TO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado a Certidão n.º 470595/2021, emitida em 14/07/2021



Certidão n.º 470595/2021
14/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: 1x80B

O documento neste ato registrado foi emitido em 14/07/2021 e contém 1 folhas





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20210308069

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico
BRUNO CARREIRO SANTOS
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL** RNP: 2406482952
Registro: 201065/D-TO TO

2. Dados do Contrato
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TOCANTINS** CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87
RUA 21 DE ABRIL Nº: S/N
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Cachoeirinha** UF: **TO** CEP: 77915000
Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R\$ 500,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **Nenhuma - Não Optante**

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA CONEGO JOÃO LIMA Nº: S/N
Complemento: **TREVO DA BR-230 ATÉ A PREFEITURA** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Cachoeirinha** UF: **TO** CEP: 77915000
Data de Início: **25/06/2021** Previsão de término: **30/06/2021** Coordenadas Geográficas: **-6.100734, -47.908412**
Finalidade: **Infraestrutura** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TOCANTINS** CPF/CNPJ: 25.064.064/0001-87

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1474 - ASFÁLTICA	15.099,68	m ²
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > MOVIMENTO DE TERRA > #1466 - TERRAPLANAGEM	279,94	m ³

Apos a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
ART DE LAUDO REF. A OBRA DE RECAPEAMENTO COM CBUQ ESP 3CM ÁREA 13 700,00M2 E TAPA BURACO ÁREA 1 399,68M2

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5206/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipóteses de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução n. 1.025/2009.

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local _____ de _____ de _____
data
BRUNO CARREIRO SANTOS
Engenheiro Civil
CREA: 201065/D-TO
BRUNO CARREIRO SANTOS - CPF: 016.037.981-45
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TOCANTINS - CNPJ:
25.064.064/0001-87

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
Valor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **25/06/2021** Valor pago: **R\$ 88,78** Nosso Número: **9979909088**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 470595/2021, emitida em 14/07/2021



Certidão nº 470595/2021
14/07/2021, 14:28

Chave de Impressão: 1x80B
O documento neste ato registrado foi emitido em 14/07/2021 e contém 1 folhas

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <http://site.crea-to.org.br/subsitor/> com a chave: 1C1y0
Impressão em 20/06/2021 às 11:39:47 por: p. 191.217.38.74

www.crea-to.org.br
Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br
Fax: (63) 3219-9801



000322

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 07, DA SOCIEDADE EMPRESARIA
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

ABRAAO SOARES SANTOS COSTA, brasileiro, natural de Santa Luzia - MA, data de nascimento 10/10/1978, solteiro, empresário, portador do CPF nº 728.582.733-91, e Carteira de Identidade RG nº 0000602004 SSP / TO, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Maranhão, nº 1146, Centro, CEP 65901-590 e **LUANA SANTOS COSTA**, brasileira, natural de Montes Altos - MA, solteira, empresária, data de nascimento 20/08/1991, portadora do CPF nº 055.078.453-52, e Carteira de Identidade RG nº 036662292009-0 SSP / MA, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Maranhão, nº 1146, Centro, CEP 65901-590, únicos sócios da sociedade empresaria **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Projetada B, Nº 1607, Centro, na cidade de Governador Edson Lobão - MA, CEP: 65928-000, registrada na Junta Comercial de Imperatriz Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21200625249, por despacho do dia 23/08/2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.011.896/0001-89, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1º Fica alterado o objeto social com as seguintes atividades econômicas;

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, ESCORAMENTO, LOTEAMENTO (SUBDIVISÃO DE TERRAS) COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS, OBRAS DE AÇUDES, OBRAS DE ENROCAMENTO, MURO DE CONCRETO CICLÓPICO, RIP-RAP, GABIÃO, BERNA, ESCALONAMENTO, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR (APARELHOS DE RADIOAMADORES, APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E ALARMES SEM OPERADOR, BALCÕES FRIGORÍFICOS), LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; (ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFÁLTICA E CONGÊNERES, FRESAGEM DE VIAS PÚBLICAS, LAMA ASFÁLTICA, APLICAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PAVIMENTAÇÃO, MEIO-FIOS EM VIAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS), RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA-BURACO, LAMA ASFÁLTICA, TAPA-PANELA), SARJETAS, DESCIDAS D'ÁGUA, BIGODE E SIMILARES EM VIAS PÚBLICAS, SINALIZAÇÃO COM PINTURAS EM RUAS E ESTACIONAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; (aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem), DESATERRO, DRENO PROFUNDO, DERROCAMENTOS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO A

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:11 SOB Nº 20190265159.
PROTOCOLO: 190265159 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438689. NIRE: 21200625249.
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/03/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

000323

AGRICULTURA; (ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR) CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS, RESTAURANTES E SIMILARES, LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES.

2ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002)

3ª A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ABRAAO SOARES SANTOS COSTA**, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

4ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

5ª O administrador declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA** e para fins publicitários tem como nome de fantasia **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS**, tem sede e domicílio na Rua Projetada B, Nº 1607, Centro, na cidade de Governador Edson Lobão – MA, CEP: 65928-000. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital da sociedade é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:11 SOB Nº 20190265159.
PROTOCOLO: 190265159 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438689. NIRE: 21200625249.
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/03/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

LUANA SANTOS COSTA.....2.375.000 quotas no valor de R\$ 2.375.000,00
ABRAAO SOARES SANTOS COSTA..... ..125.000 quotas no valor de R\$ 125.000,00
Totalizando.....2.500.000 quotas no valor de R\$ 2.500.000,00
 (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS,CONTENÇÃO DE ENCOSTAS,ESCORAMENTO,LOTEAMENTO (SUBDIVISÃO DE TERRAS) COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS,OBRAS DE AÇUDES,OBRAS DE ENROCAMENTO, MURO DE CONCRETO CICLÓPICO, RIP-RAP, GABIÃO, BERNA, ESCALONAMENTO,OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR (APARELHOS DE RADIOAMADORES,APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E ALARMES SEM OPERADOR,BALCÕES FRIGORÍFICOS), LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;(ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS, CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS, TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFÁLTICA E CONGÊNERES, FRESAGEM DE VIAS PUBLICAS, LAMA ASFÁLTICA, APLICAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, LOGRADOUROS, PAVIMENTAÇÃO, MEIO-FIOS EM VIAS PUBLICAS, CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS), RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS (TAPA-BURACO, LAMA ASFÁLTICA, TAPA-PANELA), SARJETAS, DESCIDAS D'ÁGUA, BIGODE E SIMILARES EM VIAS PUBLICAS, SINALIZAÇÃO COM PINTURAS EM RUAS E ESTACIONAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM;(aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem), DESATERRO, DRENO PROFUNDO, DERROCAMENTOS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA; (ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR) CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS, RESTAURANTES E SIMILARES, LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 31/07/2007 e seu prazo é por tempo indeterminado.(art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:11 SOB Nº 20190265159.
 PROTOCOLO: 190265159 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901438689. NIRE: 21200625249.
 CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

Lillian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 28/03/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ABRAAO SOARES SANTOS COSTA**, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **PRO LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:11 SOB Nº 20190265159.
PROTOCOLO: 190265159 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438689. NIRE: 21200625249.
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/03/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

000326

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Imperatriz, Estado do Maranhão para resolver qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, em via única destinada a registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**

Governador Edson Lobão – MA, 22 de Março de 2019.


ABRAÃO SOARES SANTOS COSTA


LUANA SANTOS COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:11 SOB Nº 20190265159.
PROTOCOLO: 190265159 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901438689. NIRE: 21200625249.
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/03/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

000327



Extrajudicial
 do Ofício Único
 do Governador Edison
 Lobão

Reconhecimento por Autenticidade de Firma
 Governador Edison Lobão-MA 28 de 03 de 2019
 Em test. Carla Andrade da Silva da verdade;
 Escrevente Autorizada

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 16:11 SOB N° 20190265159.
 PROTOCOLO: 190265159 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901438689. NIRE: 21200625249.
 CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 28/03/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

000328

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03, DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CONSTRUTORA ABRAAO LTDA - ME

ABRAAO SOARES SANTOS COSTA, brasileiro, natural de Santa Luzia - MA, data de nascimento 10/10/1978, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 728.582.733-91, e Carteira de Identidade RG nº 0000602004 SSP / TO, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Maranhão, nº 1146, Centro, CEP 65901-590 e LUANA SANTOS COSTA, brasileira, natural de Montes Altos - MA, solteira, comerciante, data de nascimento 20/08/1991, portadora do CPF nº 055.078.453-52, e Carteira de Identidade RG nº 036662292009-0 SSP / MA, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Maranhão, nº 1146, Centro, CEP 65901-590, únicos sócios da sociedade empresaria CONSTRUTORA ABRAAO LTDA - ME, com sede na Rua Imperatriz, nº 100, Centro, CEP 65928-000, na cidade de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, registrada na Junta Comercial de Imperatriz Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21200625249, por despacho do dia 23/08/2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.011.896/0001-89, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1ª A sociedade que tem sua sede no endereço acima citado, passará a funcionar na Rua Projetada B, Nº 1607, Centro, na cidade de Governador Edson Lobão – MA, CEP: 65928-000.

2ª A sociedade que tem seu nome empresarial de CONSTRUTORA ABRAAO LTDA - ME, a mesma a partir desta data passa a se chamar CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME e para fins publicitários terá como nome de fantasia CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS.

3ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002)

4ª A administração da sociedade será exercida pelo sócio ABRAAO SOARES SANTOS COSTA, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

5ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

6ª O administrador declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Abraao
Luana

000329

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME e para fins publicitários tem como nome de fantasia CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS, tem sede e domicílio na Rua Projetada B, Nº 1607, Centro, na cidade de Governador Edson Lobão - MA, CEP: 65928-000. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital da sociedade é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

ABRAAO SOARES SANTOS COSTA	142.500 quotas no valor de R\$ 142.500,00
<u>LUANA SANTOS COSTA</u>	<u>7.500 quotas no valor de R\$ 7.500,00</u>
Totalizando.....	150.000 quotas no valor de R\$ 150.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é a exploração por conta própria, no ramo de:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.

4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS PRAÇAS E CALÇADAS

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO.

4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA.

4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.

7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.(art. 997, II, CC/2002)

Abraão
Luana

000330

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio ABRAAO SOARES SANTOS COSTA, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRO LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Abraão
Luana

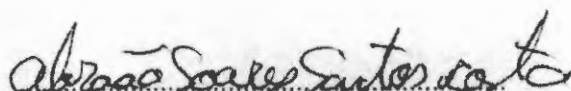
000331

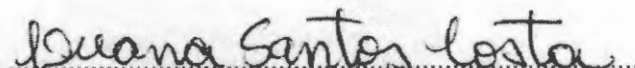
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Imperatriz, Estado do Maranhão para resolver qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

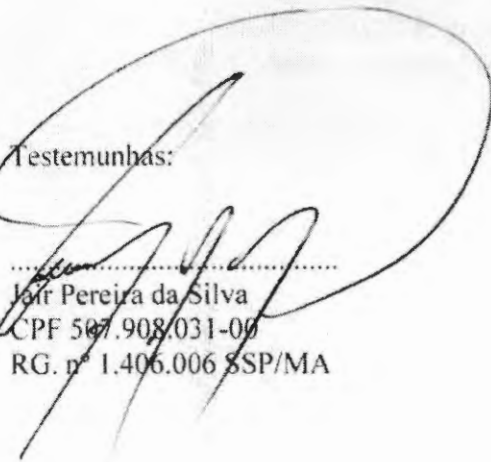
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em (03) três vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

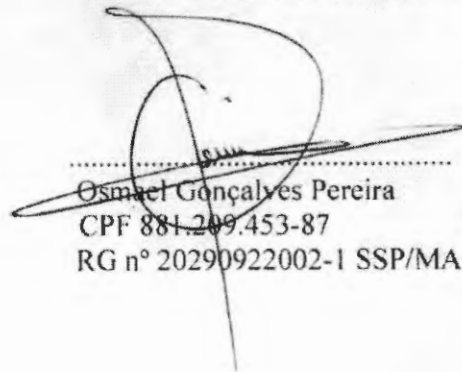
Governador Edson Lobão –MA, 17 de Maio de 2012.

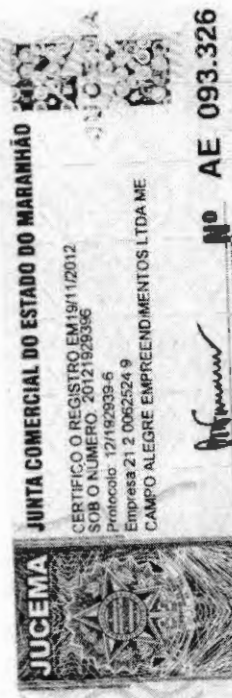

ABRAAO SOARES SANTOS COSTA


LUANA SANTOS COSTA

Testemunhas:


Joir Pereira da Silva
CPF 507.908.031-00
RG. nº 1.406.006 SSP/MA


Osmael Gonçalves Pereira
CPF 881.209.453-87
RG nº 20290922002-1 SSP/MA





000332

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ.: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão – MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, EXECUTOU OS SERVIÇOS REFERENTES A NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, A QUAL TEM O OBJETO DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - TO. NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - TO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO, inscrito no CNPJ: 25.084.080/0001-70 conforme contrato de Nº 0008/2023. Com início dos serviços em 06 de janeiro de 2023 e seu término com a conclusão dos serviços em 31 de dezembro de 2023. Abaixo os serviços relacionados com suas respectivas quantidades executadas:

CONTRATO Nº 0008/2023

DADOS DO CONTRATO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0130/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	016/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos
CONTRATADO:	CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para o fornecimento de massa asfáltica, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 859.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Pedro Henrique Lira Lopes
VIGÊNCIA INICIAL:	6 de Janeiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE

NOME:	Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos	CNPJ:	25.064.080/0001-70
LOGRADOURO:	Rua Getúlio Vargas, S/N	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Esperantina	ESTADO:	Tocantins
REPRESENTANTE:	Armando Alencar da Silva	CPF:	268.958.113-20

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL:	CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	09.011.896/0001-89
ENDEREÇO:	R Projetada B, 1607	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	GOVERNADOR EDISON LOBAO	ESTADO:	MA
CONTATO:	(99) 3536-1458	E-MAIL:	campoalegreempreendimentos@hotmail.com
REPRESENTANTE:	NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR	CPF:	628.228.883-53

000333



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS




ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fornecimento de Massa Asfáltica - Areia Usinada e Quente (AAUQ). Preparada com Agregado de Pretróleo 50/70, para manutenção de pavimentos (TAPA BURACOS), incluindo Transporte, Aplicação com Rolo Compressor e Despesas, com Equipe Especializada, para atender a Secretária de Infraestrutura de Esperantina -TO	-	Tonelada	1.000	R\$ 859,00	R\$ 859.000,00
Valor Total						R\$ 859.000,00

Atestamos ainda que a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve um bom desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fatos que desabone sua idoneidade.

ESPERANTINA - TO, 10 de JANEIRO de 2024.



ARMANDO ALENCAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

000334
CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

493817/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **FRANKLIM LIMA DA ROCHA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANKLIM LIMA DA ROCHA**
Registro: **136239/V TO** RNP: **1100614532**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **TO20220365340** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **31/05/2022** Baixada em: **18/12/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE** CPF/CNPJ: **25.061.789/0001-11**
Endereço do contratante: **AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Praia Norte** UF: **TO** CEP: **77970000**

Contrato: **053/2022** Celebrado em: **31/05/2022**
Valor do contrato: **R\$ 1.925.217,14** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **VIA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE** Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Praia Norte** UF: **TO** CEP: **77970000**

Coordenadas Geográficas: **-5.395573, -47.812468**
Data de início: **01/06/2022** Conclusão efetiva: **29/08/2022**

Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE** CPF/CNPJ: **25.061.789/0001-11**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS 49 - Execução de obra 374.94 metro cúbico; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 16850.61 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA 49 - Execução de obra 114.00 unidade; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA 49 - Execução de obra 2452.18 metro;**

Observações

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE - TO

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 493817/2023
21/12/2023, 13:14
w3W4c

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: w3W4c





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11

000335

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a firma **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ.: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão – MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o Eng.º Civil **FRANKLIM LIMA DA ROCHA**, CREA NACIONAL Nº110061453-2 inscrito no CPF: 402.002.563-00, **EXECUTOU OS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE - TO.** Localização da obra: Avenida Nossa Senhora do Carmo, Rua Tupinambá, Rua Raimundo Lopes, Rua Dom Pedro II e Rua São Paulo. **NA SEDE MUNICÍPIO PRAIA NORTE-TO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**, inscrito no CNPJ: 25.061.789/0001-11 conforme contrato de Nº 053/2022. Com início dos serviços em 01 de junho de 2022 e seu término com a conclusão dos serviços em 29 de agosto de 2022. Abaixo os serviços relacionados com suas respectivas quantidades executadas:

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DE PRAIA NORTE - TO.
FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITARIOS - DATA BASE: SINAPI TO - 03/2022;
SICRO DNIT TO 10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DE PRAIA NORTE -TO.		
1	RECAPEAMENTO VIAS DE PRAIA NORTE - TO		
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES (CANTEIRO DE OBRA)		
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	4,50
1.1.2.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00
1.1.3.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MES	6,00
1.2.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)		
1.2.1.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	16.850,61

Página 1 de 3

Avenida Nossa Senhora do Carmo, s/n - CEP. 77.970-000, Praia Norte -TO .
e-mail: prefeituramunicipaldepraianorte@outlook.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 493817/2023, emitida em 21/12/2023



Certidão nº 493817/2023
22/12/2023, 08:51

Chave de Impressão: w3W4c

O documento neste ato registrado foi emitido em 19/12/2023 e contém 3 folhas





000336

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11**

1.2.2.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	16.850,61
1.2.3.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	674,02
1.2.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	20.220,73
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	32.555,38
1.2.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	227,48
1.2.7.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	366,25
1.2.8.	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	674,02
1.3.	SERVIÇOS URBANIZAÇÃO (CALÇAMENTO)		
1.3.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	374,94
1.3.2.	PISO TÁTIL EM CONCRETO, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA	M2	892,70
1.4.	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		
1.4.1.	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	2.452,18
1.4.2.	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	66,00
1.4.3.	SUPORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	48,00

Página 2 de 3

Avenida Nossa Senhora do Carmo, s/n - CEP. 77.970-000, Praia Norte -TO .
e-mail: prefeituramunicipaldepraianorte@outlook.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 493817/2023, emitida em 21/12/2023



Certidão nº 493817/2023
22/12/2023, 08:51

Chave de Impressão: w3W4c

O documento neste ato registrado foi emitido em 19/12/2023 e contém 3 folhas



000337



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11

Atestamos ainda que a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve um bom desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fatos que desabone sua idoneidade.

Praia Norte - TO, 21 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por MARCIONE NUNES COELHO:27016625168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00072437000130, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCIONE NUNES COELHO:27016625168

MARCIONE NUNES COELHO

Responsável Técnico pela Fiscalização
Engenheiro civil CREA: 51146/V TO

HO CHE MIN SILVA DE ARAUJO:78760275391

Assinado de forma digital por HO CHE MIN SILVA DE ARAUJO:78760275391
Dados: 2023.12.12 16:10:51 -03'00'

HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO

CPF: Nº 787.602.753-91
Prefeito Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 493817/2023, emitida em 21/12/2023



Certidão nº 493817/2023
22/12/2023, 08:51

Chave de Impressão: w3W4c

O documento neste ato registrado foi emitido em 19/12/2023 e contém 3 folhas

Página 3 de 3

Avenida Nossa Senhora do Carmo, s/n - CEP. 77.970-000, Praia Norte - TO .
e-mail: prefeituramunicipaldepraianorte@outlook.com





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

000338
CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

493818/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **FRANKLIM LIMA DA ROCHA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANKLIM LIMA DA ROCHA**
Registro: **136239/V TO** RNP: **1100614532**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **TO20220365332** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **31/05/2022** Baixada em: **18/12/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE** CPF/CNPJ: **25.061.789/0001-11**
Endereço do contratante: **AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO** Nº: **S/N**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **Praia Norte** UF: **TO** CEP: **77970000**

Contrato: **054/2022** Celebrado em: **31/05/2022**
Valor do contrato: **R\$ 983.423,74** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **VIA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE** Nº: **S/N**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **Praia Norte** UF: **TO** CEP: **77970000**

Coordenadas Geográficas: **-5.395562, -47.812017**
Data de início: **01/06/2022** Conclusão efetiva: **29/08/2022**

Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE** CPF/CNPJ: **25.061.789/0001-11**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS 49 - Execução de obra 44.31 metro cúbico; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 10042.80 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA 49 - Execução de obra 43.00 unidade; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.1 - URBANA 49 - Execução de obra 318.80 metro quadrado;**

Observações

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, SINALIZAÇÃO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 493818/2023
19/12/2023, 15:46
CDBZd

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CDBZd

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11

000339

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a firma **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ.: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão – MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o Eng.º Civil **FRANKLIM LIMA DA ROCHA**, CREA NACIONAL N°110061453-2 inscrito no CPF: 402.002.563-00, **EXECUTOU OS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, SINALIZAÇÃO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DE PRAIA NORTE -TO**. Localização da obra: Rua Benjamin Constant, Rua Dom Pedro II, Rua Getúlio Vargas, Avenida Nossa Senhora do Carmo, Rua Genésio 01 e Rua Genésio 01. **NA SEDE MUNICÍPIO PRAIA NORTE-TO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**, inscrito no CNPJ: 25.061.789/0001-11 conforme contrato de N° 054/2022. Com início dos serviços em 01 de junho de 2022 e seu término com a conclusão dos serviços em 29 de agosto de 2022. Abaixo os serviços relacionados com suas respectivas quantidades executadas:

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, SINALIZAÇÃO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DE PRAIA NORTE -TO

FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITARIOS - DATA BASE: SINAPI TO - 01/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	RECAPEAMENTO DE PRAIA NORTE		
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	2,88
1.2.	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
1.2.1.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	10.042,80
1.2.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E	M3	502,14

Página 1 de 3

Avenida Nossa Senhora do Carmo, s/n - CEP. 77.970-000, Praia Norte -TO .
e-mail: prefeituramunicipaldepraianorte@outlook.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 493818/2023, emitida em 19/12/2023



Certidão nº 493818/2023
22/12/2023, 08:54

Chave de Impressão: CDBZd

O documento neste ato registrado foi emitido em 19/12/2023 e contém 3 folhas





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11

000340

	TRANSPORTE. AF_11/2019		
1.2.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL	TXKM	135,59
1.2.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	225,98
1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15.064,20
1.2.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	25.107,00
1.3.	SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL.		
1.3.1.	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO R-1	UNIDADE	8,00
1.3.2.	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO R-19	UNIDADE	14,00
1.3.3.	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA	UNIDADE	21,00
1.3.4.	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	318,80
1.4.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.4.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	4,00
1.5.	CALÇADA		
1.5.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	44,31
1.5.2.	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS. AF_05/2020	M2	5,40

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 493818/2023, emitida em 19/12/2023



Certidão nº 493818/2023
22/12/2023, 08:54

Chave de Impressão: CDBZd

O documento neste ato registrado foi emitido em 19/12/2023 e contém 3 folhas

Página 2 de 3

Avenida Nossa Senhora do Carmo, s/n - CEP. 77.970-000, Praia Norte - TO .
e-mail: prefeituramunicipaldepraianorte@outlook.com





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11

000341

Atestamos ainda que a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve um bom desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fatos que desabone sua idoneidade.

Praia Norte - TO, 21 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCIONE NUNES
COELHO:27016625168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=00072437000130,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCIONE NUNES
COELHO:27016625168

MARCIONE NUNES COELHO

Responsável Técnico pela Fiscalização

Engenheiro civil CREA: 51146/V TO

HO CHE MIN SILVA DE
ARAUJO:7876027539
1

Assinado de forma digital
por HO CHE MIN SILVA DE
ARAUJO:78760275391
Dados: 2023.12.12 16:11:25
-03'00'

HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO

CPF: Nº 787.602.753-91

Prefeito Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 493818/2023, emitida em 19/12/2023



Certidão nº 493818/2023
22/12/2023, 08:54

Chave de Impressão: CDBZd

O documento neste ato registrado foi emitido em 19/12/2023 e contém 3 folhas

Página 3 de 3

Avenida Nossa Senhora do Carmo, s/n - CEP. 77.970-000, Praia Norte - TO .
e-mail: prefeituramunicipaldepraianorte@outlook.com

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, Plano Diretor Norte - Palmas - TO
Tel: + 55 (63) 3219-9800 Fax: + 55 (63) 3219-9801 E-mail: crea@crea-to.com.br



CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Tocantins

Impresso em: 22/12/2023, às 08:54.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

000342
CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

494676/2024

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS**

Registro: **328301TO**

RNP: **1117152154**

Título profissional: ENGENHEIRO DE PETRÓLEO, MESTRADO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **TO20230459824** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/10/2023** Baixada em: **10/01/2024**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SAMPAIO - TO**

Endereço do contratante: **RUA MANOEL MATOS**

Complemento:

Cidade: **SAMPAIO**

Contrato: **196.2023**

Valor do contrato: **R\$ 3.045.000,61**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA ARAGUAIA, RUA DO SESP, BOM JESUS, BOM JARDIM, AV. TANCREDO NEVES, PRES. KENEDY, QUINZE DE NOVEMBRO, DOM LUIS, MANOEL MATOS, RUA TOCANTINS E ROTATORIA E ACESSOS**

Complemento:

Cidade: **SAMPAIO**

Coordenadas Geográficas: **-5.353196, -47.878170**

Data de Início: **09/10/2023**

Conclusão efetiva: **09/10/2024**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SAMPAIO - TO**

CPF/CNPJ: **25.086.828/0001-35**

Nº: **210**

Bairro: **CENTRO**

UF: **TO**

CEP: **77980000**

Celebrado em: **09/10/2023**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Nº: **S/N**

Bairro: **CENTRO**

UF: **TO**

CEP: **77980000**

CPF/CNPJ: **25.086.828/0001-35**

Atividade Técnica: **16 - Execução QUÍMICA > PRODUTOS DA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA > DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA > #21.3.1.3 - ASFALTO DE PETRÓLEO 49 - Execução de obra 1105.99 metro cúbico; 16 - Execução QUÍMICA > PROCESSOS NA INDÚSTRIA QUÍMICA, BIOQUÍMICA OU PETROQUÍMICA > DE ARMAZENAMENTO/CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA > #21.4.13.4 - DE ASFALTO DE PETRÓLEO 49 - Execução de obra 1105.99 metro cúbico; 16 - Execução QUÍMICA > PROCESSOS NA INDÚSTRIA QUÍMICA, BIOQUÍMICA OU PETROQUÍMICA > DE ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA > #21.4.14.4 - DE ASFALTO DE PETRÓLEO 49 - Execução de obra 1105.99 metro cúbico; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 1105.99 metro cúbico; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA 49 - Execução de obra 1070.35 metro quadrado; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 49 - Execução de obra 178.48 metro cúbico; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA 49 - Execução de obra 7106.76 metro;**

Observações

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECAPEAMENTO) DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SAMPAIO-TO

Informações Complementares

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, Plano Diretor Norte - Palmas - TO

Tel: + 55 (63) 3219-9800 Fax: + 55 (63) 3219-9801 E-mail: crea@crea-to.com.br



CREA-TO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Impresso em: 29/01/2024, às 14:36.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

000343

Página 2/6

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

494676/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 494676/2024

29/01/2024, 14:35

BwWyy

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: BwWyy



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ.: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão – MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o ENGENHEIRO DE PETRÓLEO, ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO **ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS**, CREA NACIONAL N° 1117152154 inscrito no CPF: 953.483.013-53, E ART DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO **TO20230459824**, RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA PRODUÇÃO, APLICAÇÃO, EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A USINAGEM DE MATERIAL ASFÁLTICO E DERIVADOS DO PETRÓLEO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS, E PELO ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, **EXECUTOU OS SERVIÇOS REFERENTES A NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, A QUAL TEM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO (RECAPEAMENTO) DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SAMPAIO - TO.** Localização da obra: Rua Araguaia, Rua do Sesp, Rua Bom Jesus, Rua Bom Jardim, Avenida Tancredo Neves, Rua Presidente Kennedy, Rua 15 de Novembro, Rua Dom Luís (Trechos 1 e 2), Rua Manoel Matos (Trechos 1 e 2), Avenida Tocantins e Rotatórias e Acessos. **NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO - TO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**, inscrito no CNPJ: 25.086.828/0001-35 conforme contrato de Nº 196.2023. Com início dos serviços em 09 de outubro de 2023 e seu término com a conclusão dos serviços em 29 de dezembro de 2023. Abaixo os serviços relacionados com suas respectivas quantidades executadas:

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO

OBJETO: RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITARIOS - DATA BASE: SINAPI TO - 05/2023; SICRO DNIT TO - 01/2023

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PRÓPRIO	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,00
1.2	PRÓPRIO	170012	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM CAMINHÃO PRANCHA SEMI-REBOQUE	UN	1,00
2.0			PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ		
2.1	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	27.649,79
2.2	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	27.649,79

Rua Manoel Matos, 210 – Centro – CEP 77.980-000

CNPJ: 25.086.828/0001-35 Fone: (63) 3436-1147

<http://www.sampaio.to.gov.br>

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 494676/2024, emitida em 29/01/2024



Certidão nº 494676/2024
29/01/2024, 14:36

Chave de Impressão: BwWYw

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/01/2024 e contém 4 folhas



000345

2.3	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	199.078,67
2.4	SINAPI	93599	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	199.078,67
2.5	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.105,99
3.0			DRENAGEM SUPERFICIAL		
3.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	178,48
3.2	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	7.106,76
4.0			SINALIZAÇÃO		
4.1	SICRO3	5213400	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	M2	888,35
4.2	SICRO3	5213404	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	M2	182,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 494676/2024, emitida em 29/01/2024



Atestamos ainda que a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve um bom desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fatos que desabone sua idoneidade.

Sampaio - TO, 10 de JANEIRO de 2024.

WATTSON TEIXEIRA
CARVALHO:05476418180

Assinado de forma digital por
WATTSON TEIXEIRA
CARVALHO:05476418180
Dados: 2024.01.19 13:17:35 -03'00'

WATTSON TEIXEIRA CARVALHO

Responsável Técnico pela Fiscalização
Engenheiro civil CREA: 324173/D

Rua Manoel Matos, 210 – Centro – CEP 77.980-000
CNPJ: 25.086.828/0001-35 Fone: (63) 3436-1147
<http://www.sampaio.to.gov.br>

Certidão nº 494676/2024
29/01/2024, 14:36
Chave de Impressão: BwWyw

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/01/2024 e contém 4 folhas





000346

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:00372400809

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA

CPF: Nº 030.294.481-85

Prefeito Municipal

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 494676/2024, emitida em 29/01/2024



Certidão nº 494676/2024
29/01/2024, 14:36

Chave de Impressão: BwWyyw

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/01/2024 e contém 4 folhas

Rua Manoel Matos, 210 – Centro – CEP 77.980-000
CNPJ: 25.086.828/0001-35 Fone: (63) 3436-1147
<http://www.sampaio.to.gov.br>



000347

DECLARAÇÃO

Considerando que o contratante não possui em seu quadro técnico profissional habilitado nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e em atendimento ao artigo 59, §§ 1º e 2º da Resolução nº 1.137/23 do Confea, corroboro a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado técnico emitido por **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**, inscrito no **CNPJ: 25.086.828/0001-35**, referente a objeto do contrato, **EXECUTOU OS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO (RECAPEAMENTO) DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SAMPAIO - TO**. Localização da obra: Rua Araguaia, Rua do Sesp, Rua Bom Jesus, Rua Bom Jardim, Avenida Tancredo Neves, Rua Presidente Kennedy, Rua 15 de Novembro, Rua Dom Luís (Trechos 1 e 2), Rua Manoel Matos (Trechos 1 e 2), Avenida Tocantins e Rotatórias e Acessos. **NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO - TO**, conforme contrato de **Nº 196.2023**, realizado no período de: Com início dos serviços em **09 de outubro de 2023** e seu término com a conclusão dos serviços em **29 de dezembro de 2023**, ciente de que em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, estarei sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira.

Sampaio - TO, 26 de JANEIRO de 2024.

**ALEXANDRE MARCUS
MADEIRA
SANTOS:95348301353**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARCUS MADEIRA
SANTOS:95348301353
Dados: 2024.01.26 14:23:35
-03'00'

ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO DE PETRÓLEO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CPF: 953.483.013-53
CONFEA: 1117152154

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 494676/2024, emitida em 29/01/2024



Certidão nº 494676/2024
29/01/2024, 14:36

Chave de Impressão: BwWYw

O documento neste ato registrado foi emitido em 29/01/2024 e contém 4 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

000348
CREA-TO

Página 1/3
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

492467/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **FRANKLIM LIMA DA ROCHA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANKLIM LIMA DA ROCHA**
Registro: **136239/V TO** RNP: **1100614532**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **TO20220370134** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/06/2022** Baixada em: **17/10/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**
Endereço do contratante: **AVENIDA 21 DE ABRIL** Nº: **1525**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**

Contrato: **70/2022** Celebrado em: **21/06/2022**
Valor do contrato: **R\$ 1.997.077,66** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **VIA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO** Nº: **S/Nº**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CACHOEIRINHA** UF: **TO** CEP: **77915000**

Coordenadas Geográficas: **-6.115479, -47.918044**
Data de início: **21/06/2022** Conclusão efetiva: **18/10/2022**

Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** CPF/CNPJ: **25.064.064/0001-87**

Atividade Técnica: **16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 23833.35 metro quadrado;**

Observações

SERVIÇO DE EXECUÇÃO PARA RECAPEAMENTO COM CBUO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 492467/2023
01/11/2023, 10:14
WdcWc

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional deste em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **WdcWc**



000349



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
RUA 21 DE ABRIL Nº 1525 - CENTRO
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a firma **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 09.011.896/0001-89, com sede na cidade de Governador Edison Lobão - MA, à Rua projetada B, n.º 1607 - Bairro Centro, tendo como responsável técnico o Eng.º Civil **FRANKLIM LIMA DA ROCHA**, CREA NACIONAL Nº 110061453-2 inscrito no CPF: 402.002.563-00, **EXECUTOU OS SERVIÇOS PARA RECAPEAMENTO COM CBUQ DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO, MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO**. Localização da obra: No Bairro Centro, correspondendo as Ruas: Rua Tocantins, Rua Siqueira Campos, Av. Conego João Lima, Rua da Saudade, Rua 24 de Outubro, Travessa 21 de Abril, Rua São João, Travessa Mãe Belizaria, Rua 07 de Setembro, Rua 15 de Novembro, Rua Tocantins, Rua da Independência, Rua dos Professores e Rua do Posto, no Município de Cachoeirinha - TO, **PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO**, inscrito no CNPJ: 25.064.064/0001-87, conforme contrato de Nº 70/2022 e termo de convenio Nº 38960.000069/2022, AGETO. Com início dos serviços em 21 de junho de 2022 e seu término com a conclusão dos serviços em 18 de outubro de 2022. Abaixo os serviços relacionados com suas respectivas quantidades executadas:

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
Objeto: RECAPEAMENTO COM CBUQ DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO
Fonte de Composição dos Preços Unitários - Data Base: SINAPI TO - 02/2022

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
I.			RECAPEAMENTO DE VIAS COM CBUQ		
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1.1			CANTEIRO DE OBRAS		
1.1.1.1	COMPOSIÇÃO	002	PLACA DE OBRA	M2	8,00
1.1.1.2	SINAPI	93584	EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF. 04/2016	M2	4,00
1.1.1.3	SINAPI	93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF. 02/2016	M2	6,00
1.1.1.4	SINAPI	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF. 02/2016	M2	4,00
1.1.1.5	SINAPI	93210	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF. 02/2016	M2	15,00
1.1.1.6	COTAÇÃO	002	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00
1.1.1.7	COTAÇÃO	003	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00

Página 1 de 2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 492467/2023, emitida em 01/11/2023



Certidão nº 492467/2023
08/11/2023, 07:20

Chave de Impressão: WdcWc

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/10/2023 e contém 2 folhas



000350



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
 CNPJ: 25.064.064/0001-87
 RUA 21 DE ABRIL Nº1525 - CENTRO
 CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



1.2		RECAPEAMENTO COM CBUQ			
1.2.01	SENAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA BR 20 AF 11/2019	M2	23.833,35
1.2.02	SENAPI	99995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE RECLAMAMENTO - EXCLUSIVA CARGA E TRANSPORTE AF 11/2019	M3	963,33
1.2.03	SENAPI	99829	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 MP EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE TAXM) AF 07/2020	TXXM	73.067,33
1.2.04	SENAPI	99946	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 MP EM VIA URBANA PAVIMENTADA ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE TAXM) AF 07/2020	TXXM	248.428,92
1.3		ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
1.3.01	COMPENSAÇÃO	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MES	4,30

Atestamos ainda que a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, teve um bom desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fatos que desabone sua idoneidade.

Cachoeirinha - TO, 25 de setembro de 2023.


Bruno Carneiro Santos
 Responsável Técnico pela Fiscalização
 Engenheiro civil CREA: 201065/D-TO


Paulo Macedo Damacena
 Prefeito Municipal
 CPF: Nº 842.155.421-20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 492467/2023, emitida em 01/11/2023



Certidão nº 492467/2023
 08/11/2023, 07:20

Chave de Impressão: WdcWc

O documento neste ato registrado foi emitido em 31/10/2023 e contém 2 folhas



000351



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 902308/2024
Emissão: 07/03/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 3Y64c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: FRANKLIM LIMA DA ROCHA
Registro: 1100614532
CPF: 402.***.***-00

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 27/09/2001

Título(s)**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS
Data de Formação: 25/08/2000

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro: 0000010278
CNPJ: 09.011.896/0001-89
Data Início: 12/02/2010
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

000352
CREA-TO

Nº 495916/2024
Emissão: 13/03/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: D3C2x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

Interessado(a)

Profissional: FRANKLIM LIMA DA ROCHA
Registro: 1100614532
CPF: 402.***-**-00
Endereço: *****

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 09/08/2006
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 136239/V

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Data de Formação: 25/08/2000

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro: 1000002343
CNPJ: 09.011.896/0001-89
Data Início: 26/03/2013
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





CONTRATO Nº 053/2022.

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE E A EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 09.011.896/0001-89, SITO À RUA PROJETADA B, 1607 – SALA B – CEP: 65.928-000 – CENTRO – GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE – TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, Instituída pelo CNPJ: 25.061.789/0001-11, SITO Avenida Nossa Senhora do Carmo, S/n – CEP- 77.970-000 - Centro – Praia Norte/TO, representado neste ato pelo Senhor Prefeito HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 57035096-4 – SSP/MA, CIC/CPF (MF) nº 787.602.753-91, residente e domiciliado na Chácara HO-CHE-MIN, S/N – Zona Rural – CEP: 77.979-970 - Praia Norte – TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.011.896/0001-89, sito à Rua Projetada B, 1607 – Sala B – CEP: 65.928-000 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, tendo como representante o Senhor Noé Dias da Costa Junior, brasileiro, Solteiro, Representante, portador do CPF: 628.228.883-53 e RG: 941666980 – SSP/MA, SITO à Rua Projetada B, 1607 – Sala B – CEP: 65.928-000 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a licitação na modalidade de Contratação de empresa especializada para Recuperação de Pavimentação de ruas e avenidas no Município de Praia Norte - TO, conforme projeto básico, em anexos, e em face do que dispõe a lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, decreto no 3.722, de 9 de janeiro de 2001, resolvem celebrar este Contrato, sob o regime de execução indireta empreitada por preço global, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução das obras e serviços de Contratação de empresa especializada para Recuperação de Pavimentação de ruas e avenidas no Município de Praia Norte - TO, em conformidade com Projeto Básico constante do Anexo I, do edital e Proposta de Preços vencedora que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente o Tomada de Preços n.º 007/2022 e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para



todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE em Praia Norte – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as normas técnicas e de segurança, estipuladas por legislação específica, de tal modo que os serviços objeto deste contrato sejam prestados com eficiência e máxima segurança;

3.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

3.3 Facultar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços;

3.4 Não sub-contratar nem transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato;

3.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6 Manter, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da **CONTRATANTE**:

a) Livro de Ocorrências;

b) Via deste Contrato com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços, conforme discriminados no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, e;

c) Cópia dos projetos e do cronograma aprovados pela **CONTRATANTE**;

3.7 Lançar, diariamente no Livro, todas as ocorrências, havidas, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais e equipamentos pesados, casos fortuitos ou força maior, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, etc.;

3.8 Deverá apresentar responsável técnico dos serviços, devidamente amparado pela legislação do CREA – Instrução Normativa nº 59 do CONFEA de 09/05/97;

3.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações desta;

3.10 Facilitar por todos os meios a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

3.11 Será exigida a substituição de qualquer funcionário da contratada, no interesse dos trabalhos;

3.12 Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente neste, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à **CONTRATANTE**, e por esta ser aprovada;



3.13 Respeitar, rigorosamente, na execução do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

3.14 Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, no Livro de Ocorrências, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

3.15 Remover, na conclusão dos serviços, todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho, entregando os serviços, o local e as suas áreas contínuas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

3.16 Reparar, em qualquer época, o serviço executado e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeito de execução, cuja verificação somente seja possível quando de sua utilização;

3.17 Obedecer às exigências contidas na Norma Reguladora(NR) nº 18 do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 07 de julho de 1995, quanto às condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

3.18 Registrar, previamente, no CREA/TO, o serviço objeto do Contrato, mediante a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na conformidade do disposto no artigo 6º da Lei 5194/66, no artigo 1º da Lei nº 6496/77 e na Resolução nº 307/86 do CONFEA, bem como registrar as ART's relativas aos aditivos do Contrato;

3.19 Comunicar, conforme o caso, à **CONTRATANTE**, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.20 A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quais outras relativas ao pessoal que executara os serviços;

3.21 Entregar o objeto desta licitação, mediante comunicação de ofício, solicitando que seja feito a aferição para o recebimento provisório da obra, a ser protocolado no endereço: Prefeitura Municipal de Praia Norte, Avenida Nossa Senhora do Carmo, S/n - CEP- 77.970-000 - Centro - Praia Norte/TO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

b) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Contratual;

c) Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato;

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela **CONTRATADA** para configurar caso fortuito ou de força maior, oferecendo, por escrito, as razões de sua eventual aceitação

①



ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 1.925.217,14 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil e duzentos e dezessete reais e quatorze centavos).

5.2 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos serviços referentes à obra de engenharia, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes. Parágrafo único – todavia, qualquer índice de aditivo a ser perpetrado, deve a Contratada apresentar planilha ou memória de cálculos que comprovam a necessidade de aditivo de preço, que será reanalisada pela Contratante, a qual será submetida a assessoria contábil e jurídica do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições devidamente assinadas pelo Fiscal da Obra e, após ratificação pela área técnica da Prefeitura de Praia Norte - TO, conforme cronograma de execução, em até 10 (dez) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias e após atesto da autoridade competente de que o serviço foi executado de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e na proposta, e verificação das perfeitas condições de funcionamento.

7.2 - A nota fiscal e/ou fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho do Contrato, bem como da conta corrente, agência e banco da **CONTRATADA**, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

7.3 - O pagamento poderá ser suspenso pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;

b) Inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da **CONTRATANTE**;

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça o pagamento dos serviços na data estipulada em contrato, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação



ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta **TOMADA DE PREÇO** correrão à conta da **NATUREZA DA DESPESA**, consignadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, a contratação do objeto desta Tomada de Preço, será de acordo com o Convênio de Repasse MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVÊNIO nº 050334/2021, no valor de R\$ 1.912.356,00 (um milhão e novecentos e doze mil e trezentos e cinquenta e seis reais) e contra partida da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento no valor de R\$ 12.861,14 (doze mil e oitocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) cujo, o valor total de R\$ 1.925.217,14 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil e duzentos e dezessete reais e quatorze centavos) empenho ocorrerá na dotação Orçamentária do exercício de 2022:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento de Praia Norte				
ÓRGÃO	UND	DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE
02	09	15.122.0501-1-022	4.4.90.51	1.701
02	09	15.122.0501-1-022	4.4.90.51	1.500

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. **Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.**

9.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

9.3 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

9.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.



000358

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11

9.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 05% (zero vírgula zero cinco por cento) nos primeiros cinco dias e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em diante sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega e/ou execução do objeto, limitado a 30 dias, podendo a Administração rescindir o contrato após dez dias, a contar da notificação.

10.1.1 Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega e/ou execução do objeto por período superior ao previsto no item 10.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a empresa contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX e XI da Lei nº. 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Praia Norte pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c".
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



000359

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11

10.1.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada, não sendo esta suficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.1.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Prefeitura Municipal de Praia Norte na forma estabelecida no item 10.1.5, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

10.1.5 As multas aplicadas serão pagas por meio da GR – Guia de Recolhimento, que será emitida pela Secretaria de Finanças/Prefeitura Municipal de Praia Norte, devendo, os pagamentos das multas serem feitos diretamente à CONTRATANTE; descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo esta suficiente, realizar-se-ão descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA. Por fim serão cobradas judicialmente se esses descontos não forem bastante, art. 87 § 1º, da Lei nº 8.666/93. Caso a garantia prestada seja utilizada para pagamento de multa, no todo ou parte, seu valor deve ser recomposto;

10.1.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de Praia Norte, decorrente das infrações cometidas;

10.1.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso, na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

10.1.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, que nesse mesmo prazo poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos.

11.6.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas pela **CONTRATANTE**;

11.6.2- A **CONTRATANTE** indicará os fiscais para proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, que são eles: ANDRE GAIPO DE ANDRADE, Técnico Responsável e o senhor Valmyr Oliveira Silva, Secretário de Infraestrutura de Praia Norte - TO;



11.6.3- A Contratada deverá, observado o cronograma físico-financeiro e notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas;

11.6.4 – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não será considerada como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho;

11.6.5 – Após o recebimento da notificação, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais;

11.6.6 - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;

11.6.7 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora a garantia, em favor do município, correspondente a 5.0% (cinco por cento) do seu valor global do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

12 - 2 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo, conforme definidos neste edital. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

12.3 - Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliada pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

12.4 - Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que a Prefeitura Municipal de Praia Norte confirme o cumprimento integral das obrigações do licitante vencedor.

12.5 - A falta da apresentação da garantia no prazo previsto no item 12.1, será considerado inexecução do contrato, sujeitando as sanções previstas neste Edital.

12.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à



respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

12.7 - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do Termo Aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do Contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

12.8 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo da obra, a **garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.**

12.9 - A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado pela Prefeitura Municipal de Praia Norte, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

12.10 - A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela licitante adjudicatária contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

14.1 A vigência deste contrato iniciar-se-á na data da expedição da Ordem de Serviço que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias a contar da publicação do mesmo no DOU e vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura da ordem do serviço.

14.2 Admitir-se-á prorrogação dos prazos deste contrato, de acordo com os incisos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que manifestado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do fim da vigência.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo:

15.1 – Recebida à notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação da sua regularidade;

15.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante;



15.3 - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

15.4 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato;

15.5 - Após o recebimento provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros devidamente habilitados, que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo;

15.6 - A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;

15.7 - A referida comissão verificará ainda a regularidade da contratada, que será demonstrada com a apresentação:

- a) Da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra;
- b) Da apresentação de certidão de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão de quitação com o ISS.

15.8 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante;

15.9 - No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

15.10 - Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei;

15.11 - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS;

15.12 - Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas dos serviços e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste Contrato;

15.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua vigência, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.



Parágrafo único – A Contratada deverá providenciar a análise do solo e realizar a obra consoante o resultado, realizando de forma consistente todos os serviços, ficando ainda responsável pela correção de quaisquer defeitos que vierem apresentar no prazo mínimo de três anos após a entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS


17.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça de Augustinópolis - TO, de conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de processo Civil.


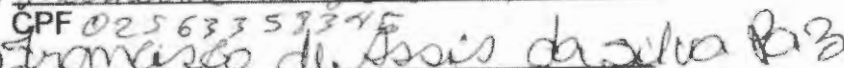
18.2 E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato 3 (três vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Praia Norte, 31 de maio de 2022.


HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO
CPF nº 787.602.753-91
Prefeito Municipal


CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.011.896/0001-89
Noé Dias da Costa Junior
CPF: 628.228.883-53
RG: 941666980 – SSP/MA
Procurador

TESTEMUNHA

- 1) 
CPF 025.633.533-45
- 2) 
CPF 026.860.951-99

000366

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de serviços Técnicos, de um lado a empresa **CONSTRUTORA ABRAÃO LTDA**, portadora do CNPJ n.º **09.011.896/0001-89**, localizada a **RUA PROJETADA B, N.º 1607, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO MA**, e seu representante **ABRAÃO SOARES SANTOS COSTA** brasileiro, solteiro, portador do CPF: n.º **728.582.733-91** e RG n.º **0000602004 SSP -TO**, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado o Engenheiro Civil **FRANKLIM LIMA DA ROCHA**, CREA N.º **6566/D-MA**, brasileiro, solteiro, residente a **RUA RIO GRANDE DO NORTE N.º 905 CENTRO**, Imperatriz -MA, aqui denominado CONTRATADO, conforme as cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste é a **Prestação de serviço Técnico como responsável Técnico pela Pessoa Jurídica**, Conforme, seu objetivo Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor deste é de **06 (seis) Salários Mínimos Mensais**, para uma Carga Horária de **02(Duas) horas Diárias**, Totalizando **10 (dez) horas semanais**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração deste é de **Tempo Indeterminado**, podendo ser rescindido pôr qualquer uma das partes, com comunicado entre as partes com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA

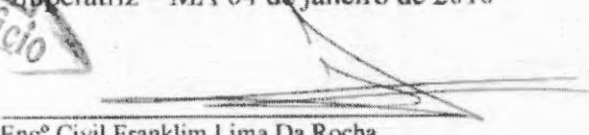
Fica eleito o FORUM de Imperatriz -- MA, para dirimir qualquer duvida em relação a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e data.

1º Ofício


CONSTRUTORA ABRAÃO LTDA
Contratante

1º Ofício

Imperatriz - MA 04 de janeiro de 2010

Engº Civil Franklim Lima Da Rocha
CREA-MA 6566/D
Contratado

Testemunhas:

1-

CIC N.º

2-

Rua Godofredo Lima, nº 501, Bairro Centro - CEP: 55005-100
Contato: (91) 3324-2091 - cartorio@tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC.FIR0296523ZQHJ628MLHJK21, 16/06/2021
16:32:30, Ato: 13.17.2, Parte(s): ABRAAO SOARES
SANTOS COSTA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$
5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP
R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

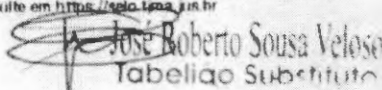

Maria das Graças Sousa Veloso
Tabelião Oficial



1º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
DE IMPERATRIZ
CARTÓRIO VELOSO

Rua Godofredo Lima, nº 501, Bairro Centro - CEP: 55005-100
Contato: (91) 3324-2091 - cartorio@tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA, Selo:
REC.FIR029652TSVGRZ2HJASDK06, 16/06/2021
16:52:25, Ato: 13.17.2, Parte(s): FRANKLIM LIMA DA
ROCHA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 5,12 Emol
R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>


José Roberto Sousa Veloso
Tabelião Substituto



1º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
DE IMPERATRIZ
CARTÓRIO VELOSO



CONTRATO Nº 054/2022.

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE E A EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 09.011.896/0001-89, SITO À RUA PROJETADA B, 1607 – SALA B – CEP: 65.928-000 – CENTRO – GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, SINALIZAÇÃO, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DE PRAIA NORTE -TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, Instituída pelo CNPJ: 25.061.789/0001-11, SITO Avenida Nossa Senhora do Carmo, S/n – CEP- 77.970-000 - Centro – Praia Norte/TO, representado neste ato pelo Senhor Prefeito HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 57035096-4 – SSP/MA, CIC/CPF (MF) nº 787.602.753-91, residente e domiciliado na Chácara HO-CHE-MIN, S/N – Zona Rural – CEP: 77.979-970 - Praia Norte – TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.011.896/0001-89, sito à Rua Projetada B, 1607 – Sala B – CEP: 65.928-000 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, tendo como representante o Senhor Noé Dias da Costa Junior, brasileiro, Solteiro, Representante, portador do CPF: 628.228.883-53 e RG: 941666980 – SSP/MA, SITO à Rua Projetada B, 1607 – Sala B – CEP: 65.928-000 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a licitação na modalidade de Contratação de empresa especializada para Recapeamento Asfáltico, Construção de calçadas, sinalização, rampas de acessibilidade e urbanização de ruas e avenidas de Praia Norte -TO, conforme projeto básico, em anexos, e em face do que dispõe a lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, decreto no 3.722, de 9 de janeiro de 2001, resolvem celebrar este Contrato, sob o regime de execução indireta empreitada por preço global, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução das obras e serviços de Contratação de empresa especializada para Recapeamento Asfáltico, Construção de calçadas, sinalização, rampas de acessibilidade e urbanização de ruas e avenidas de Praia Norte -TO, em conformidade com Projeto Básico constante do Anexo I, do edital e Proposta de Preços vencedora que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente o Tomada de Preços n.º 008/2022 e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e outros documentos gerados



até a assinatura deste Contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE em Praia Norte – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as normas técnicas e de segurança, estipuladas por legislação específica, de tal modo que os serviços objeto deste contrato sejam prestados com eficiência e máxima segurança;

3.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

3.3 Facultar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços;

3.4 Não sub-contratar nem transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato;

3.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6 Manter, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da **CONTRATANTE**:

a) Livro de Ocorrências;

b) Via deste Contrato com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços, conforme discriminados no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, e;

c) Cópia dos projetos e do cronograma aprovados pela **CONTRATANTE**;

3.7 Lançar, diariamente no Livro, todas as ocorrências, havidas, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais e equipamentos pesados, casos fortuitos ou força maior, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, etc.;

3.8 Deverá apresentar responsável técnico dos serviços, devidamente amparado pela legislação do CREA – Instrução Normativa nº 59 do CONFEA de 09/05/97;

3.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações desta;

3.10 Facilitar por todos os meios a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

3.11 Será exigida a substituição de qualquer funcionário da contratada, no interesse dos trabalhos;

3.12 Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente neste, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à **CONTRATANTE**, e por esta ser aprovada;



3.13 Respeitar, rigorosamente, na execução do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

3.14 Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, no Livro de Ocorrências, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

3.15 Remover, na conclusão dos serviços, todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho, entregando os serviços, o local e as suas áreas contínuas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

3.16 Reparar, em qualquer época, o serviço executado e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeito de execução, cuja verificação somente seja possível quando de sua utilização;

3.17 Obedecer às exigências contidas na Norma Reguladora(NR) nº 18 do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 07 de julho de 1995, quanto às condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

3.18 Registrar, previamente, no CREA/TO, o serviço objeto do Contrato, mediante a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na conformidade do disposto no artigo 6º da Lei 5194/66, no artigo 1º da Lei nº 6496/77 e na Resolução nº 307/86 do CONFEA, bem como registrar as ART's relativas aos aditivos do Contrato;

3.19 Comunicar, conforme o caso, à **CONTRATANTE**, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.20 A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quais outras relativas ao pessoal que executara os serviços;

3.21 Entregar o objeto desta licitação, mediante comunicação de ofício, solicitando que seja feito a aferição para o recebimento provisório da obra, a ser protocolado no endereço: Prefeitura Municipal de Praia Norte, Avenida Nossa Senhora do Carmo, S/n - CEP- 77.970-000 - Centro - Praia Norte/TO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

b) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Contratual;

c) Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato;

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela **CONTRATADA** para configurar caso



fortuito ou de força maior, oferecendo, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 983.423,74 (novecentos e oitenta e três mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

5.2 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos serviços referentes à obra de engenharia, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes. Parágrafo único – todavia, qualquer índice de aditivo a ser perpetrado, deve a Contratada apresentar planilha ou memória de cálculos que comprovam a necessidade de aditivo de preço, que será reanalisada pela Contratante, a qual será submetida a assessoria contábil e jurídica do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições devidamente assinadas pelo Fiscal da Obra e, após ratificação pela área técnica da Prefeitura de Praia Norte - TO, conforme cronograma de execução, em até 10 (dez) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias e após atesto da autoridade competente de que o serviço foi executado de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e na proposta, e verificação das perfeitas condições de funcionamento.

7.2 - A nota fiscal e/ou fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho do Contrato, bem como da conta corrente, agência e banco da **CONTRATADA**, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

7.3 - O pagamento poderá ser suspenso pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da **CONTRATANTE**;

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça o pagamento dos serviços na data estipulada em contrato, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação



000371

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11

ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta **TOMADA DE PREÇO** correrão à conta da **NATUREZA DA DESPESA**, consignadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, a contratação do objeto desta Tomada de Preço, será de acordo com o Convênio de Repasse **MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVÊNIO nº 031374/2021**, no valor de R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e dezenove reais) e contra partida da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento no valor de R\$ 23.404,74 (vinte e três mil e quatrocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) cujo, o valor total R\$ 983.423,74 (novecentos e oitenta e três mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) empenho ocorrerá na dotação Orçamentária do exercício de 2022:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento de Praia Norte				
ÓRGÃO	UND	DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE
02	09	15.122.0501-1-022	4.4.90.51	1.701
02	09	15.122.0501-1-022	4.4.90.51	1.500

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. **Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.**

9.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

9.3 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

9.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.



9.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 05% (zero vírgula zero cinco por cento) nos primeiros cinco dias e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em diante sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega e/ou execução do objeto, limitado a 30 dias, podendo a Administração rescindir o contrato após dez dias, a contar da notificação.

10.1.1 Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega e/ou execução do objeto por período superior ao previsto no item 10.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a empresa contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX e XI da Lei nº. 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Praia Norte pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c".
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.1.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada, não sendo esta suficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.1.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Prefeitura Municipal de Praia Norte na forma estabelecida no item 10.1.5, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

10.1.5 As multas aplicadas serão pagas por meio da GR – Guia de Recolhimento, que será emitida pela Secretaria de Finanças/Prefeitura Municipal de Praia Norte, devendo, os pagamentos das multas serem feitos diretamente à CONTRATANTE; descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo esta suficiente, realizar-se-ão descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA. Por fim serão cobradas judicialmente se esses descontos não forem bastante, art. 87 § 1º, da Lei nº 8.666/93. Caso a garantia prestada seja utilizada para pagamento de multa, no todo ou parte, seu valor deve ser recomposto;

10.1.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de Praia Norte, decorrente das infrações cometidas;

10.1.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso, na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

10.1.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, que nesse mesmo prazo poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos.

11.6.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas pela **CONTRATANTE**;

11.6.2- A **CONTRATANTE** indicará os fiscais para proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, que são eles: ANDRE GAIPO DE ANDRADE, Técnico Responsável e o senhor Valmyr Oliveira Silva, Secretário de Infraestrutura de Praia Norte - TO;



000374

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11

11.6.3- A Contratada deverá, observado o cronograma físico-financeiro e notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas;

11.6.4 – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não será considerada como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho;

11.6.5 – Após o recebimento da notificação, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais;

11.6.6 - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;

11.6.7 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora a garantia, em favor do município, correspondente a 5.0% (cinco por cento) do seu valor global do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

12 - 2 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo, conforme definidos neste edital. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

12.3 - Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliada pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

12.4 - Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que a Prefeitura Municipal de Praia Norte confirme o cumprimento integral das obrigações do licitante vencedor.

12.5 - A falta da apresentação da garantia no prazo previsto no item 12.1, será considerado inexecução do contrato, sujeitando as sanções previstas neste Edital.

12.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à



respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

12.7 - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do Termo Aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do Contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

12.8 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo da obra, a **garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.**

12.9 - A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado pela Prefeitura Municipal de Praia Norte, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

12.10 - A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela licitante adjudicatária contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

14.1 A vigência deste contrato iniciar-se-á na data da expedição da Ordem de Serviço que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias a contar da publicação do mesmo no DOU e vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura da ordem do serviço.

14.2 Admitir-se-á prorrogação dos prazos deste contrato, de acordo com os incisos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que manifestado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do fim da vigência.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo:

15.1 – Recebida à notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação da sua regularidade;

15.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante;



15.3 - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

15.4 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato;

15.5 - Após o recebimento provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros devidamente habilitados, que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo;

15.6 - A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;

15.7 - A referida comissão verificará ainda a regularidade da contratada, que será demonstrada com a apresentação:

- a) Da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra;
- b) Da apresentação de certidão de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão de quitação com o ISS.

15.8 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante;

15.9 - No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

15.10 - Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei;

15.11 - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS;

15.12 - Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas dos serviços e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste Contrato;

15.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua vigência, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11

000377

Parágrafo único – A Contratada deverá providenciar a análise do solo e realizar a obra consoante o resultado, realizando de forma consistente todos os serviços, ficando ainda responsável pela correção de quaisquer defeitos que vierem apresentar no prazo mínimo de três anos após a entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

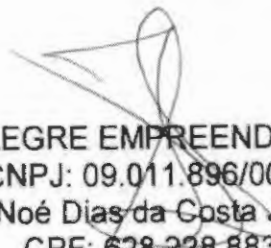
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça de Augustinópolis - TO, de conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de processo Civil.

18.2 E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato 3 (três vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Praia Norte, 31 de maio de 2022.


HO-CHE-MIN SILVA DE ARAUJO
CPF nº 787.602.753-91
Prefeito Municipal


CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.011.896/0001-89
Noé Dias da Costa Junior
CPF: 628.228.883-53
RG: 941666980 – SSP/MA
Procurador

TESTEMUNHA

- 1) Adriano de Jesus Silva
CPF 02563358345
- 2) Francisco de Assis da Silva Paes
CPF 026.860.951-99



000378

GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CONTRATO Nº70/2022

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de CACHOEIRINHA/TO e a empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ n. 09.011.896/0001-89 para os fins que seguem”.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO**, Poder Executivo do Município, com sede Rua 21 de Abril, 1525, Centro, CACHOEIRINHA - Estado do Tocantins, inscrita do **CNPJ (MF)** sob o nº 25.064.064/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Paulo Macedo Damacena**, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 042.155.421-20, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, Centro, em CACHOEIRINHA/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado a Empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n. 09.011.896/0001-89, Rua Projetada B nº 1607 CEP: 65.928-000, Centro de Governador Edison Lobão -MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n. 0000941666980 SESP/MA e do CPF n. 628.228.883-53 residente sediado à Rua Maranhão, n. 1146, centro, CEP 65.901-590, Imperatriz – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Administrativo nº 68/2022**, Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 02/2022**, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

1.1 CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada de Engenharia, para Recapeamento com CBUQ de Vias da CACHOEIRINHA-TO, TERMO DE CONVÊNIO 38960.000069/2022**, que entre si celebram o governo do estado do tocantins, por intermédio da agência tocantinense de transportes e obras - ageto e a prefeitura municipal de cachoeirinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DA EXECUÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS:

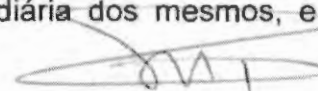
2.1. A execução do serviço deverá obedecer, rigorosamente, os Projetos, constituídos de Plantas, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros, e também as orientações do responsável técnico designado por deste Município.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas legais e vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e acompanhamento na obra através do **Engenheiro Civil – BRUNO CARREIRO DOS SANTOS**, responsável técnico pela fiscalização da execução dos projetos em questão, ou por outros técnicos por ela indicados, formalmente, conforme prescrito no Edital.

3.2. A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá manter um livro diário de obra para o registro de todos os funcionários com assinatura diária dos mesmos, e lançamento das atividades





000379

GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



realizadas no dia que deverá ficar no local da obra sobre a responsabilidade do mestre de obras disponível, a qualquer momento para fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO:

4.1. A **CONTRATADA** designa como seu preposto o Sr. FRANKLI LIMA DA ROCHA, engenheiro civil, inscrito no CREA-TO sob nº 1100614532, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1. As obras e serviços, objeto deste Contrato, deverão ser efetuadas em prazo de 04 (quatro) meses contados a partir da data da emissão da ordem de serviço pela prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

.1. Assume a **CONTRATADA** inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos aqui referidos não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar até a data do primeiro pagamento, matrícula junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de execução da obra.

6.3. Será retido, quando do pagamento, e recolhido o ISS, no ato, se a empresa **CONTRATADA** tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço, exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação municipal em vigor.

6.4. O último pagamento referente às obras e serviços, constante do cronograma de pagamentos, somente se dará com a apresentação de prova de quitação total das obrigações previdenciárias devidas pela obra (Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à obra).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO:

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução da obra, o valor global de R\$: 1.997.077,66 (um milhão novecentos e noventa e sete mil setenta e sete reais sessenta e seis reais).

7.2. Os pagamentos serão efetivados após a emissão de Laudo de Execução dos Serviços emitidos pelo responsável técnico pela fiscalização da execução dos projetos deste Município e a **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal comprobatória da execução dos serviços, obedecendo aos **CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS**.

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a liberação dos recursos através da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhados de Nota Fiscal, Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico designado e documentos comprobatórios de recolhimento dos tributos.

7.3. A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - RTO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



7.4. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à **CONTRATADA**, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

7.5. O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

7.6. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

7.7. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas "c" e "d" do Art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

7.8. A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE** fatura em duas (02) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados e aferidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.9. As Notas Fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A não comprovação de estar mantendo as condições de habilitações sujeitará no não pagamento por parte da contratante até que seja regularizada a situação em comento.

7.10. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço. Exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inc. I).

8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

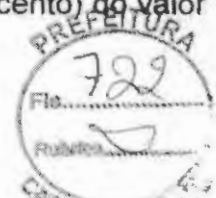
b) quando necessário à modificação do valor contratual, decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.





000351
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



8.4. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços extras e necessários à perfeita execução do objeto licitado, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos acima.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

RGÃO: 0003 – PREFEITURA DE CACHOEIRINHA

UNIDADE: 0008 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0051.1028 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

FONTE: 0015.00.000 – Recursos Próprios; 3001.00.000 – Transferência de Convênios do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante técnico da Administração, especialmente designado, identificado no item 3.1 desta Peça Contratual.

10.3. O fiscal do Município (CONTRATANTE) anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências acima de sua competência serão solicitadas aos superiores, para adoção das medidas cabíveis.

10.4. A definição da ordem de execução será determinada pelo responsável técnico deste Município.

10.5. DA CONTRATADA:

10.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra e material e executar a obra conforme descrição nas Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Memorial Descritivo, conforme o modo e tempo convencionados;

10.6.2 Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do CONTRATANTE, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;

10.6.3 Responder pelos riscos do material e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá ocorrer conforme convencionado;

10.6.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.6.5. Será de inteira e expressa responsabilidade da empresa CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.





000382
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



10.6.6. A empresa **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ao Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da autorização para início dos serviços, sob pena de não liberação da primeira parcela do pagamento.

10.6.7. A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

10.6.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato que apresentar vícios e defeitos resultantes da execução ou materiais empregados, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na sua execução, que possa comprometer sua qualidade.

10.6.9. Durante todo o período de execução da obra a **CONTRATADA** deverá manter um Diário de Obra, em 03 (três) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal deste Município faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

10.6.10. A **CONTRATADA** DECLARA na data de assinatura do contrato ter pleno conhecimento do local (área) onde executará os serviços, junto ao Município de CACHOEIRINHA/TO, conforme especificações referenciadas no Edital, de acordo com o objeto da licitação e suas condições, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.6.11. A **CONTRATADA** se obriga a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes;

10.6.12. A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

10.6.13. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

10.6.14. A colocar, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões conforme preceitua as normas técnicas e órgãos fiscalizadores.

10.7. DO CONTRATANTE

10.7.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

10.7.2. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**;

10.7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pela execução do Contrato, pontualmente, de acordo com o item 10.1 do edital.

10.7.4. Rescindir, unilateralmente, o Contrato, quando ocorrer sua inexecução parcial ou total;

10.7.5. Alterar, unilateralmente, o Contrato, quando houver modificações das condições de execução da obra, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrências de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos,





000383

GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



11.1.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

11.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se permitida, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.9. A decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;

11.1.10. A dissolução da sociedade;

11.1.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

11.1.12. Razões de interesse público, devidamente justificadas;

11.1.13. A supressão, pela **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

11.1.14. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;

11.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

11.2. Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer serviços previstos, a Contratante poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de CACHOEIRINHA/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

13.1. A **CONTRATANTE** na forma do instituído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:





000384
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato.

14.3. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

15.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, pelo período de 01 (um) ano, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de ANANAS/TO** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CACHOEIRINHA/TO, aos 21 de junho de 2022.


PAULO MACEDO DAMACENA

Prefeito unicipal
Contratante


CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ n. 09.011.896/0001-89

NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR

CPF n. 628.228.883-53

Contratada



TESTEMUNHAS:

1- Gleusa Barbosa de Azevedo

Nome Completo

CPF N.º 068 797 669 888

2- Araceli Barbosa de Souza Alencar

Nome Completo

CPF N.º 025 243 441 - 26



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

000385

CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA CRIANÇA
ABRIL 2017/2020

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 045/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E A FIRMA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ n. 09.011.896/0001-89, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO (TAPA-BURACO) EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM VIAS NO MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA - TO, RECURSO PRÓPRIO TESOIRO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril, Centro, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, casado, maior, capaz, com R.G nº 334.616 SSP TO, portador do CPF n.º 842.155.421-20, residente no município de Cachoeirinha - Tocantins, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o resultado da Tomada e Preços nº 01/2020, e a firma CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ n. 09.011.896/0001-89, sediada à Rua Maranhão, n. 1146, centro, CEP 65.901-590, Imperatriz - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n. 0000941666980 SESP/MA e do CPF n. 628.228.883-53, firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94, e tem justo e contratado a "Contratação de empresa para os **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO (TAPA-BURACO) EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM VIAS NO MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA - TO, RECURSO PRÓPRIO TESOIRO MUNICIPAL** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO (TAPA-BURACO) EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM VIAS NO MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA - TO, RECURSO PRÓPRIO TESOIRO MUNICIPAL.

REGIME DA EXECUÇÃO: empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A Contratação terá prazo de vigência de no máximo 120 (cento e vinte), dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso "II", do artigo 57 da



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - 000386
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Ativ. - 2017/2020

Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei n.º 8.883/94, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Serviços de recuperação de (tapa buraco) em pavimentação asfáltica com CBUQ no valor global de R\$: 122.156,87 (cento e vinte dois mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), e na execução dos serviços de recapeamento asfáltica com CBUQ, no valor global de R\$: 628.641,46 (seiscentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta um e reais quarenta e seis centavos), conforme a proposta vencedora da TOMADA DE PREÇO n.º 01/2020, no regime empreitada por preço global, apresentada pela empresa CONTRATADA e, aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Observada a periodicidade anual, na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, será admitida repactuação de preços dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com as diretrizes expedidas pelo Governo Federal nesse sentido. Devendo ser utilizado o índice federal legal para a repactuação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura em 2 (duas) vias apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo engenheiro civil deste município responsável pela FISCALIZAÇÃO da execução da obra. Os dados bancários (nome e número do banco, número da conta corrente, nome e número da agência) deverão ser informados, pela CONTRATADA, quando da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para analisar os serviços e emitir o competente atestado, que sendo aprovado, autoriza a CONTRATADA a emitir as Notas Fiscais de Serviço e, no caso de não serem aprovadas, serão indicadas as correções a serem efetivadas e aí então procedida novamente à cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos de cobrança serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, sito a Rua 21 de Abril N.º 1525, Centro, CEP - 77.915-000, Cachoeirinha - Tocantins, sede do CONTRATANTE, acompanhados do Boletim de Medição, respectivo, sendo os pagamentos efetuados até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é integralmente responsável por todos os encargos sociais decorrentes da relação empregatícia dos elementos colocados à disposição dos serviços ora avençados, correndo às suas expensas, os salários, horas extras, gratificações, férias, 13.º salário, contribuições previdenciárias e todos os tributos decorrentes, e outros, de quaisquer natureza, ainda que aqui não mencionados e que dizem respeito diretamente à relação empregatícia mencionada, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, estando incluso no preço apresentado todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

000387

CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Atm. 2017/2019

Todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA.

999
L

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer elemento prestador do serviço objeto deste contrato, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão fiscalizados pelo fiscal de contratos conforme o art.67 Lei Federal 8.666/93 e suas alterações do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, devidamente designados para este fim, e denominados de FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão feitos por escrito e formalizadas, na ocasião devida, não sendo tomada em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem efeito suspensivo, com protocolo na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, devidamente endereçado à Secretaria Municipal de Obras de CACHOEIRINHA/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará esta sujeita as penalidades, que deverão ser notificadas pela FISCALIZAÇÃO no ato da verificação da irregularidade, mediante a emissão de uma "Notificação de Irregularidades", devidamente recebida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA, no prazo legal, recorrer por escrito, mediante a apresentação de fatos ou fatores que possam comprovar a não ocorrência da irregularidade notificada, cuja decisão, neste caso, será do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, após manifestação expressa da Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro, 0110388

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



As multas previstas no parágrafo quinto desta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 300 c

PÁRAGRAFO TERCEIRO

A multa, porventura aplicada à **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao município de CACHOEIRINHA/TO, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

PÁRAGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar ao município de Cachoeirinha/TO, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:

1. 1.0 % (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO;
2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

PÁRAGRAFO SEXTO

De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PÁRAGRAFO SÉTIMO

As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser recolhidas à Tesouraria do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias de sua notificação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo município de CACHOEIRINHA/TO, judicial ou extra judicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO;
2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;
3. Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CACHOEIRINHA
CUIDANDO DE NOSSA GENTE
2017

4. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.

5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato:

6. Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o município de CACHOEIRINHA/TO, julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela CONTRATADA ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pelas quais o município de CACHOEIRINHA/TO, possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá a CONTRATADA o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à por conta do recurso próprio do município OBJETO DO CONTRATO: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO (TAPA-BURACO) EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO, RECURSO PRÓPRIO TESOUREIRO MUNICIPAL** Consignados no Orçamento Municipal, a cargo do Município de CACHOEIRINHA/TO, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária funcional programática SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.451.1317.1070 - PAVIMENTAÇÃO, BLOQUETES E CALÇAMENTO DE RUAS, LOGRADOUROS E AVENIDAS e elemento de despesa nº 44.90.51.00 - 0010.00 - Recursos Próprios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.451.1317.1070 - PAVIMENTAÇÃO, BLOQUETES E CALÇAMENTO DE RUAS.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



GOVERNO MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Julho 2017/2020

LOGRADOUROS E AVENIDAS e elemento de despesa nº 44.90.51.00 --
0010.000 - Recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Ananás/TO.

E, por estarem de pleno acordo, as contratantes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

CACHOEIRINHA/TO, 11 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n. 09.011.896/0001-89
NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR
CPF: 628.228.883-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

706.079.40402

773.674.996-49



MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 033/2018

Contratação de empresa para execução do projeto de pavimentação de vias urbanas no Município de Cachoeirinha/TO, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, Convênio nº 849504/2017 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, conforme especificação no Edital e Anexos.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001/87, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 21 de Abril, nº 1525, Centro CACHOEIRINHA, estado de Tocantins. CEP 77.915-000, representada neste ato pelo seu Prefeito, Senhor PAULO MACEDO DAMACENA, portador do R.G. nº 334.616 SSP/TO e do CPF nº 842.155.421-20, residente e domiciliado, em CACHOEIRINHA - TO, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 09.011.896/0001-89, sediada à Rua Projetada B, n. 1607, Centro, CEP: 65928000, Governador Edison Lobão- MA, o Sr. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n. 0000941666980 SESP/MA e do CPF n. 628.228.883-53, daqui por diante designados como sendo CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de Contrato, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** execução do projeto de pavimentação de vias urbanas no Município de Cachoeirinha/TO, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, Convênio nº 849504/2017 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, conforme especificação no Edital e Anexos, de conformidade com os Projetos de Engenharia, anexo ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato e ao qual se vinculam as partes.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA deverá observar, sempre quando for necessária as especificações e detalhes das obras descritas nos anexos que compõem o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**, ao qual se vinculam este contrato e as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente Instrumento Contratual é de R\$ R\$: 269.335,29 (Duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco mil e vinte e nove centavos), que serão pagos na forma da Cláusula Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Forma de Pagamento

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA efetuará os pagamentos relativos à execução das obras objeto do presente Contrato, obedecendo a seguinte formalidade:

a) - Os pagamentos serão efetuados após a formalização documental, ou seja, a apresentação da documentação de cobrança emitida pela licitante contratada e depois de aceitos os serviços pela



MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
 CNPJ 25.064.064/0001-87
 e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



FISCALIZAÇÃO do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA e aferidas por técnicos designados pelo Município que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro, sendo o pagamento efetuado, após a emissão do respectivo atestado positivo da execução acontecida e liberação de recursos.

b) – As faturas deverão estar acompanhadas da medição correspondente àquela parcela e deverá constar o nome do Município de CACHOEIRINHA.

CLAUSULA QUARTA

Do Prazo e da Execução

O prazo máximo para a conclusão da obra objeto desta licitação, é de **120** (cento e vinte dias) dias corridos e, o prazo de vigência do contrato será de **06** (seis meses), ambos a serem contados a partir da data da assinatura do contrato;

Os serviços serão executados pela CONTRATADA em conformidade com projeto determinado pela administração.

A execução dos serviços deverá ter início logo após o recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

Os serviços deverão ser executados no prazo de conforme cronograma, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

CLAUSULA QUINTA

Do Fundamento Legal

O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações da Lei nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, aos quais se vinculam, obrigatoriamente as partes.

CLAUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Federal e Municipal. Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos de convênio firmado com o Governo Federal.

A presente despesa correrá do orçamento para o exercício de 2018, proveniente do Tesouro Municipal, constante do orçamento da LICITANTE, vigente no corrente exercício, suplementados por:

Dotação Orçamentária: 15.451.1317.1070

Elemento: 4.4.90.51

CLAUSULA SÉTIMA

Das Obrigações das Partes



MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmpcachoeirinha-to@hotmail.com

000393



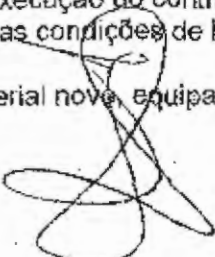

As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente Instrumento, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, ao disposto no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, ao qual ficará desde já vinculado, tanto o Instrumento contratual, bem como as partes, e também ao seguinte:

I - A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Pagar em os valores relativos a(s) medição(ões) estabelecidas na Cláusula Terceira;
- c) Fiscalizar a execução das obras a serem prestados pela CONTRATADA, objeto do presente Termo;
- d) Anotar todas as incorreções e dúvidas caso existam, em livro próprio designado de DIÁRIO DE OBRAS E DE SERVIÇOS e notificar a CONTRATADA de tais falhas;
- e) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- f) Fornecer a CONTRATADA todas as informações constantes dos anexos do Edital de Licitações, modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, onde estão inseridas os memoriais descritivos dos serviços e demais informações do Projeto Básico alusivo aos serviços ora contratados;
- g) Registrar o projeto de Engenharia da Obra no CREA/TO;
- h) O Município de Cachoeirinha/TO se reserva no direito de realizar a retenção na fonte do ISS - Imposto sobre Serviços que incidir sobre os serviços, devendo apresentar o comprovante respectivo devidamente quitado ao CONTRATADO quando do pagamento de cada parcela e medição.

II - A CONTRATADA se compromete a:

- a) Cumprir a aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
- b) Indicar um profissional e/ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la junto a CONTRATANTE, designado de RESPONSÁVEL TÉCNICO na execução do contrato;
- c) Atender as solicitações emanadas da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Instrumento;
- e) Zelar pela guarda dos documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objeto do presente contrato;
- f) Iniciar os serviços, objeto do processo licitatório, modalidade de TOMADA DE PREÇOS, nº. 004/2018, dentro da data previamente estabelecida;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- h) Disponibilizar as informações contábeis e planilhas para alimentação do portal da transparência mensalmente, conforme exigência do TCE/TO.
- i) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- k) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- l) Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.



MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - IQ
 AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 8437-1248
 CNPJ 25.064.064/0001-87
 e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



CLAUSULA NONA

Da inexecução do Objeto do Contrato

Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, especificações ou prazo;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia comunicação a CONTRATANTE e sua concordância;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- m) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

II - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas de "a" a "f", do Inciso acima;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA

Das Sanções Administrativas

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a Multa de Mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do acompanhamento e da fiscalização

18.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Contratante.

18.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3 A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la sempre que for necessário.



[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000 FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



18.4 A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.5 Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão efetivados por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo levadas em consideração, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

18.6 A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações técnicas aprovadas para a execução da obra e serviço.


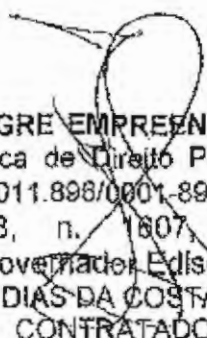

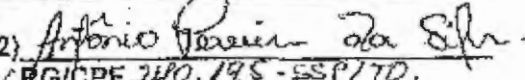
18.7 Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Senhor Prefeito Municipal de Cachoeirinha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CACHOEIRINHA (TO), 15 de Junho de 2018.

<p style="text-align: center;"> MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO PAULO MACEDO DAMACENA Prefeito Municipal CONTRATANTE</p> <p style="text-align: right;">PAULO MACEDO DAMACENA Prefeito Municipal Cachoeirinha - TO</p>	<p style="text-align: center;"> CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 09.011.898/0001-89, sediada à Rua Projetada B, n. 1607, Centro, CEP: 65928000, Governador Edilson Lobão- MA. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR CONTRATADO(A)</p>
Testemunhas	
<p>1)  RG/CPF 016.1022-561-10</p>	<p>2)  RG/CPF 240.195-557/TO. 762.835.341-04</p>





MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO 0396
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 034/2018

Contratação de empresa para execução do projeto de pavimentação de vias urbanas no Município de Cachoeirinha/TO, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, Convênio nº 849504/2017 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, conforme especificação no Edital e Anexos.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001/87, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 21 de Abril, nº 1525, Centro CACHOEIRINHA, estado de Tocantins. CEP 77.915-000, representada neste ato pelo seu Prefeito, Senhor PAULO MACEDO DAMACENA, portador do R.G. nº 334.616 SSP/TO e do CPF nº 842.155.421-20, residente e domiciliado, em CACHOEIRINHA - TO, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 09.011.896/0001-89, sediada à Rua Projetada B, n. 1607, centro, CEP:65928000, Governador Edison Lobão- MA, o Sr. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n. 0000941666980 SESP/MA e do CPF n. 628.228.883-53, daqui por diante designados como sendo CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de Contrato, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** execução do projeto de pavimentação de vias urbanas no Município de Cachoeirinha/TO, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, Convênio nº 847997/2017 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, conforme especificação no Edital e Anexos, de conformidade com os Projetos de Engenharia, anexo ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato e ao qual se vinculam as partes.

SUB CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA deverá observar, sempre quando for necessária as especificações e detalhes das obras descritas nos anexos que compõem o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, ao qual se vinculam este contrato e as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente Instrumento Contratual é de R\$ R\$: R\$: **477.610,77 (Quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos e dez reais e setenta e sete centavos)**, que serão pagos na forma da Cláusula Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Forma de Pagamento

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA efetuará os pagamentos relativos à execução das obras, objeto do presente Contrato, obedecendo a seguinte formalidade:

a) – Os pagamentos serão efetuados após a formalização documental, ou seja, a apresentação da documentação de cobrança emitida pela licitante contratada, e depois de aceitos os serviços pela



MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA Nº 397
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



FISCALIZAÇÃO do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA e aferidas por técnicos designados pelo Município que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro, sendo o pagamento efetuado, após a emissão do respectivo atestado positivo da execução acontecida e liberação de recursos.

b) – As faturas deverão estar acompanhadas da medição correspondente àquela parcela e deverá constar o nome do Município de CACHOEIRINHA.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo e da Execução

O prazo máximo para a conclusão da obra objeto desta licitação, é de **120** (cento e vinte dias) dias corridos e, o prazo de vigência do contrato será de **06** (seis meses), ambos a serem contados a partir da data da assinatura do contrato;

Os serviços serão executados pela CONTRATADA em conformidade com projeto determinado pela administração.

A execução dos serviços deverá ter início logo após o recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

Os serviços deverão ser executados no prazo de conforme cronograma, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA

Do Fundamento Legal

O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações da Lei nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, aos quais se vinculam, obrigatoriamente as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Federal e Municipal. Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos de convênio firmado com o Governo Federal.

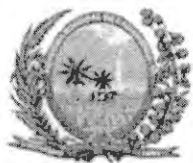
A presente despesa correrá do orçamento para o exercício de 2018, proveniente do Tesouro Municipal, constante do orçamento da LICITANTE, vigente no corrente exercício, suplementados por:

Dotação Orçamentária: 15.451.1317.1015

Elemento: 4.4.90.51

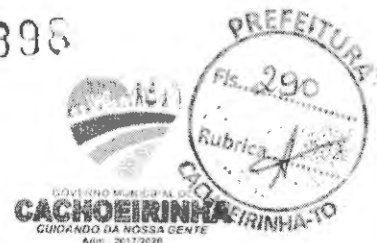
CLÁUSULA SÉTIMA

Das Obrigações das Partes



000398

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente Instrumento, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, ao disposto no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**, ao qual ficará desde já vinculado, tanto o instrumento contratual, bem como as partes, e também ao seguinte:

I – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Pagar em os valores relativos a(s) medição(ões) estabelecidas na Cláusula Terceira;
- c) Fiscalizar a execução das obras a serem prestados pela CONTRATADA, objeto do presente Termo;
- d) Anotar todas as incorreções e dúvidas caso existam, em livro próprio designado de DIÁRIO DE OBRAS E DE SERVIÇOS e notificar a CONTRATADA de tais falhas;
- e) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- f) Fornecer a CONTRATADA todas as informações constantes dos anexos do Edital de Licitações, modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**, onde estão inseridas os memoriais descritivos dos serviços e demais informações do Projeto Básico alusivo aos serviços ora contratados;
- g) Registrar o projeto de Engenharia da Obra no CREA/TO;
- h) O Município de Cachoeirinha/TO se reserva no direito de realizar a retenção na fonte do ISS – Imposto sobre Serviços que incidir sobre os serviços, devendo apresentar o comprovante respectivo devidamente quitado ao CONTRATADO quando do pagamento de cada parcela e medição.

II – A CONTRATADA se compromete a:

- a) Cumprir a aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
- b) Indicar um profissional e/ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la junto a CONTRATANTE, designado de RESPONSÁVEL TÉCNICO na execução do contrato;
- c) Atender as solicitações emanadas da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Instrumento;
- e) Zelar pela guarda dos documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objeto do presente contrato;
- f) Iniciar os serviços, objeto do processo licitatório, modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, nº. 005/2018**, dentro da data previamente estabelecida;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- h) Disponibilizar as informações contábeis e planilhas para alimentação do portal da transparência mensalmente, conforme exigência do TCE/TO.
- i) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- k) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- l) Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.



000399
MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA - TO
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



CLÁUSULA NONA

Da Inexecução do Objeto do Contrato

Na ocorrência da Inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, especificações ou prazo;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia comunicação a CONTRATANTE e sua concordância;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- m) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

II – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “I”, do inciso acima;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Sanções Administrativas

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a Multa de Mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

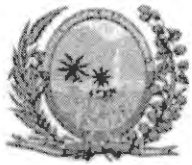
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do acompanhamento e da fiscalização

18.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

18.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3 A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
 AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
 CNPJ 25.064.064/0001-87
 e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com

000400

GOVERNO MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
 CUIDANDO DA NOSSA GENTE
 Anul. 2017/2018



18.4 A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.5 Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão efetivados por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo levadas em consideração, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

18.6 A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações técnicas aprovadas para a execução da obra e serviço.

18.7 Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Senhor Prefeito Municipal de Cachoeirinha.


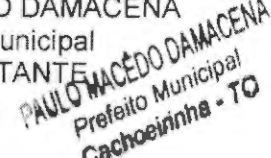



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

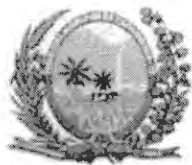
Do Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CACHOEIRINHA (TO), 15 de Junho de 2018

 MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO PAULO MACEDO DAMACENA Prefeito Municipal CONTRATANTE 	 CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 09.011.896/0001-89, sediada à Rua Projetada B, n. 1607, centro, CEP: 65928000, Governador Edison Lobão– MA. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR CONTRATADO(A)
Testemunhas	
1)  RG/CPF <u>016.622.561-40</u>	2)  RG/CPF <u>240.195.558/10</u> <u>762.835.341-04</u>



000401

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 034/2018**

Contratação de empresa para execução do projeto de pavimentação de vias urbanas no Município de Cachoeirinha/TO, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, Convênio nº 849504/2017 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, conforme especificação no Edital e Anexos.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.064/0001/87, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 21 de Abril, nº 1525, Centro CACHOEIRINHA, estado de Tocantins. CEP 77.915-000, representada neste ato pelo seu Prefeito, Senhor PAULO MACEDO DAMACENA, portador do R.G. nº 334.616 SSP/TO e do CPF nº 842.155.421-20, residente e domiciliado, em CACHOEIRINHA - TO, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 09.011.896/0001-89, sediada à Rua Projetada B, n. 1607, centro, CEP:65928000, Governador Edison Lobão- MA, o Sr. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n. 0000941666980 SESP/MA e do CPF n. 628.228.883-53, daqui por diante designados como sendo CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de Contrato, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

Prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** execução do projeto de pavimentação de vias urbanas no Município de Cachoeirinha/TO, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, Convênio nº 847997/2017 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, conforme especificação no Edital e Anexos, de conformidade com os Projetos de Engenharia, anexo ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato e ao qual se vinculam as partes.

SUB CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA deverá observar, sempre quando for necessária as especificações e detalhes das obras descritas nos anexos que compõem o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, ao qual se vinculam este contrato e as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA**Do Valor**

O valor do presente Instrumento Contratual é de R\$ R\$: R\$: **477.610,77 (Quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos e dez reais e setenta e sete centavos)**, que serão pagos na forma da Cláusula Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA**Da Forma de Pagamento**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA efetuará os pagamentos relativos à execução das obras, objeto do presente Contrato, obedecendo a seguinte formalidade:

a) – Os pagamentos serão efetuados após a formalização documental, ou seja, a apresentação da documentação de cobrança emitida pela licitante contratada, e depois de aceitos os serviços pela



000402
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



FISCALIZAÇÃO do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA e aferidas por técnicos designados pelo Município que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro, sendo o pagamento efetuado, após a emissão do respectivo atestado positivo da execução acontecida e liberação de recursos.

b) – As faturas deverão estar acompanhadas da medição correspondente àquela parcela e deverá constar o nome do Município de CACHOEIRINHA.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo e da Execução

O prazo máximo para a conclusão da obra objeto desta licitação, é de **120** (cento e vinte dias) dias corridos e, o prazo de vigência do contrato será de **06** (seis meses), ambos a serem contados a partir da data da assinatura do contrato;

Os serviços serão executados pela CONTRATADA em conformidade com projeto determinado pela administração.

A execução dos serviços deverá ter início logo após o recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

Os serviços deverão ser executados no prazo de conforme cronograma, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA

Do Fundamento Legal

O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações da Lei nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, aos quais se vinculam, obrigatoriamente as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Federal e Municipal. Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos de convênio firmado com o Governo Federal.

A presente despesa correrá do orçamento para o exercício de 2018, proveniente do Tesouro Municipal, constante do orçamento da LICITANTE, vigente no corrente exercício, suplementados por:

Dotação Orçamentária: 15.451.1317.1015

Elemento: 4.4.90.51

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Obrigações das Partes



MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA - TO 000403
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



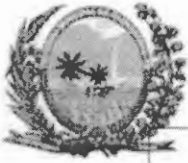
As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente Instrumento, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, ao disposto no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, ao qual ficará desde já vinculado, tanto o instrumento contratual, bem como as partes, e também ao seguinte:

I – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Pagar em os valores relativos a(s) medição(ões) estabelecidas na Cláusula Terceira;
- c) Fiscalizar a execução das obras a serem prestados pela CONTRATADA, objeto do presente Termo;
- d) Anotar todas as incorreções e dúvidas caso existam, em livro próprio designado de DIÁRIO DE OBRAS E DE SERVIÇOS e notificar a CONTRATADA de tais falhas;
- e) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- f) Fornecer a CONTRATADA todas as informações constantes dos anexos do Edital de Licitações, modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, onde estão inseridas os memoriais descritivos dos serviços e demais informações do Projeto Básico alusivo aos serviços ora contratados;
- g) Registrar o projeto de Engenharia da Obra no CREA/TO;
- h) O Município de Cachoeirinha/TO se reserva no direito de realizar a retenção na fonte do ISS – Imposto sobre Serviços que incidir sobre os serviços, devendo apresentar o comprovante respectivo devidamente quitado ao CONTRATADO quando do pagamento de cada parcela e medição.

II – A CONTRATADA se compromete a:

- a) Cumprir a aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
- b) Indicar um profissional e/ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la junto a CONTRATANTE, designado de RESPONSÁVEL TÉCNICO na execução do contrato;
- c) Atender as solicitações emanadas da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Instrumento;
- e) Zelar pela guarda dos documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objeto do presente contrato;
- f) Iniciar os serviços, objeto do processo licitatório, modalidade de TOMADA DE PREÇOS, nº. 005/2018, dentro da data previamente estabelecida;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- h) Disponibilizar as informações contábeis e planilhas para alimentação do portal da transparência mensalmente, conforme exigência do TCE/TO.
- i) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- k) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- l) Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.



000404
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



CLÁUSULA NONA

Da Inexecução do Objeto do Contrato

Na ocorrência da Inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, especificações ou prazo;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia comunicação a CONTRATANTE e sua concordância;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- m) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

II – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “l”, do inciso acima;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Sanções Administrativas

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a Multa de Mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

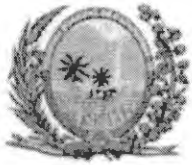
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do acompanhamento e da fiscalização

18.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

18.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3 A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - 10100405
 AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
 CNPJ 25.064.064/0001-87
 e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



18.4 A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.5 Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão efetivados por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo levadas em consideração, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

18.6 A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações técnicas aprovadas para a execução da obra e serviço.





18.7 Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Senhor Prefeito Municipal de Cachoeirinha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CACHOEIRINHA (TO), 15 de Junho de 2018

<p style="text-align: center;"> MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO PAULO MACEDO DAMACENA Prefeito Municipal CONTRATANTE</p> <p style="text-align: center;">PAULO MACEDO DAMACENA Prefeito Municipal Cachoeirinha - TO</p>	<p style="text-align: center;"> CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 09.011.896/0001-89, sediada à Rua Projetada B, n. 1607, centro, CEP: 65928000, Governador Edison Lobão– MA. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR CONTRATADO(A)</p>
Testemunhas	
<p>1)  RG/CPF <u>016.622.561-40</u></p>	<p>2)  RG/CPF <u>240.195-558/TO</u> <u>762.835-341-04</u></p>



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 901453/2024
Emissão: 20/02/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: Wa7x5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS
Registro: 1117152154
CPF: 953.***.***-53

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 30/01/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE PETROLEO
Atribuição: ART. 16 DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA,
Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO
Data de Formação: 15/01/2018

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/1973, DO CONFEA.
Instituição de Ensino: FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ
Data de Formação: 11/07/2023

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA
Instituição de Ensino: FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA - FABRAS
Data de Formação: 03/02/2023

ANOTAÇÕES DE CURSOS

MESTRADO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS BELÉM
Data de Formação: 14/02/2020

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS

Atribuição: ART. 14 DA RES. NO 218/1973, DO CONFEA, ASSOCIADAS AO ART. 5 DA RES. 1.073/2016, DO CONFEA, RESTRITA A ATIVIDADE DE GESTÃO E SUPERVISÃO (ATIVIDADE 01); ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA (ATIVIDADE 4); E TREINAMENTO, ENSINO E PESQUISA (ATIVIDADE 08), REFERENTES A BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS.
Instituição de Ensino: FACULDADE UNYLEYA
Data de Formação: 25/11/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro: 0000010278
CNPJ: 09.011.896/0001-89





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

000407
CREA-MA

Nº 901453/2024
Emissão: 20/02/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: Wa7x5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Data Início: 29/09/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: OLHO D AGUA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Registro: 0000013193

CNPJ: 18.179.593/0001-60

Data Início: 27/12/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA

Registro: 0000007740

CNPJ: 07.424.217/0001-78

Data Início: 10/03/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CMA EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro: 0005456959

CNPJ: 42.731.815/0001-90

Data Início: 09/03/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





000408

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

**PARECER SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE E ACERVO TÉCNICO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024-CPL**

1 ANÁLISE

Documentação de Habilitação (Atestados de Capacidade e Acervo Técnico) das empresas licitantes da Concorrência Pública nº 007/2024-CPL.:

- **B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.534.152/0001-49;
- **IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.013/0001-45;
- **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.011.896/0001-89

2 OBJETIVO DO PARECER

Atender ao solicitado pela CPL-Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritirana.

3 DA ANÁLISE

Proceder análise das documentações de atestados e acervos técnicos apresentados para o presente certame licitatório.

4 PARECER

Na análise verificamos que a empresa IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou atestados e acervos técnicos emitidos pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a empresa apresentou contratos de prestações de serviços. As demais empresas licitantes apresentaram atestados e acervos técnicos para a realização de serviços diversos, como:

4.1 - B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

- Pavimentação asfáltica em AAUQ, para a Prefeitura Municipal de Lago Verde – MA, emitido pelo CREA – MA.

4.2 - CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

- Pavimentação asfáltica em AAUQ, para a Prefeitura Municipal de Sítio Novo – MA, emitido pelo CREA – MA;
- Recapeamento asfáltico com CBUQ, para a Prefeitura Municipal de Cachoerinha – TO, emitido pelo CREA – TO;
- Recuperação (tapa-buraco) em pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico com CBUQ, para a Prefeitura Municipal de Cachoerinha – TO, emitido pelo CREA – TO;



000409


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

- Recuperação de ruas e avenidas (recapeamento em CBUQ), para a Prefeitura Municipal de Praia Norte – TO, emitido pelo CREA – TO.

5.0 - CONCLUSÃO

A empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 foi a licitante que apresentou a maior quantidade de execuções de serviços em atestados e acervos técnicos emitidos pelo CREA compatíveis com o objeto da licitação e apenas esta licitante apresentou em seus atestados de capacidade técnica a execução do serviço de Recuperação de Pavimentação Asfáltica que é o objeto deste edital.

Buritirana/MA, 18 de julho de 2024.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil

CREA Nº 112067612-6

Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA 112067612-6



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA.

CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.357-0

PROPOSTA DE PREÇOS

000400

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS	N/D	15.120	R\$ 64,53	R\$ 975.693,60

R\$ 975.693,60 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

2. PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.011.896/0001-89

ENDEREÇO: RUA PROJETADA B, Nº 1607, CENTRO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO - MA

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA

Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000

E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS 000411
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA.

CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.357-0

TELEFONE: (99) 3536-1458

E-MAIL: CAMPOALEGREEMPREENDEMENTOS@HOTMAIL.COM

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: NOÉ DIAS DA COSTA JÚNIOR

CPF: 628.228.883-5

RG: 94166698-0 SSP/MA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: COMERCIANTE

ENDEREÇO COMPLETO: RUA MARANHÃO, Nº 1146, CENTRO DE IMPERATRIZ – MA

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

AGÊNCIA Nº 0554-1

CONTA Nº 52.403-4

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Governador Edison Lobão – MA, 19 de julho de 2024.

g vb

Documento assinado digitalmente

NOÉ DIAS DA COSTA JÚNIOR

Data: 19/07/2024 09:29:53 0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Campo Alegre Empreendimentos – LTDA

CNPJ nº 09.011.896/0001-89

Noé Dias da Costa Júnior

CPF Nº 628.228.883-53

Carteira Identidade 94166698-0 SSP/MA

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA

Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000

E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA.

CNPJ: 09.011.896/0001-89

INSC. 12.239.357-0

Administrador e Procurador

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA
Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000
E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	OBRA:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSÍVEL, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM	DATA :	FONTE	VERSÃO
	DESCRIÇÃO:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSÍVEL, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM	BDI : 23,41%	SICRO NOVO	2024/01
	LOCAL:	SEDE DO MUNICIPIO DE BURITIRANA - MA	L.S. Hora: 112,90%	SINAPI	2024/04 SEM DESONERAÇÃO
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA	L.S. Mês: 70,87%	Comunicação Própria	PRÓPRIA
	EMPRESA:	CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA			
	CNPJ:	09.011.896/000189			
	RESP. TÉCNICO:	ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS, ENG PETRÓLEO E ENG CIVIL, CONFEA: 1117152154. FRANKLIM LIMA DA ROCHA, ENG CIVIL, CONFEA: 1100614532			

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI 23,41%	COM BDI	
1		REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSÍVEL, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM.			15.120,00 (M2)	R\$ 52,28	R\$ 12,25	R\$ 64,53	R\$ 975.693,60
1.1	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO.	SINAPI	M2	0,30	R\$ 16,10	R\$ 3,77	R\$ 19,87	R\$ 5,96
1.2	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	SINAPI	M3	0,10	R\$ 66,87	R\$ 15,65	R\$ 82,52	R\$ 8,25
1.3	2003868	Lastro de pedra de mão ou rachão - espalhamento manual	SICRO NOVO	m³	0,07	R\$ 115,59	R\$ 27,06	R\$ 142,65	R\$ 9,99
1.4	4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	SICRO NOVO	m³	0,10	R\$ 8,99	R\$ 2,10	R\$ 11,09	R\$ 1,11
1.5	PROPRIO	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	PROPRIO	M2	1,00	R\$ 2,18	R\$ 0,51	R\$ 2,69	R\$ 2,69
1.6	PROPRIO	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	PROPRIO	M3	0,03	R\$ 884,46	R\$ 207,05	R\$ 1.091,51	R\$ 32,75
1.7	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	SINAPI	CHP	0,44	R\$ 6,96	R\$ 1,63	R\$ 8,59	R\$ 3,78

VALOR BDI TOTAL:	R\$ 185.220,00
VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 790.473,60
VALOR TOTAL:	R\$ 975.693,60

ALEXANDRE MARCUS MADEIRA
SANTOS:95348301353
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS:95348301353
Dados: 2024.07.19 09:37:01 -03'00'

Novecentos e Setenta e Cinco Mil Seiscentos e Noventa e Três reais e Sessenta centavos

0100413

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS		
OBRA:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM	DATA : L.S. Hora: 112,207% BDI : 23,41% L.S. Mês: 70,87%
DESCRIÇÃO:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM	FONTE VERSÃO SINAPI 2024/01 SINAPI 2024/04 SEM DESONERAÇÃO Composições Própria: PRÓPRIA
LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA	
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA	
EMPRESA:	CAMPÔ ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ:	09.011.896/000189	
RESP. TECNICO:	ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS, ENG. PETRÓLEO E ENG. CIVIL, CONFEA: 1117152154. FRANKLIM LIMA DA ROCHA, ENG. CIVIL, CONFEA: 1100614532	

1.1. 97636 DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. (M2)

Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
91285 CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO, AF_08/2015	SINAPI	CHI	0,07215296	R\$ 0,76	R\$ 0,05
91283 CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO, AF_08/2015	SINAPI	CHP	0,04522506	R\$ 7,57	R\$ 0,34
5632 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO, AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,07733140	R\$ 69,30	R\$ 5,35
5631 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO, AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,02813618	R\$ 157,93	R\$ 4,44

TOTAL Equipamento Custo Horário: R\$ 10,18

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,20998590	R\$ 28,22	R\$ 5,92

TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares: R\$ 5,92

VALOR: R\$ 16,10

1.2. 93358 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. (M3)

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2,96585364	R\$ 22,55	R\$ 66,87

TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 66,87
VALOR:	R\$ 66,87

1.3. 2003868 Lastro de pedra de mão ou rachão - espalhamento manual (m²)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
M1097	Pedra de mão ou rachão	SICRO NOVO	m³	1,02900187	R\$ 104,3885	R\$ 107,3116
TOTAL Material:						R\$ 107,3116
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
P9824	Servente	SICRO NOVO	h	0,48362652	R\$ 13,6682	R\$ 6,6103
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 6,6103
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5914647	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre	SICRO NOVO	t	1,28597738	R\$ 1,2700	R\$ 1,6332
TOTAL Serviço:						R\$ 1,6332
Transporte		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	SICRO NOVO	tkm	0,01136364	R\$ 0,8800	R\$ 0,0100
5914374	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	SICRO NOVO	tkm	0,01428571	R\$ 0,7000	R\$ 0,0100
5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	SICRO NOVO	tkm	0,01754386	R\$ 0,5700	R\$ 0,0100
TOTAL Transporte:						R\$ 0,0300
VALOR:						R\$ 115,59

000416

1.4. 4011219 Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida (m³)

Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00564993	R\$ 240,2607	R\$ 1,3575
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00042526	R\$ 64,7137	R\$ 0,0275
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24") (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00315911	R\$ 3,5014	R\$ 0,0111
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24") (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00291610	R\$ 2,4383	R\$ 0,0071
E9524	Motoniveladora - 93 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00449564	R\$ 211,7020	R\$ 0,9517
E9524	Motoniveladora - 93 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00157955	R\$ 92,8676	R\$ 0,1467
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00583219	R\$ 188,3131	R\$ 1,0983
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00024301	R\$ 92,2714	R\$ 0,0224
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00607520	R\$ 157,6561	R\$ 0,9578
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW (CHP)	SICRO NOVO	CHP	0,00315911	R\$ 105,2522	R\$ 0,3325
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW (CHI)	SICRO NOVO	CHI	0,00291610	R\$ 39,4592	R\$ 0,1151
					TOTAL Equipamento:	R\$ 5,0277

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
P9824	Servente	SICRO NOVO	h	0,00603989	R\$ 13,6682	R\$ 0,0826
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 0,0826

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
---------	--	-------	------	-------------	----------------	-------

5914354	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com escavadeira de 1,56 m³ (exclusa) e descarga livre	SICRO NOVO	t	2,09583224	R\$ 1.3200	R\$ 2,7665
4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	SICRO NOVO	m³	1,11777516	R\$ 1,0000	R\$ 1,1178
					TOTAL Serviço:	R\$ 3,8843
					VALOR:	R\$ 8,99

1.5. PRÓPRIO - 96402 EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (M2)

Equipamento	Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
91486	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHI DIURNO, AF_05/2023	SINAPI	CHI	0,00081661	R\$ 66,41	R\$ 0,05
83362	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO, AF_05/2023	SINAPI	CHP	0,00038059	R\$ 219,24	R\$ 0,08
89036	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHI DIURNO, AF_06/2014	SINAPI	CHI	0,00081479	R\$ 41,00	R\$ 0,03
89035	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHP DIURNO, AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,00171694	R\$ 100,60	R\$ 0,17
5839	VASSOURA MECÂNICA REBOCAVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,44 M - CHP DIURNO, AF_06/2014	SINAPI	CHP	0,00305020	R\$ 6,98	R\$ 0,02
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R\$ 0,35

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00041903	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	SINAPI	KG	1,55286049	R\$ 1,16	R\$ 1,80
					TOTAL Material:	R\$ 1,80

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,00149009	R\$ 22,55	R\$ 0,03
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 0,03

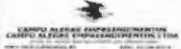
000418

VALOR:	R\$ 2,18
--------	----------

1.6. PROPRIO S03606 Areia-asfalto usinado à quente (a.a.u.q.), fornecido e aplicado, exclusive transporte (M3)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
PROPRIO	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM EM USINA DE ASFALTO COM APLICAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS POR PROFISSIONAL QUALIFICADO NO SISTEMA CREA/CONFEA HABILITADO PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES A USINAGEM DE MATERIAL ASFALTICO E DERIVADOS DE PETRÓLEO E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	PROPRIO	M3	2,52869028	R\$ 349,77	R\$ 884,46
TOTAL Material:						R\$ 884,46
VALOR:						R\$ 884,46

1.7. 91277 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 (CHP)						
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
91273	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - DEPRECIÇÃO. AF_08/2015	SINAPI	H	1,00432276	R\$ 0,37	R\$ 0,37
91274	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - JUROS. AF_08/2015	SINAPI	H	1,00432276	R\$ 0,10	R\$ 0,10
91275	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MANUTENÇÃO. AF_08/2015	SINAPI	H	1,00432276	R\$ 0,47	R\$ 0,47
91276	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	SINAPI	H	1,00432276	R\$ 6,00	R\$ 6,02
TOTAL Serviço:						R\$ 6,96
VALOR:						R\$ 6,96

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS


	OBRA:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSÍVEL, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUG (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3, OCM	DATA :	
	DESCRIÇÃO:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSÍVEL, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUG (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3, OCM	BDI :	23.41%
	LOCAL:	SEDE DO MUNICIPIO DE BURITIRANA - MA	L.S. Hora:	112,90%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA	L.S. Mês:	70.87%
	EMPRESA:	CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA	FONTE	SICRO NOVO
	CNPJ:	09.011.896/000189	VERSÃO	2024/01
	RESP. TECNICO:	ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS, ENG PETRÓLEO E ENG CIVIL, CONFEA: 1117152154, FRANKLIM LIMA DA ROCHA, ENG CIVIL, CONFEA: 1100614532		SINAPI Licitações Próprias
			2024/04 SEM DESONERAÇÃO PRÓPRIA	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL %	CL
303606	Areia-asfalto usinado a quente (a a u q), fornecido e aplicado, exclusive transporte	ORSE	Serviço	l	453,80	R\$ 1.091,51	R\$ 495.108,94	50,74	50,74	B
2003886	Lastro de pedra de mão ou rachão - espalhamento manual	SICRO NOVO	Serviço	m²	1.058,40	R\$ 142,65	R\$ 150.980,76	15,47	66,22	B
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M	SINAPI	Serviço	M3	1.512,00	R\$ 82,52	R\$ 124.770,24	12,79	79,01	B
97836	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	SINAPI	Serviço	M2	4.536,00	R\$ 19,87	R\$ 90.130,32	9,24	88,24	C
91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO AF_08/2015	SINAPI	Equipamento Custo Horário	CHP	6.652,80	R\$ 8,59	R\$ 57.147,55	5,86	94,10	C
96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	SINAPI	Serviço	M2	15.120,00	R\$ 2,89	R\$ 40.672,80	4,17	98,27	C
4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	SICRO NOVO	Serviço	m³	1.512,00	R\$ 11,09	R\$ 16.768,08	1,72	99,99	C

Subtotal até 99,99%	R\$ 975.578,69
Outros:	R\$ 114,91
Valor total do Orçamento:	R\$ 975.693,60

000419

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE INSUMOS

	OBRA:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3, 0CM	DATA :	
	DESCRIÇÃO:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3, 0CM	BDI : 23,41%	FORTE
	LOCAL:	SEDE DO MUNICIPIO DE BURITIRANA - MA	L.S. Hora: 112,90%	VERSÃO
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA	L.S. Mês: 70,87%	SICRO NOVO 2024/01
	EMPRESA:	CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA		SINAPI 2024/04 SEM DESONERAÇÃO
	CNPJ:	09.011.896/000189		CamposAlegres Buritirana
	RESP. TÉCNICO:	ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS, ENG PETRÓLEO E ENG CIVIL, CONFEA: 1117152154. FRANKLIM LIMA DA ROCHA, ENG CIVIL, CONFEA: 1100614532		PRÓPRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
102831	Areia-asfalto usinado à quente (a.a.u.q.), fornecido e aplicado pela Emurb, sem transporte	ORSE	Material	t	1.147,01	R\$ 349,77	R\$ 401.191,06	50,75	41,12	A
M1097	Pedra de mão ou rachão	SICRO NOVO	Material	m³	1.088,04	R\$ 104,39	R\$ 113.580,20	14,37	52,75	B
00006111	SERVEnte DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	4.616,96	R\$ 13,67	R\$ 63.113,83	7,98	59,23	B
00004222	GASOLINA COMUM	SINAPI	Material	L	9.918,90	R\$ 4,18	R\$ 41.461,00	5,25	63,48	B
00037370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	Encargos Complementares	H	5.994,18	R\$ 4,64	R\$ 27.812,99	3,52	66,33	B
00041903	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	SINAPI	Material	KG	23.479,25	R\$ 1,16	R\$ 27.235,93	3,45	69,12	B
00010685	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	SINAPI	Equipamento	UN	0,042804586629504	R\$ 600.000,00	R\$ 25.682,75	3,25	71,75	B
00004750	PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	975,75	R\$ 19,09	R\$ 18.627,18	2,36	73,66	B
00004234	OPERADOR DE ESCAVADEIRA (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	484,75	R\$ 19,09	R\$ 9.253,96	1,17	74,61	B
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	Encargos Complementares	H	5.994,18	R\$ 1,34	R\$ 8.032,20	1,02	75,43	B
00004221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	Material	L	1.823,77	R\$ 4,34	R\$ 7.915,15	1,00	76,24	B
P9824	Servente	SICRO NOVO	Mão de Obra	h	528,34	R\$ 13,67	R\$ 7.222,47	0,91	76,98	B
00001442	COMPACTADOR DE SOLO TIPO PLACA VIBRATORIA REVERSIVEL, A GASOLINA 4 TEMPOS, PESO 125 A 150 KG, FORÇA CENTRIF 2500 A 2800 KGF, LARG. TRABALHO 400 A 450 MM, FREQ. VIBRAÇÃO 4300 A 4500 RPM, VELOC. TRABALHO 15 A 20 M/MIN, POT. 5,5 A 6,0 HP	SINAPI	Equipamento	UN	0,8973333008728700	R\$ 7.103,96	R\$ 6.374,62	0,81	77,84	B
00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	4.506,90	R\$ 1,33	R\$ 5.994,18	0,76	78,25	B
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW (PRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	26,33	R\$ 213,13	R\$ 5.611,77	0,71	78,83	B
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	Encargos Complementares	H	5.994,18	R\$ 0,63	R\$ 3.776,33	0,48	79,21	B
00043467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	4.506,90	R\$ 0,61	R\$ 2.749,21	0,35	79,50	B
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10 000 l - 188 kW (PRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	8,54	R\$ 240,26	R\$ 2.052,47	0,26	79,71	B
E9762	Roio compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW (PRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	8,52	R\$ 188,31	R\$ 1.680,57	0,21	79,88	B
E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 116 kW (PRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	7,34	R\$ 211,06	R\$ 1.549,62	0,20	80,04	C
E9885	Roio compactador pé de camero vibratório autopropelido por pneus de 11,8 t - 82 kW (PRDDUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	9,19	R\$ 157,96	R\$ 1.448,22	0,18	80,18	C
E9524	Motoniveladora - 93 kW (PRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	6,60	R\$ 211,70	R\$ 1.439,01	0,18	80,33	C

00043489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	952,50	R\$ 1,24	R\$ 1.181,10	0,15	80,45	C
00004230	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS - TERRAPLANAGEM (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	38,79	R\$ 20,87	R\$ 801,75	0,10	80,53	C
00043485	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	952,50	R\$ 0,82	R\$ 781,05	0,10	80,61	C
00007640	TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 85 CV, TRACAO 4 X 4, PESO CDM LASTRO DE 4875 KG	SINAPI	Equipamento	UN	0,004101187356	R\$ 186.146,25	R\$ 763,42	0,10	80,69	C
00037754	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 14300 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9480 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	Equipamento	UN	0,00134874025776	R\$ 426.472,98	R\$ 575,20	0,07	80,75	C
00011280	CORTADEIRA DE PISO DE CONCRETO E ASFALTO, PARA DISCO PADRAO DE DIAMETRO 350 MM (14") OU 450 MM (18"), MOTOR A GASOLINA, POTENCIA 13 HP, SEM DISCO	SINAPI	Equipamento	UN	0,058366493631936	R\$ 9.480,62	R\$ 553,35	0,07	80,81	C
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW (PRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	4,78	R\$ 105,25	R\$ 502,73	0,08	80,86	C
00004093	MOTORISTA DE CAMINHÃO (HORISTA)	SINAPI	Mão de Obra	H	16,21	R\$ 26,29	R\$ 478,68	0,06	80,91	C
00043488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	534,78	R\$ 0,86	R\$ 459,91	0,06	80,96	C
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	4,77	R\$ 68,75	R\$ 328,26	0,04	80,99	C
00013726	VASSOURA MECANICA REBOCAVEL COM ESCOVA CILINDRICA LARGURA UTIL DE VARRIMENTO = 2,44M	SINAPI	Equipamento	UN	0,0064935565792	R\$ 49.687,49	R\$ 322,65	0,04	81,02	C
E9524	Motoveladora - 93 kW (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	2,39	R\$ 92,87	R\$ 221,80	0,03	81,05	C
00036484	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 8 M3 COM ISOLACAO TERMICA, AQUECIDO COM 2 MACARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,80 M, A SER MONTADO SOBRE CAMINHÃO	SINAPI	Equipamento	UN	0,0011551758624	R\$ 184.685,15	R\$ 213,34	0,03	81,07	C
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	4,41	R\$ 39,46	R\$ 173,98	0,02	81,09	C
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	Encargos Complementares	H	5.994,18	R\$ 0,01	R\$ 59,94	0,01	81,09	C
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	0,84299312	R\$ 84,71	R\$ 41,61	0,01	81,10	C
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	0,36743112	R\$ 92,27	R\$ 33,90	0,00	81,10	C
00013887	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1")	SINAPI	Material	UN	0,05048657849088	R\$ 350,69	R\$ 17,71	0,00	81,10	C
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24") (PRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHP	4,78	R\$ 3,50	R\$ 16,72	0,00	81,10	C
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24") (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	4,41	R\$ 2,44	R\$ 10,76	0,00	81,10	C
00043484	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	Encargos Complementares	H	534,78	R\$ 0,01	R\$ 5,35	0,00	81,10	C
E9685	Rolo compactador pé de camelo vibratório autopropelido por pneus de 11,8 t - 82 kW (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	0,00	R\$ 70,70	R\$ 0,00	0,00	81,10	C
E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW (IMPRODUTIVO)	SICRO NOVO	Equipamento Custo Horário	CHI	0,00	R\$ 95,70	R\$ 0,00	0,00	81,10	C

Subtotal até 81,10% R\$ 791.327,93
Outros: R\$ 184.365,67
Valor total do Orçamento: R\$ 975.693,60

000420

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
OBRA:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM	DATA:	L.S. Hora: 172,90% L.S. Mês: 70,87%
DESCRIÇÃO:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM	POBRE	2024/01
LOCAL:	SEDE DO MUNICIPIO DE BURITIRANA - MA	SINAPI	2024/04 SEM DESONERAÇÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA	Compartilhada	PRÓPRIA
EMPRESA:	CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA		
CNPJ:	09.011.898/000189		
RESP. TÉCNICO:	ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS, ENG PETRÓLEO E ENG CIVIL, CONFEA: 1117152154, FRANKLIN LIMA DA ROCHA, ENG CIVIL, CONFEA: 1100614032		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total parcela
1	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM	R\$ 975.693,60	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	100,00%
			R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.665,52	R\$ 975.693,60
1.1	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO.	R\$ 5,96	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	100,00%
			R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,46	R\$ 5,96
1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	R\$ 8,25	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	100,00%
			R\$ 0,69	R\$ 0,69	R\$ 0,69	R\$ 0,69	R\$ 0,69	R\$ 0,69	R\$ 0,69	R\$ 0,69	R\$ 0,69	R\$ 0,69	R\$ 0,69	R\$ 0,66	R\$ 8,25
1.3	Lastro de pedra de mão ou rachão - espalhamento manual	R\$ 9,99	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	100,00%
			R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,83	R\$ 0,86	R\$ 9,99
1.4	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	R\$ 1,11	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	100,00%
			R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,12	R\$ 1,11
1.5	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	R\$ 2,69	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	100,00%
			R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,27	R\$ 2,69
1.6	Areia-asfalto usinado à quente (a.a.u.q.), fornecido e aplicado, exclusive transporte	R\$ 32,75	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	100,00%
			R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,73	R\$ 2,72	R\$ 32,75
1.7	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	R\$ 3,78	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%	100,00%
			R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,31	R\$ 0,37	R\$ 3,78
		R\$ 975.693,60	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.275,28	R\$ 81.665,52	R\$ 975.693,60
			R\$ 81.275,28	R\$ 162.550,56	R\$ 243.825,84	R\$ 325.101,12	R\$ 406.376,40	R\$ 487.651,68	R\$ 568.926,96	R\$ 650.202,24	R\$ 731.477,52	R\$ 812.752,80	R\$ 894.028,08	R\$ 975.693,60	

070421

000422

COMPOSIÇÃO DO BDI		
OBRA:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM	DATA: BDI : 23,41% L.S. Hora: 112,90% L.S. Mês: 70,87%
DESCRIÇÃO:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANCAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM	FONTE: SICRO NOVO 2024/01 SINAPI 2024/04 SEM DESONERAÇÃO Composições Própria PROPRIA
LOCAL:	SEDE DO MUNICIPIO DE BURITIRANA - MA	
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA	
EMPRESA:	CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ:	09.011.896/000189	
RESP. TECNICO:	ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS, ENG PETROLEO E ENG CIVIL, CONFEA: 1117162154, FRANKLIM LIMA DA ROCHA, ENG CIVIL, CONFEA: 1100814532	

COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,80
R	Riscos	0,50
DF	Despesas financeiras	1,02
TOTAL		5,32

Beneficio		
S + G	Garantia/seguros	0,35
L	Lucro	6,64
TOTAL		6,99

I Impostos		
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
TOTAL		8,65

BDI = 23,41%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

000423

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS			
 CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 09.011.896/000189	OBRA:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM	DATA : L.S. Hora: 112,90% BDI : 23,41% L.S. Mês: 70,87%
	DESCRIÇÃO:	REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL BETUMINOSO, REQUADRAMENTO DE BURACOS, RETIRADA DE MATERIAL INSERSIVEL, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE MATERIAL LANTERITICO, PINTURA DE LIGAÇÃO, LANÇAMENTO E COMPACTAÇÃO DE AAUQ (AREIA ASFALTO USINADO A QUENTE) ESP=3,0CM	FONTE VERSÃO SICRG NOME: 2024/01 SINAPI: 2024/04 SEM DESCONEPÇÃO Composição: PRÓPRIA Projeto:
	LOCAL:	SEDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA	
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA	
	EMPRESA:	CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA	
	CNPJ:	09.011.896/000189	
	RESP. TÉCNICO:	ALEXANDRE MARCUS MADEIRA SANTOS, ENG. PETRÓLEO E ENG. CIVIL, CONFEA. 1117152154; FRANKLIM LIMA DA ROCHA, ENG. CIVIL, CONFEA. 1100614532	

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
	TOTAL	37,80	37,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87	0,00
B2	Ferriados	3,95	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,66
B4	13º Salário	10,84	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,48	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	9,13	7,02
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	TOTAL	46,04	16,73

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49	3,46
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	4,54	3,49
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,11	2,39
C5	Indenização Adicional	0,38	0,29
	TOTAL	12,63	9,71

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,03	6,32
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40	0,31
	TOTAL	17,43	6,63

A + B + C + D = 112,90 70,87



000424

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA 007-2024

**CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 007.2024 – RECUPERAÇÃO
ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA.
PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA CAMPO
ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Planilha orçamentária apresentada encontra-se em conformidade com a planilha base que consta no edital e o seu valor total não ultrapassa o valor informado pela Prefeitura Municipal de Buritirana. Todos os preços da planilha orçamentária foram demonstrados nas composições unitárias de custos.

Cronograma físico financeiro encontra-se com o seu preenchimento de acordo com o cronograma da planilha base, sendo o prazo para a execução de trezentos e sessenta e cinco dias.

Foi apresentado o quadro de composição para Encargos Sociais. Quadro de composição do BDI apresentado.

Finalizada a análise, a proposta de preços da empresa atendeu a todos os requisitos solicitados no edital, isto posto somos favoráveis a classificação da empresa no processo licitatório.

Buritirana, 23 de julho de 2024.


Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA Nº 112067612-6
Hercules Siqueira de Lima
Engenheiro Civil
CREA MA 112067612-6



000425

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.011.896/0001-89 DUNS®: 899105219
Razão Social: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	02/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/09/2024
Receita Municipal	Validade:	18/10/2024

V - Qualificação Técnica**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2025



000426

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.011.896/0001-89 DUNS®: 899105219
Razão Social: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CREA - MA - ENGENHEIRO FRANKLIN	1100614532	31/03/2025
CREA - TO - ENGENHEIRO FRANKLIN	1100614532	31/03/2025
CREA - MA - EMPRESA	0000010278	04/01/2025
CREA - MA - ENGENHEIRO - ALEXANDRE	1117152154	31/03/2025
CREA - TO - ENGENHEIRO - ALEXANDRE	1117152154	31/03/2025
CREA - TO - EMPRESA	1000002343	31/03/2025

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
CREA - TO	470597/2021	01/01/2030
CREA - TO	470595/2021	01/01/2030
CREA - MA	820671/2019	01/01/2030
CREA - MA	823064/2019	01/01/2030
CREA - TO	470596/2021	01/01/2030
CREA - MA	803398/2018	01/01/2030
CREA - TO	441267/2017	01/01/2030
CREA - TO	493818/2023	01/01/2030
CREA - MA	823061/2019	01/01/2030
CREA - TO	492467/2023	01/01/2030



000427

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 09.011.896/0001-89 DUNS®: 899105219
Razão Social: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: Declaração de Inidoneidade sem prazo determinado
Órgão Sancionador: Prefeitura de Amarante do Maranhão (MA)
Número do Processo/Contrato: 2014.10.0001 / 2014.10.0001
Data Inicial: 07/10/2014 Data Final: 07/10/2016
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87, IV



000428

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.011.896/0001-89 DUNS®: 899105219
Razão Social: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



000429

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.011.896/0001-89 DUNS®: 899105219
Razão Social: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



000430

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.011.896/0001-89 DUNS®: 899105219
Razão Social: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/06/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 3.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 23/08/2007
CNAE Primário: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAE Secundário 1: 0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO
CNAE Secundário 2: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CNAE Secundário 3: 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
CNAE Secundário 4: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CNAE Secundário 5: 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO
CNAE Secundário 6: 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
CNAE Secundário 7: 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E
CNAE Secundário 8: 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO
CNAE Secundário 9: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
CNAE Secundário 10: 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 11: 5221-4/00 - CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E
CNAE Secundário 12: 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES
CNAE Secundário 13: 5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
CNAE Secundário 14: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 15: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 16: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dados para Contato

CEP: 65.928-000
Endereço: RUA PROJETADA B, 1607 - CENTRO
Município / UF: GOVERNADOR EDISON LOBÃO / Maranhão
Telefone: (99) 35361458
E-mail: CAMPOALEGREEMPREENDEMENTOS@HOTMAIL.COM

Relatório de Credenciamento

000431

Dados do Responsável Legal

CPF: 055.078.453-52
Nome: LUANA SANTOS COSTA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 628.228.883-53
Nome: NOE DIAS DA COSTA JUNIOR
E-mail: osmaell@hotmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 728.582.733-91 Participação Societária: 5,00%
Nome: ABRAAO SOARES SANTOS COSTA
Número do Documento: 602004 Órgão Expedidor: SSP-MA
Data de Expedição: 22/01/1999 Data de Nascimento: 10/10/1978
Filiação Materna: ALDENORA SOARES SANTOS COSTA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 65.901-590
Endereço: RUA MARANHAO, 1146 - CENTRO
Município / UF: Imperatriz / Maranhão
Telefone: (99) 88086096
E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 055.078.453-52 Participação Societária: 95,00%
Nome: LUANA SANTOS COSTA
Número do Documento: 036662292009-0 Órgão Expedidor: SSP-MA
Data de Expedição: 30/01/2009 Data de Nascimento: 20/08/1991
Filiação Materna: DINALVA SANTOS COSTA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 65.901-590
Endereço: RUA MARANHAO, 1146 - CENTRO
Município / UF: Imperatriz / Maranhão
Telefone: (99) 81263137
E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

Relatório de Credenciamento 000432

Serviços

1350 - Obras Civas de Parques e Praças

1384 - Obras Civas de Terraplenagem

1430 - Obras Civas de Rebaixamento de Lençol D' água

1619 - Obras Civas de Edificação Prediais

1872 - Obras Civas de Saneamento - Captação, Adução e Distribuição de Água e Esgoto Sanitário

1937 - Obras Civas de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica

4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

5622 - Obras Civas Públicas (Construção)

22888 - Locação Bens Móveis



000433

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/07/2024 11:31:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **09.011.896/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Declaração de Inidoneidade sem prazo determinado (07/10/2016) - Prefeitura de Amarante do Maranhão (MA)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 08, DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**

ABRAAO SOARES SANTOS COSTA, brasileiro, natural de Santa Luzia - MA, data de nascimento 10/10/1978, solteiro, empresário, portador do CPF nº 728.582.733-91, e Carteira de Identidade RG nº 0000602004 SSP / TO, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Maranhão, nº 1146, Centro, CEP 65901-590 e **LUANA SANTOS COSTA**, brasileira, natural de Montes Altos - MA, solteira, empresária, data de nascimento 20/08/1991, portadora do CPF nº 055.078.453-52, e Carteira de Identidade RG nº 036662292009-0 SSP / MA, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Maranhão, nº 1146, Centro, CEP 65901-590, únicos sócios da sociedade empresaria **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Projetada B, Nº 1607, Centro, na cidade de Governador Edson Lobão – MA, CEP: 65928-000, registrada na Junta Comercial de Imperatriz Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21200625249, por despacho do dia 23/08/2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.011.896/0001-89, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1ª O capital social que era de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado e dividido em 2.500,000 (Dois Milhões e Quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica elevado a partir desta data para R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) com um aumento de R\$ 500.000 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e subscritas em:

S	O	C	I	O	QUOTAS	VALOR-R\$
LUANA SANTOS COSTA					475.000	475.000,00
ABRAAO SOARES SANTOS COSTA					25.000	25.000,00
T O T A L I Z A N D O					500.000	500.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – As novas quotas de capital subscritas, são integralizadas neste ato em moeda corrente deste país.

2ª Por força da alteração de capital o mesmo passa a ser assim distribuído:

S	O	C	I	O	QUOTAS	VALOR-R\$
LUANA SANTOS COSTA					2.850.000	2.850.000,00
ABRAAO SOARES SANTOS COSTA					150.000	150.000,00
T O T A L I Z A N D O					3.000.000	3.000.000,00

3ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002)

4ª a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela sócia **LUANA SANTOS COSTA**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias

fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ABRAAO SOARES SANTOS COSTA, brasileiro, natural de Santa Luzia - MA, data de nascimento 10/10/1978, solteiro, empresário, portador do CPF nº 728.582.733-91, e Carteira de Identidade RG nº 0000602004 SSP / TO, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Maranhão, nº 1146, Centro, CEP 65901-590, **LUANA SANTOS COSTA**, brasileira, natural de Montes Altos - MA, solteira, empresária, data de nascimento 20/08/1991, portadora do CPF nº 055.078.453-52, e Carteira de Identidade RG nº 036662292009-0 SSP / MA, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Maranhão, nº 1146, Centro, CEP 65901-590, consolidam o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA** e para fins publicitários tem como nome de fantasia **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS**, tem sede e domicílio na Rua Projetada B, Nº 1607, Centro, na cidade de Governador Edson Lobão – MA, CEP: 65928-000. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital da sociedade é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (Três Milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

S	O	C	I	O	QUOTAS	VALOR-R\$
LUANA SANTOS COSTA					2.850.000	2.850.000,00
ABRAAO SOARES SANTOS COSTA					150.000	150.000,00
T O T A L I Z A N D O					3.000.000	3.000.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é a exploração por conta própria no ramo de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, ESCORAMENTO, LOTEAMENTO (SUBDIVISÃO DE TERRAS) COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS, OBRAS DE AÇUDES, OBRAS DE ENROCAMENTO, MURO DE CONCRETO CICLÓPICO, RIP-RAP, GABIÃO, BERNA, ESCALONAMENTO, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR (APARELHOS DE RADIOAMADORES, APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E ALARMES SEM OPERADOR, BALCÕES FRIGORÍFICOS), LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE

000436

URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;(ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS, CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS, TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFÁLTICA E CONGÊNERES, FRESAGEM DE VIAS PUBLICAS, LAMA ASFÁLTICA, APLICAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, LOGRADOUROS, PAVIMENTAÇÃO, MEIO-FIOS EM VIAS PUBLICAS, CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS), RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS (TAPA-BURACO, LAMA ASFÁLTICA, TAPA-PANELA), SARJETAS, DESCIDAS D'ÁGUA, BIGODE E SIMILARES EM VIAS PUBLICAS, SINALIZAÇÃO COM PINTURAS EM RUAS E ESTACIONAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM;(aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem), DESATERRO, DRENO PROFUNDO, DERROCAMENTOS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA; (ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR) CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS, RESTAURANTES E SIMILARES, LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 31/07/2007 e seu prazo é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela sócia **LUANA SANTOS COSTA**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **PRO LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Imperatriz, Estado do Maranhão para resolver qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, em via única destinada a registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**

Governador Edson Lobão – MA, 15 de Maio de 2024.

ABRAAO SOARES SANTOS COSTA

LUANA SANTOS COSTA



070438

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05507845352	LUANA SANTOS COSTA
72858273391	ABRAAO SOARES SANTOS COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2024 08:07 SOB Nº 20240680545.
PROTOCOLO: 240680545 DE 21/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407170009. CNPJ DA SEDE: 09011896000189.
NIRE: 21200625249. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/05/2024.
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO

MAR 14/79



Abraão Soares Santos Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 057103912015-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2015

NOME ABRAAO SOARES SANTOS COSTA

FILIAÇÃO
NOE DIAS DA COSTA E ALDENORA SOARES
SANTOS COSTA

NATURALIDADE SANTA LUZIA - MA DATA DE NASCIMENTO 10/10/1978

DOC ORIGEM
NASC. N. 7808 FLS. 152V LIV. A08

CPF 728582733-91
SÃO LUIS-MA

P-5

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N° 7.116 DE 23/08/83

010439



000441

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.011.896/0001-89 DUNS®: 899105219
Razão Social: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2023**Exercício Financeiro:**

Período: 01/2023 a 12/2023 Validade: 05/2025

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 24/08/2024

Código de Controle: 1000002343

Dados do Balanço Anual - 12/2022**Exercício Financeiro:**

Período: 01/2022 a 12/2022 Validade: 05/2024

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 07/05/2024

Código de Controle: 5C500AC7EB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 17342024
Código de validação: 0E3A490FE5

Número da guia: 24053601001833427.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.011.896/0001-89, situada na cidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 24 de junho de 2024.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885



CERTJUDONE-SJDI - 17342024 / Código: 0E3A490FE5
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

000443

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

Documento assinado. IMPERATRIZ, 24/06/2024 11:08 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 17342024 / Código: 0E3A490FE5
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO (1)		
ATIVO CIRCULANTE (2)		
DISPONIVEL (3)		
CAIXA (4)		
Caixa (5)	1.1.1.01.001	120.965,22D
=CAIXA		****120.965,22D
BANCO C/ MOVIMENTO (6)		
Caixa Economica Federal (10)	1.1.1.02.004	4.036,78D
=BANCO C/ MOVIMENTO		*****4.036,78D
BANCO C/ APLICAÇÃO (17)		
Banco do Brasil S/A (20)	1.1.1.04.003	1.386.479,34D
=BANCO C/ APLICAÇÃO		**1.386.479,34D
=DISPONIVEL		**1.511.481,34D
CREDITOS (41)		
CONTAS A RECEBER (42)		
Clientes Diversos (43)	1.1.2.01.001	388.422,62D
=CONTAS A RECEBER		****388.422,62D
TITULOS A RECEBER (51)		
Titulo de Capitalizacao (52)	1.1.2.04.001	4.500,00D
=TITULOS A RECEBER		*****4.500,00D
OUTROS CREDITOS (56)		
Adiantamento a Terceiros (57)	1.1.2.06.001	11.401.452,75D
Bloqueio de Valor - Ordem Judicial (58)	1.1.2.06.002	4.727,25D
=OUTROS CREDITOS		*11.406.180,00D
=CREDITOS		*11.799.102,62D
IMPOSTO A RECUPERAR (74)		
IMPOSTO A RECUPERAR (75)		
ISS a Recuperar (80)	1.1.3.05.005	58.612,07D
Icms a Recuperar (81)	1.1.3.05.006	220.028,72D
INSS a Recuperar (82)	1.1.3.05.007	80.253,25D
=IMPOSTO A RECUPERAR		****358.894,04D
=IMPOSTO A RECUPERAR		****358.894,04D
=T o t a l - ATIVO CIRCULANTE		*13.669.478,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE (113)		
INVESTIMENTO (114)		
OUTROS INVESTIMENTOS (115)		
Consórcios não Contemplados (117)	1.3.2.01.002	358.328,18D
Titulos de Capitalização BrasilPrev (118)	1.3.2.01.003	8.405,70D
=OUTROS INVESTIMENTOS		****366.733,88D
=INVESTIMENTO		****366.733,88D
IMOBILIZADO (122)		
VEICULOS (123)		
Fiat Palio Attrac 5p Flex 2011/2011 (124)	1.3.3.01.001	34.263,00D
Veiculos (125)	1.3.3.01.005	147.420,00D
Carregadeira de Rodas ano 2012 (126)	1.3.3.01.006	97.200,00D
Rolo Compactador ano 2010 (127)	1.3.3.01.007	182.250,00D
Caminhão Ford fab/mod 12/13 (128)	1.3.3.01.008	162.000,00D
Caçamba Basculante (129)	1.3.3.01.009	20.250,00D
Trator (130)	1.3.3.01.010	81.000,00D
Compactador Vibratório CA15 (851)	1.3.3.01.011	520.000,00D
Caminhão Mod. VW/24 250 Ano 2010 (858)	1.3.3.01.012	225.000,00D
=VEICULOS		**1.469.383,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (131)		

000445

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

IMPER

Página 2 de 22

CNPJ: 09011896000189

NIRE: 21200625249 Data: 23/08/2007

Balanço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 13

Folha: 1409

Rua Projetada B, 1607

Centro

65928-000

Governador Edison Lobão MA

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Máquinas e Equipamentos (132)	1.3.3.02.001	1.123.067,16D
=MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		**1.123.067,16D
MOVEIS E UTENSÍLIOS (133)		
Móveis e Utensílios (134)	1.3.3.03.001	21.089,16D
=MOVEIS E UTENSÍLIOS		*****21.089,16D
INSTALAÇÕES (139)		
Instalações (140)	1.3.3.04.001	15.681,60D
=INSTALAÇÕES		*****15.681,60D
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA (141)		
Depreciações de Instalações (142)	1.3.3.05.001	6.899,92C
Depreciação Maquinas e Equipamentos (143)	1.3.3.05.002	673.842,21C
Depreciação de Moveis e Utensílios (144)	1.3.3.05.003	12.653,65C
Depreciação de Veiculos (145)	1.3.3.05.004	931.333,68C
Depreciação Acumulada (147)	1.3.3.05.006	1.568,16C
=(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		**1.626.297,62C
=IMOBILIZADO		**1.002.923,30D
IMOBILIZADO AJUSTE IPC/90 (148)		
IMOBILIZADO IPC/90 (149)		
Maquinas e Equipamentos IPC/90 (152)	1.3.5.01.003	3.200,00D
=IMOBILIZADO IPC/90		*****3.200,00D
=IMOBILIZADO AJUSTE IPC/90		*****3.200,00D
=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE		**1.372.857,18D
=Total - ATIVO		*15.042.335,18D

000446

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

IMPER

Página 3 de 22

CNPJ: 09011896000189

NIRE: 21200625249 Data: 23/08/2007

Balço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 13

Folha: 1410

Rua Projetada B, 1607

Centro

65928-000

Governador Edison Lobão MA

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO (177)		
PASSIVO CIRCULANTE (178)		
FORNECEDORES (179)		
FORNECEDORES (180)		
Amazonas do Brasil Com. e Rep. Ltda (200)	2.1.1.01.020	1.005,03C
Amazonas do Brasil Comercio e Representa (214)	2.1.1.01.034	1.131,00C
Maquisul Comercial Ltda (218)	2.1.1.01.038	3.361,43C
Walternay Comercial Ltda - Me (219)	2.1.1.01.039	16.760,00C
Auto Motordiesel Ltda (220)	2.1.1.01.040	29.122,25C
Tocantins Borrachas Ltda (224)	2.1.1.01.044	4.183,51C
Mariano e Carneiro Ltda (226)	2.1.1.01.046	21.305,00C
Auto Posto Ribeiraozinho Ltda (230)	2.1.1.01.050	8.673,14C
Autogiro Pecas e Servicos Ltda - EPP (232)	2.1.1.01.052	37.362,73C
Piloto Pecas Automotivas Ltda - Epp (234)	2.1.1.01.054	6.453,63C
Pedreira Sao Francisco Ltda (235)	2.1.1.01.055	33.211,30C
Onzeonze Auto Pecas Ltda - EPP (236)	2.1.1.01.056	13.688,45C
Gkseg Epi Maquinas e Equipamentos Ltda (240)	2.1.1.01.060	19.425,56C
Milvolts Pecas Ltda - EPP (241)	2.1.1.01.061	15.884,00C
Pecas Hidraulicas Sao Francisco Ltda - M (242)	2.1.1.01.062	1.873,00C
Js Distribuidora de Pecas S/A (247)	2.1.1.01.067	2.140,00C
Pneus Estrela Ltda (249)	2.1.1.01.069	22.520,00C
Sotreq S/A Sotreq Sao Luis (250)	2.1.1.01.070	1.344,55C
SotreqS/A (253)	2.1.1.01.073	18.884,75C
Unipeças Uniao Pecas Ltda (254)	2.1.1.01.074	139,00C
Cofix Parafusos Ltda - ME (261)	2.1.1.01.081	12.302,00C
Eletrica Futura Ltda (268)	2.1.1.01.088	7.259,00C
Umuarama Motors Comercio e Servicos Ltda (269)	2.1.1.01.089	18.208,36C
Aco Bom Precio Imperatriz Ltda (271)	2.1.1.01.091	63.503,72C
A E Da Silva Monteiro (274)	2.1.1.01.094	325,10C
Comercial Ferronorte Ltda (277)	2.1.1.01.097	59.796,68C
Papelaria Imperatriz Eireli (297)	2.1.1.01.117	800,00C
Suprema Mat. P/ Const. Ltda (300)	2.1.1.01.120	2.868,20C
N R dos Santos Comercio (301)	2.1.1.01.121	333,17C
Posto Arizona Ltda (304)	2.1.1.01.124	63.080,57C
Pereira e Melo Ltda (305)	2.1.1.01.125	9.652,00C
Tocantins Borracha Ltda (316)	2.1.1.01.136	77,68C
Everest Comercio e Servicos Ltda (320)	2.1.1.01.140	485,00C
Cacique Pneus Ind. Corn. Ltda (321)	2.1.1.01.141	67.960,00C
Ekpar Acessorios Ltda - Me (328)	2.1.1.01.148	15.141,51C
Tony Moto Pecas Ltda (329)	2.1.1.01.149	2.600,00C
Malhas e Confecoos M&C Ltda (331)	2.1.1.01.151	9.800,00C
D Brandao Neves (334)	2.1.1.01.154	1.625,00C
Fig Comercio e Distribuidora de Pecas (335)	2.1.1.01.155	250,00C
CgIk Materiais de Construcao e Madeiras (339)	2.1.1.01.159	27.931,92C
Bapeças Pecas Eletricas Ltda (340)	2.1.1.01.160	980,00C
Imperagro Imperatriz Agropecuaria Ltda (345)	2.1.1.01.165	225,28C
Lojao do Borracheiro Ltda (350)	2.1.1.01.170	1.273,00C
Fermasul - Comercio de Ferramentas Ltda (356)	2.1.1.01.176	6.233,56C
PNEUS ESTRELA LTDA (BR010) LJS (381)	2.1.1.01.201	14.888,00C
PNEUACO RENOVADORA DE PNEUS DE IMPERA1	2.1.1.01.211	705,00C
IMPERATRIZ AUTO TINTAS LTDA (397)	2.1.1.01.217	0,01C
AUTO POSTO GUIMARAES LTDA (402)	2.1.1.01.222	6.190,00C
TURBO DIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA (403)	2.1.1.01.223	3.645,00C

CNPJ: 09011896000189

NIRE: 21200625249 Data: 23/08/2007

Balço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 13

Folha: 1411

Rua Projetada B, 1607

Centro

65928-000

Governador Edison Lobão MA

Descrição	Classificação	Exercício Atual
J JESUS SOARES - ME (409)	2.1.1.01.229	880,00C
Aco Pantanal Ind. e Com. Ltda - ME (410)	2.1.1.01.230	8.108,00C
ROLANTE ROLAMENTOS LTDA (413)	2.1.1.01.233	150,00C
AUTONOMIA COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (4	2.1.1.01.238	3.105,00C
EKIPAR AR CONDICIONADOS E ACESSORIOS P A	2.1.1.01.240	16.872,00C
F. A. de Araujo Eletrica (426)	2.1.1.01.246	14.429,97C
D J PECAS ELETRICAS E INJECAO LTDA (430)	2.1.1.01.250	500,00C
FLORICULTURA KATAOKA LTDA (436)	2.1.1.01.256	12.705,00C
A.LEITE DA SILVA COMERCIO (438)	2.1.1.01.258	45,00C
Regilene da Silva Rodrigues 04248873397 (441)	2.1.1.01.261	2.946,25C
PARAFER PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (4	2.1.1.01.265	6.145,00C
Keluz Construcoes Ltda (446)	2.1.1.01.266	6.412,01C
M.W.F. Coutinho Peças e Acessórios Ltda (455)	2.1.1.01.275	900,00C
C DE S SILVA FERREIRA COMERCIO (465)	2.1.1.01.285	385,00C
Tacobras Pecas e Acessorios Ltda (467)	2.1.1.01.287	2.289,50C
Dist Maranhense de Mat de Const e Transp (476)	2.1.1.01.296	1.410,00C
VIDROKAR COMERCIO DE PECAS EIRELI (478)	2.1.1.01.298	2.630,00C
EDJOVEM PECAS E ACESSORIOS LTDA (479)	2.1.1.01.299	1.230,00C
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BURITI LTDA (4	2.1.1.01.301	2.282,75C
G C S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (482)	2.1.1.01.302	2.400,00C
Nosso Posto de Molas Ltda (483)	2.1.1.01.303	6.196,48C
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS MANGUEIRA (4	2.1.1.01.308	190.711,40C
Rei dos Motores Ltda (497)	2.1.1.01.317	340,04C
M F DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS ME (503)	2.1.1.01.323	380,00C
M W M ALVES SIMAO SERVICOS LTDA (504)	2.1.1.01.324	1.111,67C
G Pereira de Moraes Ltda (509)	2.1.1.01.329	5.425,00C
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS PROGRESSO LT	2.1.1.01.337	4.871,02C
PAPELARIA EXECUTIVO LTDA (521)	2.1.1.01.341	197,50C
ANTONIO MARTINS WANDERLEY (524)	2.1.1.01.344	20.377,96C
A SILVA FARIAS LTDA (527)	2.1.1.01.347	1.600,00C
I M MACEDO E CIA LTDA (531)	2.1.1.01.351	46.842,91C
Tocantins Auto Ltda (538)	2.1.1.01.358	16.642,05C
VIVEIRO ECOLOGICO LTDA (850)	2.1.1.01.370	37.752,00C
AUTO POSTO LIMA LTDA -ME (857)	2.1.1.01.371	11.323,03C
L.G. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (871)	2.1.1.01.373	25.605,86C
TELHADAO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (2.1.1.01.375	33.000,00C
J & J COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP (8	2.1.1.01.376	7.876,50C
D M ARRUDA - ME (899)	2.1.1.01.377	1.350,00C
R. DE S. PEREIRA COMERCIO (906)	2.1.1.01.378	400,00C
J B S FERRO E ACO LTDA DEMAIS (913)	2.1.1.01.379	13.726,00C
GRACE ANNE DUARTE AMORIM (920)	2.1.1.01.380	3.404,50C
PECAS BRAZIL COMERCIO E IMPORTACO LTDA (2.1.1.01.381	8.350,00C
W C DA SILVA & CIA LTDA (941)	2.1.1.01.383	13.257,78C
GLOBAL AIR CARGO LTDA - SAO (948)	2.1.1.01.384	547,39C
MIRANDA NETO & CIA LTDA (976)	2.1.1.01.388	100,00C
AUTO POSTO RUBAO COMERCIO VAREJISTA DE	2.1.1.01.389	38.363,13C
CASA DO PINTOR (990)	2.1.1.01.390	0,01C
MARIA DE FATIMA DE JESUS (1004)	2.1.1.01.392	8.932,00C
M C DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E M	2.1.1.01.393	24.575,00C
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES ALVORAD/	2.1.1.01.394	29.531,37C
COMASA ROLAMENTOS LTDA (1025)	2.1.1.01.395	2.600,00C
INBRAPE - Tecidos Industriais Ltda (1039)	2.1.1.01.397	15.360,00C
GLOBAL AIR CARGO LTDA - POA (1053)	2.1.1.01.399	6.900,38C

CNPJ: 09011896000189

NIRE: 21200625249 Data: 23/08/2007

Balço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 13

Folha: 1412

Rua Projetada B, 1607

Centro

65928-000

Governador Edison Lobão MA

Descrição	Classificação	Exercício Atual
AUTO POSTO NACIONAL LTDA (1060)	2.1.1.01.400	35.819,90C
TRUCKAUTO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS	2.1.1.01.404	2.725,00C
I. J. F. CANJAO & CIA LTDA (1095)	2.1.1.01.405	430,00C
A F DE FREITAS E CIA LTDAME (1109)	2.1.1.01.407	5.000,00C
JOSE BERNADO DA SILVA NETO EIRELI - ME (111)	2.1.1.01.408	1.700,00C
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA L	2.1.1.01.409	115,00C
ROTA 126 LTDA (1137)	2.1.1.01.411	1.975,04C
M SOUSA SILVA COMERCIO E SERVICOS (1151)	2.1.1.01.413	3.375,00C
AUTO POSTO GONZAGAO LTDA (1158)	2.1.1.01.414	2.336,40C
AUTO POSTO SERRA NORTE LTDA (1165)	2.1.1.01.415	5.994,76C
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA (1172)	2.1.1.01.416	190,00C
L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA (1179)	2.1.1.01.417	750,00C
CLAUDIO AUTO PECAS MARANHAO LTDA (1186)	2.1.1.01.418	1.100,00C
E F SALES (1193)	2.1.1.01.419	138.466,00C
MARIA DA PAZ BANDEIRA DA SILVA 00598524 (1	2.1.1.01.420	16.000,00C
MARTINS & LEMOS PREM. E C. LTDA ME (1207)	2.1.1.01.421	220,00C
HPF AUTOPECAS LTDA (1214)	2.1.1.01.422	2.930,00C
PARA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - IMP (12	2.1.1.01.425	960,00C
ROSARIA DA CONCEICAO DA COSTA 9484958710	2.1.1.01.426	6.310,00C
ATHENA COMERCIAL LTDA (1256)	2.1.1.01.428	1.103,50C
ARAUJO CARRETAS E ENGATE LTDA (1263)	2.1.1.01.429	1.200,00C
VIDROAUTOS COMERCIAL DE VIDROS PARA AU	2.1.1.01.431	800,00C
HALLEY PNEUS E SERVICOS LTDA (1284)	2.1.1.01.432	2.300,00C
AUTO PLACAS COMERCIO DE PLACAS AUTOMO	2.1.1.01.433	630,00C
RC SERVICOS FLORESTAIS LTDA (1298)	2.1.1.01.434	225.000,00C
F R DE SOUSA NETO F. R. DE SOUSA NETO EM (13	2.1.1.01.435	635.730,63C
BIOMAZZA GESTAO DE RESIDUOS LTDA (1312)	2.1.1.01.436	36.000,00C
MASON EQUIPAMENTOS LTDA (1319)	2.1.1.01.437	520.000,00C
S COELHO DOS SANTOS (1326)	2.1.1.01.438	500,00C
=FORNECEDORES		**2.969.745,78C
=FORNECEDORES		**2.969.745,78C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (550)		
EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO (551)		
Banco do Brail S/A (554)	2.1.2.01.003	304.858,07C
=EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO		****304.858,07C
=EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		****304.858,07C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS (567)		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (568)		
Ordenados e Salarios a Pagar (570)	2.1.6.01.002	19.109,27C
Inss a Recolher (571)	2.1.6.01.003	304.479,88C
Fgts a Recolher (572)	2.1.6.01.004	94.099,01C
IRRF a Recolher (582)	2.1.6.01.014	2.241,40C
Pis sobre Folha a Recolher (583)	2.1.6.01.015	8.737,19C
=OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		****428.666,75C
=OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		****428.666,75C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS (590)		
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIA (591)		
Pis s/Faturamento a Recolher (594)	2.1.7.01.003	165.399,11C
Cofins a Recolher (596)	2.1.7.01.005	763.380,73C
Cont. Social a Recolher (597)	2.1.7.01.006	268.801,98C
IRPJ a Recolher (598)	2.1.7.01.007	2.754.376,25C
Iss a Recolher (600)	2.1.7.01.009	271.967,36C
=OBRIGAÇÕES TRIBUTARIA		**4.223.925,43C

CNPJ: 09011896000189

NIRE: 21200625249 Data: 23/08/2007

Balço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 13

Folha: 1413

Rua Projetada B, 1607

Centro

65928-000

Governador Edison Lobão MA

Descrição	Classificação	Exercício Atual
OBRIGACOES TRIBUTARIAS PARCELADO (601)		
Irpj Parcelado a Recolher (605)	2.1.7.02.004	7.843,03C
Cont. Social Parcelado a Recolher (606)	2.1.7.02.005	6.102,98C
=OBRIGACOES TRIBUTARIAS PARCELADO		*****13.946,01C
=OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		**4.237.871,44C
=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE		**7.941.142,04C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO (608)		
OBRIGACOES OPERACIONAIS (609)		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (610)		
Banco do Brasil S/A (613)	2.2.1.01.003	59.438,00C
=EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		*****59.438,00C
=OBRIGACOES OPERACIONAIS		*****59.438,00C
=T o t a l - EXIGIVEL A LONGO PRAZO		*****59.438,00C
PATRIMONIO LIQUIDO (634)		
CAPITAL (635)		
CAPITAL SUBSCRITO (636)		
Capital Social (637)	2.3.1.01.001	2.500.000,00C
=CAPITAL SUBSCRITO		**2.500.000,00C
=CAPITAL		**2.500.000,00C
RESERVAS (644)		
RESERVAS DE CAPITAL (645)		
Reservas de Capital (646)	2.3.2.01.001	211.496,03C
=RESERVAS DE CAPITAL		****211.496,03C
=RESERVAS		****211.496,03C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (653)		
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (654)		
Lucros Acumulados (655)	2.3.3.01.001	6.292.673,21C
Prejuizos Acumulados (656)	2.3.3.01.002	1.962.414,10D
=LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		**4.330.259,11C
=LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		**4.330.259,11C
=T o t a l - PATRIMONIO LIQUIDO		**7.041.755,14C
=T o t a l - PASSIVO		*15.042.335,18C

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ : 09011896000189

Balço Patrimonial em 31/12/2023

NIRE: 21200625249

IMPERIUM CONTABILIDADE

Diário: 13

Folha: 1414

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 15.042.335,18 (QUINZE MILHÕES, QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Governador Edison Lobão, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRAAO SOARES SANTOS COSTA

Administrador

CPF: 72858273391

OSMAEL GONCALVES PEREIRA

TEC.CONTABIL

CPF: 881.209.453-87 CRC: 8646

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA(00002)

IMPERIUM CONTABILIDADE

CNPJ: 09011896000189 NIRE: 21200625249 Data: 23/08/2007

Endereço: Rua Projetada B, 1607, Centro, Governador Edison Lobão, MA

Demonstração do Resultado do Exercício Analítica de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário : 13 Folha: 1415

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
RESULTADO LIQUIDO			
RECEITA BRUTA			
RECEITA OPERACIONAL			
RECEITA C/ VENDAS E SERVICOS			
Receita de Vendas Mercadorias	3.1.1.01.001	666	1.052.275,00C
Receita de Servicos Prestados	3.1.1.01.002	667	24.693.566,95C
=RECEITA C/ VENDAS E SERVICOS			*25.745.841,95C
(-) IMPOSTOS INC. S/VENDAS E SERV.			
Cofins s/Faturamento	3.1.1.05.003	679	763.380,73D
Pis s/Faturamento	3.1.1.05.004	680	165.399,11D
Iss s/Faturamento	3.1.1.05.005	681	271.967,36D
=(-) IMPOSTOS INC. S/VENDAS E SERV.			**1.200.747,20D
(-) CUSTO DOS PROD/MERC.E SERVIÇOS			
Custo dos Materiais Aplicados na Obra	3.1.1.07.001	685	2.210.746,84D
Custo das Mercadorias	3.1.1.07.002	686	845.070,77D
Custo dos Serviços	3.1.1.07.003	687	8.686.443,28D
=(-) CUSTO DOS PROD/MERC.E SERVIÇOS			*11.742.260,89D
=RECEITA OPERACIONAL			*12.802.833,86C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS FINANCEIRAS			
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.1.2.06.007	712	630.366,68C
=RECEITAS FINANCEIRAS			****630.366,68C
=OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			****630.366,68C
=Total - RECEITA BRUTA			*13.433.200,54C
=Total - RESULTADO LIQUIDO			*13.433.200,54C

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA(00002)

000452

IMPERIUM CONTABILIDADE

CNPJ: 09011896000189 NIRE: 21200625249 Data: 23/08/2007

Endereço: Rua Projetada B, 1607, Centro, Governador Edison Lobão, MA

Demonstração do Resultado do Exercício Analítica de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário :13 Folha: 1416

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESA			
DESPESA C/ PESSOAL			
Ordenados e Salarios	4.1.1.01.002	728	161.326,87D
Inss	4.1.1.01.005	732	34.757,23D
Fgts	4.1.1.01.006	733	27.864,64D
Ferias	4.1.1.01.009	736	16.876,76D
13º Salario	4.1.1.01.019	746	21.075,11D
PIS Sobre Folha de Pagamento	4.1.1.01.023	750	1.770,11D
Multa Rescisória	4.1.1.01.024	751	47.055,14D
=DESPESA C/ PESSOAL			****310.725,86D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Seguros	4.1.1.03.001	753	13.840,46D
Agua e Esgoto	4.1.1.03.004	756	1.083,25D
Energia Eletrica	4.1.1.03.005	757	23.557,88D
Fretes e Carretos	4.1.1.03.012	764	7.752,77D
Aluguel de Veiculo	4.1.1.03.020	772	42.000,00D
Depreciações e Amortizações	4.1.1.03.022	774	409.860,60D
Despesas c/Lanches e Refeições	4.1.1.03.026	778	30.553,00D
Material de Consumo	4.1.1.03.027	779	396.558,65D
Despesas c/Veiculos	4.1.1.03.031	783	1.134.499,70D
Servico Prestado p/ Terceiros	4.1.1.03.033	785	1.411.780,45D
Combustivel e Lubrificantes	4.1.1.03.034	786	1.553.466,24D
Plano de Saúde	4.1.1.03.045	796	3.456,85D
Manutenção e Reparo de Veiculos	4.1.1.03.046	797	81.024,84D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			**5.109.434,69D
DESPESA TRIBUTARIA			
Irpj	4.1.1.05.011	810	2.754.376,25D
Contribuição Social	4.1.1.05.012	811	268.801,98D
=DESPESA TRIBUTARIA			**3.023.178,23D
=DESPESA			**8.443.338,78D
DESPESA FINANCEIRA			
DESPESAS FINANCEIRAS			
Despesas Bancarias	4.1.2.01.003	825	65.325,45D
=DESPESAS FINANCEIRAS			*****65.325,45D
=DESPESA FINANCEIRA			*****65.325,45D

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA(00002)

IMPERIUM CONTABILIDADE

CNPJ: 09011896000189 NIRE: 21200625249 Data: 23/08/2007

Endereço: Rua Projetada B, 1607, Centro, Governador Edison Lobão, MA

Demonstração do Resultado do Exercício Analítica de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário :13 Folha: 1417

Descrição

Classificação

Conta

Exercício Atual

=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS****8.508.664,23D****=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS******8.508.664,23D**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 13.433.200,54C

DESPESAS + CUSTO-----> 8.508.664,23D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***4.924.536,31

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ : 09011896000189

Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2023

IMPERIUM CONTABILIDADE

Diário: 13

Folha: 1418

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 4.924.536,31 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRAAO SOARES SANTOS COSTA

Administrador

CPF: 72858273391

OSMAEL GONCALVES PEREIRA

TEC.CONTABIL

CPF: 881.209.453-87 CRC: 8646

Classificação	Descrição	Chamada
1	ATIVO	1
1.1	ATIVO CIRCULANTE	2
1.1.1	DISPONIVEL	3
1.1.1.01	CAIXA	4
1.1.1.01.001	Caixa	5
1.1.1.02	BANCO C/ MOVIMENTO	6
1.1.1.02.003	Banco do Brasil S/A	9
1.1.1.02.009	Banco da Amazônia	15
1.1.1.04	BANCO C/ APLICAÇÃO	17
1.1.1.04.003	Banco do Brasil S/A	20
1.1.1.04.004	Caixa Economica Federal	21
1.1.2	CREDITOS	41
1.1.2.01	CONTAS A RECEBER	42
1.1.2.01.001	Clientes Diversos	43
1.1.2.06	OUTROS CREDITOS	56
1.1.2.06.001	Adiantamento a Terceiros	57
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE	113
1.3.2	INVESTIMENTO	114
1.3.2.01	OUTROS INVESTIMENTOS	115
1.3.2.01.002	Consórcios não Contemplados	117
1.3.2.01.003	Titulos de Capitalização BrasilPrev	118
1.3.3	IMOBILIZADO	122
1.3.3.01	VEICULOS	123
1.3.3.01.011	Compactador Vibratório CA15	851
1.3.3.01.012	Caminhão Mod. VW/24 250 Ano 2010	858
1.3.3.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	141
1.3.3.05.001	Depreciações de Instalações	142
1.3.3.05.002	Depreciação Maquinas e Equipamentos	143
1.3.3.05.003	Depreciação de Moveis e Utensilios	144
1.3.3.05.004	Depreciação de Veiculos	145
2	PASSIVO	177
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	178
2.1.1	FORNECEDORES	179
2.1.1.01	FORNECEDORES	180
2.1.1.01.020	Amazonas do Brasil Com. e Rep. Ltda	200
2.1.1.01.038	Maquisul Comercial Ltda	218
2.1.1.01.039	Walternay Comercial Ltda - Me	219
2.1.1.01.040	Auto Motordiesel Ltda	220
2.1.1.01.041	Lavronorte Maquinas Ltda	221
2.1.1.01.042	Casa do Retentor Ltda	222
2.1.1.01.044	Tocantins Borrachas Ltda	224
2.1.1.01.046	Mariano e Carneiro Ltda	226
2.1.1.01.050	Auto Posto Ribeiraozinho Ltda	230
2.1.1.01.052	Autogiro Pecas e Servicos Ltda - EPP	232
2.1.1.01.054	Piloto Pecas Automotivas Ltda - Epp	234
2.1.1.01.055	Pedreira Sao Francisco Ltda	235
2.1.1.01.056	Onzeonze Auto Pecas Ltda - EPP	236

Classificação	Descrição	Chamada
2.1.1.01.060	Gkseg Epi Maquinas e Equipamentos Ltda	240
2.1.1.01.061	Milvolts Pecas Ltda - EPP	241
2.1.1.01.062	Pecas Hidraulicas Sao Francisco Ltda - M	242
2.1.1.01.063	Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda	243
2.1.1.01.064	Molas Imperatriz Ltda - EPP	244
2.1.1.01.067	Js Distribuidora de Pecas S/A	247
2.1.1.01.069	Pneus Estrela Ltda	249
2.1.1.01.070	Sotreq S/A Sotreq Sao Luis	250
2.1.1.01.073	SotreqS/A	253
2.1.1.01.074	Unipeças Uniao Pecas Ltda	254
2.1.1.01.076	Auto Mecanica Juvenal Ltda - ME	256
2.1.1.01.078	F. Galganha de Oliveira - ME	258
2.1.1.01.081	Cofix Parafusos Ltda - ME	261
2.1.1.01.085	Industria de Artefatos de Cimentos do Norte	265
2.1.1.01.086	Scala Construcoes Ltda	266
2.1.1.01.088	Eletrica Futura Ltda	268
2.1.1.01.089	Umuarama Motors Comercio e Servicos Ltda	269
2.1.1.01.091	Aco Bom Preco Imperatriz Ltda	271
2.1.1.01.094	A E Da Silva Monteiro	274
2.1.1.01.095	Irmaos Olimpio Ltda - EPP	275
2.1.1.01.097	Comercial Ferronorte Ltda	277
2.1.1.01.099	Industria e Comercio de Ceramica Mundial	279
2.1.1.01.106	SMD Solucoes mm T.I Ltda	286
2.1.1.01.107	Distrator Pecas e Implementos para Trator	287
2.1.1.01.110	Manejo Agropecuaria Ltda - Me	290
2.1.1.01.117	Papelaria Imperatriz Eireli	297
2.1.1.01.120	Suprema Mat. P/ Const. Ltda	300
2.1.1.01.121	N R dos Santos Comercio	301
2.1.1.01.124	Posto Arizona Ltda	304
2.1.1.01.125	Pereira e Melo Ltda	305
2.1.1.01.126	A Paulistinha Tintas Ltda Me - Lj 006	306
2.1.1.01.132	Pantera Maquinas Ltda	312
2.1.1.01.139	N. C. C. Da Fonseca Comercio	319
2.1.1.01.140	Everest Comercio e Servicos Ltda	320
2.1.1.01.141	Cacique Pneus Ind. Com. Ltda	321
2.1.1.01.148	Ekpar Acessorios Ltda - Me	328
2.1.1.01.149	Tony Moto Pecas Ltda	329
2.1.1.01.151	Malhas e Confecoes M&C Ltda	331
2.1.1.01.154	D Brandao Neves	334
2.1.1.01.155	Fig Comercio e Distribuidora de Pecas	335
2.1.1.01.157	Iamauto Pecas Ltda	337
2.1.1.01.159	Cgk Materiais de Construcao e Madeiras	339
2.1.1.01.160	Bapeças Pecas Eletricas Ltda	340
2.1.1.01.165	Imperagro Imperatriz Agropecuaria Ltda	345
2.1.1.01.166	Marinho Compensados Ltda	346
2.1.1.01.167	Eletrica Milenio Materiais Eletricos Ltda	347
2.1.1.01.170	Lojao do Borracheiro Ltda	350

Classificação	Descrição	Chamada
2.1.1.01.172	Valecar Comercio de Pecas Ltda - Me	352
2.1.1.01.176	Fermasul - Comercio de Ferramentas Ltda	356
2.1.1.01.199	CURINGA PNEUMATICOS LTDA - FIL 15	379
2.1.1.01.201	PNEUS ESTRELA LTDA (BR010) LJ5	381
2.1.1.01.208	DELTA MAQUINAS LTDA	388
2.1.1.01.211	PNEUACO RENOVADORA DE PNEUS DE IMPERATRI	391
2.1.1.01.215	Tracbel S/A - Imperatriz	395
2.1.1.01.217	IMPERATRIZ AUTO TINTAS LTDA	397
2.1.1.01.221	IMPERAVOL	401
2.1.1.01.222	AUTO POSTO GUIMARAES LTDA	402
2.1.1.01.223	TURBO DIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA	403
2.1.1.01.229	J JESUS SOARES - ME	409
2.1.1.01.230	Aco Pantanal Ind. e Com. Ltda - ME	410
2.1.1.01.233	ROLANTE ROLAMENTOS LTDA	413
2.1.1.01.238	AUTONOMIA COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	418
2.1.1.01.239	M M SOUSA PECAS LTDA	419
2.1.1.01.240	EKIPAR AR CONDICIONADOS E ACESSORIOS P A	420
2.1.1.01.241	CARRAO	421
2.1.1.01.246	F. A. de Araujo Eletrica	426
2.1.1.01.250	D J PECAS ELETRICAS E INJECAO LTDA	430
2.1.1.01.253	TOCANTINS AUTO TINTAS LTDA - ME	433
2.1.1.01.256	FLORICULTURA KATAOKA LTDA	436
2.1.1.01.258	A.LEITE DA SILVA COMERCIO	438
2.1.1.01.261	Regilene da Silva Rodrigues 04248873397	441
2.1.1.01.265	PARAFER PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	445
2.1.1.01.266	Keluz Construcoes Ltda	446
2.1.1.01.275	M.W.F. Coutinho Peças e Acessórios Ltda	455
2.1.1.01.279	J J FERRO E ACO LTDA	459
2.1.1.01.281	CIMENTEC - COM. DE CIMENTO LTDA	461
2.1.1.01.285	C DE S SILVA FERREIRA COMERCIO	465
2.1.1.01.287	Tacobras Pecas e Acessorios Ltda	467
2.1.1.01.288	G NUNES DIRECOES HIDRAULICAS LTDA	468
2.1.1.01.289	ROLFUSO ROLAMENTOS E PARAFUSOS LTDA - ME	469
2.1.1.01.294	REIDIESEL PECAS LTDA	474
2.1.1.01.296	Dist Maranhense de Mat de Const e Transp	476
2.1.1.01.298	VIDROKAR COMERCIO DE PECAS EIRELI	478
2.1.1.01.299	EDJOVEM PECAS E ACESSORIOS LTDA	479
2.1.1.01.301	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BURITI LTDA	481
2.1.1.01.302	G C S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	482
2.1.1.01.303	Nosso Posto de Molas Ltda	483
2.1.1.01.308	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS MANGUEIRA	488
2.1.1.01.317	Rei dos Motores Ltda	497
2.1.1.01.319	SALL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	499
2.1.1.01.321	P G COMERCIO VAREJISTA DE MEDIC VETERINA	501
2.1.1.01.323	M F DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS ME	503
2.1.1.01.324	M W M ALVES SIMAO SERVICOS LTDA	504
2.1.1.01.325	RISOMAR P DA SILVA	505

Classificação	Descrição	Chamada
2.1.1.01.328	C. B. RIBEIRO MENDES e CIA LTDA - ME	508
2.1.1.01.329	G Pereira de Moraes Ltda	509
2.1.1.01.331	M. M. FERRAMENTAS	511
2.1.1.01.336	RODAL INDUSTRIA E COMERCIO DE P.C. LTDA	516
2.1.1.01.337	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS PROGRESSO LTD	517
2.1.1.01.338	A. VICTOR DE SOUZA - ME	518
2.1.1.01.341	PAPELARIA EXECUTIVO LTDA	521
2.1.1.01.344	ANTONIO MARTINS WANDERLEY	524
2.1.1.01.346	EURIVALDO RODRIGUES DA SILVA-ME	526
2.1.1.01.347	A SILVA FARIAS LTDA	527
2.1.1.01.351	I M MACEDO E CIA LTDA	531
2.1.1.01.357	TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA	537
2.1.1.01.358	Tocantins Auto Ltda	538
2.1.1.01.370	VIVEIRO ECOLOGICO LTDA	850
2.1.1.01.371	AUTO POSTO LIMA LTDA -ME	857
2.1.1.01.372	LIMEIRA - LIMEIRA LTDA LOJA4	864
2.1.1.01.373	L.G. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	871
2.1.1.01.374	I A PONTES DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS EI	878
2.1.1.01.375	TELHADAO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	885
2.1.1.01.376	J & J COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP	892
2.1.1.01.377	D M ARRUDA - ME	899
2.1.1.01.378	R. DE S. PEREIRA COMERCIO	906
2.1.1.01.379	J B S FERRO E ACO LTDA DEMAIS	913
2.1.1.01.380	GRACE ANNE DUARTE AMORIM	920
2.1.1.01.381	PECAS BRAZIL COMERCIO E IMPORTACO LTDA	927
2.1.1.01.382	W FRANCA ALMEIDA EIRELI ME	934
2.1.1.01.383	W C DA SILVA & CIA LTDA	941
2.1.1.01.384	GLOBAL AIR CARGO LTDA - SAO	948
2.1.1.01.385	HIPER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	955
2.1.1.01.386	NORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	962
2.1.1.01.387	AUTO POSTO AMIGOS LTDA - EPP	969
2.1.1.01.388	MIRANDA NETO & CIA LTDA	976
2.1.1.01.389	AUTO POSTO RUBAO COMERCIO VAREJISTA DE C	983
2.1.1.01.390	CASA DO PINTOR	990
2.1.1.01.391	ZIOBER BRASIL LTDA	997
2.1.1.01.392	MARIA DE FATIMA DE JESUS	1004
2.1.1.01.393	M C DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E M	1011
2.1.1.01.394	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES ALVORADA	1018
2.1.1.01.395	COMASA ROLAMENTOS LTDA	1025
2.1.1.01.396	MORAIS E BATISTA LTDA	1032
2.1.1.01.397	INBRAPE - Tecidos Industriais Ltda	1039
2.1.1.01.398	I. S. DE ARAUJO & S. M. DE A. BITTENCOUR	1046
2.1.1.01.399	GLOBAL AIR CARGO LTDA - POA	1053
2.1.1.01.400	AUTO POSTO NACIONAL LTDA	1060
2.1.1.01.401	C F SILVA COMERCIO DE PECAS LTDA	1067
2.1.1.01.402	A. LIMA DO NASCIMENTO - ME	1074
2.1.1.01.403	SANTOS E NACAMURA LTDA-ME	1081

Classificação	Descrição	Chamada
2.1.1.01.404	TRUCKAUTO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS L	1088
2.1.1.01.405	I. J. F. CANJAO & CIA LTDA	1095
2.1.1.01.406	ESFERA ROLAMENTOS LTDA ME	1102
2.1.1.01.407	A F DE FREITAS E CIA LTDAME	1109
2.1.1.01.408	JOSE BERNADO DA SILVA NETO EIRELI - ME	1116
2.1.1.01.409	COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTD	1123
2.1.1.01.410	EDEN ATACADISTA MATERIAL CONSTRUCAO LTDA	1130
2.1.1.01.411	ROTA 126 LTDA	1137
2.1.1.01.412	VALE DO SOL ACESSORIOS LTDA	1144
2.1.1.01.413	M SOUSA SILVA COMERCIO E SERVICOS	1151
2.1.1.01.414	AUTO POSTO GONZAGAO LTDA	1158
2.1.1.01.415	AUTO POSTO SERRA NORTE LTDA	1165
2.1.1.01.416	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA	1172
2.1.1.01.417	L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA	1179
2.1.1.01.418	CLAUDIO AUTO PECAS MARANHAO LTDA	1186
2.1.1.01.419	E F SALES	1193
2.1.1.01.420	MARIA DA PAZ BANDEIRA DA SILVA 00598524	1200
2.1.1.01.421	MARTINS & LEMOS PREM. E C. LTDA ME	1207
2.1.1.01.422	HPF AUTOPECAS LTDA	1214
2.1.1.01.423	Maccaferri Skaps Ind e Com de Artefatos	1221
2.1.1.01.424	MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	1228
2.1.1.01.425	PARA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - IMP	1235
2.1.1.01.426	ROSARIA DA CONCEICAO DA COSTA 9484958710	1242
2.1.1.01.427	BRAZIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1249
2.1.1.01.428	ATHENA COMERCIAL LTDA	1256
2.1.1.01.429	ARAUJO CARRETAS E ENGATE LTDA	1263
2.1.1.01.430	PRE MOLDADOS SANTA MARIA EIRELI	1270
2.1.1.01.431	VIDROAUTOS COMERCIAL DE VIDROS PARA AUTO	1277
2.1.1.01.432	HALLEY PNEUS E SERVICOS LTDA	1284
2.1.1.01.433	AUTO PLACAS COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIV	1291
2.1.1.01.434	RC SERVICOS FLORESTAIS LTDA	1298
2.1.1.01.435	F R DE SOUSA NETO F. R. DE SOUSA NETO EM	1305
2.1.1.01.436	BIOMAZZA GESTAO DE RESIDUOS LTDA	1312
2.1.1.01.437	MASON EQUIPAMENTOS LTDA	1319
2.1.1.01.438	S COELHO DOS SANTOS	1326
2.1.1.01.439	ALTA PRESSAO COMERCIO DE PECAS LTDA	1333
2.1.2	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	550
2.1.2.01	EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO	551
2.1.2.01.003	Banco do Brail S/A	554
2.1.5	OUTRAS OBRIGAEØES	559
2.1.5.01	OUTRAS OBRIGAEØES	560
2.1.5.01.006	Lucros a Distribuir	566
2.1.6	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	567
2.1.6.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	568
2.1.6.01.002	Ordenados e Salarios a Pagar	570
2.1.6.01.003	Inss a Recolher	571
2.1.6.01.004	Fgts a Recolher	572

Classificação	Descrição	Chamada
2.1.6.01.010	Décimo Terceiro Salário a Pagar	578
2.1.6.01.011	Rescisos a Pagar	579
2.1.6.01.014	IRRF a Recolher	582
2.1.6.01.015	Pis sobre Folha a Recolher	583
2.1.6.01.016	GRRF a Recolher	584
2.1.7	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	590
2.1.7.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIA	591
2.1.7.01.003	Pis s/Faturamento a Recolher	594
2.1.7.01.005	Cofins a Recolher	596
2.1.7.01.006	Cont. Social a Recolher	597
2.1.7.01.007	IRPJ a Recolher	598
2.1.7.01.009	Iss a Recolher	600
2.2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	608
2.2.1	OBRIGAEÕES OPERACIONAIS	609
2.2.1.02	OBRIG. TRAB. E TRIBUT. A LONGO PRAZO	618
2.2.1.02.004	Cont. Social Parcelado a Recolher	622
2.2.1.02.005	Irpj Parcelado a Recolher	623
2.2.1.02.007	Pis s/Faturamento a Recolher - LP	625
2.2.1.02.008	Cofins a Recolher - LP	626
2.2.1.02.009	Cont. Social a Recolher - LP	627
2.2.1.02.010	IRPJ a Recolher - LP	628
2.2.1.02.011	Iss a Recolher - LP	629
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	634
2.3.3	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	653
2.3.3.01	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	654
2.3.3.01.001	Lucros Acumulados	655
2.3.3.01.002	Prejuizos Acumulados	656
3	RESULTADO LIQUIDO	662
3.1	RECEITA BRUTA	663
3.1.1	RECEITA OPERACIONAL	664
3.1.1.01	RECEITA C/ VENDAS E SERVICOS	665
3.1.1.01.001	Receita de Vendas Mercadorias	666
3.1.1.01.002	Receita de Servicos Prestados	667
3.1.1.05	(-) IMPOSTOS INC. S/VENDAS E SERV.	676
3.1.1.05.003	Cofins s/Faturamento	679
3.1.1.05.004	Pis s/Faturamento	680
3.1.1.05.005	Iss s/Faturamento	681
3.1.1.07	(-) CUSTO DOS PROD/MERC E SERVIÇOS	684
3.1.1.07.001	Custo dos Materiais Aplicados na Obra	685
3.1.1.07.002	Custo das Mercadorias	686
3.1.1.07.003	Custo dos Serviços	687
3.1.2	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	690
3.1.2.06	RECEITAS FINANCEIRAS	705
3.1.2.06.007	Rendimentos de Aplicação Financeira	712
4	DESPESAS OPERACIONAIS	723
4.1	DESPESAS OPERACIONAIS	724
4.1.1	DESPESA	725

Classificação	Descrição	Chamada
4.1.1.01	DESPEZA C/ PESSOAL	726
4.1.1.01.002	Ordenados e Salarios	728
4.1.1.01.005	Inss	732
4.1.1.01.006	Fgts	733
4.1.1.01.009	Ferias	736
4.1.1.01.019	13º Salario	746
4.1.1.01.023	PIS Sobre Folha de Pagamento	750
4.1.1.01.024	Multa Rescisória	751
4.1.1.03	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	752
4.1.1.03.001	Seguros	753
4.1.1.03.004	Agua e Esgoto	756
4.1.1.03.005	Energia Eletrica	757
4.1.1.03.012	Fretes e Carretos	764
4.1.1.03.020	Aluguel de Veiculo	772
4.1.1.03.022	Depreciações e Amortizações	774
4.1.1.03.026	Despesas c/Lanches e Refeições	778
4.1.1.03.027	Material de Consumo	779
4.1.1.03.031	Despesas c/Veiculos	783
4.1.1.03.033	Servico Prestado p/ Terceiros	785
4.1.1.03.034	Combustivel e Lubrificantes	786
4.1.1.03.045	Plano de Saúde	796
4.1.1.03.046	Manutenção e Reparo de Veiculos	797
4.1.1.05	DESPEZA TRIBUTARIA	799
4.1.1.05.011	Irpj	810
4.1.1.05.012	Contribuição Social	811
4.1.2	DESPEZA FINANCEIRA	821
4.1.2.01	DESPEAS FINANCEIRAS	822
4.1.2.01.003	Despesas Bancarias	825
5	APURAÇÃO	841
5.1	APURAÇÃO DO EXERCÍCIO	842
5.1.1	RESULTADOS ACUMULADOS	843
5.1.1.01	RESULTADO DO EXERCÍCIO	844
5.1.1.01.001	Resultado do Exercicio	845

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Governador Edison Lobão/Ma, tendo como objeto social, Construção de edifícios, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Obras de terraplenagem, Outras obras de acabamento da construção, Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, Restaurantes e similares, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Serviços de engenharia, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, com início de atividades em 23/08/2007.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, matém a escrituração dos seus atos e fatos contábeis por meio de processo eletrônico. As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**3.1) Aplicações Financeiras**

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

NOTA 4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os Valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento. No Balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio Líquido, que é o valor contábil devido pela pessoa jurídica aos sócios, baseado no Princípio da Entidade.

NOTA 5 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.500.000,00 dividido em 2.500.000,00 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Luana Santos Costa - 95%

Abraao Soares Santos Costa - 5%

NOTA 6 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ: 09011896000189 NIRE: 21200625249 Data: 23/08/2007
 Endereço: Rua Projetada B, 1607, Centro, Governador Edison Lobão, MA
 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023

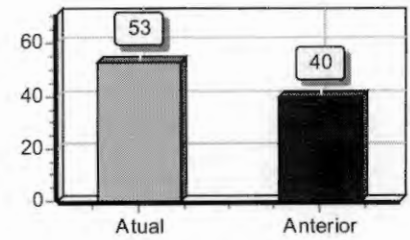
IMPERIUM CONTABILIDADE

Diário: 13 Folha: 1427

Endividamento Total

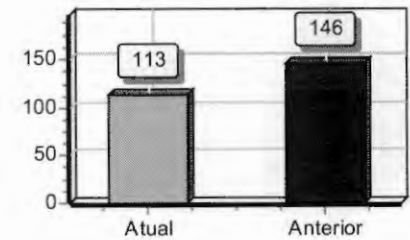
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	7.941.142,04	
<hr/>		= 0,53
Ativo	15.042.335,18	

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 53% do ativo total.

**Grau de Endividamento**

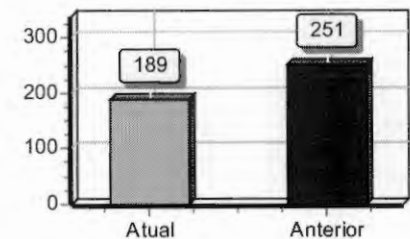
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	7.941.142,04	
<hr/>		= 1,13
Patrimônio Líquido	7.041.755,14	

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 113% do capital próprio.

**Solvência Geral**

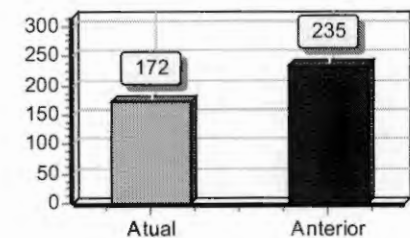
Ativo	15.042.335,18	
<hr/>		= 1,89
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	7.941.142,04	

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 189% do capital de terceiros.

**Liquidez Geral**

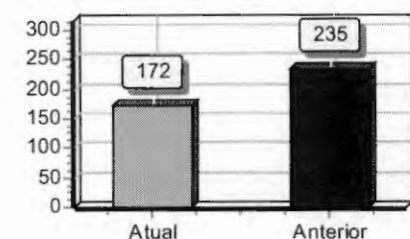
Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	13.669.478,00	
<hr/>		= 1,72
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	7.941.142,04	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,72 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

**Liquidez Corrente**

Ativo Circulante	13.669.478,00	
<hr/>		= 1,72
Passivo Circulante	7.941.142,04	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,72 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

IMPERIUM CONTABILIDADE

CNPJ: 09011896000189 NIRE: 21200625249 Data: 23/08/2007

Endereço: Rua Projetada B, 1607, Centro, Governador Edison Lobão, MA

Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 13

Folha:

1428

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Governador Edison Lobão, 31 de dezembro de 2023.

ABRAAO SOARES SANTOS COSTA
Administrador
CPF: 72858273391

OSMAEL GONCALVES PEREIRA
Tec. Contabil
CPF: 881 209 453-87 CRC/MA-TO: 8646



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
72858273391	ABRAAO SOARES SANTOS COSTA
88120945387	OSMAEL GONCALVES PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2024 10:06 SOB N° 20240469232.
PROTOCOLO: 240469232 DE 11/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405040558. CNPJ DA SEDE: 09011896000189.
NIRE: 21200625249. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/04/2024.
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



000466

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 980136 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

CONCORRÊNCIA 90007/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA)		
Entrega de propostas:	De 28/06/2024 às 08:00 até 17/07/2024 às 08:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 17/07/2024 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2024 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/07/2024 às 08:33:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	17/07/2024 às 13:20:20	Srs fornecedores, considerando que o setor de engenharia solicitou prazo para a análise dos documentos apresentados, a presente sessão resta suspensa e sua continuidade designada para esta sexta feira 19_07_2024 a partir das 09:00 hs. Tenham todos um bom dia.
Sistema	19/07/2024 às 09:13:00	Bom dia, em instantes iniciaremos o feito.
Sistema	19/07/2024 às 09:22:22	Bom dia Srs Fornecedores, iremos dar prosseguimento ao feito, informamos também que o parecer do setor de engenharia já encontra-se no portal da transparência do município, o qual foi favorável ao acervo da Empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89, restando desempatadas as propostas de preços, nos moldes que preconiza o art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema	19/07/2024 às 12:08:09	Boa tarde Sres fornecedores, retomaremos a sessão às 14:30h.
Sistema	19/07/2024 às 12:14:48	Desconsiderem a mensagem retro. Considerando que o setor de engenharia solicitou prazo para a análise da proposta apresentada, a presente sessão resta suspensa e sua continuidade designada para 23_07_2024 a partir das 16:00h.
Sistema	23/07/2024 às 15:14:39	Boa tarde Srs Fornecedores, informamos que o parecer do setor de engenharia já encontra-se no portal da transparência, o qual foi favorável a classificação da proposta de preços da Empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89.
Sistema	23/07/2024 às 15:15:30	No horário designado iniciaremos o feito.
Sistema	23/07/2024 às 16:10:33	Boa tarde Sres Fornecedores, já iniciamos o feito, peço que permaneçam online.
Sistema	23/07/2024 às 16:25:18	Informo que a sessão será suspensa, em razão do pouco prazo para análise dos documentos cadastrados no SICAF e retomaremos o feito amanhã, 24/07/2024, às 09:00h. Tenham todos uma boa tarde.
Sistema	24/07/2024 às 09:04:18	Bom dia Srs. Fornecedores. Iremos dar sequência ao certame.

Eventos da compra

24/07/2024 09:58

I de 6

000467

Data/Hora	Descrição
17/07/2024 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
17/07/2024 às 08:33:54	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Obras Cíveis Públicas (Construção)

Obras Cíveis Públicas (Construção)

Valor estimado:	R\$ 1.300.924,8000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 50,0000		
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.671.***-*0 - MURILO SANTOS NOGUEIRA para CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89, melhor lance: R\$ 975.693,6000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.191.258/0001-39 - A DOURADO AROUCHA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 975.563,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.261.897,0500 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
46.482.013/0001-45 - IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 975.693,6000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 975.693,6000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
09.534.152/0001-49 - B. A. CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 975.693,6000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 975.693,6000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
09.011.896/0001-89 - CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 975.693,6000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 975.693,6000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
19.562.811/0001-04 - E S L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.196.986,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.196.986,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.150.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.150.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
29.786.317/0001-87 - PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.200.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.200.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
35.980.302/0001-58 - A3 SERVIÇOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.299.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.299.900,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.300.924,8000	-
Valor proposta: R\$ 1.300.924,8000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
83.858.456/0001-14 - MEGA ENGENHARIA & OPERACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.300.924,8000	-
Valor proposta: R\$ 1.300.924,8000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
21.404.096/0001-23 - H. T. CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 989.998,6000	-
Valor proposta: R\$ 1.200.324,5000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.066.758,3400	-
Valor proposta: R\$ 1.066.758,3400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
7/07/2024 08:05:23	21.404.096/0001-23	R\$ 989.998,6000
17/07/2024 08:08:10	11.191.258/0001-39	R\$ 975.563,5000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2024 08:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/07/2024 08:00:02	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/07/2024 08:10:11	O item 1 está encerrado.
Sistema	17/07/2024 08:36:01	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 975.693,6000 poderão enviar um lance único e fechado até às 08:41:01 do dia 17/07/2024.
Sistema	17/07/2024 08:41:02	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	17/07/2024 08:41:02	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 46.482.013/0001-45	17/07/2024 09:29:01	Sr. Fornecedor IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 46.482.013/0001-45, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:28:00 do dia 17/07/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
Sistema para o participante 09.534.152/0001-49	17/07/2024 09:29:17	Sr. Fornecedor B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 09.534.152/0001-49, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:29:00 do dia 17/07/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
Sistema para o participante 09.011.896/0001-89	17/07/2024 09:29:34	Sr. Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:29:00 do dia 17/07/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
pelo participante 09.534.152/0001-49	17/07/2024 10:01:09	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:01:09 de 17/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 09.534.152/0001-49.

000470

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pele participante 09.011.896/0001-89	17/07/2024 10:31:46	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:31:46 de 17/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89.
pele participante 46.482.013/0001-45	17/07/2024 11:00:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:00:52 de 17/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 46.482.013/0001-45.
Sistema para o participante 09.011.896/0001-89	19/07/2024 09:24:22	Sr. Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 19/07/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da proposta realinhada ao lance ofertado..
pele participante 09.011.896/0001-89	19/07/2024 09:40:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:40:02 de 19/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89.
Sistema	24/07/2024 09:13:55	O item 1 terá desempate Mc/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 21.404.096/0001-23	24/07/2024 09:13:55	Sr. Fornecedor H. T. CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ 21.404.096/0001-23, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:18:55 do dia 24/07/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	24/07/2024 09:19:14	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:18:55 de 24/07/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor H. T. CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ 21.404.096/0001-23.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	24/07/2024 09:19:14	Sr. Fornecedor ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 28.588.813/0001-63, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:24:14 do dia 24/07/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	24/07/2024 09:24:33	O item 1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 09:24:14 de 24/07/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 28.588.813/0001-63.
Sistema	24/07/2024 09:24:33	O item 1 está encerrado.
Sistema	24/07/2024 09:27:04	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/07/2024 09:37:04.
Sistema	24/07/2024 09:42:30	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/07/2024 09:52:30.
Sistema	24/07/2024 09:58:55	A fase de recurso do item 1 está aberta até 29/07/2024.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
17/07/2024 08:00:02	Item aberto para lances.
17/07/2024 08:10:11	Item com etapa aberta encerrada.
17/07/2024 08:10:11	Item encerrado para lances.
17/07/2024 08:35:35	Fornecedor A DOURADO AROUCHA, CNPJ 11.191.258/0001-39 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 975.563,5000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência de valor abaixo de 75% do estimado para a contratação. (art. 59, § 4ª da Lei nº 14.133/21) .
17/07/2024 08:36:01	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021.
17/07/2024 08:36:01	Convocados os fornecedores me/epp declarantes para a disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 que apresentaram lance no valor de R\$ 975.693,6000.
17/07/2024 08:41:02	Item com etapa de disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 encerrada.
17/07/2024 08:41:02	Item encerrado para lances.
17/07/2024 09:29:01	Fornecedor IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 46.482.013/0001-45 convocado para o envio de

000471

Data/Hora	Descrição
17/07/2024 09:29:01	anexo. Prazo de encerramento: 17/07/2024 11:28:00. Motivo: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
17/07/2024 09:29:17	Fornecedor B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 09.534.152/0001-49 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/07/2024 11:29:00. Motivo: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
17/07/2024 09:29:34	Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/07/2024 11:29:00. Motivo: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
17/07/2024 10:01:08	Fornecedor B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 09.534.152/0001-49 finalizou o envio de anexo.
17/07/2024 10:31:45	Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 finalizou o envio de anexo.
17/07/2024 11:00:52	Fornecedor IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 46.482.013/0001-45 finalizou o envio de anexo.
19/07/2024 09:24:22	Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 19/07/2024 11:25:00. Motivo: Solicitamos o envio da proposta realinhada ao lance ofertado..
19/07/2024 09:40:02	Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 finalizou o envio de anexo.
24/07/2024 09:10:31	Fornecedor IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 46.482.013/0001-45 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 975.693,6000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência do desempate, conforme parecer técnico e art. 60 da Lei 14.133/21..
24/07/2024 09:10:43	Fornecedor B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 09.534.152/0001-49 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 975.693,6000. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência do desempate, conforme parecer técnico e art. 60 da Lei 14.133/21..
24/07/2024 09:13:55	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
24/07/2024 09:13:55	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
24/07/2024 09:19:14	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:18:55 de 24/07/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor H. T. CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ: 21.404.096/0001-23.
24/07/2024 09:19:14	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
24/07/2024 09:24:33	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 09:24:14 de 24/07/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 28.588.813/0001-63.
24/07/2024 09:24:33	Item encerrado para lances.
24/07/2024 09:27:04	Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 975.693,6000.
24/07/2024 09:31:48	Fornecedor IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 46.482.013/0001-45 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
24/07/2024 09:42:30	Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 foi habilitado.
24/07/2024 09:58:55	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

000472



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21, pertinente ao procedimento licitatório **Concorrência Eletrônica nº 007/2024 – CPL**.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (Manual de Boas Práticas



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA UTILIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha da Concorrência Eletrônica, como modalidade de licitação, foi adequada, pois a obra ser contratada foi qualificada como comum pela secretaria de origem (art. 6º, XXXVIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, item 1.2 do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de julgamento adotado para o objeto fora o menor preço.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.



000474

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA

**Documento para formalização da demanda e estudos preliminares:
principais elementos**

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos pertinentes, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da secretaria requisitante com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os seguintes conteúdos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



000470

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

- justificativas para o parcelamento ou não da solução; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. do feito.

Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.



000476

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

Apenas para registro formal, destacamos que foi elaborado projeto básico/executivo (art. 45, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.



000477

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto em conjunto posto tratar-se de obras, razão pela qual não há observação adicional a fazer.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Posto isso, recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", disponibilizado pela Advocacia-Geral da União no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração incluiu, no termo de referência/estudos preliminares/edital, critérios e práticas de sustentabilidade.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação às fls. do feito, por meio do Projeto Básico/Executivo, havendo a



00.538

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. do feito, de documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, adotado nos autos, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



990481

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Diante disso, verifica-se que o certame contempla o tratamento favorecido. Não há, portanto, observações adicionais a fazer.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo



000482

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. dos autos a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado e Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Este é o Parecer.

Buritirana (MA), 29 de julho de 2024

Anderson Leoncio de A. Santos

Anderson Leoncio de Almeida Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 17.798



000485

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 980136 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA
CONCORRÊNCIA 90007/2024

Às 09:57 horas do dia 30 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 15.014/2024, Concorrência nº 90007/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA)
Entrega de propostas: De 28/06/2024 às 08:00 até 17/07/2024 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 17/07/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2024 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/07/2024 às 08:33:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	17/07/2024 às 13:20:20	Srs fornecedores, considerando que o setor de engenharia solicitou prazo para a análise dos documentos apresentados, a presente sessão resta suspensa e sua continuidade designada para esta sexta feira 19_07_2024 a partir das 09:00 hs. Tenham todos um bom dia.
Sistema	19/07/2024 às 09:13:00	Bom dia, em instantes iniciaremos o feito.
Sistema	19/07/2024 às 09:22:22	Bom dia Srs Fornecedores, iremos dar prosseguimento ao feito, informamos também que o parecer do setor de engenharia já encontra-se no portal da transparência do município, o qual foi favorável ao acervo da Empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89, restando desempatadas as propostas de preços, nos moldes que preconiza o art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema	19/07/2024 às 12:08:09	Boa tarde Sres fornecedores, retomaremos a sessão às 14:30h.
Sistema	19/07/2024 às 12:14:48	Desconsiderem a mensagem retro. Considerando que o setor de engenharia solicitou prazo para a análise da proposta apresentada, a presente sessão resta suspensa e sua continuidade designada para 23_07_2024 a partir das 16:00h.
Sistema	23/07/2024 às 15:14:39	Boa tarde Srs Fornecedores, informamos que o parecer do setor de engenharia já encontra-se no portal da transparência, o qual foi favorável a classificação da proposta de preços da Empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89.
Sistema	23/07/2024 às 15:15:30	No horário designado iniciaremos o feito.
Sistema	23/07/2024 às 16:10:33	Boa tarde Sres Fornecedores, já iniciamos o feito, peço que permaneçam online.
Sistema	23/07/2024 às 16:25:18	Informo que a sessão será suspensa, em razão do pouco prazo para análise dos documentos cadastrados no SICAF e retomaremos o feito amanhã, 24/07/2024, às 09:00h. Tenham todos uma boa tarde.
Sistema	24/07/2024 às 09:04:18	Bom dia Srs. Fornecedores. Iremos dar sequência ao certame.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
17/07/2024 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
17/07/2024 às 08:33:54	Início da etapa de julgamento de propostas

000487

Item 1 - Obras Cíveis Públicas (Construção)

Obras Cíveis Públicas (Construção)

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 1.300.924,8000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 50,0000		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.449.***-0 - TONISLEY DOS SANTOS SOUSA para CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89, melhor lance: R\$ 975.693,6000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.191.258/0001-39 - A DOURADO AROUCHA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 975.563,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.261.897,0500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
35.980.302/0001-58 - A3 SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.299.900,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.299.900,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
09.534.152/0001-49 - B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 975.693,6000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 975.693,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
09.011.896/0001-89 - CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 975.693,6000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 975.693,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
19.562.811/0001-04 - E S L SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.196.986,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.196.986,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.066.758,3400	-
Valor proposta: R\$ 1.066.758,3400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.300.924,8000	-
Valor proposta: R\$ 1.300.924,8000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
21.404.096/0001-23 - H. T. CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 989.998,6000	-
Valor proposta: R\$ 1.200.324,5000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
46.482.013/0001-45 - IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 975.693,6000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 975.693,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.150.000,0000	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.866.317/0001-17 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.150.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.150.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
83.858.456/0001-14 - MEGA ENGENHARIA & OPERACOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.300.924,8000	-
Valor proposta: R\$ 1.300.924,8000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
29.786.317/0001-87 - PATAMAR SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.200.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.200.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
17/07/2024 08:05:23	21.404.096/0001-23	R\$ 989.998,6000
17/07/2024 08:08:10	11.191.258/0001-39	R\$ 975.563,5000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2024 08:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/07/2024 08:00:02	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/07/2024 08:10:11	O item 1 está encerrado.
Sistema	17/07/2024 08:36:01	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 975.693,6000 poderão enviar um lance único e fechado até às 08:41:01 do dia 17/07/2024.
Sistema	17/07/2024 08:41:02	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	17/07/2024 08:41:02	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 46.482.013/0001-45	17/07/2024 09:29:01	Sr. Fornecedor IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 46.482.013/0001-45, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:28:00 do dia 17/07/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
Sistema para o participante 09.534.152/0001-49	17/07/2024 09:29:17	Sr. Fornecedor B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 09.534.152/0001-49, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:29:00 do dia 17/07/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
Sistema para o participante 09.011.896/0001-89	17/07/2024 09:29:34	Sr. Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:29:00 do dia 17/07/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
pelo participante 09.534.152/0001-49	17/07/2024 10:01:09	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:01:09 de 17/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 09.534.152/0001-49.

000489

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pele participante 09.011.896/0001-89	17/07/2024 10:31:46	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:31:46 de 17/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89.
pele participante 46.482.013/0001-45	17/07/2024 11:00:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:00:52 de 17/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 46.482.013/0001-45.
Sistema para o participante 09.011.896/0001-89	19/07/2024 09:24:22	Sr. Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 19/07/2024. Justificativa: Solicitamos o envio da proposta realinhada ao lance ofertado..
pele participante 09.011.896/0001-89	19/07/2024 09:40:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:40:02 de 19/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89.
Sistema	24/07/2024 09:13:55	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 21.404.096/0001-23	24/07/2024 09:13:55	Sr. Fornecedor H. T. CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ 21.404.096/0001-23, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:18:55 do dia 24/07/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	24/07/2024 09:19:14	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:18:55 de 24/07/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor H. T. CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ 21.404.096/0001-23.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	24/07/2024 09:19:14	Sr. Fornecedor ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 28.588.813/0001-63, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:24:14 do dia 24/07/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	24/07/2024 09:24:33	O item 1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 09:24:14 de 24/07/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 28.588.813/0001-63.
Sistema	24/07/2024 09:24:33	O item 1 está encerrado.
Sistema	24/07/2024 09:27:04	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/07/2024 09:37:04.
Sistema	24/07/2024 09:42:30	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/07/2024 09:52:30.
Sistema	24/07/2024 09:58:55	A fase de recurso do item 1 está aberta até 29/07/2024.
Sistema	25/07/2024 15:00:14	A fase de recurso do item 1 foi finalizada antes do prazo previsto. Todos os fornecedores já se manifestaram. Não houve registro de recursos.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
17/07/2024 09:29:01	Fornecedor IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 46.482.013/0001-45 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/07/2024 11:28:00. Motivo: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
17/07/2024 09:29:17	Fornecedor B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 09.534.152/0001-49 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/07/2024 11:29:00. Motivo: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
17/07/2024 09:29:34	Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/07/2024 11:29:00. Motivo: Solicitamos o envio da documentação pertinente a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21 tais como contratos firmados com a administração pública, acervo técnico dentre outros que esta empresa entender cabíveis..
17/07/2024 10:01:08	Fornecedor B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 09.534.152/0001-49 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
17/07/2024 10:31:45	Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 finalizou o envio de anexo.
17/07/2024 11:00:52	Fornecedor IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 46.482.013/0001-45 finalizou o envio de anexo.
19/07/2024 09:24:22	Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 19/07/2024 11:25:00. Motivo: Solicitamos o envio da proposta realinhada ao lance ofertado..
19/07/2024 09:40:02	Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 finalizou o envio de anexo.
24/07/2024 18:00:19	Fornecedor IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 46.482.013/0001-45 registra a desistência de cadastrar recurso.
25/07/2024 15:00:14	Prazo recursal adiantado.
30/07/2024 09:57:13	Fornecedor CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.011.896/0001-89 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 975.693,6000.
30/07/2024 09:57:13	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	24/07/2024 09:37:04
Intenção de recurso na habilitação:	24/07/2024 09:52:30
Recurso:	25/07/2024 15:00:14
Contrarrazão:	25/07/2024 15:00:14

Recursos realizados:

46.482.013/0001-45 - IMPERAMAQ LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	24/07/2024 09:31:48
Recurso:	(Desistiu Cadastro) 24/07/2024 18:00:19
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro



000491

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 31.07.04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BURITIRANA (MA) E A EMPRESA CAMPO ALEGRE
EMPREENDEMENTOS LTDA.

O Município de Buritirana (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal Sr. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CAMPO ALEGRE EMPREENDEMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.011.896/0001-89, com sede na Rua Projetada B nº 1607, Centro, Governador Edson Lobão - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Noé Dias da Costa Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 94166698-0 SSP-MA e do CPF nº 628.228.883-5, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 15.014/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Concorrência nº 007/2024**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Projeto Básico;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 975.693,60 (novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



000492

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



000490

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



000494

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata; c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.



000495

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata. 9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



000496

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. Multa:
 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



003497

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.451.0004.1-016 – Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



000498

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350
Assinado de forma digital por TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350

Buritirana (MA), 31 de julho de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
NOE DIAS DA COSTA JUNIOR
Data: 31/07/2024 12:06:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



000499

Administrativo nº 04.033/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO 1.1. Constitui objeto deste termo aditivo a prestação de serviços de transporte, com motorista, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA para estabelecer que o prazo contratual inicialmente estabelecido será prorrogado por doze meses, nos moldes do que preconiza a Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. Buritirana (MA), 15 de julho de 2024. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: Sps48bvsIW2M

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 007/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) MODALIDADE Concorrência Eletrônica nº 007/2024 – CPL OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA). RESULTADO

O Agente de Contratação do Município de Buritirana (MA) torna público que a empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA. fora declarada vencedora do certame em epígrafe, com o preço total proposto de R\$ 975.693,60 (novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Buritirana (MA), 31 de julho de 2024 MURILO SANTOS NOGUEIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: mjla2cxmooa20240807130837

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Eletrônica nº 007/2004

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação da pavimentação asfáltica do município de Buritirana (MA). VALOR TOTAL R\$ 975.693,60 (novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21 Dotação Orçamentária: 15.451.0004.1-016 – Pavimentação de Vias Urbanas 4.4.90.51 – Obras e instalações Buritirana (MA), 31 de julho de 2024 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: SPJ/099QIhb4

